

REVISTA
DO
SERVIÇO
PÚBLICO



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de Dezembro de 1939)

ANO VI

JUNHO DE 1943

Vol. II - N. 3

SUMÁRIO

EDITORIAL

Administração geral nos Estados.....	3
--------------------------------------	---

COLABORAÇÃO

O funcionário público e o esforço de guerra — BENEDITO SILVA	5
X O Estado como criador de trabalho — RICHARD LEWINSOHN	13
Análise do trabalho: Sua utilidade na administração de pessoal — TOMÁS V. MONTEIRO LOPES	18
Abonos familiares — ESTANISLAU FISCHLOWITZ	22
Código necessário — LUIS CARLOS JR.	26
A importância dos benefícios nas operações de seguro a longo prazo — IVO FAMILIAR.....	29
X O mecanismo dos preços — CELSO DE MAGALHÃES	33
O instinto de poder na ordem social (VIII) — ARMANDO GODOI FILHO.....	36
A luta contra o câncer nos Estados Unidos — MARIO KROEFF	40
O assistente do administrador — VERNON A. McGEE e RALPH J. BURTON.....	47
A Casa da Moeda da Inglaterra — NORMAN HILLSON	50
O Laboratório Central de Enologia — ADALBERTO MARIO RIBEIRO.....	54

ADMINISTRAÇÃO E DIREITO

Evolução do controle jurisdicional da constitucionalidade das leis nos EE. UU. — GEORGE H. JAFFIN	78
Pareceres — Julgados.....	87

VIDA ADMINISTRATIVA

ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PESSOAL:

Prazo de validade dos concursos.....	97
Notas para o funcionário.....	98

APERFEIÇOAMENTO:

Quarta reunião mensal de 1943 — “O aperfeiçoamento físico do servidor do Estado”.....	103
---	-----

ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Alterações no Código dos Interventores.....	110
A bi-tributação e o imposto estadual sobre vendas para o exterior.....	113

NOTAS

A reorganização dos serviços públicos da Baía	115
Primeira Reunião dos Diretores das Imprensas Oficiais do Brasil.....	116
Um grande concurso para a edição de folhetos agrícolas	118
Trabalho para os incapacitados.....	119

BIBLIOGRAFIA

Crítica — Indicações.....	121
---------------------------	-----

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: PAULO LOPES CORRÊA

Expediente

Assinatura anual	Cr\$ 50,00
Assinatura anual para o exterior	Cr\$ 100,00
Número avulso ...	Cr\$ 5,00

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Somente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A administração da Revista pede aos srs. assinantes que ainda não reformaram suas assinaturas vencidas, a gentileza de o fazerem com a maior brevidade.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta REVISTA é feita unicamente com o objetivo de facilitar o conhecimento de assuntos relacionados com a administração pública.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO, de um modo geral, não aceita colaborações espontâneas.

Administração geral nos Estados

O LIVEIRA VIANA observa, agudamente, que quem quer que se abalance a “estudar a evolução do organismo governamental no Brasil, ficará supreso ao ver, logo nos princípios da nossa nacionalidade, no rudimentarismo das nossas feitorias agrícolas, um aparelhamento político digno de uma sociedade organizada e altamente evoluída”. E’ ainda do mesmo sociólogo brasileiro esta observação complementar: “Entre nós, os órgãos e as funções do poder público mostram-se completos e diferenciados desde a sua nascença”.

Talvez por essa circunstância, o Brasil não conheceu aquilo a que os norte-americanos chamam “administração desintegrada”; o Brasil, sobretudo, não experimentou as consequências indesejáveis dos vários tipos de organização administrativa extensiva, rarefeita, praticamente sem chefia executiva, ainda hoje comum nos Estados, nas cidades e nos condados americanos. Por isso mesmo, os meios oficiais brasileiros se teem revelado tão morosos em compreender e particularmente em assimilar a noção da necessidade dos departamentos de administração geral, órgãos integradores por excelência, por isso que incumbidos de realizar, para si próprios e para os demais órgãos da administração pública, um conjunto de funções conhecidas por “atividades institucionais” na moderna terminologia da administração pública.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, por exemplo, criado em consequência de dispositivo constitucional expresso, — primeiro órgão dêsse tipo surgido na alta administração de um país — desempenha para todos os ministérios, assim como para os conselhos, comissões e determinadas repartições diretamente subordinadas ao Presidente da República, a tarefa de selecionar o pessoal, colaborar na administração do material e na elaboração do orçamento, bem como as altas funções de “staff”, isto é, a pesquisa, o planejamento e o aconselhamento. Ao realizar essas atividades, algumas das quais comuns aos demais órgãos, é evidente que o D.A.S.P. “integra” a Administração federal, antes de mais nada porque reúne em si, segundo o princípio da homogeneidade, tão necessário à eficiência, atividades idênticas, antes exercidas fragmentariamente pelos diversos ministérios.

Segundo a teoria administrativa recém-desenvolvida, notadamente por autores norte-americanos, como Willoughby, White e Pfiffner, teoria que se baseia em cheio nos fatos, as “funções domésticas” da administração pública devem competir especificamente ao chefe executivo. Êste, na sua qualidade de gerente geral da administração, é que deve proporcionar aos diferentes órgãos incumbidos de realizar os fins do Estado os meios indispensáveis, tais como pessoal adequado, recursos financeiros suficientes, material próprio, etc. Por outro lado — é bem de ver — o chefe executivo não poderia desempenhar pessoalmente, senão por delegação, essas atividades domésticas. Emerge daí a justificação e, mais do que isso, a necessidade imperiosa dos departamentos de administração geral que, funcionando à maneira de “gabinetes administrativos” da chefia executiva, permitem que esta superintenda e oriente aquelas atividades, aliviada, entretanto, de todas as operações repetitivas e rotineiras aí envolvidas.

Téorica e praticamente, a idéia da centralização das atividades institucionais sob a chefia executiva é tão lógica e fecunda, e hoje tão aceita e preconizada, que não se concebe uma organização administrativa realmente capaz de dar desempenho integral às numerosas funções do Estado Moderno, se a chefia suprema não dispõe, para auxiliá-la, de um departamento de administração geral, similar ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Apoiada por uma doutrinação discreta e, especialmente, por necessidades práticas auto-evidentes, a idéia da criação dos departamentos de administração geral nos Estados brasileiros tem sido a pouco e pouco bem recebida e assimilada, razão por que, já agora, diversas administrações estaduais contam com os seus D.S.P., destinados a desempenhar, para os respectivos chefes executivos, o mesmo papel auxiliar que o D.A.S.P. desempenha para o Presidente da República.

Os que estudam Administração Pública no Brasil; os que procuram erradicar da nossa mentalidade oficial aquele defeito que Harvey Walker julgou descobrir no serviço civil inglês — o mais bem reputado serviço público do mundo, aliás — ou seja o defeito de considerar a administração publica não como uma “técnica científica” mas como um “mistério pragmático, capaz de ser apreendido a poder de rotina e praticado a olho”; os que aspiram a ver o serviço público brasileiro, no nível federal como no estadual e municipal, respeitado, benquisto e acatado, não podem deixar, pois, de congratular-se com o Interventor Federal no Estado da Baía, General Renato Onofre Pinto Aleixo, pela lucidez e realismo com que apreendeu e prestigiou a idéia dos departamentos de administração geral.

Apesar de que aquele grande Estado já possuía o seu D.S.P., o Gal. Pinto Aleixo, logo depois de assumir o governo, sentiu a necessidade de torná-lo mais eficiente, de aprimorá-lo, como auxiliar direto, como prolongamento da chefia executiva baiana. Desejoso de tirar proveito da experiência já acumulada pelo Governo Federal, solicitou e obteve a assistência do Departamento Administrativo do Serviço Público, que, por intermédio de uma comissão de funcionários seus, acaba de reformar o D.S.P. da Baía, preparando-o, assim, para exercer cada vez com mais eficiência, o seu verdadeiro papel de gabinete administrativo do chefe do Governo Estadual.

O funcionário público e o esforço de guerra

BENEDITO SILVA

(Conferência pronunciada no dia 21 de abril, em sessão comemorativa do martírio de Tiradentes, promovida pela Liga de Defesa Nacional e presidida pelo general Manoel Rabelo)

ÉVESO antigo da humanidade comparar o nosso mundo a um palco, em que cada um representa o seu papel, bem ou mal, ora sob aplausos, ora sob apupos, — às mais das vezes, porém, anônimamente.

Invoco esta comparação metafórica, para acrescentar que, se o mundo fôsse de fato um palco, o seu pano de fundo seria invariavelmente o sofrimento humano.

Com efeito, este mundo feroz em que vivemos, se realisticamente observado, nada mais é do que uma vaga imensa e fervilhante de misérias e angústias. Em todas as idades, em todas as civilizações, do passado e do presente, em todos os séculos, antes e depois de Cristo, dos dias recuados das cavernas aos dias aerodinâmicos dos arranha-céus, sempre houve estômagos vazios, bocas famintas, pés descalços, corpos expostos e tiritantes, doentes sem tratamento, crianças sub-nutridas, inteligências incultivadas por falta de escolas ou de recursos, em suma, necessidades humanas insatisfeitas. Inclusive no luminoso século de Péricles, em que a inteligência ascendeu a culminâncias artísticas e metafísicas até hoje ainda não ultrapassadas, o mundo era manifestamente hostil às massas anônimas e sofredoras. Havia escravidão e havia privilégios intoleráveis.

Não resta dúvida de que o mundo sempre foi inhóspito para a grande maioria dos seres humanos. Jamais, porém, atingiu êle, no passado, os paroxismos de crueldade, a que assistimos contemporaneamente.

E' certo que hoje o problema da distribuição figura, em grau maior ou menor, nas agendas de todos os governos, em todos os regimes políticos. A necessidade de humanizar a distribuição é hoje sentida e proclamada pelos partidários de todas as filosofias sociais, inclusive pelos grupos chamados reacionários. O sociólogo brasileiro ALCEU DE

AMOROSO LIMA, por exemplo, em livro que acaba de publicar, afirma que "hoje todos os regimes políticos reconhecem a necessidade de uma melhor distribuição da riqueza. Tanto o neo-liberalismo, como o cristianismo social ou as diferentes formas de socialismo, reconhecem a falência de uma distribuição puramente espontânea dos bens materiais e reconhecem a necessidade de uma racionalização econômica, com maior ou menor intervenção do Estado, maior ou menor liberdade de ação individual (1).

Os esquemas desenvolvidos para ativar e efetivar a distribuição das riquezas, assumem diferentes formas, umas tímidas, outras mais ousadas. Seja como for, o certo é que o seguro social, por exemplo, tende a beneficiar todas as classes desprotegidas. As atividades de assistência, similarmente, ocupam cada vez mais a atenção dos líderes políticos, dos legisladores e dos administradores. Em todos os níveis de governo atualmente são pelo menos estudados os problemas de assistência à velhice desamparada, à infância abandonada, aos sem trabalho, aos enfermos miseráveis, à maternidade, aos necessitados de toda espécie.

Apesar do grande progresso social conquistado nestes últimos trinta anos, apesar de que hoje cada um se sinta mais tranqüilo em relação à velhice, apesar de todas as etapas transpostas no setor da distribuição, o mundo contemporâneo é sem dúvida muito mais cruel do que o mundo de Napoleão, ou da Renascença, ou da Idade Média, ou de Nero, ou dos Faraós.

Aquí se impõe o onus de explicar o aparente paradoxo desta afirmativa. Efetivamente, ao referir-me, de um lado, às conquistas sociais dos tempos presentes e, de outro, à crueldade do mundo contemporâneo, parece que incorro numa flagrante

(1) *Mitos de nosso tempo* — Rio, 1943, pág. 148.

te contradição. Daí a necessidade de intercalar um esclarecimento.

Afirmo que o mundo atual se caracteriza pela crueldade, porque hoje os homens *podem* erradicar a miséria. Afirmo que o mundo atual causa espanto e horror a todo homem de pensamento, porque hoje nada há que justifique a sobrevivência do pauperismo, tais e tantos são os recursos tecnológicos de que a humanidade dispõe.

O clamor obscuro das multidões de miseráveis e desgraçados, que povoam os desvãos da história da humanidade, clamor que a pompa dos reis, os feitos dos generais e as manifestações de gênio e de talento dos eleitos impedem de chegar plenamente aos nossos ouvidos, tem a sua explicação na economia de escassez, que acompanhou a evolução do homem até muito recentemente. A maioria passava fome, porque não havia alimento bastante senão para a minoria. A carência era inevitável, de tal modo parecia fatal, que seus aspectos apavorantes chegaram a inspirar o trágico postulado maltusiano.

Segundo foi demonstrado recentemente, em trabalho oficial do Governo Americano, por um grupo de economistas e sociólogos, no ano em que se elaborou a Constituição dos Estados Unidos, o excedente da produção de 19 agricultores bastava apenas para alimentar uma pessoa na cidade (2).

Compreende-se, pois, que, em 1787, quando luziu na história do progresso humano o advento daquela Constituição, talvez o mais notável documento político da Idade Moderna, houvesse famintos, milhões de indivíduos sobressaltados pelas necessidades primárias da própria conservação: a escassez era a regra.

Nos dias atuais, porém, o rendimento do trabalho humano, centuplicado pela força mecânica e pela organização científica, torna possível uma existência decente para todos.

Segundo os mesmos cientistas sociais americanos, há cinco anos passados, ou seja em 1937, 19 agricultores já produziam bastante para alimentar, além deles próprios, 56 pessoas na cidade e mais 10 no estrangeiro (3).

E' sem dúvida estranho que o imperioso problema do pão ainda não esteja resolvido para todos,

porque a escassez não somente deixou de ser fatal, como até, pelo contrário, hoje é a própria abundância que, em certos casos, tende a tornar-se inevitável.

Até há alguns decênios atrás, havia miséria e pauperismo, porque as riquezas produzidas — fôsem artigos de alimentação ou de abrigo — mal chegavam para as necessidades das minorias privilegiadas. O quociente *per capita* de alimentos, vestuários e outras comodidades indispensáveis era necessariamente escasso ou quase nulo, por uma simples questão de aritmética: o divisor excedia de muito o dividendo.

Hoje, não se pode justificar a miséria e o pauperismo pela escassez dos bens de consumo, porque as riquezas produzidas, ou que a técnica moderna é capaz de produzir, bastariam para satisfazer fartamente as necessidades de quantos habitam a face da terra. Já não é necessário aquinhoar mal alguns, afim de dar o bastante a outros. Todos podem ser suficientemente contemplados, porque a capacidade de produção é exatamente o oposto do que era antes da tecnologia moderna. O quociente *per capita* de alimentos, vestuários e outras comodidades indispensáveis, ou apenas destinadas a tornar a vida mais agradável, hoje *pode* ser abundante, ou pelo menos *deve* ser suficiente, precisamente porque há muito mais o que dividir.

O mundo antigo, em que o conforto e o bem-estar de um senhor dependia não só das privações mas até do esfalfamento de muitos escravos, era assim mais um mundo melancólico e desgraçado do que propriamente um mundo cruel.

Já o mundo contemporâneo, em que é possível o bem-estar geral, em que é possível abundância para todos, este sim, é um mundo estúpida e tragicamente cruel, porque não tem sabido aproveitar os recursos disponíveis para livrar os homens da penúria, da fome, do frio e da brutalidade espi-ritual.

Eis, em quadro sinótico, as razões por que cumpre reconhecer que o mundo do século XX, notadamente o dos nossos dias, suplanta em crueldade todas as épocas pregressas, inclusive as eras de Gengis Kan, de Tamerlão, de Ivan, o Terrível.

Nada mais fácil do que documentar, com alguns fatos impressionantes, a afirmativa de que o trabalho humano, potencializado pela energia mecânica e pela organização científica, é hoje suscetível de render o bastante para relaxar os grilhões

(2) "National Resources Committee" — *Technological Trends and National Policy* — Publicação do Governo Americano — Washington, D.C., 1937, pág. 99.

(3) *Ibid.*

da miséria, a que a maioria dos homens ainda está presa.

Durante alguns milênios, o homem foi praticamente o único agente de produção — a única máquina existente. Os alimentos, vestuários e abrigos (habitações) eram produzidos por essa máquina, mediante os mais lentos métodos de trabalho manual. Nenhum povo conseguia crescer numericamente além de certo limite. Realizava-se, em toda a parte habitada do planeta, o postulado de Malthus — os meios de subsistência, nomeadamente os alimentos e os vestuários, cresciam segundo uma razão aritmética, paralela ao número de trabalhadores, ao passo que a população tendia a aumentar segundo uma razão geométrica. Como, porém, a sobrevivência dependia dos meios materiais, a fome, o pauperismo, a sub-nutrição e todos os males inerentes a uma economia de escassez se incumbiam de manter as populações dentro de certos limites de expansão. Isso explica, por exemplo, que até os começos do século XIX, durante 1.200 anos, a população européia nunca haja ultrapassado a casa dos 180 milhões, ao passo que, de 1800 a 1935, ou seja em pouco mais de um século, saltou de 180 para cerca de 500 milhões (4).

Porque o homem era, praticamente, a única máquina de produção existente, o volume de trabalho que se podia levar a efeito em qualquer das sociedades antigas, ou antes do alvorecer da Nova Era Industrial, não podia passar de determinado limite. Tudo quanto então se produzia, era produzido pelo homem, auxiliado em algumas tarefas pelos animais domesticados. O rendimento do trabalho esbarrava com muralhas intransponíveis — as limitações inexoráveis da natureza humana. Não havia maneira de aumentar a liberação de energia por homem empregado no trabalho. Súbito, porém, a humanidade entrou na Idade da Energia, cujos característicos não me cabe descrever aqui. E a Idade da Energia fez que o homem perdesse a importância como unidade de potência e revolucionou de *fond en comble* a técnica da produção.

O agricultor retrógrado, ou pouco instruído, que ainda usa a técnica antiga, necessita de oito horas de trabalho para lavrar cinco ares de terra. Um trator moderno amplia de tal maneira a sua capa-

cidade, que em nove horas o mesmo homem lava quatro hectares, ou sejam 80 vezes mais (5).

Somente no período compreendido entre 1910 e 1930, a produção *per capita* entre os agricultores americanos aumentou de 41 % (6). Ao passo que, em 1882, cada acre cultivado de trigo demandava, anualmente, 17 homens-hora de trabalho, em 1932, ou sejam 50 anos mais tarde, sete homens-hora produziam o mesmo efeito (7).

Durante cinco mil anos, um homem era capaz de produzir, em média, 450 tijolos por jornada de dez horas. 20 operários numa fábrica moderna produzem 300 mil tijolos por dia (8).

Há cem anos passados, um homem robusto produzia, por ano, 25 toneladas de ferro, ou extraía 800 toneladas de minério. No ano de 1929, cada operário das usinas Mesabi Range extraiu 20 mil toneladas de ferro; um alto forno moderno, em funcionamento contínuo, produz 300 mil toneladas anuais de ferro bruto, com apenas 30 operários, o que eleva a 10 mil toneladas a produção de cada operário (9).

Em certos municípios do Estado de Goiaz até hoje sobrevive a indústria doméstica de cigarros de palha. Praticam-na, em regra, pequenas donas de casa que precisam de contribuir para o orçamento da família. Para *grozar*, alisar, aparar as palhas, cortar o fumo e enrolar manualmente mil cigarros, é-lhes necessário um esforço correspondente a 50 horas de trabalho. Mas as máquinas modernas, empregadas pelas grandes companhias de cigarros americanas, fabricam e empacotam cigarros de papel à razão de 2.500 por minuto, ou sejam 150.000 por hora e por operário! (10).

Para produzir um automóvel, em 1904, eram necessários 1.291 homens-hora; em 1919, 313 homens-hora; e em 1929, apenas 92 homens-hora (11).

A famosa máquina elétrica *Marion* transborda 27.400 metros cúbicos de terra em 24 horas, tra-

(5) EDUARDO L. LLORENS — *Qué es la Tecnocracia* — Madrid, 1933, pág. 27.

(6) "National Resources Committee" — *Op. cit.* — Pág. 99.

(7) *Idem* — Pág. 101.

(8) EDUARDO L. LLORENS — *Op. cit.*, loc. cit.

(9) *Ibid.*

(10) FRANK ARKRIGHT — *The ABC of Technocracy* — New York, 1932.

(11) EDUARDO L. LLORENS — *Op. cit.* — Pág. 30.

(4) JOSÉ ORTEGA Y GASSET — *Lá Rebelión de las Masas* — Buenos Aires, 1941, pág. 69.

balho que, anteriormente, exigiria nada menos de 15.000 operários durante 10 horas a fio (12).

Citarei ainda, para finalizar, o caso da *Buick Motor Cars Company*, em cuja produção, de 1912 a 1927, se verificou um aumento de 1.400 %, e cujos operários, no mesmo período, aumentaram apenas de 10 % (13).

Os exemplos, cada qual mais espetacular, poderiam ser multiplicados *ad infinitum*.

Esse aumento fabuloso de produtividade econômica havia de repercutir, fatalmente, nas filosofias sociais existentes. E' por isso que, à medida que a maré montante do progresso tecnológico se tem avolumado, o clima social do mundo se vai tornando mais hostil ao ideal individualista e burguês de apropriação ilimitada de riquezas.

A própria abundância real ou potencial de bens materiais os torna gradativamente menos cubiçáveis por parte dos homens, que já não precisam temer os anos de vacas magras. Daí, talvez, a facilidade de enriquecer, que hoje se tem nos países neo-capitalistas como o Brasil.

O citado sociólogo brasileiro, ALCEU DE AMOROSO LIMA, reconhece e predica que "o mito do enriquecimento, como ideal de vida, já pertence de certo modo ao passado ou aos meios atrasados e condenados a desaparecer" (14).

O efeito mais promissor do progresso tecnológico no mundo atual vem a ser, inquestionavelmente, o vigoroso chamamento da atenção geral para o problema da distribuição. A pouco e pouco, gregos e troianos se vão convencendo de que hoje é possível a cada homem resolver calmamente os problemas mais instantes — o do pão, o da casa, o da educação dos filhos e o da assistência médica e hospitalar, sem necessitar de esfolar para isso os seus semelhantes. E não somente os filósofos, os pensadores e os sociólogos, hoje estão convictos de que não é necessário despojar ninguém, para que todos tenham o suficiente e vivam dignamente como seres superiores, a cavaleiro dos assaltos degradantes da privação. Todos quantos sejam capazes de captar os sinais dos tempos — o que aliás não exige nenhuma subtilidade especial — sabem que para os males da superprodução, de que o

mundo tem sofrido ultimamente, o remédio eficaz, lógico e ideal é uma distribuição mais humana das riquezas. Não se trata, no caso, de confiscar os bens de uns para dar a outros. Não se trata de eliminar — mas de multiplicar os proprietários. não se trata de abolir — mas de reajustar os privilégios — tudo civilizadamente, sem motins nem barricadas, sem chanfalhos nem chuços, sem gases lacrimogêneos nem metralhadoras.

Desnecessário dizer que êsse vagaroso e, em alguns arraiais, ainda inquietante reconhecimento de que a tecnologia moderna transformou a tradicional economia de escassez em economia de abundância, e de que é pura e gratuita estupidez tentar impedir que o novo estado de coisas aproveite a todos, implica necessariamente uma transformação não menos profunda na maquinaria e, sobretudo, na competência do Estado.

Falar em Estado, especialmente em Estado Moderno, é falar em servidor público. A observação da cena mundial contemporânea, feita atentamente por alguns cientistas sociais, antes da explosão desta hedionda guerra fascista, veio demonstrar e realçar a crescente importância do funcionário civil permanente no seio do Estado Moderno. Sociólogos sagazes, como o pensador democrata ERNEST GRIFFITH, autor do livro intitulado "O Impasse da Democracia", chegam mesmo a afirmar, com base em altos argumentos, que o funcionário civil é a pessoa mais importante do Estado Moderno (15).

Por competir ao Estado a tarefa grandiosa e complexa de corrigir os desajustamentos e efetivar as vantagens da Idade da Energia, cabe conseqüentemente ao funcionário público o trabalho de estudar, documentar, sugerir, prever e planejar as providências adequadas, de um lado, a conservar e melhorar os usos, costumes e práticas sociais que já se revelaram benéficas à sociedade humana, tais como a educação, o serviço de saúde pública, a proteção à integridade física e aos legítimos bens do indivíduo e, de outro lado, a acelerar habilmente, com um mínimo de atritos e de modo que aproveite à maioria, a distribuição dos benefícios disponíveis do progresso científico e tecnológico (16).

(12) *Idem*, pág. 29.

(13) BENEDITO SILVA — *Social Progress, Technology and Agriculture* — (Não distribuído) — Washington, D. C., 1939, pág. 43.

(14) *Op. cit.*, pág. 149.

(15) *A Nova Administração Pública* — In "Revista do Serviço Público", fev. de 1940.

(16) BENEDITO SILVA — *Ensaio de Análise do Estado Moderno* (II) — In "Revista do Serviço Público", janeiro de 1939.

Com efeito, no momento em que, embora nem muito espontaneamente, nem muito de boa sombra, a sociedade passou a sentir e a reconhecer a necessidade de ordenar a espécie de *embarras de riqueza* provocado pela Idade da Energia, a utilidade social do funcionário público foi automaticamente redobrada.

O progresso tecnológico tornou imperiosa a intervenção do Estado nas atividades econômicas. Essa intervenção está duplamente justificada: primeiro, porque os agentes de liberação de energia, que o homem já dominou, são tão vastos, formidáveis, possuem tal capacidade de causar danos sociais, se abandonados à exploração livre e egoística de particulares, que o Estado deve intervir preventivamente, afim de conjurar os perigos aí envolvidos; segundo, porque a instrumentalidade da tecnologia moderna é tão eficiente, amplia de tal maneira a capacidade de produção da indústria e da agricultura, facilita de tal modo a solução do problema da melhoria do nível de vida das massas, que o Estado deve intervir, positivamente, como está fazendo o Estado Brasileiro, já agora para abreviar a chegada da idade em que — pelo menos as necessidades primárias do homem serão tranqüilamente satisfeitas — sem lutas nem apreensões.

Ao entrar em contato com a dinâmica da vida econômica moderna, a intervenção do Estado, assim tornada justa e necessária pelos imperativos citados, perde o aspecto genérico e vago que a palavra sugere e prontamente se especializa — aqui para regular a prestação dos serviços de utilidade pública, ali para fixar preços, além para fixar salários; ora para controlar o câmbio, ora para determinar quotas de produção agrícola e industrial; num setor, para proteger certos ramos industriais, noutro para policiar as manobras de determinados grupos econômicos; às vezes, para suprir deficiências de iniciativas e de meios, algumas vezes para fomentar, outras para conter estas ou aquelas atividades.

Em cada uma de suas múltiplas manifestações especializadas, a intervenção do Estado requer a aplicação de conhecimentos científicos, o domínio das tecnologias envolvidas, o concurso da inteligência formalmente treinada. Eis porque a administração pública hoje é, antes de tudo, um complexo de problemas técnicos. Daí a necessidade de possuir o Estado, a seu serviço, na admi-

nistração pública, “uma adequada espécie de homens” — os cientistas, os técnicos, os especialistas.

Muito antes de Hitler mergulhar a Europa e depois o mundo na sanguieira da guerra atual, muito antes mesmo de Hitler subir ao poder, a importância ascensional da função administrativa já era um fenômeno observado e empolgante, em todos os países civilizados do mundo. Trata-se de uma tendência universal e profunda, de caráter inevitável, inerente à nova espécie de problemas com que o Estado Moderno se vê a braços. Combatê-la é inútil; ignorá-la, pueril.

E porque o funcionário seja, de direito e de fato, a alma da administração pública, o agente de intervenção do Estado, o executor da vontade coletiva expressa na lei, o guardião anônimo do interesse geral, o olho e o ouvido dos chefes superiores, numa palavra, o servidor — a importância do papel que desempenha atualmente no grande centro de interesse da sociedade não pode ser demasiadamente encarecida.

*
* *
*

Tudo quanto foi dito até aqui tem por fim situar a posição do funcionário civil em tempo de paz. Rompida esta e engajado o país na guerra, dir-se-ia que o funcionário civil, exatamente por ser civil, passa a ocupar um plano secundário. Nada mais falso do que semelhante ilação — sobretudo em face da guerra supermecanizada, que ora ronca nos sete mares, revolve a terra e estremece os céus dos cinco continentes. Aos temperamentos árdegos, poderá parecer que a contribuição do funcionário público para a guerra, ordinariamente prestada sem risco, no recinto das repartições, carece de maior importância, sobretudo quando comparada com o sacrifício dos milhares que tombam nas frentes de batalha, lá ficam, ou de lá voltam cegos, mutilados, inválidos para o resto da vida.

A guerra total moderna — vulnerante, brutal, impiedosa, hitlerista — que em alguns casos faz mais vítimas entre as populações civis do que entre os combatentes, ameaça e flagela por igual tanto os que se encontram no *front*, como os que cumprem seu dever na retaguarda. E' verdade

que o funcionário público que sucumbir em consequência de um bombardeio aéreo, mesmo que caia durante o cumprimento do dever, não o fará por certo de armas na mão, como um guerreiro combatente. Perder um olho ou uma perna, porém, será, para a vítima, sempre a mesma desgraça, pouco importa que a perda se origine de ferimentos gloriosamente recebidos no campo da batalha, ou de estilhaços de bombas aéreas despejadas sobre populações civis.

Além disso, o valor da contribuição individual, ou do sacrifício de cada um, para o esforço de guerra de nossos dias, não se mede nem se pauta pela bravura pessoal, pelo gosto de desafiar o perigo, ou pela ousadia de se expor aos golpes do adversário, afim de o ferir mais de perto. Não é sem razão que os filósofos e teóricos da guerra hitlerista há muito a chamaram guerra total. Efetivamente, o advento do bombardeio de grande autonomia de vôo, capaz de atacar objetivos dois e três mil quilômetros distantes de sua base, transformou o mundo inteiro num campo único de batalha em que, a rigor, não há lugares mais arriscados e lugares menos expostos. Isso não quer dizer que a ação dos combatentes, dos que são chamados para a linha de frente e aí entram em contacto com o inimigo, seja menos heróica ou menos importante. A generalização do perigo não desmerece o sacrifício do soldado; apenas o torna extensivo ao civil.

Não é, porém, do ponto de vista estritamente militar que se há de apreciar, esclarecidamente, a participação do funcionário civil no esforço de guerra. A guerra moderna é, antes de tudo, uma luta de material, um choque de organização, um engalfinhamento de competências civis e militares. Nesse emaranhado de problemas técnicos e econômicos, tanto há lugar para o piloto do avião de caça, como para o controlador dos preços, para o operário qualificado, como para o especialista em planejamento. Cada qual no seu setor, todos contribuem valiosamente para o mesmo fim, ou seja, para a mobilização e emprêgo total dos recursos do país contra o inimigo.

E se, em plena paz, as tarefas do funcionário já eram múltiplas, asseverantes pela quantidade e transcendentais pela complexidade, com a irrupção da guerra muitas dessas tarefas se tornaram subitamente mais instantes. Algumas delas exigem tanta lucidez de espírito como a do comandante de tropas, tanta capacidade de decisão rápida,

como a do chefe de guerrilhas. Mobilizar, equipar, vestir, transportar, assistir, armar, alimentar e proteger as forças armadas é uma batalha interna, de que o elemento civil participa a fundo, em estreita colaboração com as autoridades militares.

A convergência das atividades produtivas do país para o esforço de guerra traz, evidentemente, outros problemas, não estritamente militares, que demandam tratamento enérgico e oportuno, e sobrecarregam o funcionalismo civil, muitas vezes dele exigindo sacrifícios tão grandes, embora anônimos, como os que se fazem nas linhas de frente.

Ajustar a economia de paz às necessidades da guerra, policiar o aumento do poder aquisitivo ordinariamente provocado pela guerra, combater as investidas insidiosas da inflação, resolver os mil e um problemas do abastecimento à população civil, coibir os abusos das classes intermediárias (nem sempre suficientemente esclarecidas para resistir à sedução do enriquecimento rápido, tão comum em tempo de guerra), manter a normalidade da vida nacional — são outros tantos problemas inteiramente afetos ao funcionalismo civil. A simples enumeração de tais problemas deixa entrever a tremenda sobrecarga de responsabilidade com que ele se vê a braços durante o conflito armado.

Ao afundar traiçoeiramente, nas trevas da noite, sem aviso prévio, navios mercantes desarmados, e pacíficos, que navegavam em águas brasileiras e conduziam riquezas e vidas brasileiras, protegidos pela nossa imaculada bandeira, que jamais simbolizou a rapinagem, a covardia e a perfídia, as potências do eixo totalitário impuseram ao Brasil o trágico dever de entrar na guerra. Os brios nacionais, por um lado, tão fundamente feridos, e os sagrados direitos de legítima defesa, por outro, exigiam que nos enfileirássemos ao lado das Nações Unidas contra o fascismo agressor, anticristão, corruptor, covarde por natureza e brutal por vocação.

Mal o nosso país se viu arrastado à luta, e antes mesmo de iniciarmos a nossa justa reação armada contra os submarinos piratas de Hitler e Mussolini, quantos e que problemas tremendos foi a administração civil desde logo chamada a enfrentar e resolver. Desde o planejamento e lançamento de esquemas para efeito de obtenção de recursos financeiros extraordinários, destinados a cobrir as despesas da guerra, até a coordenação

dos vários setores econômicos, a indústria, o comércio, a agricultura, os meios de transporte, com escala pelos problemas imediatos, muitas vezes inadiáveis, de manter as correntes de abastecimento das populações civis, todo um feixe de questões angustiosas hoje afeta a administração civil do país, exigindo dela poder de previsão, competência, sabedoria, documentação e capacidade de ação, em tudo iguais ao que a guerra exige das forças militares.

*
* *
*

As oportunidades que se abrem e se renovam ao funcionário público para engrossar, com o seu concurso, o esforço de guerra, são numerosas e variadas, capazes de atrair todas as inteligências e de satisfazer, bem assim, todo e qualquer anseio de prestar excepcionais serviços à pátria. Cumpre-nos, a nós funcionários, disputar essas oportunidades, emular vigilantemente no esforço de guerra com os nossos soldados e os de outros países, que estão recebendo em cheio o impacto do poderio militar nipo-nazi-fascista. Devemos estar alertas, a qualquer hora do dia ou da noite, prontos para prestar o nosso concurso onde e quando quer que ele se faça necessário.

Não basta uma atitude de repulsa moral às hordas agressoras e aos brasileiros infelizes que, por venalidade ou por depravação ideológica, entraram em liga com os inimigos da pátria, para apunhalá-la pelas costas. E' preciso muito mais do que uma simples condenação, embora veemente, dêsses crimes sórdidos e inomináveis que, por serem cometidos por entes humanos, como que degradam a própria espécie. E' preciso farejá-los, situá-los, vigiá-los, adivinhar-lhes os próximos movimentos, desmoralizá-los e impedir, por todos os meios e modos, que prossigam na sua obra malvada e infame de quinta-colunismo. Cabe, naturalmente, à polícia, a tarefa de ajustar contas com os traidores da pátria, o que não impede, porém, que o funcionário civil, — carteiro ou amanuense, técnico de administração ou estatístico, oficial administrativo ou contador — contribua lúcida e, quanto possa e como possa, para desmascarar os inimigos velados, para manter um cordão de salutar suspeita em torno dos fascistas confessos e súbitamente silenciados pelo temor das represálias. Esse estado de vigilância pode e deve ser mantido sem prejuízo, naturalmente, do cumpri-

mento rigoroso dos deveres funcionais, ainda que pesadamente acrescidos em consequência da guerra.

Longe de mim o intuito de, no dia de Tiradentes, mártir da Liberdade, aconselhar aos meus colegas de serviço público que se transformem em algozes dêste ou daquele indivíduo, só porque haja pertencido ao partido integralista, ou manifestado, em tempos, simpatias pela Itália fascista ou pela Alemanha nazista. E' preciso distinguir. Cumpre, sem dúvida, aparar as garras aos perigosos, mas ignorar os inofensivos e perdoar os arrependidos. O movimento integralista não só tentou, covardemente, à maneira nazista, contra a vida do Presidente da República e de sua família, senão também se transformou, mais tarde, às ocultas, em instrumento de intrigas dos inimigos da pátria. Alguns de seus militantes chegaram a integrar-se na rede de espionagem que certamente desempenhou papel importante no afundamento de nossos navios e na destruição das vidas de tantos brasileiros inocentes e indefesos. Todos quantos tomassem parte saliente em movimento semelhante contra a Alemanha hitlerista, ou contra a Itália fascista, de certo lá não seriam tratados a balas de mel.

Não é, todavia, nessa atitude de prudente vigilância em relação aos inimigos confessos ou ocultos da Pátria, que o funcionário civil deve concentrar o seu desejo de contribuir praticamente para o grande esforço de guerra que o Brasil está empenhado em fazer, na sua qualidade de uma das Nações Unidas, signatárias da Carta do Atlântico. Em muitos casos, o simples esmero e rigor no cumprimento de deveres aparentemente alheios ao esforço de guerra, como, por exemplo, a distribuição de correspondência, ou o policiamento do tráfego, constitue uma contribuição valiosa, porque o aumento de produção num setor, ou dispensa o concurso de outros colegas que, assim, poderão ser utilizados em qualquer atividade diretamente ligada ao esforço de guerra, ou alivia o trabalho de supervisão e controle dos chefes, deixando-lhes maior tempo para planejar, coordenar e dirigir outras providências, igualmente destinadas à preparação do país para intensificar a luta.

Poucas repartições haverá que ainda não hajam enviado um ou mais funcionários para os quartéis. E' bem de ver, pois, que em todas elas há margem imediata para a prestação de bons serviços ao esforço de guerra. E' bastante para isso que os funcionários restantes mantenham rigorosa-

mente em dia, mediante um acréscimo de diligência e, se necessário, uma prorrogação de expediente, não só os seus serviços, como os que estavam afetos aos colegas convocados. Isso é o mínimo que nos cumpre fazer, em lugar daqueles que a qualquer momento estarão defendendo, nas linhas de combate, a nossa tranqüilidade, as nossas fronteiras, o nosso Brasil.

*
* *

Várias outras questões, não menos importantes do que as já citadas, igualmente disputam as inteligências e os conhecimentos do funcionário civil — federal, estadual, municipal e das autarquias ou organizações para-estatais.

O problema nevrálgico do transporte, por exemplo, que é antes de tudo o problema da substituição do combustível importado por um carburante nacional, desafia sem dúvida a capacidade da administração pública. Extenso como é o Brasil, um sistema eficiente de transportes representa para ele, hoje mais do que nunca, a condição básica para que as forças vivas e em plena florescência de sua economia não sofram o traumatismo da estagnação, em consequência da falta de transporte. O encarecimento da vida, outro problema cuja solução há de vir da administração civil, é, em grande parte, um reflexo do primeiro. Enquanto não for satisfatoriamente restabelecido o ritmo dos nossos meios de transportes, perturbado, em parte, pela escassez do petróleo e, em parte, pelos perigos da navegação marítima, é certo que nume-

rosos funcionários civis, nos três níveis de governo, hão de ter pela frente a mais difícil batalha técnica do *front* interno.

A extração da borracha da Amazônia, em escala progressivamente maior, empreendimento que se desdobra em vários problemas regionais, do recrutamento de trabalhadores à assistência ao seringueiro, constitui outro setor de atividade, em que se poderão aplicar muitas das melhores inteligências de que dispõe o serviço civil brasileiro.

A preparação da economia nacional para que a transição do estado de guerra novamente para o estado de paz se faça o mais maciamente possível, no momento oportuno, representa outro veio culminante de cogitações, a que os melhores cérebros do serviço público não poderão ficar indiferentes.

O mundo novo, que está sendo forjado presentemente, a sangue e fogo, nos infinitos campos de batalha desta guerra, demanda uma preparação cuidadosa e científica, afim de que os reajustamentos necessários não prolonguem as misérias da guerra, antes sejam medidas de mitigamento e de socorro às populações flageladas.

Nessa tarefa grandiosa de reconstrução mundial, que há de ser obra inevitavelmente empreendida e dirigida pelos governos, a parte que toca especificamente ao funcionário público civil, só será excedida pela que cabe ao estadista.

O Brasil tem muitas das condições necessárias para se transformar num dos países mais bem organizados do futuro — orgulho dos brasileiros! — bênção do novo mundo!

O Estado como criador de trabalho

RICHARD LEWINSOHN

Dr. rer. pol.

I. ECONOMIA DE TRANSIÇÃO

POUCOS doutrinadores ainda contestam ao Estado o direito de agir, em caso de necessidade, como organizador do trabalho e da produção. Os planos para o após-guerra, que acabam de ser elaborados na Inglaterra e nos Estados Unidos, reservam aos governos um vasto campo de ação, e mesmo os céticos que consideram êsses planos irrealizáveis, utópicos até, não põem dúvida em que o Estado, no fim das hostilidades, terá em todos os países beligerantes tarefas a cumprir que excederão de longe suas atividades usuais como organizador e animador do trabalho, como construtor e, em certos limites, como produtor.

Mesmo além dêsses engenhosos e admiráveis planos, visando múltiplas construções e inovações para tornar a vida mais sadia, mais confortável, menos difícil e mais bem protegida, haverá um grande número de problemas de ordem econômica e social a exigirem solução imediata. Daí resultará uma nova "economia de emergência" ou, para distingui-la mais claramente da economia de guerra, que é também uma economia de emergência, uma "economia de transição" da economia de guerra para a economia de paz. As tarefas que ao Estado caberá executar na organização dessa economia podem ser articuladas em três grandes setores:

1.º) *A reconstrução das obras que pertencem diretamente ao domínio público.* — Mesmo nos países até agora felizmente preservados de destruições, como o Brasil e os outros países do continente americano, e aos quais — esperêmo-lo — serão poupados até o fim da guerra as devastações causadas pelo inimigo, os trabalhos de reconstrução serão muito importantes. Porque uma guerra longa conduz sempre á sobrecarga e à deterioração dos meios e vias de comunicação, das instalações técnicas e dos imóveis, que não podem ser mantidos, reparados e renovados nos prazos pre-

vistos, pela falta de máquinas de combustíveis e de mão de obra.

2.º) *A reconstrução e a transformação das indústrias.* — As mesmas causas que atuam sobre as obras públicas se manifestam de maneira mais acentuada ainda no domínio da economia privada, que é, durante a guerra, obrigada a efetuar trabalho mais intenso, sem poder renovar o seu equipamento técnico no ritmo normal. À necessidade de reconstrução e de modernização se junta ainda a transformação da indústria, que se acha atualmente ocupada na produção de material de guerra. Na América do Norte e na Inglaterra, trata-se de milhares de fábricas que deverão ser readaptadas às atividades de paz. Calcula-se que nos Estados Unidos êsse processo custará pelo menos a metade do que foi exigido para a transformação anterior da indústria às necessidades da guerra.

3.º) *A reintegração dos desmobilizados na vida econômica.* — Segundo as experiências da primeira guerra mundial, êsse constitui talvez o problema mais difícil da economia de transição. Porque, ainda que, como é natural, se dê aos combatentes a prioridade no preenchimento dos empregos vagos, é quase certo que milhões de desmobilizados não poderão voltar a seus lugares antigos, pela simples razão de não existirem mais êsses lugares e deverem ser criados de novo ou substituídos por outros. A criação de trabalho se apresenta pois como uma necessidade imediata no fim da guerra e como uma das principais tarefas de organização, para evitar o desemprego.

À primeira vista, poder-se-ia acreditar que as necessidades de reconstrução e de transformação serão iguais e mesmo superiores ao potencial de mão de obra e que, por conseguinte, a procura superará a oferta no mercado de trabalho. Ora, mesmo se o número de lugares vagos equivallesse ao número de pessoas que procuram uma ocupação, não se pode esperar que o equilíbrio se estabeleça

automaticamente. Porque os trabalhos a serem executados com urgência serão, na maioria, trabalhos que exigem operários especializados e, para se dispor de um número suficiente de especialistas, será indispensável uma reeducação profissional. Nos Estados Unidos já existe, desde a grande crise econômica, uma vasta organização de escolas profissionais, destinadas não à formação dos jovens, mas à preparação e ao treinamento dos adultos para uma nova ocupação qualificada. Numerosas instituições educadoras dessa natureza foram ali criadas por iniciativa da *Public Works Administration* e, depois de 1935, pela *Work Projects Administration*. Durante a mobilização industrial de 1940-42 elas foram reforçadas e adaptadas às necessidades das indústrias de guerra e, certamente, tornarão a prestar preciosos serviços durante o período de desmobilização.

Todavia, é pouco provável que, mesmo com esse ajustamento qualitativo, a oferta e a procura de mão de obra venham a se equilibrar automaticamente. Um simples cálculo desmente essa hipótese. Nos Estados Unidos — e a situação é mais ou menos análoga em todos os países em que a economia foi inteiramente posta ao serviço da produção de guerra — a produção industrial aumentou enormemente. O índice (1) da produção industrial naquele país (base 1935-1939 = 100), que era de 108 na véspera da guerra, atingiu a 200 no começo deste ano. Espera-se que, apesar da mobilização militar progressiva, que já absorveu mais de cinco milhões de homens, cujos dois terços pelo menos ocupavam antes um lugar de trabalho na economia nacional, a produção poderá crescer ainda 16 % este ano. O índice de 216 será, segundo avaliações dos peritos norte-americanos, o máximo do que se poderá produzir com as matérias primas e com a mão de obra disponíveis. Tal índice representa uma duplicação da produção industrial em relação ao nível de antes da guerra. Com o reingresso nas atividades econômicas, dos homens que hoje se encontram incorporados, nas forças armadas, a produção poderia teoricamente ser aumentada ainda mais. Mas está fora de dúvida que a economia de paz não será capaz de utilizar uma produção tão elevada. A produção de guerra pode atingir tal nível porque o consumo é extremamente rápido. O tempo médio de vida de um engenho de guerra era, já durante a primeira guerra mun-

dial, apenas um décimo do de uma máquina para uso industrial, cuja construção exigiu o mesmo tempo de trabalho. O ritmo acelerado da destruição compensa, hoje, a velocidade progressiva da construção. Um tanque “morre” em média mais depressa do que um automóvel, um avião de bombardeio mais depressa do que um avião de turismo, uma metralhadora mais depressa do que uma máquina de escrever — sem falar das munições, cujo efeito é condicionado por sua destruição integral. Restam os fusis, que, nesta guerra como nas anteriores, parecem acusar a maior longevidade entre os instrumentos de combate.

Em suma, o coeficiente de consumo da produção de guerra, mesmo se se tomar o termo no sentido mais amplo, é um múltiplo do consumo da produção de paz. Sem dúvida, as necessidades da população em bens de consumo comportam ainda maior aumento, mesmo nos países do mais elevado padrão de vida. Mas até o presente, os homens ainda não aprenderam a utilizar cem por cento sua capacidade física e técnica de produção, fora dos períodos de guerra, isto é, dos períodos de consumo acelerado pela destruição intencional. Dever-se-ia, portanto, considerar o fato como um grande progresso se, após a guerra, a produção se iniciar e se mantiver num índice, digamos, de 130 ou 140, o que seria de 20-25 inferior ao máximo já registado em tempo de paz (em 1929: 110; em 1937: 113) no país industrial mais adiantado do mundo. Tão extraordinária progressão representaria ainda uma regressão de um terço relativamente à produção de guerra.

Seria, contudo, errôneo concluir-se daí que haveria, na mesma proporção, um excedente de mão de obra. Centenas de milhares de mulheres que atualmente trabalham nas usinas de guerra, enquanto seus maridos servem nas forças armadas, abandonarão o trabalho profissional. Os jovens que interromperam seus estudos para se dedicarem a trabalhos práticos necessários à economia de guerra, regressarão às escolas e universidades. O tempo de trabalho, ampliado para se forjarem as armas da vitória, será reduzido à sua duração normal e, por conseguinte, maior número de trabalhadores serão empregados.

Entretanto, até que essa adaptação se efetue, haverá com grande probabilidade, uma pletora no mercado de trabalho. Cabe aos governos, pois, fazer face a essa evolução e, se não podem impedi-la totalmente, pelo menos evitar que essas dificulda-

(1) Índice do *Federal Reserve Board*.

des de transição degenerem numa grave depressão, como foi o caso em 1920. Esta reflexão justifica o fato de os planos econômicos para o após-guerra se preocuparem seriamente com o problema.

II. O "MULTIPLIER"

A assistência direta aos desempregados, quer por meio de créditos orçamentários, quer por meio do seguro social, é, sem dúvida alguma, o método menos desejável. Ainda que não se possa renunciar inteiramente a esses expedientes — pois isso seria ousado — é preciso ter-se em conta que eles não constituem um verdadeiro remédio, mas apenas um paliativo bastante duvidoso. Proporcionando-se aos homens que se acham sem trabalho, não por culpa própria, meios de subsistência mínimos, não se atinge a causa do mal, o desequilíbrio econômico, nem mesmo seu sintoma, o desemprego. À parte os perigosos efeitos de ordem moral e política que o desemprego prolongado acarreta sempre, a assistência direta aos *chômeurs* pode até agravar a depressão e acentuar o desemprego. Porque os sem-trabalho, mediocrementemente mantidos, reduzem o consumo, e a diminuição do consumo leva a uma nova diminuição da produção. E' o círculo vicioso já observado em todas as crises econômicas.

O único remédio eficaz contra o *chômage* consiste em dar trabalho aos *chômeurs*. As obras públicas, organizadas e financiadas pelo Estado, assumem assim uma nova significação. Antes de estarem terminadas e de servirem às finalidades a que se destinam, já prestam um grande serviço ao país na fase de construção, pelo só fato desta absorver os desempregados e criar trabalho suplementar.

A idéia é muito velha, mas tem sido comprometida por algumas experiências infelizes, notadamente pela tentativa falhada dos "Ateliers Nationaux", empreendida na França em 1848, por iniciativa de Louis Blanc. Referindo-se a essa experiência incontestavelmente falida, os partidários do liberalismo radical pleitearam que o Estado, em caso de depressão, se abstinhasse de qualquer intervenção, porque suas atitudes econômicas seriam sempre dispendiosas e ineficazes. Ora, já por motivos de ordem social, o Estado não tem podido contentar-se com esse papel passivo e, principalmente durante a crise mundial que começou no último trimestre de 1929, os governos em toda parte orga-

nizaram obras públicas de emergência, com o fim essencial de reduzir o desemprego e reanimar a conjuntura econômica. Nos Estados Unidos, o presidente Roosevelt durante muitos anos consagrou toda a sua energia a essa tarefa, e as ações governamentais do "pump-priming", da *mise en marche* e do aceleração do circuito econômico prosseguiram continuamente, desde 1933 até à véspera da guerra.

A concepção nova é que a importância econômica de uma ação empreendida pelo Estado não pode ser julgada unicamente pelo seu efeito direto, pois as repercussões indiretas sobre a economia do país podem justificar despesas aparentemente pouco produtivas. Em princípio, em caso de depressão e de desemprego, os investimentos feitos pelo governo são retribuídos ao dobro e ao triplo, uma vez que criem trabalho e aumentem por isso o consumo.

Essa tese encontrou sua expressão científica no "multiplier", que já tem o seu lugar assegurado no pensamento econômico de nosso tempo, e tem sido associada muito freqüentemente ao nome de JOHN MAYNARD KEYNES. Entretanto, o próprio KEYNES, que expôs essa teoria de maneira particularmente esclarecedora e espiritual em sua grande obra "The General Theory of Employment Interest and Money" (2), publicada em 1936, deixa a seu amigo, o economista inglês R. F. KAHN, as honras da prioridade. Com efeito, já em 1931, em seu ensaio "The Relation of Home Investment to Unemployment" (3), KAHN explicara o essencial da teoria e lançara o termo "multiplier".

Mas que vem a ser "multiplier"? Com alguma simplificação, pode-se dizer: é o coeficiente que indica o aumento da renda nacional resultante de um novo investimento, em relação a esse mesmo investimento. Todo investimento criador de trabalho dá origem a trabalho secundário e, portanto, a renda secundária. Seu efeito econômico, medido em dinheiro e também do ponto de vista social, ultrapassa as despesas originais, contanto que os homens que recebem salários não economizem o dinheiro, mas o consumam, isto é, ponham-no em circulação. O princípio do "multiplier" é, pois, de

(2) Chap. X.

(3) "Economic Journal", junho 1931, Vol. XLI, páginas 173-198. — Cf. também R. F. KAHN, *Public Works and Inflation*, Supplement, "Journal of American Statistical Association", March 1933, Vol. XXVII, págs. 168-173.

qualquer forma, o inverso das “economias forçadas”, as quais, de acordo também com a opinião de KEYNES, são atualmente necessárias para impedir a inflação. A aplicação do “multiplier” é um meio de combater a deflação nos períodos em que a marcha dos negócios diminua, a produção paralisa e os trabalhadores perdem seus empregos.

Ainda que o princípio do “multiplier” pareça muito simples, o seu mecanismo na prática é mais complicado, e seu efeito depende de diversas condições. Em geral, os homens são inclinados a gastar mais dinheiro, isto é, a consumir mais, quando sua renda aumenta, e a reduzir suas despesas quando a renda diminui, mesmo que esta se mantenha consideravelmente acima do mínimo de subsistência. Contudo, a disposição da população para consumir — “the propensity to consume”, no sentido de KEYNES — não é sempre a mesma. É menor nos tempos de crise, quando se assiste a uma baixa contínua dos preços, do que durante a prosperidade, quando os preços tendem a subir. É muito diferente para as diversas classes da população. Ainda mais, o aumento do consumo exerce uma influência estimulante sobre o movimento dos preços e a alta dos preços reduz o poder aquisitivo das pessoas cuja renda aumentou, direta ou indiretamente, graças aos novos investimentos do governo.

Entretanto, essas causas e efeitos acusam certa regularidade e são, por conseguinte, quantitativamente mensuráveis. Se a estatística da renda nacional, dos novos investimentos e das economias do país é suficientemente desenvolvida, pode-se, com precisão relativamente grande, determinar a renda secundária resultante do novo investimento. Suponhamos que um governo que despendeu anteriormente 200 milhões de unidades de sua moeda nacional para a assistência aos desempregados, organize um plano de obras públicas cuja execução custará um bilhão e que absorverá imediatamente a metade dos desempregados. Digamos, para simplificar o cálculo, que os novos investimentos representem um montante de 100 unidades de poder aquisitivo “U”. Dessas 100 U é preciso deduzir a metade das 20 U — representando os 200 milhões — que já estavam antes disponíveis para o consumo dos operários sem emprego. As restantes 90 U não são consumidas inteiramente. Os operários e os fabricantes que fornecem o material

de construção economizam uma parte delas ou a utilizam para reembolsar suas dívidas. Restarão 80 U, das quais 5 refluem ao governo sob a forma de impostos diretos. Pelo aumento da procura, os preços sobem um pouco, e outros elementos reduzem ainda o montante efetivamente utilizado para o consumo suplementar a dois terços dos investimentos governamentais.

Das 100 U despendidas para as novas obras públicas, 66 $\frac{2}{3}$ U entram pois no consumo. Essas primeiras 66 $\frac{2}{3}$ se dividem na mesma proporção: seus recebedores consomem dois terços delas, ou seja, 44 $\frac{4}{9}$ U; dêsses dois terços, os respectivos recebedores consomem também $\frac{2}{3}$, ou seja, 29 $\frac{17}{27}$ U. Se o processo continuar sempre da mesma maneira, disso resultará um consumo suplementar de $66 \frac{2}{3} U + 44 \frac{4}{9} U + 29 \frac{17}{27} U + \dots = 200 U$, que se somam às 100 U gastas pelo governo. As 100 U do investimento têm assim um efeito total de 300 U. O “multiplier” nessa hipótese é 3. Se apenas a metade do novo investimento entrar no consumo, o “multiplier” é 2, e se os $\frac{3}{4}$ dos investimentos forem continuamente consumidos, o “multiplier” é 4. A fórmula geral (4) para calcular o “multiplier” pode ser escrita como segue:

$$k \text{ (multiplier)} = \frac{I \text{ (Investimentos)}}{I - C \text{ (Consumo)}}$$

Aplicou-se esse esquema em diversos países e chegou-se, para o “multiplier”, a valores variando entre 1,5 e 4,0. Para a Inglaterra (5), o autor dessa teoria, R. F. KAHN, encontrou o “multiplier” 2,0; para os Estados Unidos, R. e W. M. STONE (6) calcularam, em média, o “multiplier” 3,08 para o período de 1919-1935. Para outros países as cifras são (7): 1,9 para a Holanda (1922-1923); 3,4 para a Polônia (1928-1936); 2,5 para a Suécia (1923-1930); 3,6 para a Alemanha quanto ao período 1925-1932 e 1,7 para 1933-1937; e, para a Romênia, 4,0. As diferenças entre os vários países proveem em parte do comércio exte-

(4) Para análise mais detalhada da fórmula, cf. GOTTFRIED VON HABERLER, *Prosperity and Depression* (Genève 1941), págs. 223-232.

(5) PAUL H. DOUGLAS, *Controlling Depressions* (N. York 1935), págs. 124-125.

(6) “Review of Economic Studies”, October 1938.

(7) COLIN CLARK, *The Conditions of Economic Progress* (London 1940), págs. 474-484.

rior. Nos países que devem importar grande parte de seus artigos de consumo, as importações aumentam rapidamente com o aumento do consumo. Isso explica porque o "multiplier" foi ao mesmo tempo mais baixo na Inglaterra e na Holanda do que nos Estados Unidos.

Para a utilização prática do "multiplier", é naturalmente de grande importância saber em quanto tempo se produzem os efeitos secundários dos novos investimentos. O mais desejável parece ser que esses efeitos se manifestem o mais depressa possível, afim de que o desemprego cesse inteiramente. Todavia, uma mudança brusca da conjuntura tem sempre seus inconvenientes, porque provoca quase inevitavelmente uma forte alta dos preços, fazendo com que os investimentos percam sua força reprodutiva. A renda nacional aumenta nominalmente, mas o poder aquisitivo da população não progride senão em proporções insignificantes.

Um método de medir o ritmo do efeito do "multiplier" é dado pelo "período de circulação" dos novos salários, ou seja do lapso de tempo necessário para a renda criada pelos investimentos governamentais reapareça como salário em outras indústrias indiretamente favorecidas pelos investimen-

tos. J. M. CLARK (8), uma das autoridades mais eminentes na matéria, calculou o "período de circulação" dos novos salários nos Estados Unidos em dois meses, o que significa que o total dos investimentos passa, em um ano, seis vezes de mão em mão, criando em cada etapa de seu percurso uma renda suplementar. Deve-se, contudo, observar que a força criadora dos investimentos diminua progressivamente. Não apenas porque a renda suplementar se torne cada vez menor, segundo o esquema do "multiplier", mas também porque se forma mais lentamente, uma vez que os investimentos originais se dispersam pelos numerosos canais da economia. Sem esses elementos retardadores, seria com efeito fácil multiplicar a renda nacional por meio de despesas governamentais relativamente moderadas.

O conhecimento do mecanismo do "multiplier", estudado cuidadosamente na última década, facilitará a luta contra os revezes da conjuntura, que poderão se manifestar quando a produção de guerra tiver cessado. Entretanto, ele não indica a forma mais apropriada, nem o financiamento das obras públicas, que terá de ser preparado. Trataremos dessas questões em segundo artigo.

(8) J. M. CLARK, *The Economics of Planning Public Works* (Washington 1935), págs. 87-88.

Análise do trabalho

Sua utilidade na administração de pessoal

TOMÁS DE VILANOVA MONTEIRO LOPES
Técnico de Administração

"Mais avant chercher si un homme est propre à un certain travail, il semble logique se demander d'abord en quoi consiste ce travail, tant du point de vue technologique que des qualités que doit présenter le travailleur pour s'y adapter et l'exécuter. Il faut, en d'autres termes, faire l'analyse du travail, qu'il ne faut pas confondre avec celle du métier." — SOLLIER e DRABS — *La Psychotechnique: Introduction à une technique du facteur humain dans le travail* — Comité Central Industriel de Belgique — Bruxelas, 1935 — Página 18.

O indivíduo que é nomeado ou admitido para executar determinado trabalho assume o encargo de desempenhar, sob certas condições, um conjunto mais ou menos complexo de atividades definidas.

Por isso mesmo, quando se apresenta, dentro das organizações públicas ou privadas, o problema da admissão de novos empregados, seja para preencher os claros decorrentes da movimentação de pessoal, seja para prover novos cargos e funções, impõe-se, como preliminar de toda e qualquer medida administrativa, saber qual o trabalho a ser confiado aos novos empregados, como ele se situa no conjunto das atividades da organização e, finalmente, quais as condições sob as quais é ele executado.

E' isso, *mutatis mutandis*, o que ensina DALE YODER, quando escreve:

"The first step in any extensive personnel program and likewise the almost essential foundation therefore is a survey of labor needs, a careful determination of the types of positions and workers to fill them that are required to carry on the business. A majority of all the wide range of per-

sonnel functions requires such a preliminary analysis. It is necessary if appropriate sources of workers are to be made available; and it is equally important as a basis for selection, training, rating, remuneration, transfer and promotion, employment stabilization, and numerous other highly important personnel functions. Before any of these operations can be critically evaluated, it is necessary to know what jobs are to be done, what types of workers and personnel abilities are required, and how these are related to each other."

("A primeira etapa em qualquer amplo programa de pessoal e, conseqüentemente, o quasi essencial alicerce, é um exame das necessidades do trabalho, uma cuidadosa determinação dos tipos de empregos e dos trabalhadores que, para desempenhá-los, os negócios reclamam. A maioria da extensa série de funções de pessoal requer essa análise preliminar. Ela se faz mister se adequadas fontes de trabalhadores devem ser aproveitadas; e ela é igualmente importante como base para seleção, treinamento, avaliação, remuneração, transferência e promoção, estabilização do emprego e numerosas outras altamente importantes funções de pessoal. Antes que qualquer uma dessas funções possa ser racionalmente apreciada, é preciso saber quais os trabalhos a serem executados, quais os tipos de trabalhadores e capacidades pessoais reclamadas, e como aqueles estão relacionados uns aos outros.") — *Personnel and Labor Relations* — Prentice Hall, Inc., New York, 1941 — Pág. 83.

A análise do trabalho é necessariamente — e a este respeito não subsiste dúvida — o ponto de partida da seleção de pessoal, quando esta se processa de acôrdo com os preceitos da boa técnica.

O CONCEITO DE ANÁLISE DO TRABALHO

Diversas tem sido as definições de análise do trabalho propostas pelos autores. Todas elas, en-

tretanto, como veremos mais tarde, apresentam certos elementos comuns. Passemos em revista algumas dessas definições:

"Job analysis is the systematic survey, examination, evaluation and recording of the various components of the job."

("Análise do trabalho é a observação, exame, avaliação e registro sistemáticos dos diversos componentes do trabalho.") — HERBERT MOORE — *Psychology for Business and Industry* — MacGraw-Hill Book Co., Inc., New York and London, 1939 — Pág. 174.

"The analysis of the job for employment purposes is limited to a determination of the actual duties and working conditions and the qualifications of the man who is to do the work."

("A análise do trabalho, para fins de emprêgo, limita-se a uma determinação das atribuições reais, das condições de trabalho e das qualificações do indivíduo que irá executá-lo.") — MORRIS S. VITELIS — *Industrial Psychology* — W. W. Norton & Co., Inc., New York, 1932 — Pág. 143.

"Job analysis is the process of critically evaluating the operations, duties and relationships of the jobs."

("Análise do trabalho é o processo de avaliação racional das operações, atribuições e interrelações dos diferentes cargos.") — WALTER DILL SCOTT, ROBERT C. CLOTHIER, STANLEY B. MATHEWSON e WILLIAM R. SPRIEGEL — *Personnel Management* — Mac Graw-Hill Book Co., Inc., New York and London, 1941 — Pág. 235.

"The complete and accurate study of all the factors entering into a job to reveal its duties, conditions of work, and the qualifications that a worker should have for successful performance on it is known as job analysis."

("O estudo completo e acurado de todos os fatores integrantes de um trabalho, visando revelar as atribuições que lhe correspondem, suas condições de execução e as qualificações necessárias a um trabalhador para realizá-lo com êxito, é conhecido como análise do trabalho.") — MORRIS S. VITELIS — *Science of Work* — W. W. Norton & Co., Inc., New York, 1934 — Pág. 74.

"A scientific study of every phase of a job, including its nature, the conditions which surround it, and the type of operative necessary to fill it"

("Um estudo científico de cada fase de um trabalho, incluindo sua natureza, as condições que o rodeiam e o tipo de trabalhador necessário para executá-lo.") — O. PRESTON ROBINSON — *Retail Personnel Relations* — Prentice Hall, Inc., New York, 1940 — Pág. 43.

As definições que vimos de citar possuem, como observamos há pouco, certos elementos comuns. Assim é que todas elas põem em relêvo:

- 1) a decomposição do trabalho em suas fases ou operações;
- 2) a verificação das condições sob as quais o trabalho é executado; e
- 3) a determinação das qualidades pessoais necessárias para que o trabalho seja executado com êxito.

Resumindo, poderemos, então, dizer que análise do trabalho é o processo científico, por meio do qual decompomos o trabalho em suas fases e operações, verificamos em que elas consistem, quais as condições de sua execução e quais as aptidões e conhecimentos que o indivíduo deve possuir para executá-lo eficientemente.

UTILIDADE DA ANÁLISE DO TRABALHO

O que, com maior propriedade, revela a importância da análise do trabalho são as diversas aplicações que ela pode ter como instrumento de organizações. Tais aplicações, que são inúmeras, apresentam-se sobremodo significativas:

- 1) no recrutamento;
- 2) na seleção;
- 3) na assistência ao trabalhador;
- 4) na classificação dos cargos e funções;
- 5) na fixação dos níveis de remuneração;
- 6) no treinamento;
- 7) no aperfeiçoamento dos métodos e instrumentos de trabalho.

O recrutamento, como se sabe, tem por objetivo revelar ou criar, estudar, manter ou desenvolver bons mercados de trabalho para a seleção.

Agindo diretamente sobre o público e procurando despertar no seio deste o interesse pelo emprego que é objeto de oferta, o recrutamento utiliza, como uma de suas mais eficientes armas, a propaganda sob a forma de monografias profissionais, folhetos, publicações de toda espécie, enfim.

As referidas publicações das quais são excelentes exemplos as "*opportunities under public service*", usadas pela administração pública norte-americana, constituem fontes de informações a respeito da natureza e variantes das atribuições do cargo a preencher, escalas de salários correspondentes e outras formas de remuneração, possibilidades de melhoria, qualidades pessoais, natureza e níveis de conhecimentos e experiência necessários.

Os possíveis pretendentes ao emprego podem, assim, ter a seu dispor, como esclarecimento e base de decisão em face da oportunidade que se apresenta, um resumo dos dados coligidos pela análise do trabalho, no tocante a certas questões de interesse imediato.

Por outro lado, o recrutamento colhe apreciáveis vantagens do estudo comparativo entre os resultados da análise do trabalho e os da formação de trabalhadores pelos estabelecimentos de ensino e pelos centros profissionais, chegando, muitas vezes, a condicionar suas atividades quase exclusivamente às conclusões desse estudo.

Não são raros os casos em que a análise do trabalho dita as normas reguladoras da política de recrutamento.

Para a seleção, a análise do trabalho é de importância fundamental, de vez que nos permite um conhecimento, em termos funcionais, do trabalho a executar e nos revela quais as aptidões e conhecimentos a serem pesquisados nos indivíduos. O exame menos superficial de qualquer das definições anteriormente apresentadas esclarece este ponto. Não será ocioso, entretanto, para salientar a importância da análise do trabalho na seleção de pessoal, lembrar que ela:

- 1) fornece as bases do processo a empregar;
- 2) permite o estabelecimento de provas rigorosamente adequadas ao fim em vista;
- 3) serve de base a todo o trabalho de organização de provas, assegurando os elementos imprescindíveis à boa constituição dos grupos de ensaio ou de controle, escolha das fontes da matéria da prova, eleição dos tipos de questões, apreciação dos critérios, ponderação das diversas partes da prova, fixação dos mínimos de habilitação, etc.;
- 4) assegura uma base objetiva para a verificação do valor da seleção realizada.

Inestimáveis são, igualmente, os serviços prestados pela análise do trabalho à assistência ao trabalhador, aqui compreendidos os estudos e iniciativas tendentes a promover o bem estar do trabalhador, através do aperfeiçoamento dos métodos, equipamentos e locais de trabalho.

Os elementos postos em evidência pela análise do trabalho, no que respeita às condições ambientais (ruidos, ventilação, trepidações, emanações, poeira, etc) tem permitido a identificação e combate de um sem número de causas de acidentes, de doenças profissionais, de desajustamentos precoces e de outros fatores nocivos à segurança das pessoas e aos interesses da produção.

Em capítulo dedicado à classificação de cargos, WILLIAM E. MOSHER e J. DONALD KINGSLEY põem em destaque a importância da análise do trabalho, dizendo que:

"The development of the plan, the determination of lines of promotion, the application of the principle of equal pay for equal work, all depend of the adequacy of the information with respect to individual position. This information needs to be of three basic sorts: 1) information concerning the duties of the positions — the task ordinarily assigned to the incumbent (1); 2) information concerning the responsibilities of the position — the degree of supervision under which the work of the position is performed, the extent to which the exercise of independent judgement is required, and like; and

3) *information concerning the qualification necessary for adequate performance of the duties of positions.*"

("O desenvolvimento do plano, a determinação das linhas de promoção, a aplicação do princípio de igual remuneração para igual trabalho, tudo depende da suficiência da informação relativa a cada cargo. Esta informação deve ser, necessariamente, de três espécies básicas: 1) informação concernente às atribuições do cargo — a tarefa ordinariamente conferida ao seu ocupante; 2) informação concernente às responsabilidades do cargo — o grau de supervisão sob o qual as funções do cargo são executadas, até que ponto é reclamado o exercício de julgamento independente, e cousas afins; e 3) informação concernente à qualificação necessária para o adequado desempenho das atribuições dos cargos." — Cf. *Public Personnel Administration* — Harpers Brothers Publishers, New York and London, 1941 — Pág. 416.

A classificação de cargos, envolvendo um trabalho de identificação, comparação, grupamento e gradação de diferentes tipos de atividades, não poderia deixar de basear-se na análise do trabalho, sem correr o risco de falhar às suas finalidades.

Conexo ao problema de classificação de cargos e, sob muitos aspectos, dele dependente, é o problema da fixação dos níveis de remuneração. Já por aí se pode entrever o papel que a análise do trabalho desempenha na avaliação dos salários e outras formas de compensação devidas pelo em-

pregador ao empregado. Mesmo nas pequenas organizações, onde não existe o problema da classificação dos cargos e funções — pelo menos nos termos em que êle se apresenta dentro do serviço público e das grandes empresas — a análise do trabalho tem a sua utilidade, de vez que, distinguindo atividades diferentes e diferentes condições de serviço, fornece as bases para uma justa distribuição de salários.

Qual a importância da análise do trabalho no treinamento?

O indivíduo é treinado para desempenhar melhor o trabalho a seu cargo. O treinamento objetiva a aquisição, por parte do indivíduo, de conhecimentos, hábitos e técnicas de trabalho mais aperfeiçoados, aquisição esta que redundará em mais estreita integração entre o indivíduo e o trabalho, através de um mais racional aproveitamento de capacidades, métodos de execução, experiência e ensinamentos. Isso envolve, naturalmente, não apenas o conhecimento do trabalho e de suas atuais condições de execução, mas também — o que é de extrema importância — o de suas tendências (v. g. passagem da fase manual para a fase mecânica, tendência à especialização, etc.) e o dos reflexos que sobre êle podem ter as novas descobertas e os novos processos de trabalho surgidos em outros setores de atividades.

ABONOS FAMILIARES

ESTANISLAU FISCHLOWITZ

Técnico especializado em Previdência Social

I. NO BRASIL

O DECRETO n. 12.299, de 22 de abril de 1943 (1), regulamentando o art. 29 do decreto-lei n. 3.200, que dispôs sobre a organização e proteção da família (2), constitui, sem dúvida alguma, uma das mais extensas e mais interessantes reformas adotadas pela política social brasileira.

Proponho-me submeter êsse diploma legal a uma ligeira análise, para, em seguida, num breve estudo retrospectivo, relancear os olhos sobre a origem, história e “filosofia social” dêsse setor, relativamente novo, da legislação social, e voltar, por fim, ao exame dos princípios básicos do abono familiar peculiares à realização brasileira da reforma em questão.

*
* *

De início, é preciso salientar que o seu campo de aplicação é vastíssimo. Abrange não somente o operariado urbano — clientela exclusiva da quase totalidade das medidas de proteção trabalhista brasileira — mas a população nacional em geral. Serão, em particular, beneficiadas todas as famílias numerosas que, em virtude de rendas insuficientes ou nulas, não possam, com seus próprios recursos, fazer face às despesas de manutenção e educação da prole. Isso significa a extensão simultânea da legislação social em dois sentidos. Não só os assalariados como também os economicamente independentes gozarão dos benefícios sociais, e não somente os trabalhadores da indústria, do comércio e dos transportes e ramos conexos, mas também os da agricultura, serão abrangidos por essa nova forma de assistência. A proteção dos abonos familiares estender-se-á aos economicamente fracos, aos componentes das classes menos afortu-

nadas da população. O que se tornava imprescindível, nessas condições, era o estabelecimento de um limite de retribuições, objetivo, razoável e, ao mesmo tempo, flexível, que habilite os pais de famílias numerosas a se beneficiarem dos favores da lei. O primeiro ante-projeto dessa reforma, elaborado pelo Ministério do Trabalho, não adotou, porém, nenhum limite objetivo da insuficiência de recursos, deixando, por conseguinte, a avaliação da situação econômica da família numerosa ao arbítrio do órgão encarregado da execução dessa reforma. Ficava, então, reservada a êste último a decisão sobre a questão de saber se, de acordo com as idéias básicas do decreto-lei n. 3.200, o chefe de família numerosa “percebe retribuição que, de nenhum modo, baste às necessidades essenciais e mínimas de subsistência de sua prole”.

Em virtude das judiciosas sugestões apresentadas pelo D.A.S.P. (3), essa lacuna foi, finalmente, preenchida pelo Ministério do Trabalho, de modo particularmente feliz, o que, aliás, foi reconhecido por aquele Departamento, na exposição de motivos que acompanhou o texto definitivo dêsse diploma legal.

O Ministério do Trabalho recorreu, particularmente, — em busca duma solução capaz de delimitar o grupo de pessoas merecedoras do amparo — ao excelente instrumento da política social brasileira: o salário mínimo. Êste, exprimindo em importância variáveis — segundo condições regionais — o mesmo poder de compra, que deve corresponder sempre ao mesmo padrão mínimo de vida do operário, presta-se, mais do que qualquer outro meio, a formar a própria medida aritmética da insuficiência dos recursos da família numerosa. A adoção do salário mínimo, como ponto de partida do cálculo do limite máximo da retribuição, além do qual cessa o direito ao abono, pressupõe a fixação dêsse limite acima da própria importância

(1) *Diário Oficial* de 27 de abril de 1943, páginas 6.401-6.403.

(2) *Diário Oficial* de 19 de abril de 1941, páginas 7.734-7.737.

(3) *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1942, páginas 16.022-23 (Item 59: “A definição é imprecisa”; Item 60: “Seria preferível fixar uma quantia em função da região, em vez de procurar um critério subjetivo”).

do salário mínimo. O salário mínimo tem o caráter nitidamente individualista, sendo "afastada do mesmo a idéia do salário familiar" (4). Isso justifica plenamente a adoção pelo art. 1.º, § 1.º, do decreto, como principal condição aquisitiva do abono, do limite de retribuição do chefe da família não superior ao dôbro do salário mínimo. Essa ligação dos abonos familiares ao salário mínimo, na forma de seu suplemento, tem certos precedentes indiretos, em particular na legislação vigente na Nova Zelândia e na Nova Gália; nunca, porém, na evolução histórica dos abonos familiares, essa ligação foi tão estreita como na solução brasileira. E' difícil resumir em poucas palavras todas as vantagens dessa solução. Salientemos, contudo:

a) a elasticidade incomparável do salário mínimo, a sua adaptabilidade tanto às condições locais de diferentes regiões como às alterações que afetam, com o decorrer do tempo, o poder aquisitivo da importância nominal do salário mínimo; e b) as regras do seu cálculo, que permitem verificar se a remuneração, mesmo paga na maior parte em natureza (agricultura, serviço doméstico), corresponde às exigências da legislação sobre o salário mínimo.

Não é, todavia, possível silenciar, a essa altura, sobre a dúvida que nos inspira a falta, no texto atualmente em vigor, de certas consequências da adoção do salário mínimo, as quais — parece-nos — impõem-se com toda a lógica. Se o próprio direito ao abono depende das condições econômicas acima aludidas — não uniformes mas, sim, diferenciadas segundo regiões e localidades — a regulamentação dos abonos familiares deveria também, ao que parece, prever a concessão não dos benefícios num nível uniforme, mas diferenciados segundo o mesmo critério: maiores para regiões com salário mínimo superior e menores — para aquelas com salário inferior. Com o abono em importância idêntica para todos, o valor nominal desse benefício não corresponderá ao valor real, sendo relativamente maior para as regiões com nível de custo de vida inferior (onde vigora, por exemplo, o salário mínimo de 120 cruzeiros) e relativamente menor para as regiões com custo de vida superior (onde vigora o salário mínimo de 300 cruzeiros).

Examinando as condições aquisitivas do decreto n. 12.299, convém também salientar que, de

acôrdo com os dispositivos inequívocos dos §§ 2.º e 3.º do art. 1.º, as famílias numerosas farão jus ao abono não somente em período de atividade econômica dos seus chefes, mas também a) na inatividade do chefe "por incapacidade física ou por qualquer outra circunstância independente da sua vontade", como desemprego, e b) quando, depois do falecimento do seu chefe, a família ficar sem arrimo. O gozo dos benefícios — aposentadoria, na primeira das situações aludidas, e pensões, na segunda — não exclue, por si só, o direito ao abono. Isso, por dois motivos óbvios:

1) nível dos benefícios dos seguros sociais, que, antes da reforma prevista no projeto da lei orgânica de Previdência Social, podem ser sensivelmente inferiores ao salário mínimo;

2) falta de diferenciação suficiente dos benefícios sociais segundo onus familiares do beneficiário.

Essa lacuna desaparecerá, até um certo ponto, com a aplicação do projeto de consolidação das leis de seguros sociais, acima mencionado, em relação às pensões, mas não em relação às aposentadorias, cujo nível ficaria independente da composição da família do aposentado.

Pelo decreto-lei n. 3.200, é considerada numerosa a família com, pelo menos, oito filhos. Essa condição pode parecer, à primeira vista, difícil e demasiadamente elevada, principalmente se considerarmos que, na maior parte das legislações vigentes no estrangeiro, a noção de família numerosa se forma a partir de um número muito inferior àquele: habitualmente dois ou três filhos. Não esqueçamos, todavia, o profundo abismo que separa o aspecto, tanto estático quanto dinâmico, da demografia brasileira, das bases demográficas dos países europeus que recorreram a esse instrumento com o propósito primordial de incentivar suas natalidades deficientes. E' o caso da Bélgica, onde a média dos nascimentos em 1936, por 100 mulheres de idade entre 15 e 49 anos, foi de 6,1; ou da França, cuja média foi de 6,2, com diminuição contínua dessa proporção. De outro lado, convém notar que, à falta de dados estatísticos exatos, que somente serão proporcionados quando forem divulgados os resultados definitivos do último recenseamento, e sem a experiência colhida com a aplicação do decreto n. 12.299, seria pouco aconselhável neste momento, se não mesmo perigoso, ampliar demasiadamente o campo dos beneficiados.

(4) Exposição de motivos do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Mesmo com essa restrição, todavia, convém salientar que, segundo estimativas preliminares, o número de famílias a serem beneficiadas não será inferior a 100.000, e a despesa total anual não será inferior a 140 milhões de cruzeiros. Essa avaliação dos prováveis onus do decreto n. 12.299 baseia-se, de um lado, no exame da composição das famílias dos segurados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, do Instituto dos Bancários e do I.P.A.S.E., e de outro lado, nos resultados do recenseamento no município de Ribeirão Preto, que foi tomado como "amostra representativa". É o que se depreende da exposição de motivos do D. A.S.P., de 20 de outubro de 1942. Entretanto, é incontestável que as conclusões tiradas da observação de fração comparativamente tão ínfima do total de 8.400.000 famílias brasileiras não podem ainda dar um quadro exato do número de beneficiários e das despesas dessa reforma — tanto mais que, por vários motivos, seria difícil tratar os associados das instituições de previdência social, ou os habitantes do município acima mencionado, como amostra típica da "clientela" do decreto n. 12.299, em virtude de serem essas massas compostas de população exclusivamente urbana, abrangendo tanto as camadas superiores da população como as inferiores.

Nessas condições, o legislador viu-se obrigado a limitar, na primeira fase de atuação do abono familiar, a noção de "família numerosa", considerando como tal, para efeitos dessa reforma, as famílias com, pelo menos, 8 filhos até 18 anos de idade (ou além deste limite, se incapazes de trabalhar), se não exercerem qualquer atividade remunerada, exceto como aprendizes. Esta exceção tem, evidentemente, o objetivo de fomentar o ensino industrial dos menores.

A importância do abono é de Cr\$ 100,00 mensais, se a família tiver 8 filhos, e de mais Cr\$ 20,00 por filho excedente a esse número. Além da observação acima consignada, referente à falta de diferenciação regional do abono, parece-nos indicado submeter a um ligeiro exame a própria forma desses benefícios. A assistência às famílias numerosas aqui prevista é limitada à concessão de benefícios em espécie. Ora, tudo parece indicar que, nas etapas posteriores da evolução desse interessante setor da política social brasileira, deveria ser examinada a possibilidade de se transformarem os benefícios pecuniários, em parte ou mesmo na sua totalidade, em benefícios em natureza

(gêneros alimentícios, roupa, etc.). Essa forma de auxílio atenderia mais diretamente às principais necessidades das famílias numerosas, reduzindo sensivelmente os abusos e fraudes relacionados com a utilização, para fins diferentes (e até mesmo nitidamente opostos) daqueles visados pela legislação, das importâncias recebidas como abono. Sob o aspecto da higiene infantil, da educação física, intelectual e moral dos menores, essa forma de intervenção dos poderes públicos poderia dar resultados muito interessantes. Não se deve, naturalmente, menosprezar as dificuldades práticas da concessão do abono familiar sob essa forma. Caso adotada, impor-se-ia maior ligação da administração dos abonos familiares com a administração da assistência social, particularmente com o setor destinado à Legião Brasileira de Assistência, e talvez com a atividade assistencial conexa das instituições de previdência social.

O decreto n. 12.299 não deixa de lançar mão de diversas precauções imprescindíveis, tendo em vista a necessidade de garantir o aproveitamento das importâncias distribuídas, de acordo com as claras intenções da reforma. Assim, será exigido do chefe da família prova de que tem feito ministrar a seus filhos educação não só física e intelectual, se não também moral, respeitada a orientação religiosa paterna, e adequada à sua condição, como permitem as circunstâncias. O abono será suspenso quando o chefe da família não o empregar convenientemente, para fins relacionados com a subsistência e educação da prole.

Além dos abusos relacionados com a utilização do abono, pode haver fraudes efetuadas com o intuito de promover ou facilitar a concessão do abono contra a letra ou o espírito da lei: quando, por exemplo, o salário exceder ligeiramente o limite máximo estabelecido no § 1.º do art. 1.º, poderá ocorrer a tentação de reduzir de modo fictício a sua importância, para habilitar o interessado a receber o abono. Poderá ocorrer, também, que empregadores deshonestos tentem desobrigar-se dos onus relacionados com os salários pagos aos chefes de famílias numerosas, procurando descarregá-los sobre os fundos públicos. Afim de prevenir todas essas fraudes, o decreto n. 12.299 instituiu, no art. 14, severas sanções penais — além do ressarcimento do dano porventura causado e das sanções previstas no Código Penal — e proibiu expressamente, no art. 15, a redução da remuneração percebida pelos chefes de família numerosa.

O problema do financiamento dos abonos familiares pôs diante da legislação graves e complicados problemas. O salário — fonte de renda mais comum das famílias numerosas — não pode, via de regra, ser senão uniforme, sem atender à situação familiar do trabalhador. Não é possível impor a determinados empregadores, mediante legislação específica, tratamento preferencial para os trabalhadores com elevados encargos de família. Qualquer iniciativa nesse sentido daria, por motivos óbvios, resultados nitidamente contrários às intenções do legislador. O que se impõe, em tais condições, é a responsabilidade coletiva desses onus.

A primeira forma de solução surgida, ainda tecnicamente primitiva, prendia-se à criação de caixas de compensação, financiadas exclusivamente pelos empregadores e chamadas a completar o salário individual por suplementos familiares coletivamente distribuídos entre os assalariados, segundo seus encargos de família. Devido ao campo de sua atuação, já de antemão limitado, às suas precárias bases financeiras (necessidade da instituição de caixas de super-compensação, semi-resseguro dos seguradores) e, finalmente, ao interesse preponderante da coletividade no que respeita à função demográfica dos abonos familiares, essa forma de financiamento foi abandonada em toda parte, havendo todos os países interessados adotado solução diferente, que implica em outras medidas financiadoras.

Sob o regime dos modernos sistemas de abonos familiares, cabe aos fundos públicos, em primeiro lugar, o financiamento da proteção às famílias numerosas, algumas vezes com a participação dos empregadores e dos trabalhadores. A solução brasileira, sem passar por todas essas fases intermediárias, adotou a sistema mais moderno, por todos os títulos mais indicado, do financiamento direto das despesas pelos fundos públicos, da União, dos Estados e dos Municípios. Essa divisão da cobertura (50 % à União, 40 % ao Estado, 10 % aos Municípios) parece corresponder, de melhor modo, a todos os interesses em causa. Convém, aliás, notar que essa solução ficou expressamente caracte-

rizada, pelo decreto-lei n. 3.200, como provisória (Art. 29, parágrafo único: “enquanto não for constituído de forma definitiva o sistema financiador dos abonos familiares...”).

A maior dificuldade a ser transposta nos trabalhos preparatórios dessa reforma era, porém, a relativa à escolha do órgão a ser incumbido da execução desse setor da legislação social.

Havia, em última análise três possibilidades a encarar. Encarregar das funções relacionadas com a aplicação da nova legislação: 1) os municípios; 2) as instituições de previdência social; e 3) os próprios órgãos do Ministério do Trabalho. Cada uma dessas alternativas apresentava suas vantagens e desvantagens. A preferência foi dada, no texto final, à terceira, considerada capaz de garantir completa uniformização na aplicação das linhas mestras dessa forma da intervenção dos poderes públicos.

A escolha do supremo órgão fiscalizador não apresentava dificuldade alguma, sendo essa função atribuída pelo decreto ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Também a própria concessão desses benefícios pelos delegados regionais do Ministério do Trabalho parece plenamente justificada, e dificilmente poderia ser entregue a outro órgão dentro dos quadros da administração social brasileira. O principal obstáculo a essa solução prendia-se à escolha do órgão local incumbido de todas as sindicâncias necessárias para o controle da existência das condições exigidas para o direito ao abono, do recebimento de requerimentos, etc. Na falta duma célula básica da administração do trabalho, o decreto designou para tal fim o órgão local da administração financeira — os coletores federais — solução que dificilmente poderia considerar-se como sendo teoricamente a melhor possível, tendo em vista a especialização, preparação e esfera normal de atividade daqueles órgãos, mas que apresenta a grande vantagem da descentralização completa da execução da legislação. O acesso dos interessados às repartições incumbidas da execução do decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, ficará assim, garantido da melhor maneira possível.

CÓDIGO NECESSÁRIO

LUIS CARLOS JUNIOR

EM julho de 1942, tive oportunidade de tecer na *Revista do Serviço Público* alguns comentários ligeiros sobre as iniciais adotadas como abreviatura dos nomes dos diferentes órgãos da administração.

Estranhei, então, que, sendo as iniciais adotadas para simplificar o expediente, surgissem com assustadora frequência pospostas, entre parênteses, aos nomes por extenso das repartições que deviam abreviar.

Escrevendo-se Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), Divisão do Pessoal (D.P.), Ministério da Educação e Saúde (M.E.S.), não se estaria, evidentemente, procurando encurtar os períodos, mas sim alongá-los, em subversão, portanto, da razão de ser das próprias abreviaturas.

Não sei se foram êsses meus comentários ou se foi a crise de papel decorrente da guerra o motivo da supressão dos nomes por extenso no expediente publicado no *Diário Oficial*. O fato é que, de certo tempo para cá, as abreviaturas passaram a figurar sòzinhas nas publicações, correspondendo, de algum modo, a seus objetivos.

Sirvo-me da locução "de algum modo" porque me parece que, embora seja o objetivo das iniciais abreviar o nome que se quer dizer, as abreviaturas não devem ter o caráter lato que lhes estão emprestando. As abreviaturas, segundo penso, teem utilidade interna e curso natural entre os profissionais e os "iniciados" da administração. Atiradas ao grande público, perdem totalmente a significação e assumem aspecto de fórmulas algébricas, que apavoram e afugentam os leigos do convívio das páginas oficiais.

Compreende-se que, nas peças integrantes de um processo, os funcionários se entendam uns com os outros através de D.P., de D.A., de S.S., etc. Quando, porém, essas peças tenham de ser publicadas e trazidas para fora da intimidade da administração, essas abreviaturas perdem a principal característica, que é simplificar, e passam a

complicar, a dificultar e, por assim dizer, a tornar ininteligíveis os períodos em que aparecem. Certas páginas do *Diário Oficial* exigem, atualmente, chave de decifração:

Veja-se um exemplo do que venho de dizer:

O D.A.S.P., depois de ouvir a D.P. do D.A. do M.E.S. e de fazer examinar o interessado pela B.M. do I.N.E.P., determinou ao I.P.A.S.E. que, de acôrdo com o D.L. 3.768, etc.

Mais outro:

Fulano de tal, o.a., classe I, do Q.P. do M.E.S., reclama contra um ato da C.A. P. do S.A.E., com fundamento em decisão do C.N.T.

Parecer:

Esta D.P., ouvida a S.P. do S.A.E., esclarece que a decisão do C.N.T. invocada pelo interessado, não se aplica ao caso presente e sim o D.L. n. etc.

Ainda outro:

O S.B.M. não justificou a falta, que, por isso, deve figurar no B.M. do B., classe M.

No último caso temos três exemplos de B. e M. significando três coisas diferentes. As primeiras iniciais querem dizer "Biometria Médica", as do meio "Boletim de Merecimento" e as restantes, respectivamente, "Biologista" e M mesmo, isto é Cr\$ 2.700,00.

Como se vê, impõe-se um código para decifração das páginas oficiais da atualidade. Falta-me tempo bastante para colecionar e oferecer aos leitores que se interessam pelas publicações oficiais uma lista completa das abreviaturas em voga. Procurarei, em todo caso, alinhar abaixo as que de momento me ocorrem, certo de que, mesmo deficientemente, poderei contribuir, assim, para o es-

clarecimento de alguns intrincados períodos das publicações em apêço.

Para maior facilidade de entendimento, seguirei a ordem alfabética:

A. — Pode ser Açúcar, Administração, Administrador, Administrativa, Administrativo, Aduaneira, Aéreas, Aéreo, Aero, Aeronáutica, Agência, Agrícola, Agricultura, Agronomia, Agrônômico, Águas, Álcool, Alfândega, Alimentação, Almirantado, Amarela, Amortização, Animal, Antivenéreo, Aperfeiçoamento, Aposentadoria, Armada, Armamento, Arquitetura, Arquivo, Arsenal, Artes, Artilharia, Artístico, Asilo, Assistência (as Secções de Assistência Social teem como abreviatura S.S.), Associação, Atuariado, Atuarial, Atuarío, Auditoria, Auxiliar, Aviação, etc.

B. — Pode ser Base, Belas, Bélico, Biblioteca, Biologia, Biologista, Biometria, Boletim, Bombeiros, Brasil, Brasileira, Brasileiro, etc.

C. — Pode ser Caça, Cadastro, Caixa, Câmara, Câncer, Capitalização, Cargas, Carnes, Casa, Cavalaria, Censitário, Central, Centro, Chefia, Cinema, Circunscrição, Civil, Clubes, Código, Colégio, Coletoria, Colônia, Colonização, Combustíveis, Comerciares, Comércio, Comissão, Companhia, Compras, Comunicações, Concessões, Conciliação, Congresso, Conselho, Consular, Contadoria, Contas, Contrabando, Contribuintes, Contrôlo, Cooperativa, Coordenação, Corpo, Correios, Costa, Criança, Cultura, Cultural, Curso, Cursos, etc.

D. — Pode ser Decreto, Defesa, Delegacia, Deliberativo, Demográfica, Departamento, Depósito, Deputados, Derivados, Despesa, Desportos, Didático, Diplomático, Direito, Diretor, Diretoria, Distrito, Divisão, Divisionária, Documentação, Doenças, Domínio, etc.

E. — Economia, Econômica, Edifícios, Educação, Educativo, Eficiência, Elétrica, Eletrotécnica, Empregados, Energia, Engenharia, Ensino, Escola, Esgotos, Especial, Estado, Estaduais, Estatística, Estatuto, Estrada, Estradas, Estudos, Exército, Exterior, Extranumerário, etc.

F. — Pode ser Fábrica, Faculdade, Faixa, Farinhas, Fazenda, Febre, Federal, Ferro, Fibras, Filosofia, Finanças, Financeira, Fiscal, Fiscalização, Física, Flandres, Florestal, Folha, Fôrça, Fronteiras, Função, Funcionário, Funcionários, Fundos, etc.

G. — Pode ser Gabinete, Gasogênio, Geografia, Gerais, Geral, Guerra, etc.

H. — Pode ser Habilitação, Higiene, Histórico, Hospital, etc.

I. — Pode ser Identificação, Iluminação, Imigração, Imperial, Imposto, Imprensa, Inconfidência, Índios, Indústria, Industrial, Industriários, Infantaria, Informações, Inspetoria, Instituto, Instruções, Intendência, Internas, Interventor, Interventoria, etc.

J. — Pode ser Judiciário, Juízo, Junta, Juri, Jurídico, Justiça, etc.

L. — Pode ser Laboratório, Legal, Legislativo, Lei, Leite, Lepra, Liceu, Liga, Livro, Loterias, Lubrificantes, etc.

M. — Pode ser Maior, Malária, Manicômio, Marinha, Marítimo, Mate, Material, Mecanização, Mecanografia, Medicina, Médico, Menores, Mensalistas, Mentais, Mercante, Mérito, Mesas, Metalurgia, Meteorologia, Meteorológico, Metrológico, Minas, Mineral, Ministério, Ministro, Mista, Mobilização, Moeda, Montepio, Mudos, Municipal, Município, Museu, Música, etc.

N. — Pode ser Nacional, Naval, Navegação, Negócios, Numérica, etc.

O. — Pode ser Obras, Observatório, Ocorrências, Odontologia, Ofícios, Orçamento, Orientação, etc.

P. — Pode ser Patrimônio, Patronato, Pedagógico, Penitenciária, Penal, Pensões, Permanente, Pesca, Pesquisas, Pessoal, Petróleo, Pinho, Poder, Polícia, Policial, Policlínica, Pôrto, Portos, Pôsto, Postos, Preços, Presidência, Presídio, Previdência, Primário, Processo, Procurador, Procuradoria, Produção, Profissional, Propaganda, Propriedade, Proteção, Psicologia, Psicopatas, Psiquiatra, Psiquiatria, Público, Puericultura, etc.

Q. — Pode ser Quadro, Química, etc.

R. — Pode ser Radiodifusão, Recebedoria, Recenseamento, Recrutamento, Regimento, Registro, Registos, Regulamento, Reitoria, Remonta, Renda, Rendas, Repartição, Repressão, República, Resseguros, Revisão, Revisora, Revista, Rotas, Rural, etc.

S. — Pode ser Sanatório, Saneamento, Sanitária, Saúde, Sêcas, Secção, Secretaria, Secundário, Segurança, Seguros, Seleção, Serviço, Sessão, Setor, Siderúrgica, Social, Sociedade, Suplementar, Superintendência, Superior, Supremo, Surdos, etc.

T. — Pode ser Tabela, Tarifa, Teatro, Tecidos, Técnica, Tecnologia, Tecnológico, Telégrafos, Terras, Território, Tesouro, Tombamento, Trabalho, Tráfego, Trânsito, Transportes, Tribunal, Tuberculose, etc.

U. — Pode ser União, Universidade, Universitário, etc.

V. — Pode ser Vantagens, Vegetal, Veterinária, Veterinário, Viação, etc.

X. — Pode ser Dez (referência X), padrão X (lei n. 284), etc.

Z. — Pode ser Zoológico, Zoologista, Zootécnico, etc.

Como vêem os leitores, não é muito grande a lista das palavras a que correspondem as abreviaturas em uso.

Isoladamente, podem elas apresentar alguma dificuldade de decifração. Combinadas umas com as outras, passam entretanto, a constituir fórmulas com que o público já se familiarizou, como no caso do D.A.S.P. e da E.F.C.B.

Infelizmente, na maior parte dos casos, o entendimento não é muito fácil.

Eis alguns exemplos de iniciais combinadas:

C.D. podem ser Conselho Deliberativo, Câmara dos Deputados, Corpo Diplomático, etc.

B.M. podem ser Biometria Médica, Boletim de Merecimento, Base Marítima, etc.

S.A. podem ser Secção Administrativa, Serviço Atuarial, Serviços Auxiliares, etc.

M.J. podem ser Ministério da Justiça, Manicômio Judiciário, etc.

Creio que não é preciso mais.

As iniciais, isoladamente, podem caber às mais variadas denominações usadas no serviço público. Combinadas, prestam-se, também, a grande número de interpretações.

Que se depreende daí? — Que o seu uso, salvo pouquíssimas exceções para fórmulas já consagradas, como D.A.S.P., S.A.P.S., I.P.A.S.E., etc., deve ficar circunscrito, nos processos, às peças que não são dadas à publicidade.

Assim, segundo me parece, as abreviaturas atualmente em voga devem ser evitadas e mesmo banidas das publicações oficiais, a bem da clareza da divulgação dos atos do Governo. A menos que se organize, aproximadamente na forma por mim esboçada, um código capaz de elucidar e esclarecer as dúvidas e hesitações que a cada passo assaltam todos aqueles que se querem pôr em contacto com as coisas da administração.

A importância dos benefícios nas operações de seguro a longo prazo

IVO FAMILIAR
Atuário especializado

UM dos aspectos mais relevantes do estudo das operações de seguro é a determinação da importância que deve ter o benefício em função das contribuições pagas pelo segurado.

Não foi até hoje resolvido este problema de maneira satisfatória.

A forma correntemente adotada nos seguros privados é a fixação, na data do início da operação, da importância da indenização, admitindo o segurador que aplicará as reservas a uma determinada taxa de juros e que as leis demográficas que regulam a mortalidade permanecerão estáveis.

Baseados nestas premissas, determinam os atuários, fixadas as importâncias necessárias às despesas de administração, as tabelas de prêmios em função da unidade do benefício.

Nos seguros chamados sociais, cuja única característica de distinção, decisiva dos primeiros, é a obrigatoriedade da operação por parte do segurado, característica essa mais formal do que intrínseca, varia o critério de fixação do benefício, conforme a legislação.

No caso dos funcionários federais, por exemplo, há uma fixação prévia do benefício do mesmo modo que nas operações já citadas de natureza privada. Já nas caixas de aposentadorias e pensões a importância do benefício só pode ser fixada *a posteriori*, só sendo considerada a situação final do segurado: — salário dos últimos anos.

E' evidente que esta segunda forma de proceder não comporta um cálculo rigoroso, e não se adapta com propriedade a um tratamento pelo regime de capitalização.

Todas as contribuições realizadas pelo segurado antes dos últimos exercícios não tem influência na fixação do benefício.

E' este também o regime adotado pelo Governo Federal quando, na Constituição de 1937, fixa a aposentadoria em função do salário final.

Quer um regime — o da fixação prévia — tomando em consideração a taxa de juros, que exige maior técnica e dá maior garantia ao sistema, quer outro — o do pagamento *a posteriori* — tomando em consideração a situação final do segurado, tem graves falhas e o defeito principal consiste exatamente na fixação, em moeda corrente, da importância do benefício.

O indivíduo que realiza uma operação de seguro, social ou privado, tem sempre como objetivo a cobertura de um certo risco, que avalia poder ser reparado com uma determinada importância, aferida pelo poder aquisitivo da moeda no momento da operação.

Chegado o vencimento da operação, a moeda — e, em consequência, o benefício, — tem em regra um poder aquisitivo diferente do imaginado no início da operação. Todas as hipóteses feitas ficam invalidadas. A pensão que o pai legou aos filhos torna-se, então, insatisfatória para as necessidades mínimas previstas.

Esse fato é flagrante no caso dos aposentados pelo governo federal. Quem há vinte anos foi aposentado encontra-se hoje em situação financeira muito diversa da primitiva. As pensões de montepio sofrem do mesmo mal e podemos, desde logo, afirmar que todo beneficiário tem, neste particular, uma completa desilusão.

Todo o defeito do sistema reside nas hipóteses originariamente feitas. Foi, em qualquer caso, admitida como lei, a invariabilidade do poder aquisitivo da moeda. Que importam os cálculos feitos, com a maior precisão, se nas premissas adotadas encontram-se as causas da derrocada do sistema previsto.

Todas as operações realizadas tiveram como objetivo exclusivo o amparo de um ou mais indivíduos, quando ocorresse determinadas circunstâncias. Foi exatamente isto que a operação realizada não garantiu, na medida que se desejava.

Necessário é então começar de novo, corrigindo-se os erros cometidos, acautelando os interesses de segurados e seguradores contra as incertezas da variação da moeda, havendo nós dado exemplos de desvalorização que é o caso mais frequente.

Consideremos, para esclarecer melhor os principais aspectos do problema, o salário médio de um conjunto muito numeroso de indivíduos que exerçam determinada atividade.

Vamos admitir, para maior facilidade, que a composição por idades do grupo seja invariável, o que implica imaginar que as saídas e o envelhecimento do grupo são compensados pelos novos admitidos.

Seja S_t o salário médio de um indivíduo do grupo assim definido. Tendo a moeda um poder aquisitivo variável no tempo e, em geral, decrescente, o salário médio é variável de acordo com o meio onde a atividade se exerce.

Vamos supor ainda que a procura desta profissão mantenha-a de modo que o profissional tenha um poder aquisitivo constante através do seu salário. Segundo esta hipótese, não rigorosa, porquanto há uma ligeira tendência, com a civilização, para o aumento da capacidade aquisitiva do indivíduo médio, mas inteiramente aceitável para largos períodos de tempo, S_t representa um poder aquisitivo constante para satisfação de um conjunto de necessidades prefixado.

Vamos admitir ainda que a intensidade de variação unitária do salário S_t seja constante no período de análise, o que é o mesmo que dizer

$$S_t = S_0 e^{\gamma t}$$

onde γ representa a intensidade de variação, positiva, negativa ou nula, S_0 o salário no início do período e t o tempo decorrido da origem convencionalizada até o momento da observação.

Tomemos por outro lado o capital S_0 e o seu valor a juros ao fim do mesmo período admitindo-se que δ seja a taxa instantânea de juros, para a unidade de tempo:

$$C_t = S_0 e^{\delta t}$$

Comparemos agora os valores de S_t e C_t

1.^a hipótese — $\gamma > \delta$

A intensidade de crescimento do salário é superior à do capital.

Resultaria desta hipótese, crescimento rápido dos salários, que nociva seria a operação de um indivíduo guardar qualquer parcela do seu salário para empregá-la a juros, porquanto não tendo utilizado uma parcela de S_t , quando viesse a fazê-lo, embora a importância tivesse crescido com juros compostos à taxa prevista, a importância assim acrescida de juros teria menor poder aquisitivo que quando realizada a economia.

E' isto o que ocorre nos períodos de inflação.

Toda economia em dinheiro, embora empregada às taxas de juros vigentes no mercado financeiro, é completamente ilusória, havendo um prejuízo inevitável para o depositante. E' desaconselhável a capitalização aos juros convencionais.

Cabe ao indivíduo que realizar economias empregá-las sempre na compra de mercadorias, que não possam sofrer a depreciação da moeda. Uma promessa de pagamento futuro, embora possa parecer vantajosa, será na maioria das vezes ilusória.

É fato bastante conhecido que a baixa do poder aquisitivo da moeda provoca, mais tarde ou mais cedo, a alta dos salários.

A operação de crédito é, neste caso, uma ilusão para o financiador, que, entregando uma importância com determinado poder aquisitivo, quando chegar a ocasião de recebê-la, possuirá menos que no instante inicial, porquanto o acréscimo dado pelos juros não compensou a depreciação havida.

Analisemos agora o caso oposto.

2.^a hipótese — $\gamma < \delta$

A intensidade de acréscimo dos salários com poder aquisitivo constante é menor que a taxa de juros.

Resultaria daí o inverso. Toda economia realizada por um indivíduo seria rapidamente multiplicada quando empregada a juros e teria um poder aquisitivo maior que o inicial.

São, nestes períodos, aconselháveis as operações de colocar dinheiro a prazo.

Convém, ainda, neste caso, observar que embora a taxa de juros seja superior à de crescimento do salário, devemos ainda distinguir se o poder aquisitivo da moeda é crescente, constante, ou decrescente

$$(\gamma \geq 0).$$

Se o salário de poder aquisitivo constante for crescente, embora com menor intensidade que o capital, há ainda desvalorização da moeda, o que importa em dizer que toda a importância numa ocasião fixada irá tendo o respectivo poder aquisitivo sempre diminuído.

As pensões vitalícias, por exemplo, vão tendo, dia a dia, suas finalidades menos satisfeitas.

No caso de não variar o salário ($\gamma=0$), o poder aquisitivo da moeda constante, já são aconselháveis as operações de rendas vitalícias ou outras, porquanto crescendo com os juros as importâncias economizadas, na ocasião da fixação da pensão terá a mesma um valor uniforme.

Quando $\gamma < 0$, os salários serão decrescentes, o que só pode ocorrer nos períodos de deflação.

Aí, havendo valorização de moeda, são vantajosas as operações financeiras, a economia feita por indivíduo crescerá por um duplo efeito, da valorização da moeda e acréscimo de juros. São aconselháveis as operações de capitalização, dado o seu alto rendimento.

Aparentemente atraente a situação resultante de um crescimento mais rápido da taxa de juros que a variação do salário no tempo, há aí entretanto inconvenientes graves, se atendermos ao fato de que se realizada por determinado indivíduo uma economia, embora pequena, ela crescerá indefinidamente de poder aquisitivo.

Representaria isto dar maior valor ao trabalho realizado anteriormente que ao atual, e incentivar o capitalismo, com prejuízo evidente do trabalho. No caso oposto ($\gamma > \delta$), quando o salário cresce mais rapidamente que o capital, não haverá também uma situação de equilíbrio e, politicamente, representaria a situação de dar maior valor ao trabalho que ao capital.

Estudados os casos nitidamente opostos ($\gamma \neq \delta$) passemos agora à análise da situação intermediária — intensidade de crescimento do salário de poder aquisitivo constante igual à taxa de juros.

Nesta situação, toda economia realizada por um indivíduo terá um poder aquisitivo constante no tempo, se empregada à taxa de juros δ do mercado.

O trabalho realizado por uma geração é dado como equivalente ao de qualquer outra geração no tempo.

Esta igualdade traduz um equilíbrio econômico-social. Ao capital com seus juros é dado um poder aquisitivo constante. Não há privilégio de uma ou outra classe. Este seria o regime ideal.

Para conseguí-lo é essencial proceder à majoração do salário com uma intensidade igual à da taxa de juros.

O estudo até agora feito vem mostrar como toda operação de crédito e, em particular, de seguros pode ter suas finalidades completamente desvirtuadas pelos reflexos das condições econômico-financeiras do meio.

Até hoje, não foi ainda possível realizar o equilíbrio econômico-financeiro e social do Estado, de maneira a criar um sistema de perfeitas garantias gerais, para todas as classes.

Incontestavelmente há acentuadas tendências para generalização dos seguros, pretendendo o Estado, através destas operações, assegurar a todos contra os diversos riscos que possam causar o infortúnio.

Não fugiu o Brasil destes objetivos e, certo ou errado, o seguro coletivo existe, abrangendo já grande número de indivíduos.

Obriga o Estado, desta forma, o indivíduo a realizar economias que serão empregadas em seu próprio benefício.

Os sistemas em vigor, entretanto, estão em sua maioria baseados no pressuposto da fixação do poder aquisitivo da moeda, razão por que se tornam insatisfatórios, como acabamos de ver, sofrendo o reflexo das condições mais gerais da política econômico-financeira do país.

Essencial é resolver este problema de maneira segura, ou, pelo menos, reconhecer sua existência, procurando-se, através de planos menos rígidos, atenuar os efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre a importância dos benefícios concedidos, ou mesmo prometidos nas operações de seguro.

O regime ideal, que garantiria satisfação total dos objetivos previstos, seria aquele em que o se-

gurador, sem fixar a taxa de aplicação de suas reservas, conseguisse, através de uma política inteligente de colocação de fundos, uma taxa de juros, que compensasse a variação da moeda, de forma a garantir ao segurado um benefício de poder aquisitivo constante.

Para esse fim, seria necessário que os institutos abandonassem a política de aplicação que veem seguindo e que tem como objetivo exclusivo a garantia do juro estipulado no cálculo das operações.

Nas épocas de desvalorização da moeda deveriam os institutos restringir suas operações de crédito passando a empregar suas reservas em bens reais, não desvalorizáveis, garantindo-se contra as depreciações.

De uma forma mais genérica, deveriam ter como objetivo, na aplicação das reservas dos segurados, obter uma taxa de juros variável igual, em valor absoluto, à intensidade de variação da moeda.

Este conceito do problema destrói o de benefício prefixado, nas épocas de instabilidade da moeda, devendo os seguradores se obrigar, em qualquer época, ao pagamento de benefícios de poder aquisitivo constante.

E' difícil impor esta norma de proceder, mas é necessário para o equilíbrio social e econômico do país que o sistema de seguros do Brasil consagre estes princípios.

O mecanismo dos preços

CELSO DE MAGALHÃES

Técnico de Economia e Finanças

A TAXA de troca entre qualquer mercadoria e a mercadoria padrão, que é a moeda, dá o preço.

A função econômico-social dos preços é de suma importância.

A despeito da infinidade de mercadorias oferecidas ao consumo, talvez os preços obedecessem a algum princípio e se fixassem racionalmente, quando o simples arbítrio, a especulação ou o monopólio cedessem lugar ao sonho dos fisiocratas, isto é, ao predomínio das leis naturais.

Para muitos, o preço é ditado exclusivamente pelo vendedor; para outros, no entanto, cabendo ao comprador adquirir o artigo, *se quiser*, é este então o único a influir na fixação do preço das utilidades.

Nenhuma destas afirmativas procede. Evidentemente, a procura influe nos preços; entretanto, cada consumidor adquire uma parte tão pequena de dada mercadoria, em relação ao total posto à venda no mercado, que não só deixa de influir na fixação do preço dessa mercadoria, como também passa a ter a íntima convicção de que não lhe é mesmo dado o direito, sequer a possibilidade, de o fazer.

Há positivamente um engano quando se afirma que o consumidor compra a mercadoria *se quiser* e que, não a comprando propositalmente, força a baixa do preço. O consumidor só adquire a mercadoria porque precisa dela para satisfação de uma necessidade, seja de que natureza for; enquanto tal necessidade não for satisfeita, ele vai comprando a mercadoria, dentro do limite de suas disponibilidades monetárias.

Em qualquer momento da vida, nenhuma pessoa carece apenas de uma só comodidade ou ser-

viço; várias são as suas necessidades e, pois, múltiplos os desejos que a impellem a adquirir no mercado os meios de satisfazê-las.

Acontece, porém, que, para atender a esse ilimitado número de necessidades, geralmente dispõe ela de limitados recursos; assim, cumpre-lhe escolher, entre muitas coisas que deseja, aquelas a que deve preferir, conforme seus interesses e conveniências, disponibilidades e reservas.

O trabalho mental que isso provoca é enorme, pois é um sério problema saber como se distribuirá o dinheiro disponível por grande número de comodidades que tentam e atraem, de modo a obter o máximo de satisfação pessoal.

Este é sobretudo um problema de psicologia e, na verdade, é um mal que assim o seja, pois, do contrário, a simples aplicação do cálculo analítico levaria a uma solução rápida e fácil, semelhante ao que já se faz na pesquisa dos máximos e mínimos das funções matemáticas.

Cabe ao vendedor reconhecer este aspecto psicológico da questão, porquanto só por meio da psicologia é que lhe será dado influir no preço, honesta e duradouramente, ditar a sua vontade, obrigar o consumidor a adquirir-lhe a mercadoria, ou a aproveitar-lhe os serviços oferecidos.

*
* *
* *

Em economia só é útil a coisa que pode satisfazer a necessidades humanas; a esta utilidade se dá o nome de *objetiva*, isto é, a utilidade que se contém no próprio objeto, que depende da respectiva substância em si. Todavia não é esta a única utilidade a existir; outra há, que não depende da coisa, mas da pessoa que a deseja e busca

— é uma utilidade *subjetiva*, pois está ligada à importância que, no momento, é dada a essa coisa e não se prende, assim, aos próprios elementos invariáveis, constitutivos da mesma coisa.

Por êste motivo, a utilidade subjetiva varia com as circunstâncias e o tempo, ao passo que a utilidade objetiva é sempre a mesma, conserva-se invariável, quaisquer que sejam os fatores intervinientes.

De um modo geral, quem precisa de uma coisa para satisfazer a certa necessidade deve comprar essa coisa e, para comprá-la, deve dispor do dinheiro suficiente, sem o qual não poderá pagar o preço exigido.

Uma pessoa que, por exemplo, estivesse no deserto, com bastante sede e muito dinheiro, estaria disposta a comprar, *por qualquer preço*, um primeiro copo d'água; se lhe oferecessem um segundo, um terceiro, um quarto copo, a cada um destes daria menor importância, *menor valor*, discutindo o preço, forçando a baixa, até que, num dado momento, não compraria mais copo algum que lhe oferecessem: estava completamente satisfeita a sua necessidade; a água teria perdido para ela todo o valor primitivo. Se a saciedade ocorresse ao quinto copo, e obrigassem a pessoa a beber um sexto copo d'água, isto lhe causaria desprazer, far-lhe-ia mal, teria, para ela, uma *utilidade negativa*. A utilidade desse último copo que ela comprou, a utilidade daquela porção d'água que ainda lhe deu algum prazer (quinto), é o que se chama de *utilidade marginal*.

A utilidade, em si mesma, não pode ser medida; mede-se então a utilidade marginal, expressa em dinheiro. Assim, toda vez que variar a quantidade de dinheiro para a aquisição de uma coisa, variou, conseqüentemente, a utilidade marginal dessa coisa. Quanto mais dinheiro se der para adquirir um bem, maior será a utilidade marginal desse bem. Desta forma, a utilidade marginal, para os ricos, é muito maior, pois a estes não faltam geralmente meios para conseguir a satisfação de suas necessidades e desejos.

Em qualquer momento a utilidade marginal está na razão inversa da quantidade de mercadoria disponível no mercado. Esta é a lei que explica certas anomalias aparentes na fixação dos preços: o diamante é mais caro que o pão, porque, sendo mais raro, sua utilidade marginal é maior; a luz do sol, indispensável à vida (utilidade objetiva enorme), não tem preço porque, abundante como é, fica ao alcance de todos (utilidade marginal nula).

Assim, para que uma coisa tenha utilidade marginal é necessário existir em quantidade limitada, de modo a que todos não se possam fartar dela sem esforço.

A utilidade marginal é a grande reguladora dos preços. Ela depende de um fator psicológico que, freqüentemente, é o mais importante — o desejo de possuir, a *ofelimidade* de Pareto.

Esse desejo de possuir depende de um mecanismo interno sobre o qual o produtor pode intervir por meio de uma propaganda hábil e inteligente: o preço depende da publicidade, da reclamação.

Querer impor o preço pelo monopólio ou açambarcamento é estultícia: o consumidor defende-se comprando menos, buscando sucedâneos, deixando de comprar, à falta de meios.

Sugerir-lhe a convicção de que não poderá passar sem aquela mercadoria, que ela suplanta todas as suas congêneres e lhe traz, ao consumidor, grande dose de prazer — essa a maneira inteligente de aumentar a utilidade marginal, aumentando os lucros, não pela diferença excessiva entre o preço de custo e o preço de venda — o que atenta contra o interesse social — mas pelo incremento do consumo.

Se isto fôsse bem compreendido pelos que produzem e vendem mercadorias ou serviços, desnecessárias seriam, na hora atual, as comissões, cuja única finalidade consiste em fixar preços que, economicamente, não podem deixar de variar, pois variáveis são os fatores que neles influem.

Para que uma fixação relativa se tornasse possível, necessário seria anteceder-lhe de uma reorga-

nização econômica: regular o trabalho dentro da produção, a circulação das utilidades, as condições do transporte, do crédito, dos impostos e tarifas, o volume do dinheiro — tudo deveria ser considerado, analisado... e estabilizado.

O preço da matéria prima, o custo da mão de obra, o consumo da energia, o juro do dinheiro, as facilidades do crédito, os impostos, as taxas; o preço dos transportes, as tarifas, o custo do combustível — tudo isto são coisas que se entrelaçam, que se interdependem na concorrência do preço pago pelo consumidor. Até o direito operário, as conquistas sociais, vão influir no preço do produto. As excursões de turistas, a fixação de estrangeiros em território nacional, a inversão de capitais, as emissões sem lastro, tudo, tudo isto vai refletir no preço pago para aquisição da mercadoria.

Sem levar em conta todo este complexo, qualquer fixação de preços é arbitrária, ilógica e, dessa maneira, prejudicial a produtores e consumidores; conseqüentemente, ao próprio erário.

Se se aumenta uma tarifa no transporte, se se altera o salário mínimo, se o Estado cobra um im-

posto ou exige uma taxa maior, se há falta de confiança, ou escassez de numerário — apenas uma coisa destas que surja e, da matéria prima ao consumidor, tudo se altera, modificando o preço.

E' óbvio, então, que o primeiro passo para impor preços que representem a justa retribuição do capital produtivo é organizar a produção.

Mas, organiza-se a produção, fazendo, primeiramente, produzir, isto é, estimulando a atividade criadora, o que só se consegue com a facilitação do crédito e a garantia de juros compensadores. Sem isto, haverá, retraimento, receio: o capital ficará nos bancos, e a atividade dos capazes será desviada para outros setores mais lucrativos e seguros.

Cumpre não esquecer que, entre a busca e o preparo da matéria prima, num extremo, e o consumo, noutro extremo — muitas etapas há a percorrer. Todas elas devem ser encaradas no seu conjunto, jamais separadamente, para não conduzir a conclusões falsas e prejudiciais.

O interesse atual é que o prejuízo não sobrevenha a ninguém, sabido que, na ordem econômica, o prejuízo estiola a produção, mata o consumo e sacrifica o Estado.

O instinto de poder na ordem social

ARMANDO GODOI FILHO

Eng., cl. L, do Q. P. do M. F.

VIII

VIII — DA POSIÇÃO DO INDIVÍDUO NO GRUPO SOCIAL

(Continuação)

VAMOS INICIAR o nosso artigo dêste número pela apresentação de uma experiência psicológica que interessa ao objeto dêste capítulo e, também, não deixa de servir de material básico para a boa compreensão da lei sociológica que formularemos a seguir.

Essa experiência foi realizada, casualmente, entre três personagens: o pai, o filho de três anos e meio, e a filha de sete. (Apreciamos as experiências psicológicas realizadas com crianças, porque estas são sempre mais espontâneas e sinceras do que os adultos na manifestação dos seus interesses ou desejos).

O caso foi o seguinte: êsse pai, para agradar o filho, com o fito de distraí-lo das travessuras que estava fazendo, apanhou quatro caixas vazias e entregou-as ao pequeno.

A irmã, diante disso, mostrou interesse em ficar com parte das aludidas caixinhas, levada por um natural desejo de possuir, também, a coisa agradável tão apreciada por seu irmãozinho em sua presença. O pai, então, apelando para os bons sentimentos do pequerrucho, persuasivamente procurou, com insistência, desenvolver no espírito da criança o desejo espontâneo de ceder à irmã pelo menos uma das suas caixas (agindo com suavidade na expressão e no tom de voz, afim de evitar, tanto quanto possível, qualquer influência do temor ou do respeito paterno sobre o espírito da criança).

Nessa luta psicológica travada entre pai e filho, o egoísmo do pequenino reagia sempre, dando nascimento a uma série variada de argumentos infantís que visavam, em última instância, a defesa

cerrada do seu ponto de vista: — a manutenção da posse da coisa boa conquistada. Mas o pai, sem desânimo, em tom de palestra de amigo para amigo, procurava destruir um por um dêsses argumentos, de modo a criar na mente do pequenino um conflito entre o seu desejo de posse e a necessidade moral de ser útil e amável para com a irmã. Durante a fase ativa dessa batalha, desencadeada pelo pai, no sentido de vencer a ambição exagerada do filho, nada conseguiu enquanto permaneceram avivados pela discussão o egoísmo e o amor próprio do pequeno. Ao cabo de algum tempo, porém, abandonou a luta psicológica, distraíndo-se do fato e deixando trabalhar sôzinha a mente do menino. Poucos instantes depois, quando a fase da excitação do amor próprio havia passado, o pequeno espontaneamente ofereceu uma das caixas à irmãzinha. Mas, o interessante de tudo isso é que não o fez com simplicidade e sim procurou, em tom de voz mais elevado, que traduzia a expansão de certa carga de sentimento ou de entusiasmo, destacar o seu mérito ou o seu feito (podemos dizer, *heróico*), de haver dado à irmã uma das suas coisas boas, cuja posse, antes tão defendida, era sinceramente desejada por êle. (Na exposição desta experiência, desprezamos detalhes ou superfluidades, que não interessam substancialmente às nossas conclusões, para evitar o cansaço inútil do espírito do leitor).

E' possível que outros, com mais inteligência, possam tirar melhores conclusões psicológicas dessa experiência; entretanto, na nossa maneira de apreciar ou de justificar êsses fatos, julgamos o seguinte:

a) na primeira fase da experiência, ou enquanto a criança defendia a posse dos objetos desejados, o alvo egoísta ou o centro de interesse das suas atividades psíquicas, era a garantia de posse da coisa conquistada, e todo o processo lógico, que

procurava esboçar na sua argumentação infantil, nascia desse interesse, o qual, reforçado pelos sentimentos emanados do instinto de poder (amor próprio ou defesa da opinião) durante o curso da discussão, cada vez mais parecia a ele perfeitamente justo ou digno de ser defendido;

b) na fase intermediária, ou de pura reflexão, enquanto ainda estava de posse dos objetos, mas já havia cessado a discussão com o pai, acentuou-se o conflito entre a moral despertada no espírito da criança pelas palavras ou ponderações paternas e o seu desejo egoísta de posse; as razões salientadas pelo pai passaram, pouco a pouco, a ver-se envolvidas de um certo desejo de agrado ao pai e à irmã, até que, em dado momento, o sentido da atividade psíquica do menino tomou novo rumo;

c) na última fase da experiência, quando a atitude nobre venceu o egoísmo puro no espírito do pequenino, fato esse traduzido pela manifestação liberal de seu comportamento, no ato de oferecer uma de suas caixas à irmã, essa manifestação não aparece de forma simples ou serena, mas, sim, pelo contrário, envolvida de uma necessidade, para o menino, de alarde ou de repercussão social desse fato nobre, o que bem parece significar uma nova forma de atitude egoísta em que a satisfação pessoal do agente provém do efeito social ou da repercussão coletiva dessa atitude (repercussão essa que pode tomar qualquer das formas sociais costumeiras: dos aplausos de amigos, parentes ou companheiros, dos elogios, das condecorações ou das comendas, etc., mas que, no fundo, não deixam de ser formas de destaque ou de elevação da personalidade de alguém em relação ao seu grupo, interessando, assim, ao instinto de poder desse alguém).

As boas ações, portanto, merecem certa repercussão social, ou certo reconhecimento do mérito do seu autor, como justa recompensa, para o "ego", das atitudes nobres ou heróicas da personalidade.

E, reciprocamente, o destaque social das ações nobres dos indivíduos, ou das provas de valor, de moralidade ou de caráter, são incentivos ou estímulos de imitação para outros, que podem, também, servir, na época atual, como processo de amparo psicológico contra essa tendência moderna da personalidade de alguns indivíduos, para a dissociação do caráter ou adaptação deste exclusivamente às necessidades imediatas de posse ou de

assalto à propriedade, de domínio ou de conquista das posições de mando ou de prestígio social, sem qualquer consideração pelos direitos ou méritos alheios, procurando, apenas, aperfeiçoar a técnica da desonestidade, da bajulação ou da hipocrisia.

Parece ter sido, assim, obra de salutar política social, a instituição, no Brasil, do "*Livro do Mérito*", para o destaque dos filhos ilustres da nossa pátria, dignos de imitação por outros.

Servem todas estas considerações para destacar a importância, na ordem social, das forças que partem do "ego" e regem ou comandam a atividade dos homens, em vista, principalmente, da satisfação pessoal de cada um, mas que, também, geram o progresso e constroem a civilização.

ROUSSEAU já havia notado a importância dessas forças: "O interesse presente" — dizia ele — "eis o grande móvel, o único que conduz longe e seguramente". (39)

"Desde que se separa a atividade do interesse" — observa DEWEY — "cria-se uma luta entre os dois polos da atividade". (39)

HENRY P. DUTTON, sobre o mesmo assunto, assim se refere: "Todo indivíduo age por interesse próprio" (*All men act from self-interest*). "O problema é controlar esse impulso, de maneira a produzir resultados sociais e não anti-sociais, antes satisfazendo do que desapontando" (*The problem is to harness this driving power so that it produces results social rather than anti-social, satisfying rather than disappointing*). (40)

JOSEPH E. DAVIES, transcrevendo informações da burocracia administrativa da Rússia, assim traduz certa parte de um relatório confidencial dirigido ao Secretário de Estado: "Na indústria estabeleceram-se classes que se desenvolvem e se enraizam por meio de sistema que oferece melhor pagamento por maior trabalho. Isso trouxe como consequência níveis de vida mais elevados entre certos operários, evidenciando-se o aspecto classista nas diferenças de alojamentos e nas condições de vida, além de se os notar nas modas usadas pelas mulheres e esposas dos trabalhadores". E, mais adiante, diz ainda esse relatório: "Um siste-

(39) ED. CLAPARÉDE — *A Escola e a Psychologia Experimental* — Trad. Prof. Lourenço Filho — Obra citada — Pág. 17.

(40) HENRY P. DUTTON — *Principles of Organization* — 5th Ed. — Pág. 4 — McGraw — Hill Book Company, Inc. — N. Y. — 1931.

ma industrial sem egoísmos — descobrem êles agora — estancaria. Para triunfar viram-se obrigados a apelar para o *incentivo fundamental do lucro e para o interesse pessoal individualista*". (41)

WILL DURANT, filósofo e historiador americano, assim arremata certo parágrafo de uma de suas notáveis obras: "o indivíduo não é por natureza dotado de nenhuma disposição para subordinar os interesses particulares aos do grupo". (42)

Refletindo, então, sobre essas idéias e experiências, diante dos exemplos históricos do fracasso do coletivismo puro (segundo o qual o indivíduo deveria agir sempre, em primeiro lugar, pelo interesse do grupo), parece-nos acertado concluir que um dos alvos do progresso, na ordem humana, para a boa harmonia entre os indivíduos, deve andar por perto da seguinte fórmula básica, orientadora das atividades sociais: *associar ou incorporar, diante de um só ideal, o interesse do indivíduo aos interesses do grupo*.

Vamos, agora, tratar do exame de uma lei sociológica que nos parece interessante aqui apreciar. Mas, antes disso, precisamos fazer algumas considerações preliminares sobre o mérito da sua aplicabilidade.

Assim, lembramos que as leis sociológicas não devem ser entendidas como leis rígidas, indeformáveis, semelhantes às leis físicas ou astronômicas. Elas, pelo contrário, podem admitir exceções e são passíveis de variações na forma ou na intensidade de suas manifestações. Além disso, só podem ser convenientemente observadas mediante uma atenção dirigida mais para a média dos acontecimentos que interessam ao fenômeno em causa, do que para os exemplos isolados de fatos sociais que a ele digam respeito.

Dessa forma, quem prestar a necessária atenção aos acontecimentos que se prendem aos sistemas de produção de utilidades, estudando, durante um período suficientemente longo, as variações de importância ou de grandeza desses sistemas em relação a outros ou ao conjunto social que os envolve, importância essa que tanto pode ser política quanto econômica, — verificará que há sem-

pre uma tendência maior para o expansionismo das influências de qualquer serviço (embora, por vezes, ela permaneça latente no bojo do sistema, pela falta de situações sociais favoráveis à sua expansão), que age como força de progresso no desenvolvimento das atividades deste, e se acha condicionada, segundo pensamos, principalmente, ao instinto de poder dos homens que dirigem ou que governam esse sistema. E a lei que define tal fenômeno, como bem nos parece, pode ser desta maneira formulada:

Todo sistema que produz ou realiza utilidades tende, em geral, para a expansão de sua influência, quer política, quer econômica, no meio social que o envolve, de âmbito regional, nacional ou mesmo internacional, — tendo em vista a ampliação de poder ou de prestígio dos elementos que compõem ou que dirigem esse sistema, certa independência ou autonomia deste em relação aos demais, ou mesmo a absorção de outros sistemas pela sua própria influência.

Esta lei, segundo acreditamos, vive em toda parte e em todas as épocas. Ela ajudou a escrever a história da Humanidade e gerou as guerras e as variações de hegemonia na vida dos povos ou das nações. Tem sua base nas características biológicas da espécie humana, desenvolvidas pelas necessidades de lutar, de vencer e de dominar, que imperaram durante milhares e milhares de anos da existência ancestral do *homo-sapiens*, para a manutenção da vida do indivíduo e da sua espécie. E essas forças da natureza do homem estão ainda muito intensas ou resistentes para serem facilmente encobertas ou dominadas pela frágil rede das virtudes ou da ética pura na ordem social.

Agora, ao invés de discutirmos os vários casos de apresentação social dessa lei, pedimos vênha ao leitor para relatarmos apenas alguns exemplos em que ela se verifica, fugindo dos detalhes e das considerações suplementares, afim de evitar um desenvolvimento exagerado deste trabalho.

Entre os casos mais comuns em que essa lei se verifica, podemos indicar os seguintes:

a) no campo econômico, notamos que qualquer empresa, além dos seus negócios normais, que se tornam indispensáveis à sua estabilidade ou segurança num certo nível de condições econômicas e financeiras, procura outros negócios ou o desenvolvimento dos já existentes, visando ampliar a

(41) JOSEPH E. DAVIES — *Missão em Moscou* — Pág. 99 — Editorial Calvino Limitada — 1942.

(42) WILL DURANT — *História da Civilização* — Tomo 1.º — Pág. 59 — Ed. Nacional — S. Paulo — 1942.

sua área de influência social e chegando mesmo, em alguns casos, quando o meio o permite, ao completo domínio de certo ramo de atividade econômica ou de comércio;

b) quando o regime consente, ainda no caso anterior, essa lei pode conduzir os sistemas a lutas econômicas, uns procurando vencer os demais pela competição de preços, pela propaganda, etc., ou até mesmo pode levá-los a acordos de conveniências, para o domínio absoluto dos mercados em certo ramo de comércio, dando origem à formação de "trusts", etc.;

c) no âmbito do serviço público, dentro de um mesmo departamento, por exemplo, cada divisão, integrada nas atividades do seu setor, imperceptivelmente vai passando a julgar, quasi sempre com algum exagero, a importância dos serviços que realiza e, por fim, pode até chegar a apreciar, do seu ponto de vista, outras divisões em plano secundário;

d) o mesmo fato pode se dar no caso das secções de uma divisão ou serviço, sendo que neste, como no caso anterior, a importância social, respectivamente reconhecida para êsse ou aquele órgão subordinado, pelo chefe da divisão ou do departamento, algumas vezes costuma atender, em boa dose de condições, a fatores sentimentais das relações do pessoal com êsse chefe;

e) os efeitos dessa lei podem ser também observados através do conteúdo de alguns relatórios de muitos serviços, onde a preocupação de exaltar ou exagerar a importância dos serviços normalmente é colocada em primeiro plano;

f) nesses relatórios do exemplo anterior, quanto à estatística dos trabalhos, são, muitas vezes, mais destacados os aspectos que interessam à grandiosidade da coisa efetuada, do que, por exemplo, as relações entre produção e custo dos serviços, entre produção e pessoal incumbido de realizá-la, numérica e qualitativamente, ou, ainda, aqueles que dizem respeito ao verdadeiro mérito dessa produção, no interesse do Estado ou da coletividade;

g) a preocupação de elevar a importância dos serviços, pode, às vezes, fazer com que os seus chefes procurem inventar trabalho para o pessoal lotado nesses serviços, criando ou desenvolvendo atividades que nem sempre se justificam no interesse racional da administração ou do Estado;

h) outro fato também interessante, e muito observado no serviço público, por parte de quem se der ao trabalho de reler boa massa de processos, referentes a assuntos que, pela sua natureza, exijam o exame dos mesmos em departamentos, divisões ou serviços diversos, notará logo, não no caso geral, mas quasi geral, uma maior preocupação de se manter ou destacar a importância da opinião emitida por êsse ou aquele órgão ou servidor que o represente, do que, como pareceria mais razoável, de se destacar o mérito exato da questão ou a verdade que no caso se procure;

i) no campo internacional, o maior exemplo da aplicação dessa lei é o atual conflito armado por que está passando o mundo.

Todos êsses fatos, contudo, encontram razões íntimas no instinto de poder do *homo-sapiens*.

A luta contra o câncer nos Estados Unidos

MARIO KROEFF

Diretor do Serviço Nacional do Câncer

O CÂNCER é encarado na América como um verdadeiro espantinho. Todos reconhecem que a doença ceifa aos milhares a sua gente, e que até agora conserva oculto seu modo de destruir o ser humano, sua preferência na escolha das vítimas e sua crueldade no extinguir uma vida.

Os que tem um pouco de responsabilidade indagam, às vezes, até onde o câncer estenderá os seus tentáculos e envolverá o gênero humano.

E este povo, que embala o ideal da perfeição na saúde e na raça, vive na inquietação constante de um inimigo presente.

E' o público, que tem a noção da doença e se instrue sobre os meios de defesa; são os homens de ciência, que consomem uma existência na fauna dos laboratórios; são as sociedades médicas, que tomam atitude em face de um perigo iminente; são os homens de fortuna, que fazem doação para combater o flagelo; são os governos, que, na responsabilidade de orientar os destinos dos povos, criam institutos poderosos para estudo da doença e amparo das vítimas do mal; enfim, são as máquinas, que aperfeiçoam os meios de cura; é a cirurgia, que esmera a técnica de erradicar a doença, todos convictos de que, nesta luta sem tréguas, a vitória há de caber à perseverança humana.

De fato, todas essas forças sociais mobilizaram-se para enfrentar um inimigo comum, cujo fantasma aparece em primeira linha nos coeficientes de mortalidade americana, logo atrás das doenças do coração.

Só estas, pelo seu modo traiçoeiro de arrebatrar as vidas, ainda levam aqui a dianteira sobre o câncer.

Em 1939, foram as seguintes as principais causas de morte nos Estados Unidos:

Doenças do coração	360.000
Câncer	153.000
Hemorragia cerebral	114.000
Nefrite	108.000
Pneumonia	77.000
Tuberculose	61.000

Esse coeficiente de mortalidade parece que vem aumentando na América nos últimos tempos de maneira alarmante.

Em 1900, o câncer ocupava o nono lugar na ordem das doenças que maior número de mortes faziam; em 1940, passou para o segundo lugar.

Naquele ano, a proporção era de 63 mortes por 100.000 habitantes, ao passo que subiu a 112 em 1937, a 114 em 1938 e a 124 em 1939.

Há quem ligue esse acréscimo à melhoria dos métodos de diagnóstico usados pela medicina moderna, sendo que outros atribuem-no a que uma maior percentagem de população americana atinge hoje a longevidade, chamada idade do câncer. Sabe-se que 95 % de todos os casos de câncer aparecem depois dos 35 anos de idade.

Em 1800 a média de vida era de 36 anos, enquanto que hoje é de 50. Existe, porém, uma corrente de estudiosos do assunto que crê no fato de que o câncer está deveras aumentando entre a humanidade, apesar desta morrer hoje muito menos por uma série de outras doenças para as quais a ciência médica vai encontrando meios de combate e prevenção.

A própria tuberculose já não faz na América o mesmo número de vítimas de outrora; a varíola desapareceu pela vacinação obrigatória; o tifo, as disenterias, o cólera-morbus, se já não existem, diminuíram pela higienização das águas potáveis; a mortalidade infantil decresce com campanhas da puericultura; o impaludismo e a febre amarela extinguem-se á medida que a civilização avança nas florestas, com o saneamento; a pneumonia decresceu com a sulfanilamida.

No Brasil, o câncer mata duas vezes e meia menos do que na América. 57 para cada 100.000 habitantes (Distrito Federal em 1941). Este fato não significa que o mal seja menos comum ou menos mortífero.

Parece que, na América do Sul, muitas outras causas de morte ainda estão reduzindo a massa de vida humana, antes de ser atingida a idade do câncer. No Distrito Federal, a mortalidade infantil toma a dianteira nos obituários: 512 óbitos de menores de um ano em 2.789 nascimentos no mês de novembro de 1941. Isto representa uma média de 312 por ano em cada 100.000 habitantes. Vem depois a tuberculose, fazendo devastações na adolescência, com 288 mortes anuais para cada 100.000 habitantes. E' cinco a sete vezes mais mortífera do que nos Estados Unidos, onde ela faz 50 vítimas contra 350 de algumas capitais do Brasil, na mesma proporção de 100.000 habitantes.

As doenças do coração ocupam entre nós o terceiro lugar, com 222 mortes; depois, a pneumonia com 57.

Poder-se-ia dizer que a população morre no caminho, antes de chegar à idade do câncer.

Em compensação, na América campeiam as doenças do coração, em coeficiente elevado, desafiando as medidas postas em prática pela medicina curativa e preventiva. Aparecem nos obituários como o maior fantasma, que tanto mais apavora quando se considera que não há providência de ordem causal conhecida pela ciência para realizar a profilaxia, do mesmo modo como o que se tem feito para as doenças infecciosas.

O CÂNCER É CURÁVEL?

Eis a pergunta que a humanidade vem fazendo apreensiva por toda parte, através de todos os tempos.

Certamente, não podemos comparar os processos de cura usados pela medicina de outrora, com os modernos recursos da ciência de hoje. Faz menos de um século que operamos os nossos doentes no sono benéfico da anestesia, transportados ao reino da inconsciência, sem a necessidade de contenção pela força e sem os martírios do ferro em brasa ou da faca a sangue frio, usados pelos nossos antepassados. São da época de Pasteur os progressos da assepsia. E datam de alguns anos, apenas, as descobertas de Roentgen e Madame Curie, que marcaram um avanço decisivo no tratamento do câncer e no progresso geral da medicina: 1899 os raios X e 1903 o radium.

E neste meio século, a ciência tem melhorado os seus métodos de pesquisa e a medicina aperfeiçoado enormemente os seus meios de cura, para orgulho da geração atual. Em 35 anos de trabalho experimental nos animais de laboratório, a humanidade aprendeu muito mais, a respeito do câncer, do que em todos os séculos de empirismo, transcorridos para os nossos antepassados.

E confiantes nos recursos de que dispõem para o tratamento da doença, as Sociedades Médicas Americanas difundiram pelo país inteiro a noção de que o câncer é curável.

Encarregou-se dêsse mister uma organização social, cujo papel tem sido de largo alcance na educação popular, levando diàriamente a diagnóstico e tratamento uma multidão esclarecida. E' a Sociedade Americana para contrôlo do Câncer.

AMERICAN SOCIETY FOR THE CONTROL OF CANCER

Foi fundada em 1913, por iniciativa privada, para coletar e disseminar informações sobre o problema do câncer, em todos os seus aspectos.

Em 1922, transformou-se numa corporação, com fundos próprios, graças às doações que recebeu do público americano.

Ao lado da educação, a Sociedade coopera com as organizações médicas, facultando-lhes os meios para atender também ao tratamento dos indigentes.

Por si mesma, não se encarrega de tratar os doentes, nem de administrar clínicas ou laboratórios de pesquisa. O seu fim principal é poupar vidas pela educação.

Afirmam as autoridades do assunto que um terço e até mesmo a metade das criaturas que se perdem anualmente por câncer, nos Estados Unidos, poderia ter sido salva, se fôsse feito o diagnóstico e tratamento precoce da doença. E' fácil de se avaliar o vulto da economia, se recordarmos que isso corresponde a um terço das 153.000 mortes anuais, 80 mil mulheres e 70 mil homens.

Só o câncer traz diàriamente o luto para 424 famílias americanas. Para as mulheres de mais de 35 anos, não há doença que, por si só, faça maior número de vítimas.

A educação do público é de vital importância para o problema do câncer; cada indivíduo deve ter uma noção sobre a doença, para poder reco-

nhecer os sinais por que se manifesta e procurar o médico precocemente.

Em certas localizações — mama, útero, boca, pele — o câncer pode ser curado em três vezes sobre quatro, se for tratado em tempo, ao passo que o não será, nem mesmo uma vez sobre cinco, se for atendido tardiamente.

Para execução do seu programa educacional, a Sociedade confiou na mulher. Formou em 1936 a *Women's Field Army* que hoje conta com mais de 225.000 soldados da educação, pioneiros na ligação do público com a medicina para combater o câncer.

Esta legião pacífica de mulheres estabeleceu-se em quartéis gerais, distribuídos por 47 Estados da América, sob o comando e orientação da *American Society for Control of Cancer*. Seu principal objetivo é alistar maior número de mulheres na campanha contra o inimigo comum, com a contribuição de um dólar mensal e com a obrigação de se tornarem informadas a respeito dos sinais reveladores do câncer, para poderem, elas mesmas, tomar a responsabilidade de espalhar estas noções aos membros da sua família e aos seus amigos pessoais.

São milhares de vozes que falam, explicam e aconselham, difundindo a educação, no interesse de cada um, que por sua vez escuta e passa adiante tudo o que aprendeu a respeito do inimigo.

No câncer, como em outras doenças, a ignorância, o medo e o tempo perdido são os aliados do mal e os inimigos da cura.

A chave do problema está na ação pronta.

Nunca esperar pelas dores, que em geral aparecem quando o câncer já não é mais curável.

O exame médico sistemático e periódico, no mínimo uma vez por ano, depois dos 35 anos de idade, é o caminho mais certo para descobrir-se o câncer no seu início.

Se houver algo suspeito, consulte-se o médico assistente.

Espalharam cartazes, concitando o público a ajudar na luta contra o câncer. Distribuíram milhares de folhetos e prospectos para esclarecer o povo a respeito dos sinais suspeitos da doença. Ei-los resumidos em poucas palavras: toda perda sanguínea anormal, toda perturbação digestiva repetida, todo endurecimento anormal, principal-

mente da mama, toda lesão persistente da boca, toda ulceração duradoura da pele, toda mudança brusca na coloração de certos sinais cutâneos, deve levar o indivíduo a exame médico sem demora.

As mulheres, principalmente depois de meia idade, devem ter um exame bi-anualmente, do peito e da pelvis, mesmo na ausência de qualquer sintoma.

Baseados nos nossos conhecimentos atuais, a campanha contra o câncer resume-se numa questão de propaganda: educação do público e da classe médica.

ESPECIALIZAÇÃO DO MÉDICO

A Sociedade Americana para Contrôlo do Câncer tem desempenhado nos Estados Unidos um papel de capital importância na campanha contra o flagelo, não só pela instrução direta do público por todos os meios de propaganda ao seu alcance, seja pela imprensa, pelo rádio ou pelo cinema, como também atendendo a uma outra face do problema, não menos importante, que vem a ser a colaboração da classe médica na luta e a formação de técnicos, para melhorar o diagnóstico precoce e aperfeiçoar os meios de cura.

Esta Sociedade coopera intimamente com as agremiações que nos Estados Unidos dirigem a vida médica da nação. Em íntima relação com a *American Medical Association*, *American College of Surgeons* e as *States Medical Societies*, procura, por todas as formas, despertar o interesse dos médicos pelo problema e prover certas facilidades para o tratamento dos indivíduos afetados.

Graças à sua iniciativa, hoje existem 370 clínicas de câncer anexas aos hospitais gerais e aprovadas pelo Colégio de Cirurgiões, que as inspeciona de tempo em tempo e concede o selo de aprovação somente àquelas que mantêm o *standard* estabelecido. Eram apenas 13, há 20 anos atrás. Atualmente, todas as Sociedades Médicas Estaduais mantêm seções especiais para o estudo do câncer e, nos hospitais reconhecidos pelo Colégio de Cirurgiões, há reuniões semanais, onde se discutem os fatos relacionados com a clínica de tumores, existente no estabelecimento.

Nas escolas de medicina, os programas de 1940 dispensam muito maior atenção ao ensino do câncer, a julgar-se pelo número de aulas que existiam no ano de 1920, para o estudo da doença.

E todo êsse material, acumulado nas clínicas dos tumores, hoje serve para o ensino da disciplina: documentos, doentes e instalações.

RESULTADO DA PROPAGANDA

O resultado da propaganda intensiva executada nos Estados Unidos demonstram as estatísticas. Toda a população interessa-se mais de perto pelo problema. As doações fazem-se freqüentemente. O público defende-se procurando o diagnóstico precoce.

Como prova, quero citar apenas que no *Memorial Hospital* de New York, a mais perfeita organização anticancerosa do mundo, os doentes já chegam para exame nos primórdios das manifestações da doença.

Em 1940, no serviço de afecções da mama, as doentes compareceram numa média de cinco meses e sete dias de doença, depois da percepção do primeiro sinal, quando, há 20 anos atrás, descuroavam-se, de um modo geral, durante 11 meses e 6 dias.

Redução de 62 % no tempo perdido e aumento das possibilidades de cura; para provar esta asserção, apresento as estatísticas dêsse mesmo Hospital, onde a cura do câncer da mama vai a 76,8 % quando operado na primeira fase, a 42 % na segunda, 10 % na terceira e 0 % na quarta.

De um modo geral, o número de doentes que hoje chegam ao Hospital em condições de inoperabilidade já é incomparavelmente menor do que foi outrora, antes da propaganda. Um recenseamento feito ultimamente revelou que 52 % da população crê na cura do câncer, quanto tratado precocemente.

Por outro lado, ainda como resultado da propaganda, o Governo compenetrrou-se de que o câncer constitue um problema nacional e decretou medidas de profilaxia, tomando por si mesmo providências em favor da assistência dos necessitados e em relação à pesquisa científica, para colaborar com as sociedades médicas que tomaram a si o encargo desta, como de outras tantas campanhas nacionais.

Em março de 1928, o Congresso aprovou uma mensagem do Presidente Roosevelt, solicitando o direito de fazer uma proclamação ao povo dos Estados Unidos e convidá-lo a colaborar na luta

contra o flagelo, que custa anualmente milhares de vidas, amadurecidas no trabalho da nação.

E as palavras de Franklin D. Roosevelt, Presidente dos Estados Unidos da América, tiveram eco no país inteiro, pondo de sobreaviso homens e mulheres, a respeito do diagnóstico e do tratamento precoce do câncer, na defesa de cada um.

Concitou os Governadores dos Estados, territórios e possessões dos Estados Unidos, os agentes locais, a profissão médica, os líderes científicos, os grupos civis, os órgãos informativos do povo, quer da imprensa, do rádio ou do cinema, a considerarem o mês de abril como o mês do controle do câncer, a cooperarem com a *Women's Field Army*, da Sociedade Americana de Controle do Câncer, para disseminar noções sobre os sintomas precoces da doença e para espalhar informações sobre os locais onde funcionam as clínicas de tratamento.

Conclamou, ainda, homens e mulheres da Nação, especialmente os maiores de 35 anos de idade, sempre sujeitos a um ataque inesperado da doença, a reservarem um pouco de tempo, durante o mês de abril, para obter um exame físico completo no sentido de descobrir-se algum sinal premonitório do câncer, que possa ser detido ou eliminado.

Este simples ato, por parte de cada indivíduo — reafirma publicamente o Presidente da grande Nação — “terá profundo alcance na prevenção do sofrimento e na salvação de milhares de vidas que se vão perder inutilmente”. Sobre isto — termina o líder esclarecido — “eu aponho a minha assinatura, e gravo o símbolo dos Estados Unidos da América”.

E a propósito da campanha de abril, celebrada na América anualmente, atentai bem no que encerram as palavras de alguns dos seus promotores: Dr. Frank Lahey, presidente da Associação Médica Americana, diz também: “Quem tratar com o problema do câncer, como fazem diariamente os cirurgiões, certamente gravará dois fatos impressionantes e responsáveis por perdas de vida: a ignorância e a negligência. E tanto mais se convencerá da necessidade de uma campanha educativa em larga escala, quando considerar que vivem há mais de cinco anos, 50 % dos doentes operados por câncer do colon e do reto, 75 % por câncer da mama e do lábio, quasi tantos da laringe e de outros mais órgãos onde os tumores podem se localizar. E’ triste saber que certos indivíduos, portadores de lesões suspeitas de câncer, não se apre-

sentam por si mesmos, precocemente, ao diagnóstico e tratamento”.

Mary Woolley, ex-presidente da Legião de Mulheres, escreve: “Ninguém intencionalmente deve se conservar ignorante sobre certas noções que lhe podem custar a vida. Quando semelhante situação existe de modo universal, compreende-se que será preciso um esforço extraordinário e um propósito firme, para salvarem-se vidas pela educação de cada um. Eis a bandeira desfraldada pela *Women's Field Army* em prol do bem estar coletivo da gente americana. Eu espero que cada um, por motivos de ordem pessoal e patriótica, venha colaborar conosco na campanha do mês de abril”.

Lynn Stambaugh, uma das chefes da Legião de Mulheres, proclama: “Se cada cidadão se tornar guarda de sua própria saúde, nós iremos muito longe na salvação das 153.000 vidas americanas, que cada ano desfalecem ante o ataque do câncer”.

Katherine Lenroot, chefe de Departamento de Crianças no Ministério do Trabalho, afirma: “Eu creio que esta campanha de combate ao medo, à negligência e à ignorância, se alistar em suas fileiras grande número de mulheres americanas, vai diminuir consideravelmente a mortalidade por câncer”.

E assim, neste diapasão, prossegue nos Estados Unidos da América a luta contra o câncer, pela propaganda.

Diante do clamor público, os Governos não limitaram os atos legislativos somente ao campo da educação popular, mas tanto o Executivo Federal como vários Estados já consagram, hoje, verbas avultadas para a assistência dos afetados e melhoria dos meios de cura nos hospitais.

Ainda mais, reconhecem o alto significado do problema e procuram solução nos laboratórios, na pesquisa científica, na descoberta das causas do mal, criando instalações custosas e pondo recursos materiais à disposição dos seus homens de cultura.

Em agosto de 1937, o Governo Federal criou, nos Serviços de Saúde Pública, o *National Cancer Institute*, planeado para desenvolver a investigação científica e a experimentação sobre as causas do mal e realizar estudos sobre os meios de diagnóstico e tratamento da doença.

Destina-se também a prover as necessárias facilidades, onde quer que haja ensêjo para a formação de técnicos em cancerologia, e cooperar com

os órgãos da Saúde Pública e as Sociedades Médicas para espalhar, mais largamente, o uso de todos os métodos eficazes de combate ao câncer, seja pela propaganda ou pelo tratamento.

Ainda mais, ao Instituto está entregue a tarefa de controlar todas as atividades que dizem respeito ao tratamento da doença, por uma legislação adequada, de combate ao charlatanismo. E' oportuno declarar que a voz oficial desse órgão de ciência reconhece que “até agora nenhuma droga ou produto de qualquer espécie foi encontrado, que possa curar o câncer” — “as yet no drug or preparation of any kind has been found that can cure all forms of cancer”.

Este órgão do Governo Federal fica anexo ao Instituto Nacional de Saúde, que funciona em Bethesda, perto de Washington, onde uma pléiade de pesquisadores realiza os mais curiosos e promissores trabalhos na cancerologia. O seu eminente diretor, Dr. C. Voegtlin, franqueiou-me os seus laboratórios, convidando jovens pesquisadores do Brasil para colaborar com ele no estudo do problema, que tanto interessa à humanidade.

O CÂNCER É CURÁVEL

Assim confirmam as estatísticas. O Colégio Americano de Cirurgiões mantém para estudos da doença um registro dos doentes curados, há mais de cinco anos. Existem 36.000 casos confirmados de cura persistente, com documentação remetida pelos hospitais aprovados. Em pouco, subirá o montante a 100.000, se lembrarmos que o registro data de alguns anos apenas.

Há mesmo, em New York, um clube fundado em 1938 pelos “curados do câncer”, cuja finalidade é mostrar, aos descrentes, o valor da medicina de hoje. Para pertencer ao *Cured Cancer Club* é requisito primordial possuir o sentimento de congratulação e apresentar um certificado de cura do seu câncer, há mais de cinco anos.

TRATAMENTO DO CÂNCER

A cirurgia, os raios X e o radium, isoladamente ou em conjunto, são os únicos meios, aceitos pela medicina, como de comprovado valor terapêutico. A cirurgia é o mais antigo de todos e por muitos anos foi o único método empregado, se bem que exercido sem os requisitos da técnica de hoje, cada vez mais aperfeiçoada.

Vieram depois os raios X e o radium, fazendo das irradiações um precioso coadjuvante na cura do câncer. E os aperfeiçoamentos técnicos introduzidos ultimamente neste campo da terapêutica, são enormes, tanto no setor da cirurgia, como no das irradiações.

A respeito do câncer, já não há lugar para essa cirurgia incompleta, feita com a idéia de que a "cura" dos remanescentes da doença, deixados no campo operatório, pode ser confiada à radioterapia.

Para a cura verdadeira, exige-se a boa técnica e não essa outra inadequada e executada sem mentalidade anti-cancerosa.

A radioterapia é, sem dúvida, um método eficaz e exato, quando conduzido por mãos de técnicos, dentro dos seus limites e verdadeiras indicações. Em certos casos de câncer, as irradiações são mais eficazes do que a cirurgia, mas o reverso também se dá, e talvez com mais frequência.

Há situações em que a boa cirurgia e a irradiação bem conduzidas oferecem o máximo.

E a maior dificuldade clínica reside na seleção ou combinação destas três armas terapêuticas, cirurgia, radium e raios X, que tão bons resultados tem oferecido ultimamente, na mão dos técnicos.

A CAUSA DO CÂNCER

Nenhum problema médico desperta maior curiosidade do povo americano do que esse da origem do câncer.

Todos olham-no pelo interesse da própria saúde e do bem estar coletivo. Quantas vezes não ouvimos palavras de crítica sobre a morosidade com que se desenvolve a campanha contra esse temível flagelo.

Homens e mulheres, concientes da necessidade de medidas de ordem radical contra o mais apavorante dos inimigos da humanidade, mostram-se apreensivos e ansiosos por ouvir algo de novo e promissor, que venha revolucionar o tratamento do câncer, dominando-o como tem feito a ciência médica para tantas outras doenças.

No entanto, tem-se avançado muito nestes últimos 30 anos e cada dia surgem novas descobertas que contribuem para esclarecer e abrir novos horizontes no campo da luta, que se realiza pela

química, física, biologia e pelo câncer experimental nos animais de laboratório.

Só de maneira rápida poderei dar uma idéia desse progresso, para mostrar que os pesquisadores já se encontram na pista da incógnita do mal.

Uma das descobertas mais importantes foi feita pelos japoneses, há vinte e poucos anos, no terreno do câncer experimental.

Foram os primeiros a produzir o câncer artificialmente no laboratório, pincelando repetidas vezes a orelha de um coelho ou camondongo, com piche ou alcatrão retirado da combustão da hulha.

E essas experiências basearam-se num fato conhecido na medicina, desde longo tempo. É que os meninos limpadores de chaminé, na Inglaterra, apresentavam frequentemente o câncer devido à irritação continuada da pele, pela fuligem da combustão do carvão.

Depois dos japoneses, outros pesquisadores isolaram do alcatrão certos princípios químicos definidos, com os quais se pode produzir o câncer artificialmente nos animais de laboratório, tantas vezes quantas se quiser, por atrito ou injeção.

Hoje, já mais de 400 substâncias químicas são conhecidas, com propriedades cancerígenas, para se produzir a doença nos pequenos animais.

Isto nos permite estudar o câncer em todas as etapas que precedem à sua formação e acompanhá-lo em todas as fases da sua evolução, desvendando certos fatores desconhecidos, que emperravam o progresso científico e embarçavam a interpretação de certos fenômenos da patologia humana.

E a química, aplicada ao estudo do câncer, provou que essa fórmula molecular definida e responsável pela ação cancerígena — o phenanthreno e derivados — existe em muitas substâncias comuns da alimentação.

Ainda mais, mostrou que essa substância química assemelha-se à composição de certas vitaminas, que fazem parte da nossa nutrição, e aos hormônios circulantes normalmente no organismo humano, que por um distúrbio glandular qualquer passam a ser aumentados ou diminuídos, na sua descarga sanguínea.

Hoje, já não se contesta a influência dos hormônios sexuais na formação do câncer humano, e

dêsses estudos a terapêutica tem colhido dados interessantes.

E para dar um simples exemplo de como o problema é complexo, basta citar que a química se acha na pista de certas substâncias que circulam na economia animal, com poder cancerígeno, e que estão filiadas a desordens constitucionais, ao metabolismo alterado, glandular ou nutritivo, à diátese úrica dos antigos, ao artrismo, à maturidade, ao desgaste da máquina humana.

São os ácidos biliares, a colestерina, os hormônios que podem formar internamente substâncias de ação cancerígena, tais como o ácido metilcolantreno, ácido dioxicolálico, cujas fórmulas moleculares se assemelham àquela tirada do alcatrão.

Em resumo, já podemos afirmar que uma substância química, perfeitamente definida em sua composição, pode produzir o câncer em suas diferentes formas. Ainda mais, tudo leva a crer que essa substância se forma na própria economia, por metabolismo alterado de um de seus componentes. E sobre um terreno assim preparado por uma causa interna, qualquer irritação crônica exterior pode facilitar a formação local do câncer, quer seja de ordem mecânica, química, física ou infecciosa.

E existem atualmente nos Estados Unidos centenas de pesquisadores em várias instituições, destinadas a *Research in Cancer*, que dedicam a sua inteligência, o seu esforço e seu labor, num *full time* perfeito, a desvendar pela química os processos íntimos da formação do câncer, que é em última análise uma doença das células, tão diretamente ligada aos fenômenos vitais, ao crescimento do indivíduo, à reprodução celular na eco-

nomia animal, à maturidade e ao desgaste do motor humano. Todo êsse trabalho, no elevado objetivo de proporcionar um bem à humanidade!

Um outro setor da cancerologia, também enormemente desenvolvido, baseia os seus estudos na experimentação, com animais de laboratório. São os coelhos, ratos e camondongos que pagam maior soma de sacrifício para bem do ser humano. Transplantando ou enxertando sucessivamente a doença de um animal para o outro, pode-se estabelecer o que se chama a "imortalidade do câncer" e estudar o mal desde a sua fase inicial até a sua evolução final.

Na genética, os estudos feitos sobre hereditariedade do câncer entre os camondongos são verdadeiramente curiosos. Êsses pequenos animais, em três anos, resumem a vida de uma geração humana e deixam várias crias, permitindo o estudo da herança na "susceptibilidade ou na resistência ao câncer".

Pela crusa repetida de animais consanguíneos, chegaram os pesquisadores a produzir uma uniformidade biológica de receptividade negativa ou positiva ao câncer.

Só o *Roscoe Jackson Laboratory* possui 60.000 camondongos, com 30 famílias diferentes de cruas intencionalmente estabelecidas, quanto à consanguinidade, para servir na experimentação do câncer, sendo, para êsse fim, distribuídos a todos os centros de pesquisa dos Estados Unidos.

Enfim, na América do Norte não faltam os recursos materiais a serem postos à disposição da inteligência humana, a bem do progresso geral da medicina e proveito da humanidade.

O assistente do administrador

VERNON A. MCGEE

Office of War Information

RALPH J. BURTON

*Bureau of the Budget**(Trad. de GUILHERME A. DOS ANJOS)**(In "PUBLIC ADMINISTRATION REVIEW" — Vol. III, N. 1, Winter, 1943).*

OS DEMOLIDORES impactos da guerra total atingiram tão fortemente a administração dos departamentos e repartições do governo federal quanto a administração industrial. E esse impacto foi sentido não só pelas repartições recém-criadas para a guerra, mas também pelas já existentes na época da paz. As transformações rápidas e drásticas das necessidades nacionais exigem modificações na prática administrativa, do mesmo modo por que as transformações mais dramáticas da natureza e estrutura do rendimento fabril exigiram uma extensa reinstrumentação industrial.

A tarefa de administrar uma repartição ou departamento federal tornou-se agora esmagadora, devido à necessidade de coordenar todas as atividades para um só objetivo, inteiramente novo e urgentemente obrigatório. As funções da época de paz devem ser remodeladas e estritamente relacionadas umas com as outras, em termos de ganhar a guerra. Esses reajustamentos das diretrizes federais pre-existentes em relação aos recursos agrícolas, obras públicas, relações trabalhistas, e outros setores de interesse marcante para o governo federal, exigem uma ação rápida, drástica e eficiente. As novas atividades de guerra, impostas tanto às antigas como às novas repartições ou departamentos, têm também de ser integradas na estrutura federal. Todas as atividades do governo federal devem ser entrosadas com as necessidades e com o ritmo crescente de um esforço total para a vitória.

Diferentemente da organização industrial, entretanto, as repartições federais não podem delegar as suas tarefas a outras empresas, do mesmo modo rápido e conveniente, quando os seus recursos imediatos se acham sobrecarregados. Uma

metralhadora é um conjunto mecânico de partes componentes, em que cada uma destas pode ser produzida separadamente. Um serviço público é uma combinação de elementos em relações humanas, que não pode ser feita à máquina nem formada mecanicamente.

Assás freqüentemente, o chefe de repartição ou departamento não pode delegar parcelas de sua responsabilidade a outras repartições ou mesmo a seus próprios subordinados. Ele, particularmente, tem o desejo ardente de descobrir algum método de alongar o seu dia de trabalho para vinte e quatro horas, afim de ajustá-lo à complexidade e ao volume de suas responsabilidades.

Independentemente do modo pelo qual organiza seu departamento, não pode fugir ao papel de oficial do gabinete executivo ou de símbolo e porta-voz do nosso governo nacional. Ele — e, no espírito do público, ele só — é um membro do grupo seletor que planeja o curso da nação. Julga-se que todas as principais diretrizes e determinações de programa para o seu departamento ou repartição devem ser executadas por ele. Quando situações específicas chamam a atenção do público ou provocam ansiedade em indivíduos ou poderosos grupos de cidadãos, ele é que deve arcar com as responsabilidades da política governamental.

Independentemente da natureza e alcance de sua delegação de autoridade, cumpre-lhe também não fugir à responsabilidade final de orientar as operações diárias sob sua direção e de integrar num só programa os esforços de seus bureaux e divisões. Deve guardar-se contra a instituição, sem o seu conhecimento e aquiescência, de novos programas erroneamente considerados como partes de

programas existentes. Deve ficar de sobreaviso quanto ao surgimento de novas diretrizes, erradamente rotuladas como a continuação de diretrizes existentes. Deve estimular, encorajar, orientar, aconselhar e restringir. Sua liderança deve penetrar todas as unidades do organismo administrativo.

Esta espécie de liderança administrativa deve ser cultivada a partir do alto. Ela não é gerada espontaneamente nos níveis operacionais. Não basta que o chefe do departamento fique sentado, à espera de que os problemas se lhe apresentem; que exija relatórios de atividades em prazos regulares; que reúna o "staff" em conferências periódicas. Como instrumentos de ação, tais processos não satisfazem. Sua utilidade é limitada pela natureza dos assuntos, selecionados para apresentação ao chefe. Fases não selecionadas de operações, que podem ser de significação igual ou maior, são obscurecidas e permanecem ignoradas.

Torna-se evidente que, na qualidade de autoridade pública pertencente ao governo nacional, o chefe de departamento ou repartição deve observar cuidadosamente as necessidades públicas e a eficiência do serviço público por ele conduzido; que, na qualidade de administrador-chefe de seu departamento ou repartição, deve manter os sentidos sintonizados com o borborinho e a palpação das atividades subjacentes. Se estas últimas passarem despercebidas, núcleos feudais podem brotar da passividade de sua administração. Funcionários subalternos, encarregados da execução de serviços, atentos exclusivamente a seus programas particulares, podem assumir a responsabilidade de vastos setores de deliberação na conduta de suas atividades individuais. O chefe do departamento merece todo o respeito, reconhecimento e obediência, mas sob ele se formam núcleos semi-autônomos que seguem rumos diferentes.

A espécie de administração departamental que se impõe é a que desça até as unidades executoras, para obter uma impressão completa e equilibrada do fluxo de atividades, e que, quando necessário, acompanhe a marcha das operações. Tal deve ser o curso da liderança. Ela deve orientar, inspirar e fortalecer, de preferência a controlar autocráticamente o exercício das responsabilidades delegadas.

Se o chefe do departamento pudesse desdobrar a sua personalidade física e intelectual, poderia delegar parcelas de sua responsabilidade total ao seu segundo eu. Isto é impossível. Uma solução

praticável consiste em introduzir outra pessoa, um assistente, que seria parte, expansão e extensão da personalidade do chefe na liderança e supervisão do departamento.

Importantes problemas de administração departamental, de política e de programa, que surgem constantemente, são por demais numerosos para que possam ser tratados por um só indivíduo. O administrador, como chefe do departamento ou repartição, deve ser o responsável final em todos esses assuntos; pode, porém, delegar os "primeiros passos" intelectuais e físicos, preliminares e subsequentes às decisões orientadoras que ele próprio deve tomar.

De preferência a conceder ou delegar responsabilidades que são essenciais à sua liderança integral, o administrador pode designar um assistente para servir como seu *alter ego*. Esse assistente deve auxiliar o administrador, e não substituí-lo, na supervisão e liderança do departamento ou repartição. Deve ser orientado e dirigido pelo administrador e, só então, deve começar a concretizar os desejos deste último através de todo o departamento. Deve manter íntimo contacto com as operações departamentais, suplementando, antes que substituindo, o contacto que com elas mantém o próprio administrador. Deve levar à consideração do administrador situações em que a sua liderança encontrará expressão efetiva.

Independentemente do modo pelo qual as funções do departamento são agrupadas e reagrupadas em bureaux e divisões, continuará a haver pontos de interdependência, necessidade de trabalho em equipe, oportunidades tanto para conflitos como para cooperação. Admitindo-se que uma divisão qualquer é uma força de trabalho administrativo relativamente autônoma, é também verdade que os objetivos podem ser atingidos e as diretrizes podem ser seguidas com a adoção de outro método. Este outro método a empregar, afim de se conseguir o máximo na realização de um objetivo central, exige coordenação e decisão em nível mais elevado do que o das divisões e bureaux.

O assistente do administrador, nessa importante fase da administração, deve ser a vista, o ouvido e a voz do administrador. O administrador deve necessariamente formular os objetivos básicos, decidir as diretrizes principais, tomar as decisões mais importantes; mas, assim procedendo, deve se valer desse assistente para obter informações, opi-

niões e recomendações, bem como para conseguir meios eficazes e para executar diretrizes, programas e decisões.

Sob êsse conceito de delegado administrativo, o assistente deve agir em nome do administrador e, às vezes, como se fôsse a sua própria pessoa. Sobre ambos repousará a delicada responsabilidade de atingir essa extensão e síntese da personalidade do administrador. O administrador deve evitar de contradizer diretamente o assistente, pois isto seria o mesmo que contradizer e enfraquecer a sua própria autoridade. Análogamente, o assistente do administrador deve ter habilidade para não causar embaraços a seu chefe, não lhe impondo a necessidade de tomar decisões revocatórias. Isto não significa que o assistente não tome nenhuma decisão, não tenha nenhuma autoridade, ou que, como uma criança inexperiente, procure sempre auxílio para qualquer dificuldade.

Não quer dizer que o assistente deva entender as atitudes e reações do administrador de tal modo que possa agir exatamente em seu lugar em muitas situações, e reconhecer aquelas outras situações que exigem encaminhamento ao administrador ou conferência entre êste último e o chefe de bureau ou divisão. De tais meios deve munir-se uma chefia departamental eficiente, sem desmembrar ou isolar a responsabilidade exclusiva do administrador.

Com semelhantes meios consegue-se também imediata atenção para as necessidades dos chefes de bureau e divisão, e resposta rápida aos planos de ação por êles propostos. O assistente torna-se assim um centro nervoso da administração departamental, recebendo e esclarecendo problemas e questões operacionais; transmitindo e acompa-

nhando a execução das diretrizes, decisões, e normas de ação adotadas; desenvolvendo e prestando os serviços de *staff* essenciais ao funcionamento dos bureaux e divisões.

Sob êsse sistema, torna-se questão pacífica o fato de o assistente do administrador poder ou não travar prontamente uma eficiente relação de trabalho com os chefes de serviço, sem, todavia, torná-los seus subordinados. Sua influência e sua esfera de supervisão são mais vastas ou mais estreitas, conforme o desejo do administrador em sua prática diária. Jámais poderão ultrapassar êste limite, não obstante o que estiver escrito num ato formal.

Os chefes de serviço devem se compenetrar de que tratar com o assistente do administrador é o mesmo que tratar com o administrador. A atribuição formal de segmentos do departamento, ou de funções particulares, à supervisão do assistente do administrador não garantiria isso, mas, ao contrário, anularia a desejada unidade de comando.

Além da expedição de uma ordem, além dos necessários ajustamentos entre o administrador e o seu assistente, torna-se necessária uma detalhada implementação das responsabilidades dêste último, afim de se conseguir a interrelação administrativa recomendável. Um plano de organização e rotina deve ser desenvolvido para a sua repartição, à luz das operações e práticas predominantes nas divisões do departamento e nos seus serviços regionais. A eficácia dêsse plano determinará grandemente o sucesso ou insucesso do assistente do administrador em implementar e facilitar a tarefa do administrador na gerência do departamento ou repartição a seu cargo.

A Casa da Moeda da Inglaterra (*)

Dinheiro para quasi todo o mundo

NORMAN HILLSON

(Tradução de PAULO LOPES CORRÊA)

Próximo à Torre de Londres, a milenária fortaleza da capital britânica, existe um edifício cujas origens são ainda mais antigas do que a própria Torre.

Esse edifício é chamado "Mint" (Casa da Moeda). Dele tem saído moedas, sinetes e medalhões, para todos os cantos do mundo.

Sobre dorsos de camelos, esse material tem transposto aos solavancos as enormes distâncias da Ásia Central; tem sido permutado por marfim, no litoral africano, e jaz sepultado em ilhas de coral situadas abaixo da linha do equador, por aventureiros e piratas que jamais retornaram para rehavê-lo.

Todos os países do mundo tem usado os modelos ou os produtos da Casa da Moeda de Londres. Bilhões de moedas de ouro daí tem saído. Hoje em dia, em suas moedas são gravadas as efígies de quasi todos os governantes vivos — e de um já falecido, a Imperatriz Maria Teresa.

A cabeça velada dessa grande governante, que reinou em Viena há 160 anos, é até hoje a única imagem que muitos árabes a leste, de Suez e alguns dos povos da África Oriental reconhecem como meio de comércio e instrumento de câmbio.

Esse e muitos outros fatos curiosos são registrados no presente artigo pelo Sr. Norman Hillson, conhecido escritor e jornalista inglês.

BEM perto da Torre de Londres, a mais histórica fortaleza medieval existente na Grã-Bretanha, há um longo e baixo edifício de pedra, de linhas clássicas, cujo aspecto não atrai nenhuma atenção especial. Examinado mais de perto

não é talvez tão vulgar como parece à primeira vista, pois seu arquiteto, Sir Robert Smirke, não foi certamente um artista sem mérito.

Considerado de um ponto de vista mais utilitário, esse edifício transcende as coisas mais comuns de um mundo material, pois ele foi o verdadeiro ponto de partida do comércio moderno. É a sede da Real Casa da Moeda.

Em anos recentes, a Casa da Moeda fez cunhagens para quasi todos os países do mundo, com excepção dos Estados Unidos, França e Alemanha. Entretanto, da mesma forma que os outros países, estes também, por mais de uma ocasião, tem-lhe encomendado suas medalhas e sinetes magnificamente fundidos.

Em Londres, associa-se invariavelmente a Torre com a conquista normanda de Guilherme I em 1066. É fora de dúvida que havia uma fortificação romana nesse trecho particular da margem do Tâmisa, datando da época da expedição do Imperador Cláudio à Inglaterra, em 44 A.C.

Pode-se dizer com segurança que a Torre começou a tomar sua atual forma depois de 1066, mas num local próximo dali havia um edifício muito mais velho. Era a primeira Casa da Moeda da Inglaterra, e suas pedras indubitavelmente ocuparam parte do local onde atualmente se acham alguns escritórios e lojas que datam apenas de 1810.

Essa Casa da Moeda foi instituída pelo Rei Athelstan, em 928, quando criou a profissão de "moedeiros". Desde então sua história tem sido contínua. Por séculos, constituiu parte integrante da própria Torre. Seu primeiro chefe foi nomeado durante o reinado de Henrique I (1100-1135).

(*) Este artigo nos foi remetido pelo representante do Conselho Britânico nesta capital, a quem consignamos aqui nossos agradecimentos. (N. da R.).



Este edifício, construído em princípios do século XIX e situado no centro de Londres, abriga uma instituição cuja história tem mais de mil anos. É a Real Casa da Moeda, e desde o remoto ano de 928 tem sempre existido uma Casa da Moeda nesse mesmo local. Ultimamente, o mundo inteiro reconheceu a beleza de seus modelos, fazendo-lhe pedidos de sinetes, placas e medalhões; e quasi todos os países lhe tem encomendado a fabricação de suas moedas. Assim, as cabeças de muitos reis, presidentes e ditadores tem sido gravadas aqui. As moedas destinadas à própria Grã-Bretanha, todavia, tem trazido sempre, a não ser por um intervalo de dez anos, as cabeças de uma única família de reinantes, praticamente desde que se estabeleceu a Casa da Moeda

O primeiro teste oficial da qualidade da cunhagem do reino foi realizado no reinado de Eduardo I (1272-1307), e o eminente cientista que foi Sir Isaac Newton sentiu-se contente em ser "Master" da Casa da Moeda por um período de cerca de trinta anos.

Mesmo em tempos de guerra a Casa da Moeda cumpre sua finalidade cotidiana de emitir moedas para circulação ordinária. O vulto de suas atividades normais em época de paz pode ser estimado mediante um rápido exame dos algarismos relativos a um ano, contidos no último relatório do "Deputy Master", publicado pouco antes do início das hostilidades.

Num período de doze meses, nada menos de 227.639.683 moedas imperiais foram cunhadas — 43.777.751 em prata, 14.532.332 em cupro-níquel no valor de 3d, e 169.329.600 em bronze.

Durante esse mesmo período, moedas de todas as espécies foram fabricadas para muitos diferentes países, tanto dependentes como independentes. A Terra-Nova recebeu 700.000 moedas, de valores variando de um a dez cents. Para a Rodésia Meridional foram enviadas moedas de prata no valor aproximado de 184.000 libras esterlinas. Uma cunhagem especial para o novo nome do Estado Livre da Irlanda — *Saorstát Éireann* — foi feita, compreendendo cerca de 1.680.000 pennies e 480.000 halfpennies.

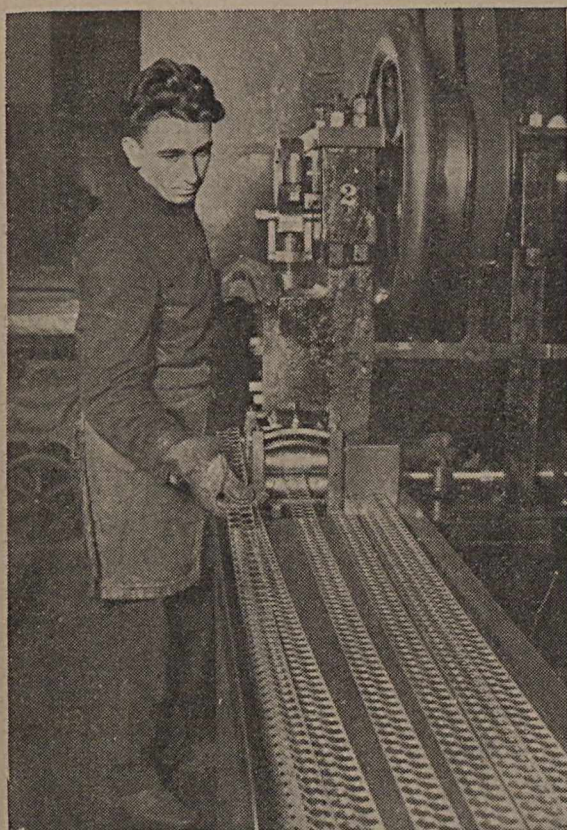
Enormes quantidades de moedas foram fabricadas para a África Ocidental e para a Guiana inglesa, e Chipre solicitou meio milhão de peças de 9 piastras.

Foi somente por volta de 1923 que a Real Casa da Moeda começou a cunhar moedas para países estrangeiros, nas mais amplas proporções, mas logo

se fez sentir a insuficiência dos respectivos cunhos. Não apenas a repartição central de Londres, mas também as duas sub-repartições, de Soho, em Birmingham, e de Morley, em Yorkshire, foram então postas a trabalhar. Uma das primeiras grandes encomendas, de 223.000.000 de moedas, foi feita pelo governo de Moscou. No mesmo ano, a Casa da Moeda recebeu também grandes encomendas da Polônia, Bolívia, Grécia, Letônia, Iugoslávia e Hedjaz.

Kemal Ataturk, antes de falecer, mostrou-se particularmente desejoso de que a Turquia possuísse moedas de autoria de Percy Metcalfe, o conhecido artista; o estadista turco, porém, faleceu antes que a encomenda pudesse ser executada conforme seu desejo.

Pouco antes da presente guerra, a Casa da Moeda recebeu uma encomenda, para ser executada em dois anos, de 8.955.625 *thalers* "Maria Tere-



Dia a dia aumenta a circulação de papel-moeda. Uma enorme variedade de moedas, que ultrapassou até os pesadelos dos economistas, mergulhou os sistemas monetários mundiais numa confusão tão grande como a que vai pelo próprio mundo. Mas a milenária Casa da Moeda da Inglaterra ainda exporta as moedas, medalhas e sinetes com que, nos últimos vinte anos, abasteceu quasi todo o mundo. Na fotografia vêem-se as fitas de prata de que se cunham moedas, saindo da grande máquina de cunhar, no velho edifício situado perto da Torre de Londres

sa" para o Oriente Médio. E' curioso que no *hinterland* de Aden essa moeda do século XVIII seja ainda considerada como algo da melhor qualidade. Os *thalers* de Maria Teresa teem seu entreposto em Aden e daí são levados ao interior por caravana. Outros são distribuídos por vapor costeiro, ao longo do Mar Vermelho e da Costa de Hadramante, enquanto outros, ainda, são importados por Muscat e Behrein.

Ninguém sabe a razão por que os habitantes locais preferem o *thaler* de Maria Teresa a outras moedas. Há várias explicações, ou antes especulações. Uns sustentam que a razão se deve ao fato de o véu de viúva da Imperatriz Austríaca torná-la parecida com uma dama oriental do harem. Outros dizem que é porque, para um árabe, uma moeda indica soberania individual, e no século XVII a Áustria não pretendia nenhuma soberania fora da Europa. Finalmente, e isto parece ser muito mais plausível, os árabes foram atraídos pelo *thaler* porque Maria Teresa, durante todo o seu reinado, foi muito rigorosa em manter o alto padrão de sua moeda nacional.

Em qualquer hipótese, a Casa da Moeda de Londres pode fabricar *thalers* de Maria Teresa, da mesma maneira por que pode cunhar pesos, *zlottys*, ou *pengos*.

Desde tempos remotos os monarcas ingleses tiveram o maior cuidado em preservar a pureza do dinheiro que traz suas efígies e cota-de-armas. Foi para assegurar êsse objetivo que Eduardo I instituiu a cerimônia do "Julgamento do Pyx". O "Pyx" é uma caixa de carvalho na qual se recolhe uma moeda de cada 15 libras de ouro cunhado, e uma moeda de cada 60 libras de prata. Em dia marcado pelo Tesouro, o "Juri do Pyx" reúne-se no Palácio da Companhia dos Ourives, na cidade de Londres. Êsse juri deve ser composto de cidadãos da Companhia que são também peritos ensaiadores. Eles se reúnem perante o "Relembrador do Rei" (*King's Remembrancer*) — alto funcionário da corporação designado para tratar de assuntos do Erário — onde se encontram com funcionários da Junta de Comércio, que trazem consigo os pesos e medidas do Estado.

Êsse julgamento não é uma cerimônia simbólica. Pode ser de origem muito antiga, mas ainda preenche sua finalidade de "testar" a cunhagem. Em casos de dúvida quanto à composição ou qualidade, as moedas são analisadas e até mesmo re-

jeitadas. Quando o juri está satisfeito, seu veredicto é enviado por escrito ao *Lord High Chancellor*. Ao "Deputy Master" da Casa da Moeda é, então, fornecido um certificado de "honestidade", ou, como é tècnicamente chamado, seu "quietus", isto é, o recibo de quitação.

O "Deputy Master" é agora o responsável oficial. Antes de ser assinada a Lei da Cunhagem (*Coinage Act*) de 1870, a Casa da Moeda tinha seu próprio "Master", mas naquele ano o título foi incorporado ao de Chanceler do Erário, correspondente britânico de Ministro da Fazenda. O "Deputy Master" tornou-se então o chefe da Casa da Moeda.

Alguns dos antigos "Masters" exerceram grande poder. Alguns até abusaram. *Sir Isaac Newton* está entre os que estabeleceram um alto padrão, e existe uma carta na qual ele declara que estava resolvido a acabar com certas "irregularidades" e que, enquanto um certo *Sr. Roettier* tivesse autoridade para usar certas prensas, deveria ser cuidadosamente vigiado "de modo que não pudesse fazer outro uso dessas mesmas prensas". Foi *Roettier* o responsável pelo primeiro desenho da figura de Britânia que aparece no *penny* inglês.

Outros "Masters" costumavam dar ênfase à sua autoridade acrescentando qualquer sinal próprio nas moedas. Assim, *Sir William Bowes* jocosamente introduziu um arco (*bow*). *Sir Edmund Peckham* preferiu a cabeça de um avestruz. E há numerosos exemplos de introdução sutil de iniciais.

A Casa da Moeda é atualmente um ramo de um departamento governamental, mas, ao contrário do que ocorre com a maioria dêsses departamentos, é conhecida por apresentar lucro. De fato, em determinado ano, consignou a importância de £ 600.000 ao lado direito de sua folha de balanço.

Há dez anos atrás, o "Deputy Master" emitiu a opinião de que o ouro nunca mais seria cunhado como moeda. Julgava êle que o papel-moeda já provara ser de maior utilidade para as transações cotidianas.

"Não precisamos nos aborrecer", acrescentou êle; "podemos repousar sobre nossos louros. Porque a velha Casa da Moeda, em seu tempo, produziu pelo menos um bilhão de soberanos de ouro".

Ninguém pode dizer quanto dinheiro foi feito na Casa da Moeda desde que foi instituída. Eis um simples dado — £ 1.000.000.000 em moedas de ouro sòmente.

E, contudo, em tão longos anos, verificou-se apenas um caso de roubo de alguma consequência, por um membro do pessoal. Isso aconteceu em 1789, quando um certo *Turnbull* forçou outro empregado, com a ponta de uma pistola, a entregarlhe mais de 2.000 guinéus de ouro. Algumas semanas mais tarde, *Turnbull* foi preso e enforcado no pátio da prisão de *Newgate*, não muito longe do cenário de seu roubo.

O Laboratório Central de Enologia

Reportagem de ADALBERTO MARIO RIBEIRO

A SÉRIE continua: agora é o Laboratório Central de Enologia que vamos descrever aos leitores da *Revista do Serviço Público*.

Antes de o fazer, não custa dizer alguma coisa sobre a palavra *enologia*.

Mestre Caldas Aulete nos ensina que *enologia* é a ortografia oficial de oeno+logia. E, assim, deixando a letra *E* do precioso dicionário, passámos à letra *O*, onde não custamos a encontrar:

Oenologia (é-nu-lu-ji-a), s.f., tratado sobre vinho e sua preparação.

Seguem-se outras explicações que no momento não nos interessam muito.

Tomámos ao pé da letra a definição; quanto à prosódia — *enulugia* — bem de além mar, como se vê, fazemos-lhe, brasileiros que somos, natural restrição...

Agora podemos prosseguir, tratando do vinho e da repartição que no país lhe orienta a produção e fiscaliza a distribuição: o Laboratório Central de Enologia.

AS LIMITAÇÕES DO REPÓRTER

Sem dúvida que o nosso trabalho, despidido de qualquer mérito, à falta de originalidade, será apenas demonstração de esforço e boa vontade de quem, por não conhecer bem o assunto, dele procura inteirar-se valendo-se de informações dos técnicos daquele órgão do Ministério da Agricultura; da leitura de algumas publicações especializadas sobre a matéria e também de uma ou outra cousinha de alheia produção literária, encaixada aqui e acolá como gostosa passa num bolo pesado...

Longe, portanto, de nós a pretensão de dizer como Plínio:

"Eu vou falar do vinho com a gravidade que compete a um romano quando trata das artes e das ciências".

Gostaríamos naturalmente de ter, mesmo sem gravidade e apuro, uma "passinha" nossa, doce e bem doce, ao apreciar as deliciosas uvas de que elaboramos os nossos vinhos; delas e deles falar com a doçura e a delicadeza com que o fez Guerra Junqueiro quando escreveu:

*"Põe a mesa a Virgem para os pobrezinhos.
Ai que lindos frutos! Ai que ricos vinhos!"*

*Vinhos dum vinhedo, frutos dum pomar
Que do céu os anjos regam com luar."*

Pereira da Silva, quando nos fala da Vida, ao lhe oferecer esta taça do prazer, a rejeita com amargura.

Observem como também a imagem do poeta patricio nos brinda com outra jóia e esta de áurea cintilação:

"Vale uma taça de vinho de oiro espumante"...

O professor e poeta Menezes de Oliveira, estudando a evolução artística do Brasil, fez uma classificação dos balagandans. E considerou modestamente esse interessante trabalho como simples *tentativa*. Fato é que conseguiu êle classificar o balagandans, barangandans, balanbangans ou berengundens em *devocionais*, *votivos*, *propiciatórios*, *evocativos* e *decorativos*.

Pois bem; fomos encontrar, entre os *evocativos*, o cacho de uvas que o "português, por exemplo, oferecia à companheira como recordação das festas da vindima na sua aldeia natal".

Aí está uma outra "passinha" bem açucarada e que devemos às pesquisas daquele professor do nosso magnífico Museu Histórico Nacional.

Mas já é tempo agora de entrarmos com a contribuição de técnicos e de outras fontes sobre o importante problema do vinho no país.

UM BOM VELHO SONHADOR

O *Correio da Manhã* havia nos incumbido de fazer ampla reportagem sobre a exportação de nossas laranjas.

Tocámo-nos então para a antiga Diretoria do Fomento Agrícola, ali naquele cantinho da rua da Misericórdia, esquina de Santa Luzia, velho trecho do Rio antigo e onde, no pequeno largo de confluência das duas ruas, havia também uma secção da Faculdade de Medicina, ponto escolhido pelos estudantes para as suas saudáveis expansões juvenis em torno do cêsto de laranjas da velha Sabina, que, como se sabe, ficou consagrada nos anais da vida académica do Rio de Janeiro de quarenta anos atrás, de forma muito simpática.

Mas, como estávamos dizendo, a reportagem sobre as laranjas nos levou até lá. Isso foi em 1932.

Nessa ocasião pusemo-nos em contato com antigo funcionário, o Sr. José Watzl, com quem conversámos sobre um mundo de coisas referentes à produção agrícola brasileira.

Quase nos fez êle esquecer de que estávamos ali tratando de espremer a questão da laranja.

Sua animação era grande; seu entusiasmo, saudável. Bom mesmo!

Mas de repente esmoreceu. Dir-se-ia tocado pela recordação de fato desagradável, cujos pormenores talvez não nos quisesse revelar. Tartamudeou coisas que não chegámos a compreender bem e, afinal, soltou este queixume:

— A Isabel não presta! Já cansei de dizer que, se não a querem abandonar, devem pelo menos deixá-la descansar um pouco, até ver...

UMA ISABEL DIFERENTE

O Sr. José Watzl nos fez lembrar, então, aquela história que Humberto de Campos nos conta na *Crítica* sobre uma pesquisa de Capistrano de Abreu.

O historiador patricio encontrou-se com Humberto na rua. Estava acabrunhadíssimo. Percebia-se logo. Nunca o saudável acadêmico o vira assim.

— Você não imagina como estou hoje. Só me faltava isto! E, afinal, nem me resta o consolo da dúvida. Agora é a certeza, *seu* Humberto! Está lá escrito nos documentos da época, cartas íntimas, comprometedoras, que li estarrecido!

Humberto de Campos, não querendo revelar curiosidade malsã, permaneceu firme, sem ânimo de lhe pedir maiores esclarecimentos. E Capistrano, depois de engulir amargo, desembuchou afinal, dizendo quase em pranto:

— Carlota Joaquina não era mesmo séria!

E o paciente historiador puxou lá do fundo do poço da alma profundo e angustiante suspiro, como se a rainha doida fôsse pessoa sua, de sua família, de seu coração...

Também o outro Capistrano acabou por nos dizer tudo. A sua Isabel, embora diferente, era outra Carlota Joaquina a desmoralizar nobre família, por ser de mau gênio, ácida, sem alma, sem espírito, sem valor.

Se Carlota Joaquina desmanchava com seu mau gênio os prazeres da Corte e ainda hoje tortura os honestos historiadores, a Isabel, por sua vez, faz sofrer os técnicos e os apreciadores do bom vinho, deixando-lhes travo amargo, de desagradável recordação.

E, assim, ficamos sabendo, desde aquela época, que os viticultores brasileiros não devem só aproveitar-se da Isabel para a elaboração de nosso vinho, mas cuidar de outras variedades mais nobres para esse fim.

A FALTA DE UM LABORATÓRIO DE ENOLOGIA

O bem intencionado inimigo da "Isabel" ainda deve ser lembrado agora noutros pontos de sua interessante palestra sobre as possibilidades que então antevia em nossa viticultura:

— Como sabe, o Ministério da Agricultura está passando por grande reforma. Por que então não se cuida de criar uma repartição exclusivamente destinada a orientar os viticultores do país? Assim também quanto à elaboração do vinho e fabricação do vinagre. Essa gente trabalharia melhor se instruída convenientemente. E' verdade que nos ressentimos da falta de enologistas capazes, e os poucos de que dispomos se acham metidos em repartições a informar papéis, em vez de estar viajando pelo sul, por São Paulo e sul de Minas, a ensinar viticultores e industriais, dando-lhes instruções de forma a produzir melhor e, conseqüentemente, a aumentar o consumo de nossos vinhos e vinagres, ainda pequeno à falta de confiança do

consumidor, que prefere pagar mais a ingerir coisa que não preste, sobretudo o bom bebedor de vinho.

A CRIAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Sete anos depois da conversa com o Sr. José Watzl tivemos a primeira informação da existência no Ministério da Agricultura do órgão que ele previra sabiamente e que, com razão, considerava indispensável ao progresso de nossa indústria vinícola.

Na *Revista do Serviço Público* de setembro de 1940 publicamos ampla reportagem sobre a construção da nova Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 47 da estrada de rodagem Rio-S. Paulo. Nesse trabalho inserimos uma entrevista com o Dr. José de Melo Moraes, então diretor do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agro-nômicas (C.E.N.E.P.A.), ao qual se acha subordinada aquela escola.

O Dr. Melo Moraes nos falou nessa ocasião sobre a estrutura do C.E.N.E.P.A. e de seus órgãos componentes, entre os quais já se encontrava o Laboratório Central de Enologia.

AS FINALIDADES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Melhor será transcrever aqui o que disse o professor Melo Moraes:

"O Laboratório Central de Enologia ficou encarregado do controle, no país, de tudo quanto se refere à enologia e à viticultura.

Com criterioso emprego de métodos modernos de análise, vem o Laboratório verificando quais os vinhos que são fraudados, com prejuízo da saúde pública.

Opera-se esse controle em colaboração com as autoridades alfandegárias e sanitárias. Com isso, o Laboratório Central de Enologia fica conhecendo os vinhos estrangeiros que aqui chegarem em condições impróprias ao consumo, bem como outras bebidas.

Quanto aos vinhos nacionais, habilita-se a constatar defeitos que porventura haja nos mesmos. Se forem provenientes desses defeitos de falha técnica na elaboração dos vinhos, o Laboratório permitirá aos fabricantes corrigi-los por meio de instruções adequadas para melhorar o produto, concorrendo assim para que a indústria do vinho no Brasil se aperfeiçoe e venha a constituir, dentro de algum tempo, uma das mais prósperas do país. Com esse objetivo, o Laboratório Central de Enologia já vem preconizando o cultivo de castas especiais de uvas, adequadas ao nosso clima e que se prestam à elaboração de ótimos vinhos. Essas castas, devidamente enxertadas, tem sido distribuídas em larga escala aos viticultores, principalmente no Estado do Rio (regiões montanhosas) e no sul de Minas.

Ainda agora, o Laboratório Central de Enologia iniciou a instalação de suas dependências em alguns Estados do Brasil, inclusive em São Paulo, para onde destacou um de seus técnicos, que per-

manecerá em Jundiá, centro viticultor paulista muito adiantado”.

NEM SEMPRE NO FIM CONSEGUIMOS O PRINCÍPIO...

Por uma questão de ordem, procuramos sempre, ao visitar uma repartição para fixá-la em reportagem, ouvir em primeiro lugar seu diretor. Natural. E, desta forma, conseguimos realizar o princípio da tarefa. Mas nem sempre isso é fácil. Razões, muitas. Daí resulta que, muitas vezes, só conseguimos falar à primeira pessoa da casa depois de estar concluída a reportagem. E, assim, o princípio passa a ser o fim e tem acontecido que, nem no fim, conseguimos o princípio, porque ao diretor não sobrou tempo para perdê-lo conosco, o que, afinal, não podemos tomar em má conta, absolutamente.

Depois, então, que sai publicada a reportagem, observa o diretor silencioso que nosso trabalho se acha muito incompleto...

Está certo.

Há muita gente ainda que *entica* com a linguagem que adotamos no início de cada reportagem, considerando-a inadequada. Prefeririam que fôsse *tabelião*.

Também está certo. Nosso consólo é La Fontaine.

Muito interessante aquela sua fábula “Le meunier, son fils et l’âne”...

NUMA REPARTIÇÃO ONDE SÓ ENCONTRAMOS FACILIDADES

Até aqui divagámos sobre o vinho.

Mas, convenhamos, que é bem de estalar aquele verso de Guerra Junqueiro:

Ai que lindos frutos! Ai que ricos vinhos!

Tivéssemos engenho e arte e, em vez de dois quadra-
tins para separar os nossos “tijolinhos”, repetiríamos de
vez em quando ora êsse verso, ora êste outro:

Vinhos dum vinhedo, frutos dum pomar.

Mas vamos agora ao que deve ser dito com franqueza: a segunda parte desta reportagem, constituída de notas colhidas na sede do L.C.E., começou mesmo pelo princípio, direitinho, como desejávamos. O diretor Mendes da Fonseca disse logo o que tinha a dizer. Não perdeu tempo e nos forneceu magnífico roteiro para êste trabalho, que é a sua entrevista, que aí vem:

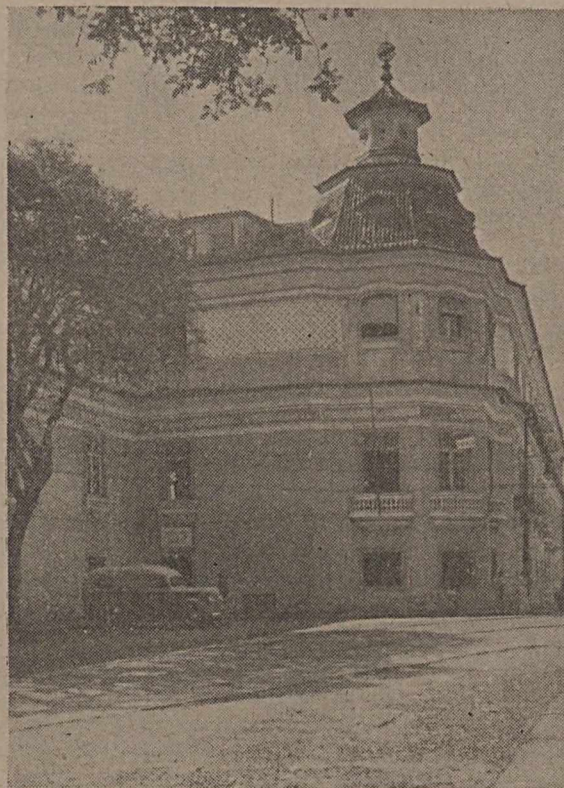
CONVERSANDO COM O DIRETOR DO LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

A sede do Laboratório Central de Enologia se acha instalada no segundo andar daquele prédio exquisto, e exquisto em tudo, desde a entrada em que a gente desce primeiro, como se fôsse para um subterrâneo, para depois subir, e onde funcionava em 1932 o extinto Fomento Agrícola do Ministério da Agricultura. Construção antiga e histórica. Observem pela fotografia que o prédio é realmente curioso...

O Sr. Carlos Steele, chefe da Secção do Expediente, nos levou à presença do diretor, com quem conversámos um pouco, dizendo-lhe de início que, através de pequena entrevista que há tempos tivéramos com o Dr. Melo Moraes, ali mesmo naquela sala, já conhecíamos a finalidade

do Laboratório. Entretanto, não podíamos prescindir de outros esclarecimentos de seu atual diretor, para transmiti-los ao público e ao mesmo tempo nos servirem de roteiro para êste trabalho.

— Como disse o professor Melo Moraes — começou o Dr. Mendes da Fonseca — êste Laboratório se acha encarregado de controlar entre nós tudo quanto se refira à enologia e à viticultura. Há muito se fazia sentir no país a falta de um órgão capaz de orientar e assistir a nossa indústria vinícola. E nossa orientação não julgue o senhor que visa apenas a parte que diz respeito ao fisco. Vai bem mais longe, e êste Laboratório é solicitado es-



Edifício do Largo da Misericórdia, onde se acham instaladas várias repartições do Ministério da Agricultura e, entre elas, o Laboratório Central de Enologia, que ocupa grande parte do segundo andar

pontaneamente pelos próprios industriais, que hoje estão se aparelhando melhor no sentido de desenvolver seus negócios.

(Nesta altura, aquela conversa em 1932, com o Sr. José Watzl veio-nos à lembrança).

— Essa orientação só é dada à distância, daqui do Rio...

— Absolutamente. Primeiro tratei de preparar um corpo de técnicos especializados e capazes de, no seu trabalho nesta capital e no interior, despertar confiança aos viti-vinicultores.

— E de que forma preparou êsses técnicos?

— Mediante cursos regulares ministrados aqui na sede do Laboratório a agrônomos e químicos, que se transformam em perfeitos enologistas, função essa que tem, entretanto, despertado estranheza só àqueles que lhe desconhe-

cem por completo o valor e a significação no nosso quadro administrativo.

— E quantos enologistas já se acham integrados nas suas funções?

— 56, que se distribuem por toda a rede de estabelecimentos onde se processa a elaboração do vinho. Vou lhe fornecer uma relação completa desses estabelecimentos e dos enologistas aqui formados.

— Nota interesse entre nós pela nova profissão de enologista?

— Grande. Já em quatro anos preparei um bom contingente deles que, diga-se de passagem, são os primeiros do país, a começar pelo seu professor.

— Mas é estranhável que existindo no Brasil há mais de cinquenta anos a indústria vinícola, só agora se tenha começado pelo princípio, isto é, pela preparação dos técnicos que a tenham de orientar...

— A sua observação é muito justa. Realmente é bem antiga essa indústria, mas o que havia era o seguinte: Os governos passados só sabiam valer-se da prata de fora ou, melhor, dos técnicos contratados na Alemanha, Itália, França, etc. Agora, não. Houve inteligente inversão das coisas. O atual Governo primeiro mandou ao estrangeiro patrícios nossos para se especializarem na matéria e depois incumbiu esses novos elementos da tarefa de preparar os primeiros enologistas nacionais. Eu mesmo permaneci na França, em Montpellier, cerca de três anos, e, ao regressar, coube-me o encargo de organizar este serviço que aqui está — e o senhor vai ver de perto — e instalar os cursos de preparação de enologistas, conforme dispositivo legal.

— E foram bons os resultados colhidos dos ensinamentos dos técnicos estrangeiros que para aqui vieram contratados?

— Não foram maus. Entretanto, poderiam ter sido bem mais apreciáveis, se eles mesmo não fossem trabalhados por interesses pessoais, que me escuso de apreciar, e tolhidos, naturalmente, por entraves fáceis de compreender. Daí, pois, o estacionamento por muito tempo da nossa indústria vinícola.

O Dr. Mendes da Fonseca, passando a outra ordem de considerações, assim prosseguiu:

— Este Laboratório vem recebendo carinhosa atenção do ministro Dr. Apolônio Sales, que não lhe tem negado recursos para seu desenvolvimento. E no ano passado S. Ex. esteve no Rio Grande do Sul, onde visitou as zonas vitícolas do Estado, inteirando-se do seu progresso. Não é menos valiosa a assistência do Dr. Heitor Vinicius Grilo, diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, sempre pronto a satisfazer as nossas solicitações. Quanto a antigos administradores, não pode ser esquecido o nome do Dr. Ildefonso Simões Lopes, que, como ministro da Agricultura do Governo Epitácio Pessoa, criou a primeira estação experimental de viticultura e enologia no país. Só esse fato basta para lhe recomendar o nome à gratidão de quantos se entregam à indústria vinícola no Brasil.

Depois o Dr. Mendes da Fonseca passou a falar das atividades atuais do L.C.E., dizendo-nos:

— Como vai ver, aqui, não somos simples "laboratório". A nossa repartição tem esfera bem mais ampla: prepara o técnico; orienta o produtor de uvas e o de vinhos e vinagres; coopera para maior arrecadação de taxas e impostos sobre esses produtos e concorre, finalmente, para que haja mais confiança na atuação dos poderes públicos em atividades que dizem tão de perto com a saúde do povo.

— E há perfeito entendimento entre os industriais de bebidas e o Laboratório?

— Nem há dúvida! Nosso objetivo é este: trabalhar com cordialidade visando maior rendimento, com resultados proveitosos para ambas as partes. Pena é que o senhor não tenha surpreendido os industriais reunidos aqui, em entendimento pessoal conosco. São muito animadas essas reuniões no Laboratório. Procuramos não só norteá-los nas atividades que lhes são próprias, como também pô-los a corrente do processamento de seus papéis.

O senhor vai ver como é volumoso o expediente em várias de nossas secções. Por outro lado — acentuou sorrindo o Dr. Mendes da Fonseca — aqui não há "canais competentes" entupidos... Tudo corre naturalmente e a seu tempo, sem qualquer atrito entre as duas partes: o industrial e o Governo, por nós representado.

— Que nos diz da "Isabel"?

— A "Isabel" está para a viticultura assim como o zebú para a pecuária. Não se pode negar que ela formou a nossa riqueza vinícola. Mas já é tempo de os nossos viticultores compreenderem que podem muito bem substituí-la por outras variedades mais nobres, o que, aliás, já se está fazendo gradativamente. Entre estas posso citar: a "Cabernet", a "Merlot", a "Barbera", a "Bonarda", a "San Giovese", tintas; a "Trebiano", a "Riesling", Moscatéis diversas, a "Malvasia", a "Peverela", brancas. Todas elas uvas finas européas, perfeitamente aclimatadas no país. São as principais e estão produzindo ôtimamente. Há mais umas quatro ou cinco centenas de uvas européas em experimentação. Para produção de vinhos comuns e médios, em substituição aos fabricados com a "Isabel", já dispomos de diversos híbridos, que estão sendo cultivados em larga escala no país. São eles: "Seibel" e 10.096 S", tintas; "Seyve-Villard", "Malegue", "164-87" e "5213 e 8712 S", brancas, vários outros híbridos, que produzem vinho melhor que o da "Isabel", alguns mesmo rivalizando com vinhos importados da Europa. A "Seyve-Villard" e a "10.096 S" são magníficas.

— E sobre uvas de mesa, que nos pode dizer a respeito?

— E' este um dos setores que estamos orientando. Como sabe, a uva de mesa não é a uva com que se elabora vinho ou vinagre, exceto algumas mixtas, mas neste caso só servem para consumo local, pois elas não suportam transporte e nem dispõem de período longo de conservação. Há também que distinguir entre uvas de mesa nacionais e as de procedência estrangeira. As nossas se estragam facilmente. Questão do clima em que são cultivadas. As estrangeiras, não. São muito mais resistentes. As uvas paulistas, por exemplo, teem consumo mais seguro no Rio do que as riograndenses, dada a distância que estas teem a vencer até aqui.



LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA — A Secção de Expediente, vendo-se em pé o Sr. Carlos Steele, seu chefe, e funcionárias na sua tarefa burocrática

— Como o senhor me falou na questão do clima, que acha do Nordeste para o cultivo de uvas de mesa?

— Quer me parecer que essa região é a mais adequada do país para esse cultivo e também para a preparação de passas.

— Por que de passas também?

— Porque lá não há humidade como aqui no sul.

— Qual é, afinal, a diferença entre a uva de mesa e a destinada à elaboração do vinho?

— E' muito grande. A uva de mesa deve ser carnuda, dura, que se possa trincar, sem esmagá-la. Enquanto que a outra é toda ela suco. Há uma particularidade interessante: a de mesa, quanto mais graúda, mais apreciada; a de vinho, o contrário. As bem miúdas são mais estimadas, pois delas se consegue produto de melhor qualidade. Todos os célebres vinhos europeus são elaborados de uvas miúdinhas.

O Dr. Mendes da Fonseca, levantando-se, foi buscar à estante um tratado de ampelografia de P. Viale & V. Vermosel, mostrando-nos lindas gravuras de cachos de uvas de variedades especiais.

(Vamos aqui nos meter num parêntesis, pois aquela palavra *ampelografia* não pode passar assim em branca nuvem... A exemplo do que fizemos com *enologia*, não custa procurá-la com o dedinho no dicionário.

Pronto! Aqui está:

Ampelografia, s. f., tratado teórico e prático de viticultura; descrição das vinhas.)

Pois bem, no tratado de ampelografia de P. Viale & V. Vermosel, em sete volumes, se acham estudadas cerca de quatro mil variedades de videiras!

Vimos bela gravura de um cacho de uvas "Pinot-noir", com as quais se elaboram os grandes vinhos de Borgonha e da Champagne.

O Dr. Mendes da Fonseca aproveitou a oportunidade para nos mostrar a diferença entre uvas de mesa e uvas de vinho, confrontando o cacho da "Pinot-noir", pretas, miúdinhas, com o da "Dattier de Beyrouth", de lindas uvas brancas, de encher a vista!

E o técnico, como que embevecido, exclamou, expondo-nos esta outra variedade:

— Que beleza a "Drodelabi"! E, no entanto, expremida para vinho não dá nada. Olhe, vamos ver outra interessante: — Aqui está a rainha das uvas de mesa: a "Moscatel" de Alexandria. E' uma uva branca, como vê, grande e carnuda. Para vinho, não serve tampouco.

Voltando de novo às uvas boas para vinho, o Dr. Mendes da Fonseca nos esclareceu mais neste ponto:

— A "Petit-Gamay", a "Syrah", a "Cabernet", tintas; a "Semillon", a "Muscadel" e a "Sauvignon" são uvas de pouco rendimento quanto à sua produção por hectare, mas é delas que se elaboram os mais afamados vinhos do mundo. Há todo o interesse do produtor em não lhes aumentar a produção por área cultivada. Assim, elas se tornariam vulgares e produziriam vinhos comuns. Vou me explicar melhor: a produção de vinhos comuns, de consumo corrente, em certas regiões da Europa, atinge a tre-

zentos e mais hectolitros por hectare. No entanto, a produção de vinhos preciosos, que se obtém em regiões diferentes, não excede de oito a dez hectolitros, na mesma área de um hectare. Muitas vezes em uma videira só se encontram três cachos de uvas, e, se houver mais, são logo eliminados. E' uma espécie de economia dirigida do vinho, de prática espontânea e de iniciativa do próprio produtor, que encontra compensação na boa reputação do produto. E' preciso entender bem o que estou dizendo: um pé de uva fina não deve ficar sobrecarregado na produção, pois há natural dispersão de valores intrínsecos e inerentes à planta se distribuídos por muitos cachos. O viticultor que deve fornecer matéria prima para vinhos finos tem muito em conta esse preceito, puramente de ordem técnica. Aliás, é natural que na Europa haja esse cuidado, pois que a indústria do vinho naquele continente é multi secular e teve tempo de sobra para progredir...

O Dr. Mendes da Fonseca assim concluiu:

— Olhe, esse assunto é de tal extensão que poderia lhe falar dias e dias seguidos só sobre uvas. Por hoje basta. Vamos percorrer a casa.

Sáimos com o diretor. Entramos primeiro

NA SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Junto ao gabinete do diretor, funciona a Secção de Expediente do L.C.E.

Ao visitante, os serviços burocráticos de um órgão técnico; como é o L.C.E., não podem despertar o mesmo interesse, a mesma curiosidade que os de seus laboratórios de análises, onde tudo é diferente, até o cheirinho, aliás bem agradável, de vinhos a ferver em aparelhos complicados. Mas também não se pode dizer que naquela secção, chefiada pelo Sr. Carlos Henrique Steele, não se façam coisas interessantes a uma reportagem. A questão está no procurar aproveitá-las devidamente.

Eis aqui a primeira demonstração dêsse asserto: o movimento de papéis nos três últimos anos na Secção de Expediente, movimento esse que bem comprova o aumento dos trabalhos da casa.

Documentos recebidos e protocolados:

1940	13.926
1941	14.494
1942	19.188

Ofícios expedidos:

1940	4.009
1941	11.608
1942	13.408

Em 1943 o movimento tem sido (até 30-4-43) o seguinte:

Ofícios expedidos: 8.932; e documentos recebidos: 46.750.

Observaram bem? Só em quatro meses de 1943 foram recebidos 46.750 documentos!

E todo esse trabalho é feito por pequeno quadro de funcionários.

NA SECÇÃO DE ENOQUÍMICA

Entramos no primeiro laboratório: A Secção de Enoquímica.

O Dr. Mendes da Fonseca apresenta-nos ao chefe, enologista Camilo Rodrigues Dantas.

Antecipando nossa indagação da natureza dos trabalhos que ali se processam, procuramos saber primeiro a utilidade de um aparelho semelhante a esses de rádio modernos de grande porte. Uma funcionária o sintoniza de outra forma, à cata naturalmente de coisa que naquele ambiente de pesquisas técnico-científicas, não pode ser música... Sobre um tamborete, bojuda garrafa, meio cheia de vinho, engole pelo gargalo comprido tubo de borracha, do qual não vemos sair nada. Tudo como que preparado para atralhar a gente.

— Mas, Ribeiro, porque você não diz logo o nome dêsse aparelho complicado e o que êle faz?

— Espere um pouco, meu caro Dr. Celso de Magalhães. Não cabe a mim essa explicação. Vou dar, portanto, a palavra ao simpático Dr. Camilo Dantas ou, melhor, reproduzir aqui o que me vai dizer a respeito.

— Estou observando seu interesse pelo nosso ozonizador...

— Ah! Então, o nome dêsse rádio mudo é *ozonizador*? Muito bem! Vamos ao que êle faz com todos esses tubinhos de borracha, relógios, etc. E a joven aqui, com essa garrafa de vinho *sintonizada* com o aparelho?

— Coisa bem simples: a joven envelhece o vinho.

— Mas, então já se faz isso artificialmente, despezando a ação do tempo?

— Perfeitamente. Mas o assunto comporta maior explicação. Sente-se aqui, Sr. Ribeiro. Se quiser, pode tomar nota do que lhe vou dizer. Fugirei, tanto quanto possível, dos termos técnicos para explicar como e por que se envelhece um vinho. O vinho, imediatamente depois de terminada a fermentação, está ainda carregado de defeitos, principalmente no que se refere a sabor e aroma. Todo vinho deve ser submetido a esse processo. A vida dos vinhos, entretanto, varia, de acôrdo com a matéria prima empregada, a técnica de elaboração e outros fatores. Há vinhos famosos, que só alcançam o seu máximo de qualidades após muitos anos decorridos sobre a sua elaboração. Outros teem vida mais breve e, tendo alcançado o seu máximo depois de um período relativamente curto, entram em decrepitude, perdendo, assim, as qualidades que haviam adquirido durante o envelhecimento.

— Mas, supúnhamos que qualquer vinho, quanto mais velho fôsse, tanto melhor seria para o consumo...

— Isso, não. Nem todos os vinhos suportam períodos longos de armazenamento.

— Então, quem possui uma adega precisa saber até quando deve guardar o seu vinho...

— E' claro. Submetendo um vinho qualquer a períodos longos de envelhecimento, pode acontecer que, ao abrir o recipiente, o seu dono tenha a decepção de nele encontrar apenas um líquido absolutamente intragável. E' que fôra ultrapassada a duração da vida dêsse vinho.

O OZONIZADOR

Prosseguindo, o chefe da Secção de Enoquímica passa a falar do ozonizador.

— Durante o envelhecimento dos vinhos produzem-se, na massa dos mesmos, numerosas transformações químicas. Dominam, entretanto, as determinadas pela ação do oxigênio do ar, que atravessa as paredes porosas dos recipientes em que os mesmos se acham contidos.

— De forma que os depósitos de vinhos para envelhecimento devem ser de madeira?

— Na primeira fase do envelhecimento, isso é essencial. Deve-se notar, também, que a madeira há de preencher condições especiais para poder ser empregada. O padrão de madeira para recipientes vinários é o carvalho. No Brasil, dispomos de madeiras que dão bons resultados nesse sentido. Do programa de pesquisas do Laboratório Central de Enologia consta o estudo de possíveis substitutos nacionais do carvalho na indústria vinícola.



LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA — Uma jovem funcionária, fazendo experiências de envelhecimento de vinhos por meio do ozona

Mas, voltemos ao ozonizador: trata-se de aparelho que nos fornece uma corrente de oxigênio ativado. Desta forma, transformações que à custa do oxigênio do ar levariam anos para terminar, podem ser completadas em lapsos de tempo relativamente curtos. E' bem verdade, também, que o envelhecimento artificial não confere aos vinhos as mesmas qualidades que o envelhecimento natural. E, mais, nem todos os vinhos suportam êsse tratamento sem

perigo. Daí, as experiências que estamos fazendo, neste momento de sua visita, com alguns vinhos.

— E os industriais usam também êsse aparelho?

— Alguns, com resultados apreciáveis, principalmente no que se refere a vinhos compostos, isto é, vermouths e quinquinas.

Terminada esta esplanção, passou o Dr. Camilo Dantas a falar dos demais serviços inerentes à sua secção. Mas não vamos registrá-los imediatamente, pois que nos ocorre tratar ainda de

OUTROS APARELHOS DE ENVELHECER

Por natural associação de idéias, o ozonizador nos fez pensar em dois "colegas" seus, também de envelhecer, "antivoronóicos", que descobrimos no Instituto Nacional de Tecnologia e registamos em reportagem que a *Revista do Serviço Público* publicou em seu número de julho de 1941.

Queremos nos referir aos aparelhos "Color Fade Ometer" e "Weather Ometer".

O "Color Fade Ometer" procede ao descoramento artificial de papéis, tintas, pano, etc., tudo, enfim, que sofre descoloração pelo sol. Assim, uma fazenda de que se deseje saber se perde a cor sendo sujeita à luz do sol, o que muitas vezes só se consegue saber em dois meses, submetida à ação do referido aparelho, em dois dias apenas revela o mesmo resultado.

O "Weather Ometer" leva ao mesmo resultado quanto ao sol e à chuva.

SE HOUVESSE APARELHOS REJUVENESCEDORES...

Que bom seria se inventassem também aparelhos de finalidade oposta, rejuvenescedores, "voronóicos", para coisas e também... pessoas!

Seria um Deus nos acuda!

Que beleza se uma pessoa já em idade provecta, como o "Velho Reporter", pudesse valer-se de um desses aparelhos!

Cavalheiros "maduros" ou senhoras "poupadinhas", que às vezes — e isto raramente se observa — procuram tapar com uma peneira a ação destruidora do tempo, não teriam de certo mais preocupações com a derrocada da velhice.

Com simples e rápida, pressão de mágico botão "faustínico", o paciente ou a paciente ficaria inteiramente renovado, lépido e saltitante, reiniciando outra vida cheia de encantos e de... experiência e sabedoria, deixando assim de fingir que é feliz, a esconder suas torturas, como naquele conhecido soneto de Raymundo Corrêa (Perdoem-nos a citação, por muito reiterada...):

*"Quanta gente que ri talvez existe
Cuja ventura única consiste
Em parecer aos outros venturosa"...*

E, sem malícia alguma, pouco idosa...

A TAREFA QUE COMPETE À SECÇÃO DE ENOQUÍMICA

Bem; precisamos trabalhar e deixar de fazer "juliovernicos". Lembrem-se de que ainda nos achamos ao lado do Dr. Camilo Dantas, na Secção de Enoquímica, cujas ati-

vidades vão muito além das simples experiências do ozonizador.

NOVOS MÉTODOS ANALÍTICOS

Assim é que estuda ela métodos analíticos, que chegam ao seu conhecimento através de literatura especializada, e verifica a conveniência de serem aqui adotados em substituição aos que estão em uso no momento.

CARACTERES ANALÍTICOS DOS VINHOS E DERIVADOS DE PRODUÇÃO NACIONAL

A Secção de Enoquímica procede ao estudo dos caracteres analíticos dos vinhos e derivados de produção nacional. Trabalhando com matéria prima diferenciada, em clima e solo de características diversas das que dominam nos países grandes produtores, é natural que os vinhos nacionais apresentem índices que os diferenciem dos tipos estrangeiros já famosos. São observadas e anotadas essas discrepâncias, para não se incidir nos erros que adviriam da aplicação — principalmente quando se trata de investigar sobre a genuinidade — de regras que possivelmente não se aplicam aos nossos produtos.

Há ainda, na mesma ordem de idéias, o problema dos vinhos e sucos de frutas tipicamente brasileiras. A Secção de Enoquímica tem se ocupado do assunto e já hoje pode, com relativa precisão, dar parecer sobre os principais, indicando até quando se trata de fraude, precisando-lhe a extensão. Amostras de autenticidade indiscutível, algumas mesmo preparadas no laboratório, teem, em grande número, servido de padrões, e já dispõe a Secção no momento, devidamente anotadas, das características analíticas que deve apresentar um vinho genuíno de cajú, genipapo, laranja, um suco integral de maracujá, etc., para citar apenas alguns exemplos.

ESTUDO DE PRODUTOS SUSPEITOS

A Secção de Enoquímica procede também a estudos de produtos suspeitos.

Quando, ao ser submetido à análise, na secção competente, um produto apresenta características anormais ou indícios claros de fraude, são imediatamente tomadas as providências cabíveis. Quando, porém, qualquer dúvida paira sobre os resultados, é o mesmo produto encaminhado à Secção de Enoquímica, que executa um estudo completo sobre ele, esclarecendo as causas que o tornaram suspeito e redigindo, quando é o caso, indicações que permitirão ao industrial corrigir os defeitos ou, pelo menos, evitar que, de futuro, se reproduzam.

E' essa a tarefa que absorve maior parcela da atividade da Secção e inúmeros teem sido os casos estudados, estudo esse que, não raro, leva a resultados generalizáveis e, portanto, do mais alto interesse não só para o produto considerado como para todos os seus similares.

ANÁLISE DE PRODUTOS DE USO ENOLÓGICO

Convém muito ao industrial do vinho o conhecimento exato dos diferentes produtos que emprega na sua indústria, como sejam: ácidos orgânicos, taninos, colas, carbo-

natos, sais nutritivos, etc. O contróle de cada um desses produtos, designados sob a denominação global de "produtos de uso enológico permitido", seria difícil e penoso, principalmente em se tratando de pequenas cantinas, desprovidas de laboratório e pessoal especializado.

O L.C.E. encarrega-se, por intermédio de sua Secção Enoquímica, de executar esse trabalho, e o industrial cauteloso só deverá aceitar um produto de uso enológico uma vez que apresente atestado de aprovação do Laboratório Central de Enologia. Para julgar cada um desses produtos basta, algumas vezes, a simples análise; em outros casos, entretanto, o parecer deverá ser dado sobre a base de uma verdadeira experimentação prática e meticulosa.

Sáimos satisfeitos da Secção Enoquímica, onde, como se pode julgar por estas notas, não é só interessante o ozonizador, de que nos servimos para confecção de outra "passinha" para este bôlo "solado"... Executa numerosos trabalhos, como se pode julgar pelo que ficou dito acima, e que dariam, sem dúvida, para compor outra reportagem ao lado desta.

NA SECÇÃO DE ANÁLISES COMERCIAIS

O Dr. Mendes da Fonseca continuou a acompanhar-nos na visita a todas as secções da casa. Antes mesmo de chegar a cada uma delas já ia em caminho nos dizendo alguma coisa a respeito de suas atividades.

— Vamos agora à Secção de Análises Comerciais. Como seu próprio nome indica, sua finalidade é esta: proceder a determinações analíticas, do ponto de vista comercial, isto é, pesquisar a pureza do produto em relação à matéria que o originou e ao paladar do consumidor nacional.

E chegamos à Secção, onde fomos apresentados ao seu chefe, o enologista Jeová Wally Rosa.

Aparelhos de vidro, de formas as mais esquisitas, se acham enfileirados junto às paredes. Claro que tudo aquilo deve ter nomes, mas não nos preocupamos em registá-los. Só nos interessava observá-los e também sentir bem o cheirinho agradável que soltavam no ambiente.

— Mas, então, Sr. Jeová, aqui se verifica se o vinho está fraudado ou não?

— Exatamente.

— Mas esse trabalho, para cada análise, exige naturalmente dias até chegar-se a resultado apreciável...

— Não há necessidade de tanto demora. Em três horas conseguimos saber.

— Mostre aqui ao Sr. Ribeiro aquela sua caixa de resultados apurados.

E o Sr. Jeová Rosa, atendendo à solicitação do Doutor Mendes da Fonseca, trouxe-nos uma caixa cheia de cartões. Cada um deles com dois fios de lã, dessa lã com que as mães fazem sapatinhos para seus pimpolhos. Ao lado de um fio branco, outro de côr, que variava desde o rosa claro ao vermelho carregado, quase roxo.

— ?

— Se o vinho é puro e não recebeu o "batismo" de anilina, que o fraudador adiciona para dar-lhe bonita côr, o fio de lã continua branco, como neste cartão em que os dois permanecem assim sem qualquer alteração, embora um deles tivesse sido mergulhado em vinho colorido. Agora,

se houver adição de anilina, a lâ acusa logo. E, como vê, temos todas as variantes do rosa e chegamos até o roxo como nestes aquí.

— E são freqüentes essas adulterações criminosas?

— Não. Hoje o comércio de vinhos está saneado. São mínimas, insignificantes as fraudes, que devem ser tomadas mais como demonstração de ignorância de seus autores. De uns quatro anos para cá, graças às providências deste Laboratório, conseguiu-se limpar o comércio de vinhos adulterados. Nosso objetivo não é só a fraude, mas analisar e verificar os defeitos do produto para informar ao produtor de suas falhas a maneira de as corrigir. Cumprenos zelar, de ponto de vista analítico, pela pureza e qualidade dos produtos nacionais sujeitos a registro — conduta essa que estendemos também aos produtos de importação do exterior — e decidir, do ponto de vista enológico, as dúvidas e suspeitas da fiscalização do consumo a cargo do Ministério da Fazenda. A esta secção cabe determinar, organizar e estudar os dados analíticos de todos os vinhos produzidos no Brasil. Isto é muito importante para os estudos enológicos e para a determinação das características analíticas das várias zonas vitícolas. E essas análises chegaram a 9.408 até 23 de março de 1943. Quanto a análises do produto de importação do exterior chegaram elas a 3.883 até 31 de dezembro de 1942.

NA SECÇÃO DE ZIMOTECNIA

O chefe desta secção, Dr. Alfredo Augusto Borges nos deu as seguintes informações:

— A Secção de Zimotecnica estuda os magnos problemas que regem os fenômenos fermentativos, com especialidade aqueles que interferem na elaboração do vinho e do vinagre.

Como é do conhecimento geral, os agentes das fermentações (leveduras, bolores) são, como todos os seres organizados, notavelmente influenciados pelo ambiente em que vegetam: reação, temperatura, pressão atmosférica, composição química. Tudo, afinal, são fatores que podem mudar profundamente o andamento do processo, razão pela qual a Secção de Zimotecnica vem procurando evidenciar, primeiro em escala de laboratório, depois, em escala industrial, todas as conseqüências que adveem do nosso meio brasileiro, em suas linhas gerais, tão diverso do ambiente europeu, onde a indústria vinícola atingiu o alto grau de perfeição que desfruta no mercado mundial.

Os fermentos indígenas, ainda mal conhecidos, veem sendo estudados cuidadosamente e, de acordo com os resultados obtidos, postos a trabalhar em benefício dos nossos vinhos e vinagres.



LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA — O enologista Alfredo Borges procedendo à multiplicação de fermentos puros, selecionados, que são distribuídos gratuitamente aos vinicultores que o solicitam ao L.C.E., por carta ou telegrama. O acondicionamento apropriado faculta o despacho pelo correio comum ou aéreo



LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA — Aspecto da Secção de Análises Comerciais, vendo-se os técnicos e auxiliares no seu trabalho diário

Para tal já está sendo feita a distribuição gratuita de lêvedos puros, selecionados, a quantos dirijam pedidos, por carta ou telegrama, ao L.C.E.

Por outro lado, fornece a S.Z. ensinamentos sôbre o modo de conduzir as fermentações, aos industriais inscritos no L.C.E., por meio de visitas ou cartas explicativas.

Enfim, como consequência do velho aforismo: "O vinho é um organismo vivo", pode êle ser atacado de defeitos ou moléstias que o tornarão impróprio para o consumo. Aí, a S.Z. consultada que seja, emite diagnóstico sôbre o caso em aprêço, ao mesmo tempo que elabora instruções para sustar a evolução posterior da doença, afim de poupar prejuízos que a condenação total do produto acarretaria.

Como se depreende do exposto, é todo um acervo de trabalhos entrosados para a melhoria do vinho e vinagre nacionais, cujos resultados são já evidentes para os que conheceram nossos vinhos anteriores ao advento do L.C.E. e consomem, hoje, os magníficos produtos indígenas que não fazem feio numa mesa servida segundo os ritos e preceitos epicuristas de Brillat Savarin.

NA SECÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS VITIVINÍCOLAS

Chefia esta secção o Dr. Childerico Bevilaqua.

As suas atribuições principais são as de coordenar todos os trabalhos técnico-científicos, que deverão ser realizados pela rede de estabelecimentos dêste L.C.E., sediadas no

interior do país, e que objetivam a solução de todos os problemas vitícolas e enológicos que ocorrem no ambiente nacional.

Os planos gerais dos estudos, pesquisas e experimentações, imprescindíveis à consecução dêsses trabalhos, são elaborados pela Secção e realizados pelas Estações e Sub-Estações de Enologia, sob a orientação e o contrôle da mesma.

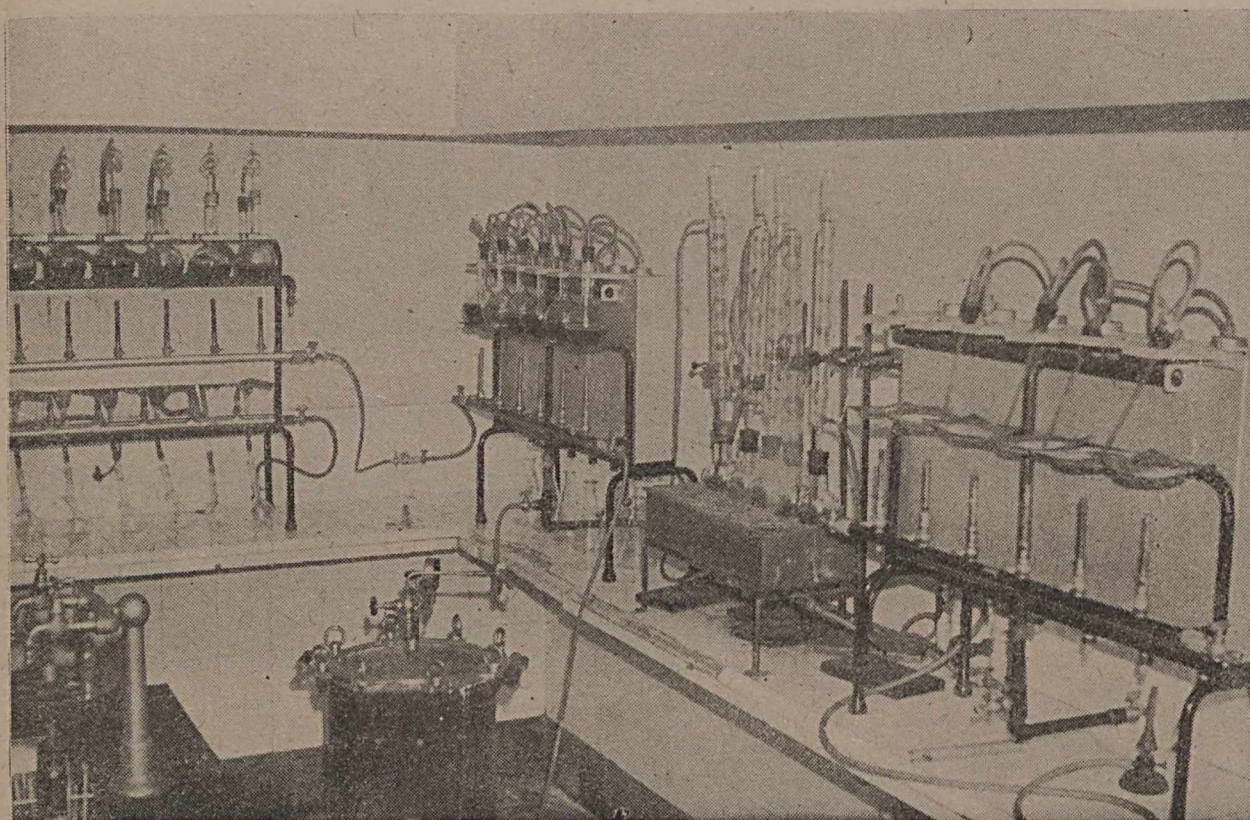
Êsses trabalhos são de ordem complexa e se estendem pelo campo da ampelografia, da ampelotecnica (1) e da ampelopatia (2), isso sômente no que diz respeito ao cultivo da planta propriamente dita.

Procuram êles alcançar um perfeito conhecimento técnico-econômico das melhores espécies e variedades do gênero *Vitis*, apreciando-as sob o ponto de vista de seu comportamento nos diferentes meios ecológicos do país, de forma a permitir uma posterior delimitação das regiões e sub-regiões vitivinícolas brasileiras.

Nessas regiões, dentro dos resultados obtidos, serão determinadas as variedades mais aconselhadas para cada tipo especial de cultura, tanto para mesa como para vinho, de conformidade com o mais elevado grau de produtividade e o maior valor qualitativo das suas produções.

(1) *Ampelotecnica* é a denominação dada aos trabalhos técnicos da cultura da Videira.

(2) *Ampelopatia* é o estudo das doenças e moléstias da Videira.



LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA — Outro aspecto tomado na Secção de Análises Comerciais, vendo-se as baterias destinadas às determinações do grau alcoólico e acidez volátil

PARA MELHOR APROVEITAMENTO DO SOLO BRASILEIRO

Para a obtenção das melhores variedades de videiras deverá ser realizada uma série de pesquisas e observações sobre a adaptabilidade dos diferentes porta-enxertos aos solos brasileiros, a afinidade destes com as castas produtoras e o comportamento destas em nosso meio físico.

As plantas de maior interesse econômico são então submetidas a um sistema de experimentos, sobretudo de ordem fisiológica, com respeito ao aproveitamento dos elementos nutritivos do solo para as necessidades alimentares da planta; a ativação vegetativa destes por meio das adubações e do emprego dos fitohormônios e o estabelecimento do seu equilíbrio vegetativo por meio das conduções e podas mais adequadas; o controle das pragas e moléstias por meio dos tratamentos, etc., até os cuidados especiais das vindimas para a obtenção de produções de alto valor quantitativo e qualitativo.

Com respeito a enologia, esses trabalhos são orientados no sentido de se alcançar um perfeito conhecimento da matéria prima produzida no país e da determinação dos melhores métodos e processos técnico-industriais empregados na elaboração dessa matéria, de forma a obter os melhores vinhos que ela possa produzir.

Como a nossa atual viticultura se alicerça nas variedades americanas da espécie "Labrusca" sobretudo na "Isabel" e em alguns híbridos, das quais se destaca a "Seibel 2", variedades de precário valor qualitativo mas que representam cerca de 90 % da nossa produção, os nossos traba-

lhos iniciais tem sido dirigidos no sentido de se conseguir o máximo de qualidade dessa matéria prima.

Por meio de processos de vinificação mais adequados ao nosso clima e a essas variedades e pelo melhor aparelhamento das cantinas, adegas e demais estabelecimentos vinícolas, já foi conseguida uma notável melhoria na qualidade do vinho nacional.

O ESTABELECIMENTO DE NOVAS NORMAS DE VINIFICAÇÃO

O constante controle do laboratório e as observações e pesquisas realizadas pelas nossas dependências do interior tem contribuído enormemente para o estabelecimento de novas normas de vinificação baseadas nos princípios da moderna enotecnia, o que está transformando produções de certas regiões, até então pouco apreciadas, em vinhos de estimável valor.

Os serviços de experimentações, estudos e pesquisas tiveram início na Estação de Enologia de Parreiras (antiga Caldas) na cidade desse nome, no Estado de Minas Gerais.

Começaram numa época em que a vitivinicultura daquela região estava em plena decadência, condenada mesmo à extinção, tal o desânimo e os constantes insucessos dos seus vinicultores.

Orientados e assistidos pelos técnicos da Estação, que empregaram nisso todo o esforço possível, dentro de poucos anos a vitivinicultura daquela região ressurgiu fundamentada em bases firmes, estando produzindo vinhos de apreciável valor qualitativo.

Os vinhedos estão sendo substituídos por variedades capazes de transformar aquela região na de produção dos mais finos vinhos brasileiros.

EM S. PAULO

Em condições semelhantes também foram iniciados os trabalhos da Estação de Enologia de Jundiaí, no Estado de São Paulo.

Nessa região onde domina a "Seibel 2", os vinhos produzidos apresentavam tão grandes defeitos de constituição e paladar que os tornavam quase intragáveis.

Os técnicos da Estação desenvolveram uma campanha tenaz para conseguir a modificação dos processos de vinificação e sobretudo da colheita, dado o mau hábito de vindimarem quando as uvas ainda estavam verdes.

A elevada acidez dos vinhos produzidos naquela região e o seu gosto acre foram completamente modificados depois da orientação e assistência dada aos cantineiros pelos nossos técnicos.

A introdução de variedades novas de muito boa qualidade e bastante produtivas está trazendo um intenso entusiasmo aos viticultores paulistas, tendo sido disputadas as mudas e bacelos distribuídos durante o ano último.

Dentro de um curto espaço de tempo a região vitícola de Jundiaí transformar-se-á completamente. As variedades agora cultivadas, sobretudo a "Seibel 10.096", produzirão vinhos excelentes e, dado o interesse sempre crescente reinante entre os viticultores jundiaíenses, pode-se afirmar que será aquela região a produtora de um dos melhores vinhos comuns para mesa.

Está se desenvolvendo também, com grande êxito, a cultura de uvas finas para mesa. Já são consideradas como completamente adaptadas à região as preciosas criações de Pirovano, a "Diamante Negro" e a "Itália", bem como outras variedades de valor como a "Madresfield Curt", a "Golden Queen", etc.

Os estudos, as pesquisas e experimentação sobre os mostos, processos de fermentação, tratamentos dos vinhos, etc., estão sendo feitos com método seguro e acompanhados de perto e com todo o interesse pelos industriais paulistas.

Em São Paulo mantém, ainda, o L.C.E. uma Sub-Estação de Enologia em São Roque, que está ultimando seus trabalhos de instalação e iniciando uma série de experimentação sobre os diferentes processos de vinificação, etc.

EM MINAS GERAIS

Em Minas Gerais, além da Estação de Enologia de Parreiras, estão sendo montadas as Sub-Estações de Enologia de Andradas e de Baependi. Em ambas, os trabalhos de experimentação vitivinícola estão em fase de preparação. A maior atividade desses estabelecimentos tem sido a de dar assistência aos produtores locais, orientando-os nos trabalhos de cantina e de cultura.

NO PARANÁ

No Estado do Paraná, está em vias de instalação a Sub-Estação de Enologia de Campo Largo, que terá a seu cargo

um dos trabalhos mais promissores, dadas as condições magníficas de solo e clima que lá se encontram.

Já está em funcionamento o Posto de Análises de Vinhos de Curitiba, que, além dos trabalhos analíticos para controle da produção, está iniciando estudos sobre os mostos e a condução das fermentações, bem como sobre a composição dos vinhos produzidos naquele Estado.

EM SANTA CATARINA

No Estado de Santa Catarina, o L.C.E. mantém uma Sub-Estação de Enologia em Perdizes, localizada na região de maior produção do Estado, e está instalando uma outra na cidade de Urussanga, onde se produzem vinhos brancos de bastante fama.

NO RIO GRANDE DO SUL

No Rio Grande do Sul, está sendo montado o maior de todos os nossos estabelecimentos, que é a Estação de Enologia de Bento Gonçalves.

Os trabalhos iniciais de preparação do solo, limpeza do terreno, traçado das estradas e caminho estão sendo ativados para que, no menor prazo possível, possamos dar começo ao plano de experimentações, estudos e pesquisas já elaboradas para aquela dependência.

Ao par disso, os técnicos da Estação estão colhendo todos os dados que interessam ao assunto e fazendo observações sobre ocorrências locais, que muito auxiliarão os trabalhos por realizar.

Um dos principais problemas vitícolas do Rio Grande é o da substituição da variedade atualmente mais cultivada, que é a "Isabel", por outra que seja rústica, grande produtora e que proporcione vinhos comuns de bom paladar e de boa conservação.

Esse é o problema que será encarado em primeiro lugar e que dependerá de mercuriosos estudos e pesquisas orientadas pelos processos modernos de experimentação e estatística agrícola.

Inúmeros outros problemas deverão ser resolvidos, sobretudo no que concerne aos processos usuais de vinificação e outras operações enotécnicas.

Além dessa Estação, serão instaladas as Sub-Estações de Caxias, Porto Alegre, Jaguarí e José Bonifácio, todas elas sediadas em centros de produção vitivinícola.

EM COOPERAÇÃO COM TODOS OS TÉCNICOS DO L.C.E.

Os trabalhos da natureza dos que são atribuídos à Secção de Estudos e Pesquisas Vitivinícolas obrigam a meticulosa preparação dos planos a serem executados e dependem da cooperação de todos os técnicos que servem no L.C.E.

Assim, além da cooperação de todos os chefes dos estabelecimentos do interior, a Secção está sempre em íntimo contato com a Secção de Zimotecnica e a de Enoquímica, sob a orientação direta do diretor do L.C.E., de forma a obter o maior aproveitamento possível dos trabalhos a serem realizados ou já em realização.

REDE DOS ESTABELECIMENTOS DO LABORATÓRIO CENTRAL
DE ENOLOGIA

1. Laboratório Central de Enologia — Rio de Janeiro.
2. Estação de Enologia em Jundiá — São Paulo.
3. Estação de Enologia em Parreiras — Caldas, Minas Gerais.
4. Estação de Enologia em Bento Gonçalves — Rio Grande do Sul.
5. Sub-Estação de Enologia em Andradas — Minas Gerais.
6. Sub-Estação de Enologia em Baependi — Minas Gerais.
7. Sub-Estação de Enologia em São Roque — São Paulo.
8. Sub-Estação de Enologia em Amparo — Minas Gerais.
9. Sub-Estação de Enologia em Campo Largo — Paraná.
10. Sub-Estação de Enologia em Urussanga — Santa Catarina.
11. Sub-Estação de Enologia em Perdizes — Santa Catarina.
12. Sub-Estação de Enologia em Sta. Leopoldina — Espírito Santo.
13. Sub-Estação de Enologia em Goiaz — Goiaz.
14. Sub-Estação de Enologia em Caxias — Rio Grande do Sul.
15. Sub-Estação de Enologia em Porto Alegre — Rio Grande do Sul.
16. Sub-Estação de Enologia em José Bonifácio — Rio Grande do Sul.
17. Sub-Estação de Enologia em Jaguarí — Rio Grande do Sul.
18. Posto de Análises de Vinhas no Rio Grande — Rio Grande do Sul.
19. Posto de Análises de Vinhos em Marcelino Ramos — Rio Grande do Sul.
20. Posto de Análises de Vinhos em Curitiba — Santa Catarina.
21. Posto de Análises de Vinhos em Joinville — Santa Catarina.
22. Posto de Análises de Vinhos em São Paulo — São Paulo.
23. Posto de Análises de Vinhos em Santos — São Paulo.
24. Posto de Análises de Vinhos em Belo Horizonte — Minas Gerais.
25. Posto de Análises de Vinhos em Nova Iguassú — Rio de Janeiro.
26. Posto de Análises de Vinhos em Vitória — Espírito Santo.
27. Posto de Análises de Vinhos em Salvador — Baía.
28. Posto de Análises de Vinhos em Recife — Pernambuco.
29. Posto de Análises de Vinhos em Belém — Pará.



LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA — Aspecto da Biblioteca, dirigida pela bibliotecária Laís Lisboa Vampré, vendo-se a auxiliar Beatriz Pereira de Barros trabalhando junto a uma das estantes, na arrumação de várias obras já classificadas

NA SECÇÃO TÉCNICA DE CONTRÔLE VITI-VINÍCOLA

Esta secção, chefiada pelo engenheiro agrônomo e enologista Joaquim Ignacio Silveira da Mota, exerce o controle sobre a produção, a circulação, a distribuição e a importação de vinho e derivados, bem como dos produtos utilizados na elaboração e fabricação dos mesmos.

Como dissemos, o L.C.E. mantém uma rede de postos em várias localidades do país. Seus funcionários recebem instruções daqui do Rio por intermédio da Secção Técnica de Contrôles, acompanhando-lhes a execução. Cabe-lhe ainda ministrar, ouvidas as demais secções técnicas do Laboratório, os necessários ensinamentos aos industriais, tanto no que se refere à correção de seus produtos como ao melhoramento destes.

As atribuições da Secção Técnica de Contrôles são tão numerosas que poderia dar uma outra reportagem ao lado desta. Dispõe ela de uma série de registros interessantes, como o das cantinas e demais estabelecimentos de indústria existente no país.

E' bem delicada esta tarefa que lhe cabe: organizar os processos referentes a fraudes, adulterações e falsificações que devam ser encaminhados às dependências do ministro da Fazenda para a aplicação de multas e outras penalidades de ordem fiscal, na forma da legislação vigente.

REGISTO VINÍCOLA

No Registro Vinícola colhemos estas informações:

Há atualmente em todo o país:

Firmas não engarrafando	5.354
Firmas engarrafando	17.320
Firmas produtoras	3.142
Fábricas de vinagres	418
Fábricas de aguardentes de vinho.....	52
Fábricas de vinhos compostos.....	233

PRODUTOS NACIONAIS REGISTRADOS E LICENCIADOS PARA CONSUMO

Vinhos compostos	389
Vinagres	262
Aguardente de vinho, etc.	197

Gostaríamos de publicar todos os quadros que colhemos nesta secção sobre vinhos e derivados, mas a falta de espaço nos força a resumos, como estes que aqui inserimos.

190 IMPORTADORES DE VINHOS E DERIVADOS PELO PORTO DO RIO DE JANEIRO NO TRIÊNIO DE 1940-1942

Vinhos e derivados importados pelo porto do Rio de Janeiro:

1940	1.646.657 litros
1941	3.141.208 "
1942	2.067.918 "

São em número de 190 as firmas que fizeram essa importação, figurando entre elas algumas pessoas que importam vinho para uso pessoal.

Por muito interessante, podemos soltar este quadro na íntegra:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS DIVERSOS PRODUTOS IMPORTADOS NO DECÊNIO DE 1931-1940

Produtos importados Origem dos produtos importados

Bebidas amargas, aperitivas e quinquinas	Alemanha — Argentina — Canadá — Cuba — Dantzig — Dinamarca — Espanha — Estados Unidos — França — Gran-Bretanha — Grécia — Holanda — Hungria — Itália — Japão — Java — Madeira (ilha) — Polônia — Portugal — Senegal — Suécia — Suíça — Trinidad (ilha) — União Belgo Luxemburguesa — Uruguai.
Conhaques	Alemanha — Espanha — Estados Unidos — França — Gran-Bretanha — Grécia — Holanda — Hungria — Itália — Palestina — Portugal — Senegal — Suécia.
Genebras	Alemanha — Argentina — Canadá — Estados Unidos — Gran-Bretanha — Holanda — Portugal.
Whiskies	Alemanha — Canadá — Estados Unidos — França — Gran-Bretanha — Holanda — Suécia — Uruguai.
Bebidas alcoólicas não especificadas	Alemanha — Argentina — Canadá — Chile — Cuba — Dantzig — Dinamarca — Espanha — Estados Unidos — Estônia — Finlândia — França — Gran-Bretanha — Grécia — Holanda — Hungria — Itália — Japão — Lituânia — Martinica (ilha) — Noruega — Polônia — Palestina — Portugal — Síria — Suécia — Suíça — Tchecoslováquia — Trinidad (ilha) — União Belgo Luxemburguesa — Uruguai.
Cervejas	Alemanha — Argentina — Dinamarca — Estados Unidos — Gran-Bretanha — Holanda — Itália — Japão — Tchecoslováquia — União Belgo Luxemburguesa.
Licores de qualquer espécie	Alemanha — Argentina — Dantzig — Dinamarca — Espanha — Estados Unidos — Estônia — Finlândia — França — Gran-Bretanha — Grécia — Holanda — Hungria — Itália — Japão — Noruega — Polônia — Portugal — Síria — Suíça — Suécia — Tchecoslováquia — União Sul-Africana.

Produtos importados Origem dos produtos importados

Sucos de frutas	Alemanha — Argentina — Dantzig — Espanha — Estados Unidos — França — Gran-Bretanha — Holanda — Itália — Polônia — Portugal — Síria — Suíça — Tchecoslováquia — União Sul Africana — Uruguai.
Vinhos de mesa	Alemanha — Argentina — Áustria — Canadá — Chile — Cuba — Espanha — Estados Unidos — França — Gran-Bretanha — Grécia — Holanda — Hungria — Itália — Iugoslávia — Japão — Marrocos — Palestina — Possessões Francesas na África — Possessões Portuguesas da África — Portugal — Senegal — Síria — Suécia — Suíça — Tchecoslováquia — Tunísia — União Belgo Luxemburguesa — União Sul Africana — Uruguai — Madeira (ilha).
Champagnes	Alemanha — Argentina — Chile — Espanha — Estados Unidos — França — Gran-Bretanha — Grécia — Holanda — Hungria — Itália — Portugal — Senegal — Suécia — Suíça — União Belgo Luxemburguesa — União Sul Africana.
Vinhos espumantes não especificados	Alemanha — Argentina — Dinamarca — Espanha — Estados Unidos — França — Gran-Bretanha — Holanda — Hungria — Itália — Japão — Portugal — Suécia.
Vinhos licorosos ou de sobremesa	Alemanha — Argentina — Chile — Espanha — Estados Unidos — França — Gran-Bretanha — Grécia — Holanda — Hungria — Itália — Japão — Madeira (ilha) — Portugal — Senegal — Síria — Suécia — Suíça — União Belgo Luxemburguesa — União Sul Africana — Uruguai.
Bebidas não especificadas	Alemanha — Argentina — Chile — Espanha — Estados Unidos — França — Gran-Bretanha — Holanda — Hungria — Itália — Japão — Portugal — Síria — Suécia — Suíça — União Belgo Luxemburguesa — Uruguai.
Vinagre	Alemanha — Argélia — Argentina — Estados Unidos — França — Gran-Bretanha — Itália — Japão — Portugal — Síria — União Belgo Luxemburguesa.

LEGISLAÇÃO VINÍCOLA NACIONAL

E' esta a legislação vitivinícola nacional:

Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 — Dispõe sobre a fiscalização da produção, circulação e distribuição de vinhos e derivados e criação do respectivo serviço.

Decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938 — Modifica a lei n. 549, de 20 de outubro de 1937.

Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938 — Aprova o regulamento da Fiscalização da Produção e Distribuição do Vinho e derivados no território nacional, de acordo com a lei n. 549, de 20 de outubro de 1937.

Decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941 — Dispõe sobre a rotulagem dos vinhos e derivados, para venda no território nacional.

Decreto-lei n. 3.795, de 5 de novembro de 1941 — Prorroga o prazo de que trata o parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941.

Decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942 — Dispõe sobre o uso da denominação "conhaque".

Decreto-lei n. 4.695, de 16 de setembro de 1942 — Dispõe sobre a cobrança da taxa a que se refere o artigo 25 da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificado pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938.

Decreto n. 9.429, de 22 de maio de 1942 — Dispõe sobre a "etiqueta de inspeção", para vinhos e derivados.

Portaria n. 37, de 10 de fevereiro de 1941 — Institue o registo gratuito e obrigatório de todos os vinagres de produção nacional.

Portaria n. 164, de 5 de maio de 1941 — Institue o registo gratuito e obrigatório das aguardentes de vinho, de bagaço de uva, de borra de vinificação e das aguardentes de frutas, de produção nacional.

Portaria n. 325, de 13 de fevereiro de 1942 — Torna obrigatório, para os "vinagres compostos" e para os "vinagres aromáticos", o registo instituído, no L.C.E., pela portaria n. 37, de 10 de fevereiro de 1941.

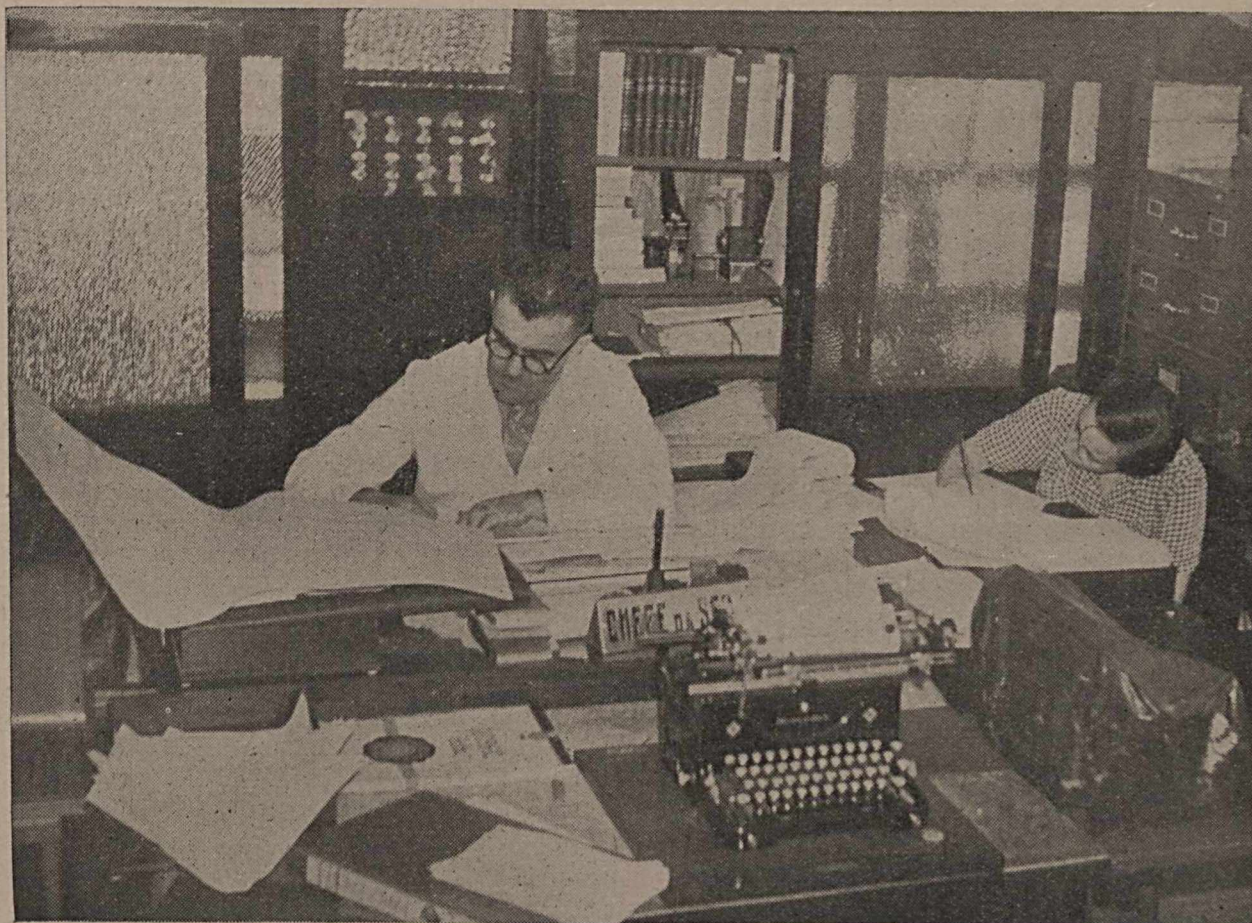
Há ainda outras portarias e instruções, que nos excusamos de publicar, por se referirem a trabalhos internos do L.C.E.

NA TURMA DE INSPEÇÃO

Todo vinho que entra no Rio de Janeiro é examinado no L.C.E., seja pelo porto ou pelas estradas de ferro. Esse serviço foi aumentado de tal forma que foi necessário criar-se uma turma de inspeção para retirada de amostras para análises. Essa turma inspeciona também os estabelecimentos industriais de vinho e vinagre. Subordinada diretamente à direção do Laboratório, iniciou suas atividades em 1 de julho de 1942.

Não podemos publicar todos os dados referentes às suas atividades. Estes números bastam para expressá-las:

Em 1942 foram liberados 117.230 volumes de vinhos estrangeiros e derivados, depois de examinados devidamente. Os de produtos semelhantes nacionais somaram 195.910.



LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA — Um aspecto da Secção Técnica de Contrôlê Vitivinícola, vendo-se o seu chefe, o enologista Joaquim Silveira da Mota, despachando o expediente

A importação de janeiro e abril de 1943 foi esta:

Estrangeiros 61.384 volumes, liberados depois da análise de inspeção, e nacionais 48.624.

O movimento geral dos trabalhos da Turma de Inspeção, até 30 de abril de 1943, foi este:

Processos de pedidos de análises, de importação e de coleta de amostras, verificados, conferidos e encaminhados à S.A.C.	2.292
Amostras de vinhos e derivados, numeradas e registradas, encaminhadas à S.A.C.	3.289
Volumes liberados aos armazens marítimos e ferroviários	423.148
Processos com amostras, numeradas e registradas, encaminhadas por dependências do Ministério da Fazenda	30
Processos com amostras, numeradas e registradas, encaminhadas por dependências do L.C.E. nos Estados	4
Número de navios transportadores de vinhos e derivados, cujo carregamento foi inspecionado	120

Ferrovias transportadoras (E.F.C.B. e L.R.)
cujos armazens foram inspecionados.....

2

O L.C.E., ainda por intermédio da T.I., tem limitado suas visitas a fins instrutivos, visando educar o industrial, quer administrando-lhe conselhos técnicos, quer mostrando os defeitos decorrentes de suas instalações. Esta norma tem sido mais útil do que a repressão sistemática, pois, de um modo geral, a maioria das fraudes observadas se origina na falta de conhecimentos técnicos enológicos do industrial.

NA BIBLIOTECA

Logo depois da Secção do Expediente se encontra a Biblioteca, na qual existem 2.300 volumes. São obras de autores consagrados, sobre enologia, viticultura, química, agricultura, etc.

A catalogação é feita pelo processo decimal.

Entre outras vimos estas obras: "Annales de l'Institut Pasteur", coleção completa de 1940, contendo interessantes artigos sobre enologia, fermentação, etc.

Foi-nos mostrada a coleção das obras de Pasteur editadas por Valery Radot, bem como "Annales Agronomiques", coleção completa, contendo artigos das maiores au-

toridades em agronomia; "Annales de Brasserie et de Fermentation", coleção completa.

Em enologia e viticultura destacam-se obras de técnicos e especialistas de renome.

CURSO DE ENOLOGIA

Na sua entrevista, o diretor da L.C.E. nos falou sobre o Curso de Enologia mantido pelo serviço a seu cargo.

Esse curso, que já formou três turmas de enologistas, tem como professor o Dr. Mendes da Fonseca.

A primeira turma é de 1938 e dela fazem parte os Srs. Childerico Bevilaqua, Helio Mauro Lopes da Cruz, Rui Torres da Silva Pinto, Danilo Callegari, Eurico Fernandes Viana, Ligia Maria de Oliveira Mendes, Camilo Rodrigues Dantas, Arlindo Thomaz da Conceição Mattos, Juvenal Gomes Ferreira, Vera Maria de Freitas, Maria de Lourdes Tavares Queiroga, Raphael Pessoa Sobral, Carlos Frederico Hasselmann, Alencar Licio, Hilson Cunha de Almeida, Claudio Cecil Poland, Amyntas de Assis Lage, Paulo Ozorio Cerqueira, Edmundo Janot, Raphael Armando Cresta de Barros, Davinir de Castro Peres, Armando Flores, Manoel Pereira Magalhães Filho, Carlos Alberto Burnet, Odilon Santos Muniz, Arnoldo Padua de Mello e Souza, Tobias Pereira da Rosa Filho, Gustavo Linguori Balalai, Arminia de Lima Camara, Daniel Melo, Aldisio Gurgel do Amaral, Agêo da Silva Freire, Laudelino Barbosa de Castro, Evaldo Machado Brandão, Antonio Garcia, Arno Radaelli, Tancredo Gusman, Carlos Hugo Palmquist, Alfredo da Costa Lima Valente, Mario Theofilo de Araujo Ribeiro, Flávio de Sá Monteiro, Alvaro da Silva Machado, Archelau Alves Ribeiro, Horacio Peres Sampaio de Matos, Jeovah Vally Rosa.

A segunda turma está assim constituída: Alfredo Augusto Borges, Joaquim Ignacio Silveira da Mota e Camel Simão.

A terceira turma: Ramão Gomes de Freitas, Serafim Amur Ferreira do Amaral, Joel Cavalcanti, Afonso Ferreira, Hugo Mesquita de Vasconcelos, Edmundo Campos e Gastão Vieira.

Da quarta turma, em formação, já fazem parte: Jayme Guimarães Fernandes, Carlos Martins Bastos, Orlando Tenorio de Albuquerque e Numa Pinto.

NO ALMOXARIFADO

A rua do Senado n. 233 acha-se instalado o Almoxarifado do L.C.E., do qual é chefe o Sr. Nabucodonosor Ruiz. É um próprio nacional de dois pavimentos, ocupados com material destinado à sede e a todas as repartições do L.C.E. nos Estados. Percorremos-lhe todas as secções e que são as seguintes: de drogas para trabalhos de laboratório e cantina e de instrumentos agrícolas destinados a trabalhos de campo das estações de enologia.

No momento está se trabalhando no sentido da padronização de todo esse material, visando-se economia, maior rendimento de nossa produção vinícola e uniformidade das instalações do L.C.E.

NA COMISSÃO DE ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

A Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda é integrada por duas Divisões: a da Receita, de que é di-

retor o Dr. Benedito Silva, e a da Despesa, dirigida pelo Dr. Arizio de Viana.

Essa comissão, cujo presidente é o Dr. Luiz Simões Lopes, está funcionando em caráter provisório, até que seja organizada a Divisão de Orçamento do D.A.S.P.

A Divisão da Despesa funciona no 6.º andar do Ministério do Trabalho, na sede do D.A.S.P., e a da Receita, à avenida Graça Aranha, 57, 8.º andar, Edifício Lobraz.

A DIVISÃO DA RECEITA

Esta reportagem não poderia ser feita apenas com informações colhidas no órgão administrativo visado — o Laboratório Central de Enologia. Como se sabe, há outros setores de nossa administração que teem atividades ligadas a serviços de bebidas. Assim é a previsão e arrecadação de impostos e taxas que sobre elas incidem, a cargo da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

Fomos procurar sua Divisão de Receita afim de colher apontamentos sobre

A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE BEBIDAS

Na Secção de Pesquisas e Coletas de Dados, falamos ao Dr. Joaquim Catunda de Araujo, que, com solicitude e boa vontade, nos forneceu interessantes informações a respeito.

Quando D. Lygia Medeiros, secretária do Dr. Benedito Silva, nos apresentou ao Dr. Joaquim Catunda, declinando-lhe o nome, logo nos veio à lembrança um outro Catunda e também Joaquim, que se assinava assim: Joakim Katunda. Velho parlamentar, representou o Ceará por muitos anos na Câmara dos Deputados. O joven Joaquim Catunda dagora é seu neto e parece que não gosta muito da letra K...

Bem; vamos trabalhar e mexer com os números da caixa registadora da Divisão do Dr. Benedito Silva.

De 1935 para cá foram estas as arrecadações do imposto de consumo sobre bebidas:

1935	Cr\$ 120.931.917,00
1936	Cr\$ 136.280.180,00
1937	Cr\$ 144.607.411,00
1938	Cr\$ 169.849.453,00
1939	Cr\$ 195.478.760,00
1940	Cr\$ 202.213.352,00
1941	Cr\$ 239.614.559,00
1942	Cr\$ 242.735.647,00
A previsão para 1943 é de.....	Cr\$ 256.000.000,00

A RENDA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Ainda na mesma secção da Comissão do Orçamento do Ministério da Fazenda, vimos a ficha na qual se achava registada a renda do Laboratório Central de Enologia nos três últimos anos:

1940	Cr\$ 163.426,00
1941	Cr\$ 313.153,00
1942	Cr\$ 320.299,00

Falámos depois sobre essa arrecadação ao Dr. Manoel Mendes da Fonseca, que nos esclareceu que, quanto à de

1940, corresponde apenas a seis meses de arrecadação nesta capital pela Recebedoria do Distrito Federal, com guias fornecidas pelo Laboratório.

Quanto à arrecadação nos Estados, só poderemos ter dados exatos agora em julho, conforme balancetes fornecidos pelas repartições arrecadadoras.

A TAXA SÔBRE VINHOS

Pelo decreto n. 4.695, de 16 de setembro de 1942, ficou estabelecido que a arrecadação das taxas sôbre vinhos, sejam êles nacionais ou estrangeiros, se faça por intermédio das repartições arrecadadoras do Ministério da Fazenda, de acôrdo com as instruções já publicadas e elaboradas com o concurso das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras e também do Laboratório.



Vinhedo de uvas de mesa "Pirovano", de alta qualidade, em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul

ARRECADAÇÃO DAS TAXAS SÔBRE VINHOS ESTRANGEIROS

Anteriormente outra era a norma seguida, aliás, de caráter pouco prático: o Laboratório fornecia às partes interessadas uma guia de desembaraço do produto importado do estrangeiro e de recolhimento da taxa correspondente à partida visada, guia essa em que a porcentagem alcoólica de cada produto era de grande importância para efeito da taxa alfandegária.

ARRECADAÇÃO DAS TAXAS SÔBRE VINHOS NACIONAIS

Quanto à arrecadação de taxas que incidem sôbre vinhos nacionais, o processo é este:

Primeiro, o Laboratório de Enologia faz o controle da produção junto à cantina, lugar onde o vinho é elaborado. Trinta dias depois de sua elaboração, o vinicultor é obrigado a declarar qual a sua produção. É fácil saber-se de exatidão dêsse informe pelo pêso da uva entrada antes na cantina, o que é feito na presença de funcionário do Laboratório ou por êle credenciado ou ainda trabalhando com êle em colaboração. Assim se evita que o produtor faça surgir depois mais vinho do que o correspondente à uva entrada na cantina... Para êsse controle abre-se a necessária escrita na sede do Laboratório, na sede da indústria e também na repartição arrecadadora, geralmente coletoria federal ou delegacia fiscal. Como consequência dêsse registro uniforme, o produtor não pode, como antigamente, munir-se de sêlos que excediam à sua produção registrada e, implicitamente, desdobrar em água e álcool, etc. a produção primitiva...

Não há dúvida de que, com tais providências fiscais, o consumidor só tem a lucrar. O consumidor e a fazenda nacional também.

O PRIMEIRO ANO DE ARRECADAÇÃO INTEGRAL

O ano de 1943 será o primeiro em que a arrecadação de taxas sôbre vinhos em geral se fará completa no país.

Conta o Laboratório Central de Enologia que deverá ser bem mais vultosa que a dos anos anteriores, pois abrangerá também os vinhos nacionais, que até aqui escapavam à devida taxação à falta de aparelhagem necessária para isso no interior do país.

Com o decréscimo da importação de vinhos estrangeiros, em virtude da guerra atual, diminuiu naturalmente a receita proveniente de taxas e impostos com que são gravados ao entrar no país, mas em compensação está crescendo a renda dos que incidem sôbre os nacionais, dadas as providências que estão sendo tomadas, conforme dissemos acima.

A SITUAÇÃO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS NO BRASIL

No ano passado o diretor do Laboratório Central de Enologia enviou ao Presidente da República uma exposição sôbre a situação da indústria das bebidas em geral no Brasil.

Lemos êsse trabalho e dele extraímos alguns apontamentos que julgamos interessantes para ilustrar esta reportagem.

NO BRASIL BEBE-SE POUCO VINHO

O consumo de vinhos no Brasil é ainda pequeno. Várias são as causas dêsse consumo insignificante, mas já se vai notando melhoria apreciável na saúde de nossos vinhos, dadas as providências que estão sendo tomadas no sentido de lhes melhorar a apresentação e o gosto. Quanto a êsse pormenor, eis o que afirma o Dr. Manoel Mendes da Fonseca:

"Se levarmos em conta que, somente com referência ao vinho, o nosso consumo anual "per capita" é apenas de 2,5 litros, enquanto que no Uruguai é de 20 litros, na

Argentina de 44 litros e no Chile de 62 litros, poder-se-á julgar com precisão da capacidade de que ainda dispomos, e a quanto ela poderá atingir, quando os nossos produtos gozarem de crédito e de confiança, que estão adquirindo graças às medidas legislativas postas em execução pelo Governo Nacional”.

O CONSUMO ATUAL DE BEBIDAS DE TODA E QUALQUER ESPÉCIE

No Brasil, o consumo atual e total de bebidas de toda e qualquer espécie, tanto de produção nacional como estrangeira, pode ser calculado em cerca de 500 milhões de litros por ano.

A medida anual “per capita” corresponde a 11 litros, compreendendo todas as bebidas alcoólicas e mais os xaropes, sifões e sodas.

Esse consumo é considerado diminuto, pois não atinge a um litro por mês.

SÃO CARAS AS BEBIDAS ESTRANGEIRAS

As bebidas estrangeiras aqui vendidas são caras. Daí, pois, procurar-se incentivar a fabricação de similares no país e estimular a elaboração de outras tipicamente brasileiras. Esse movimento industrial está tomando vulto.

E em consequência disso observa-se também incremento das indústrias correlatas e aumento da produção ou de extração da matéria prima de que todas essas indústrias se utilizam. Assim é que já se acham bem ampliadas as fábricas de garrafas, cápsulas e palhões e também as estamarias, tanoarias, etc.

A MATÉRIA PRIMA DE NATUREZA AGRÍCOLA

Por outro lado, é apreciável o aumento de produção de matéria prima de natureza agrícola, como a cevada, o lúpulo, a uva e outras frutas. Nota-se, sobretudo, melhoria de qualidade desses produtos, consequência natural das exigências de nossa indústria.

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DE BEBIDAS E DERIVADOS

Segundo levantamento estatístico de 1936 havia no país os seguintes estabelecimentos de bebidas e derivados.

Bebidas	15.698
Vinagres e óleos	1.247
Álcool	184
Total	17.129



Preparação do terreno para plantação de um vinhedo. Fotografia tirada no Rio Grande do Sul



Vinhedo em Nova Trento, Rio Grande do Sul

ESTABELECIMENTOS QUE POSSUEM MAIOR NÚMERO DE FÁBRICAS

Conforme ainda dados estatísticos de 1936, são estes os estabelecimentos que possuem maior número de fábricas:

Bebidas e derivados	17.129
Calçados	7.203
Queijos	5.015
Móveis	4.820
Artefatos de couro	3.605
Café e chá	3.290
Artefatos de tecido	3.004
Banha, manteiga e sucedâneos	1.865
Chapéus	1.366
Conservas	1.364
Produtos farmacêuticos	1.291

Como se vê, as fábricas de bebidas superam todas as demais indústrias.

CONVOCADOS VITICULTORES, VINICULTORES E DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS

Quando já considerávamos terminada esta reportagem, fomos procurados pelo Sr. Carlos Steele, que nos convidou a comparecer no dia 30 de abril, às duas horas da

tarde, ao gabinete do diretor do L.C.E., afim de ouvirmos pessoalmente presidentes de sindicatos de industriais de bebidas, viticultores e vinicultores sobre a atuação do Governo federal, através daquele órgão do Ministério da Agricultura, no já bem importante setor da economia nacional representado pela indústria do vinho.

Desejava assim, o Dr. Manoel Mendes da Fonseca, que a *Revista do Serviço Público* tivesse o depoimento daqueles que se veem diretamente visados pelas nossas leis fiscais que incidem sobre vinhos e vinagres e também daqueles que, no interior do país, se entregam aos trabalhos de viticultura, atividades essas atualmente assistidas pelo L.C.E. por meio de suas seções, aqui no Rio, e de seus técnicos, nos Estados.

UMA ENTREVISTA ANTES DA REUNIÃO

À grande gentileza do Dr. Mendes da Fonseca íamos, portanto, ter oportuno contato com industriais de vinhos ou seus representantes nesta capital. Conseguimos até nos avistar com um dos maiores produtores de vinhos do Rio Grande do Sul, o Sr. Fernando Scalzilli, e também diretor da Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda., de Porto Alegre.

Faltavam vinte minutos para início da reunião e procuramos aproveitá-los conversando com o Sr. Scalzilli sô-

bre o assunto desta reportagem. E, como vai ver o leitor da *Revista do Serviço Público*, soubemos aproveitar bem o tempo... O Sr. Fernando Scalzilli assim nos falou:

— Em 1934 os viticultores e os vinicultores do Rio Grande do Sul receberam a visita do diretor do Laboratório Central de Enologia, que percorreu toda a região vinícola do Estado, constituída dos municípios de Caxias, Flores da Cunha, Farroupilha, Bento Gonçalves, Garibaldi, Alfredo Chaves e Antonio Prado. O viticultor gaúcho estava então descrente quanto à possibilidade de melhoria de seus produtos, à falta de castas novas e deficiência de rendimento das existentes, atacadas em toda a região pela filoxera (1), que há muito estava dizimando os vinhedos, a ponto de em 1935 não haver produção, cogitando-se até de um convênio com Portugal para a entrada no país, com isenção de impostos, de dez milhões de litros de vinho para cortar com os nacionais afim de cobrir, até certo ponto, as deficiências em quantidade de nossos vinhos. A impressão reinante era de que a falta de aumento do consumo do vinho nacional se devia à pobreza de qualidade da matéria prima. Por outro lado, uma das condições para entrada do vinho português para aquele fim dependia da condição de o governo português fornecer um milhão por ano de enxertos de videiras selecionadas e durante cinco anos seguidos, para serem distribuídos entre os viticultores. Mas não se chegou ao fim das negociações. Nesse meio tempo, o Dr. Mendes da Fonseca apareceu no sul e fez ver aos viticultores a possibilidade de o Ministério da Agricultura, com seu órgão especializado, que seria o Laboratório Central de Enologia, instalar estações experimentais, divulgando assim as castas mais adequadas à região e ao paladar do consumidor nacional. Não foi, entretanto, desprezada de todo a produção vitícola então existente. O Dr. Mendes da Fonseca instruiu os viticultores no sentido de melhorar as podas das vinhas para obter-se uma uva melhor e de maior grau de açúcares. Deu ainda o Dr. Mendes da Fonseca instruções aos viticultores de modo a modificarem o seu sistema de trabalhar e conservar o vinho de modo que, com a mesma matéria prima, obtivessem um produto de muito melhor paladar e côr, o que, como se sabe, ocasionou o aumento do consumo do vinho entre nós. E o Dr. Mendes da Fonseca percorreu toda a região, promovendo reuniões de viti-vinicultores e permanecendo entre eles várias semanas. Essas reuniões lhes foram muito proveitosas. As excursões do Dr. Mendes da Fonseca pela região vinícola do Rio Grande eram anuais e houve um ano em que apareceu por lá duas vezes.

— E a respeito da legislação sobre vinhos, que nos pode dizer o senhor?

— A legislação do Rio Grande do Sul colidia com a federal, em diversos de seus dispositivos. Hoje, não. O Rio Grande já está executando a legislação federal, na parte de fiscalização. Aliás, devo dizer-lhe que o meu Estado, como todos os demais, não tem mais lei fiscal do vinho. A lei geral é o decreto-lei n. 549, bem conhecido.

— E o senhor tem notado bons resultados na execução dessa lei?

— Nem há dúvida! Nas praças consumidoras a ação fiscal do Laboratório Central de Enologia reduziu ao mínimo as fraudes que vinha sofrendo o vinho com a adição de água, álcool e anilina. Da fiscalização rigorosa surgiu um produto puro e de ótima qualidade para o consumo, o que ocasionou também o aumento deste e conseqüentemente, do volume do bom produto, que tomou lugar da água e do álcool, adicionados anteriormente. Eu calculo que antigamente a fraude mínima dos vinhos em geral aumentava os mesmos em 20 %. Com a ação do L.C.E. pode-se considerar inexistente essa fraude, cujo desaparecimento veio trazer um aumento de 20 % no consumo dos vinhos puros, além do natural acréscimo decorrente da melhoria do produto e de seu maior consumo. Essa lei n. 549 nos obrigou, a nós industriais, a construir cantinas-modélo, o que veio contribuir, sem dúvida, para a melhoria da produção. De seis anos para cá, pode-se dizer que a indústria vinícola do país se estabeleceu em bases firmes, graças a essa lei federal e à maneira por que vem ela sendo executada, não trazendo nem para o lavrador nem para o industrial preocupações para o futuro, pois ela é sábia em todos os seus dispositivos e não permite interpretações dúbias de quem quer que seja.

E voltando a tratar do aumento da produção o Sr. Fernando Scalzilli disse-nos:

— Há perfeita correspondência do aumento da produção de vinhos com o seu consumo, que está crescendo todos os anos. Exemplo: a exportação de vinhos do Rio Grande do Sul em 1941 foi de 41 milhões de litros. Em 1942, em pleno estado de guerra e apesar de haver cessado a exportação para os centros consumidores, além do Rio, até Manaus e também de se registrar escassez de transporte para se refazerem os estoques de S. Paulo e Rio, o consumo longe de baixar aumentou para 43 milhões de litros!

— Nós bem o sabemos, pois ainda agora lemos um telegrama de Porto Alegre no qual se encontra a declaração do Instituto Riograndense de Vinho de que o consumo em 1938 foi de 41 milhões de litros e em 1942 de 49.800.000 litros! Mas, cessada a guerra, naturalmente os que bebiam vinhos estrangeiros voltarão a fazê-lo novamente...

— Não é tanto assim. Os vinhos portugueses, por exemplo, não teem faltado no mercado nacional. E periodicamente chegam às nossas praças consumidoras. A classe média, consumidora de vinhos europeus, especialmente portugueses e italianos, terminada a guerra, terá se habituado ao paladar dos vinhos nacionais, os quais hoje são de ótima qualidade. Também não abandonará estes, não só pelo hábito adquirido como também pelo baixo preço do produto. Hoje ninguém se sente mais diminuído, num restaurante, em pedir vinho nacional...

Deu-nos impressão o Sr. Fernando Scalzilli de que não havia mais nada a dizer sobre vinhos. Mas como não estava mau aquele cantinho do gabinete do Dr. Mendes da Fonseca para se conversar, quisemos aproveitar bem o tempo em ouvir ainda mais o grande viti-vinicultor riograndense. Como nos havia falado da confiança que aos produtores gaúchos despertava a atuação do diretor do L.C.E., procuramos indagar como eram por eles vistos os demais técnicos desse órgão do Ministério da Agricultura.

(1) *Filoxera* é a ortografia fonética de *Phylloxera*, s. f. (zool) gênero de insetos hemíptero-hemópteros. Doença nas vides, determinada pela presença de um inseto deste gênero que lhes ataca as raízes e faz secar as folhas.

E foi pronta a resposta do Sr. Fernando Scalzilli:

— Posso lhe dizer que hoje o viticultor e o vinicultor recebem com confiança os técnicos oficiais e lhes acatam as instruções, o que não acontecia antigamente...

Deixando o cantinho em que nos achávamos fomos até à mesa no centro do gabinete, onde vimos, debaixo do vidro, o projeto de construção da Estação de Enologia de Bento Gonçalves, que o Governo Federal vai construir. O Sr. Fernando Scalzilli, como esperávamos, conhecia bem esse projeto e também o local da futura estação, dizendo-nos:

— Toda a terraplenagem, inclusive um grande açude, está pronta. Deve-se esse serviço aos técnicos do L.C.E. A esperança dos viticultores do Rio Grande do Sul está na instalação definitiva dessa estação, que deverá lhes fazer distribuição de enxertos selecionados e recomendados por este Laboratório, afim de que se acentue cada vez mais a melhoria de nossos vinhos pela melhoria da qualidade da matéria prima. Junto a essa estação vai funcionar uma escola de enologia para lavradores e seus filhos. E' pena que até agora não tenha podido o Governo executar tão importante melhoramento.

A entrevista com o Sr. Fernando Scalzilli estava terminada. Chegavam no momento industriais de vinhos ou seus representantes para a reunião convocada pelo Doutor Mendes da Fonseca.

INICIA-SE A REUNIÃO

Às 14 horas teve início a reunião, a que compareceram os Srs.:

Arthur E. Kauchus.. Presidente do Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, de S. Paulo.
Hugo Macchiaverni.. Secretário geral, idem, idem.
Octavio Walker..... Presidente do Sindicato de Bebidas em geral e Cerveja de Alta Fermentação, do Distrito Federal.

Luiz Pinho de Carvalho Secretário geral, idem, idem.
Fernando Scalzilli.... Soc. Brasileira de Vinhos, Ltda.
Salvador Canetti..... Irmãos Canetti & Cia.
Antonio Parente..... Parente Rodrigues & Cia.
Alberto José Vieira... Ferreira Braga & Cia.
Oreste Gossi..... Bebidas Fockink do Brasil, S. A.
Joaquim T. de Aquino Filho Joaquim Thomaz de Aquino Filho & Cia.
A. Outeiro..... J. F. Oliveira & Cia.
Manoel Alves Teixeira M. Gerin & Cia.
Maximino Oliveira Costa Fábrica de Bebidas Cardial, Ltda.
Alcemar Pinheiro..... P. Pinheiro & Cia.



LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA — Estação de Enologia de Parreiras, antiga Caldas, em Minas.
A primeira instalada no país pelo Ministério da Agricultura



LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA — Aspecto da reunião de industriais do vinho, viticultores e distribuidores de bebidas, realizada no gabinete do diretor. Na cabeceira da mesa vêem-se, sentados, o Sr. Otávio Walker, presidente do Sindicato da Indústria de Bebidas do Rio de Janeiro, tendo à sua direita o Sr. Fernando Scalzilli e à esquerda o redator da "Revista do Serviço Público". Em pé, logo atrás do Sr. Otávio Walker, vê-se o Sr. Manoel Mendes da Fonseca, diretor do L.C.E.

O Dr. Mendes da Fonseca, ao convidar o Sr. Octavio Walker a presidir a reunião, declarou que se retiraria em seguida, afim de que pudessem os presentes apreciar à vontade a atuação do Laboratório conforme lhes fôra dito ao chegarem a seu gabinete.

O redator da *Revista do Serviço Público* expôs em seguida aos industriais de vinhos e seus representantes o plano desta reportagem, ressaltando-lhes a necessidade de sua cooperação afim de que pudesse depois informar com segurança e precisão aos leitores do órgão oficial do D.A. S.P. como consideram êles as atividades do L.C.E.

FALA O PRESIDENTE DO SINDICATO DE BEBIDAS EM GERAL E CERVEJAS DE ALTA FERMENTAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

O Sr. Octavio Walker disse inicialmente que se sentia satisfeito em falar em nome do Sindicato de Bebidas em Geral e Cerveja de Alta Fermentação.

Dissertando sobre o movimento da venda dos vinhos e derivados nacionais disse que, ultimamente, se observa de parte do consumidor a confiança no produto nacional. Prova-o o aumento crescente das vendas. Antes, quando se cogitou da criação do L.C.E., acentuou o orador, houve,

no seio da classe, um período de apreensões, pois se supunha que o novo órgão viria comprimir a indústria, cujo sindicato preside. "E o tempo foi passando e aquela preocupação foi se diluindo aos poucos. E, quando da inauguração do L.C.E., o seu diretor, Dr. Mendes da Fonseca, chegou a afirmar "...Esta casa não é nossa, é vossa".

Prosseguindo, declarou o Sr. Octavio Walker:

"De fato, assim tem sido. Francamente, a indústria vinícola brasileira, que contribue grandemente para a economia nacional, com impostos vultosos, capitais numerosos e sustento de milhares de pessoas, merecia um amparo dos poderes públicos. E este amparo tem vindo com o advento do L.C.E. A indústria merecia e precisava de um órgão técnico que a instruisse tecnicamente, para sanar as deficiências e melhorar o produto nacional. A direção do L.C.E. traçou uma norma adiantada de auxiliar os bons e procurar corrigir os maus, atuação que, pela primeira vez em seus quarenta anos de comerciante, vê cumprida à risca, com espírito de progresso para a indústria nacional. Embora o L.C.E. disponha de recurso legal para autuar e multar, jamais soube de que assim procedesse. Quando

encontra um defeito, uma falha, ou, mesmo, uma fraude, procura o industrial, ensina-o, aconselha-o e dá assistência técnica para corrigi-lo.

NECESSIDADE DE UMA LEI ÚNICA SOBRE BEBIDAS

Falou depois o Sr. Arthur E. Kauchus, que ratificou as declarações do Sr. Octavio Walker e leu a seguinte exposição:

"O Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo comparece a esta reunião para a qual foi convocado pelo seu congênere do Rio de Janeiro afim de expor o seguinte, por determinação da diretoria, em reunião realizada em sua sede, no dia 26 do corrente:

Desde que o L.C.E. iniciou suas atividades o nosso Sindicato constatou que pela assistência técnica prestada aos produtores, estes tem se beneficiado, sendo do conhecimento do Sindicato que o L.C.E. tem formado técnicos especializados em vinhos e derivados para melhorar ainda mais tal assistência. Há poucos meses tivemos, mesmo, o prazer de receber em nossa sede a visita da última turma formada e acompanhá-la em sua excursão a várias zonas vinícolas deste Estado.

Quanto à fraude, o Sindicato verificou, com satisfação, que a intervenção dos técnicos das estações de enologia do L.C.E. muito contribuiu para eliminá-las.

Desta ação resultou o seguinte: 1.º — diminuição da quantidade produzida em favor da qualidade do produto; 2.º — melhoria dos tipos dos vinhos nacionais que hoje rivalizam com os estrangeiros; 3.º — maior confiança dos consumidores nos produtos nacionais; 4.º — melhoria dos preços dos produtos em consequência da melhoria da qualidade.

Com referência à ação deste Sindicato na colaboração com o L.C.E. na fiscalização de vinhos e derivados, bem como com as autoridades estaduais quanto às bebidas em geral, tem sido a mais intensa possível, pois o interesse dos fabricantes honestos que este Sindicato representa coincide com o interesse público, isto é, de apresentar produtos de boa qualidade e expurgar o mercado de artigos

inferiores ou falsificados, que muito deprimem o bom nome da indústria nacional com prejuízo para todos. Este Sindicato, também, colaborou tecnicamente com elementos competentes no decreto n. 10.395, de 26 de julho de 1939 deste Estado e na lei federal n. 549, de 20 de outubro de 1937, bem como nos decretos federais ns. 826, de 28 de outubro de 1938 e 2.499, de 16 de março de 1938. Como é do conhecimento geral, toda a legislação citada diz respeito à produção e distribuição de vinho e derivados no território nacional e ao policiamento sanitário da alimentação no Estado de S. Paulo.

Em muitos outros casos este Sindicato apresentou sugestões que lhe foram solicitadas e que foram bem acolhidas pelas autoridades competentes.

Por fim desejamos, ainda, deixar patente que a nossa classe acolheria com satisfação uma lei única para todo o País no que concerne à padronização em tudo o que disser respeito às bebidas, como já está sendo feito com os vinhos e derivados, isto para maior facilidade do comércio interestadual destes produtos.

O redator da *Revista do Serviço Público* passou a indagar dos presentes como recebem os laudos analíticos do L.C.E., quer liberatórios ou de condenação.

E o presidente da reunião, Sr. Octavio Walker, responde por todos, que o aprovam: "Recebemos com confiança e os acatamos. Se a conclusão é boa, é motivo de júbilo e de melhor produzirmos; se é tolerável, o laudo analítico, recebemos imediatamente os conselhos técnicos indispensáveis a corrigir os produtos e melhorá-los: se é condenatório, também somos cientificados para procurar a causa da fraude e retiramos ou aproveitamos para outro fim o produto condenado, se for possível. Assim, os laudos para nós são jubilosos, quer liberatórios quer condenatórios. E' com a adversidade que aprendemos, que procuramos corrigir, que procuramos produzir o melhor em prol da indústria nacional".

O redator da *Revista do Serviço Público* agradecendo então o comparecimento dos presentes, declarou que se congratulava com o L.C.E. pelo resultado da reunião, afirmando: "A opinião franca e leal dos industriais presentes é realmente um conforto para o Dr. Mendes da Fonseca e seus colaboradores em tão importante setor da economia nacional."

ADMINISTRAÇÃO E DIREITO

DOCTRINA

Evolução do controle jurisdicional da constitucionalidade das leis nos Estados Unidos

GEORGE H. JAFFIN

Membro do Iôro de New York e das Côrtes Federais — Senior Attorney da "Securities and Exchange Commission"

(Tradução de L. C. DE MIRANDA LIMA)

SUMÁRIO: — *Contrôle jurisdicional e federalismo* — Meios judiciais de obter o pronunciamento da inconstitucionalidade — *Natureza da função judicial* — *Ação declaratória*.

CONTRÔLE JURISDICIONAL E FEDERALISMO

O CONTRÔLE jurisdicional da constitucionalidade das leis, tal como existe nos Estados Unidos, é uma instituição tão original e intimamente ligada ao desenvolvimento do federalismo americano que os juristas do continente europeu experimentam, amiúde, certa dificuldade em compreender-lhe o mecanismo. Na França, principalmente, os autores que, durante as duas primeiras décadas do século XX, apontaram aos seus patrícios a existência dessa faculdade judicial, fizeram-no, muitas vezes, com o propósito de vê-la implantada em seu próprio país, o que os levou a dissimular muitos de seus traços peculiares, para diminuir a oposição que, em face das tradições constitucionais francesas, pudesse provocar a instituição americana. Este expediente assumiu dupla forma. Primeiramente, restringindo o controle da constitucionalidade das leis à limitadíssima esfera que lhe marcara MARSHALL, ao decidir o caso *Marbury versus Madison* (1), e fazendo abstração de todo o progresso posterior, verificado de 1803 até nossos dias. Posteriormente, valendo-se, para definir seu funcionamento e efeitos, de comparação — que durante muito tempo correu, e ainda hoje não deixou de circular — com a atitude do juiz de paz francês que se nega a punir a infração de uma ordenança municipal que julga ilegal, porque excede à competência atribuída pela lei ao seu autor, ou porque se não tenham observado, na sua elaboração, as formalidades prescritas.

Esforços constantes para tornar compreendida na França a verdadeira fisionomia do nosso controle jurisdicional da constitucionalidade das leis — à luz dos textos de nossa jurisprudência constitucional e, particularmente, das decisões da Suprema Corte Federal — têm sido desenvolvidos por EDOUARD LAMBERT em: *Gouvernement des juges et la lutte contre la législation sociale aux États Unis*, em 1921, tomo 6.º da Biblioteca do Instituto de Direito Comparado de Lião; *La lutte judiciaire du capital et du travail organisés aux États Unis*, em 1924, e na sua contribuição às *Mélanges Hauriou: Quatre années d'exercice du contrôle de la constitutionnalité des lois par la Cour Suprême des États Unis*, em 1929. Outros, depois dele, seguiram a mesma trilha: ROGER PINTO (2) e HENRI GALLAND (3), autores de teses de doutorado, e especialmente JACQUES LAMBERT, nos quatro primeiros volumes de sua *Histoire constitutionnelle de l'Union Américaine*, cujo tomo IV — *Du Contrôle de la constitutionnalité des lois au Gouvernement des juges* (Paris, Sirey, 1937) — se limita, páginas 261-306, a explicar como, por que transições e sob influência de que causas, as Côrtes de Justiça reuniram, ao controle da competência legislativa, o do exercício dessa competência e de sua conformidade com os fins para os quais foi concedida — mediante o exame do caráter razoável ou não razoável, regular ou irregular, das restrições impostas, pelas leis impugnadas, aos direitos individuais.

Se essa documentação, tirada das coleções de sentenças, não eliminou ainda, inteiramente, da literatura francesa a concepção deformada do con-

(1) *Cranch* 137.

(2) *Des juges qui ne gouvernent pas*, 1934.

(3) *Le Contrôle judiciaire de la constitutionnalité des lois aux États-Unis*, 1932.

trôle jurisdicional americano, a que nos vimos referindo, é porque encontrou apóio na crença, demasiado em voga na França, de que às côrtes de justiça americanas só é permitido examinar a constitucionalidade das leis por via de exceção, quando de um litígio de direito privado entre particulares, ou de uma ação judicial intentada contra aquele que infringe a lei que reputa inconstitucional.

Entendo que a minha melhor contribuição para o *Recueil Lambert* estará em ajudá-lo a desfazer esta crença, e em mostrar aos seus compatriotas em que consiste a instituição do contrôle da constitucionalidade das leis. Êste estudo, pois, destina-se a salientar o papel que desempenharam os vários meios de introdução do contrôle judicial na evolução que o transformou, a pouco e pouco, desde a sua origem como litígio de direito privado ou penal, e que levou o contencioso constitucional a assumir caráter especial, que se lhe não pode negar; compará-lo com o contrôle de simples competência e legalidade exercido pelo juiz de paz respeito às ordenanças municipais, equivale a tentar colocar a formiga e o elefante na mesma balança.

Se se teima em assinar-lhe um têrmo de comparação em alguma instituição de direito francês, é um outro ponto que se deve procurar no contrôle e supervisão que exerce o Conselho de Estado sôbre os regulamentos administrativos, mediante o recurso de excesso de poder e graças à inclusão do conceito de abuso do poder naqueloutro mais amplo.

O traço que fez com que o contrôle da constitucionalidade das leis se impusesse afinal à atenção do público culto fora dos Estados Unidos foi a significação política e o caráter espetacular das declarações de inconstitucionalidade pronunciadas pela Suprema Côrte dos Estados Unidos contra conhecidas tendências da legislação social, e, principalmente, os obstáculos que, no decurso dos últimos anos, tem oposto ao desenvolvimento da experiência econômico-social — distinguidamente, às tentativas de ressurgimento industrial e de reajustamento agrícola — do regime ROOSEVELT. Por esta razão, limitar-me-ei à tarefa histórica de investigar e separar, no campo da jurisprudência federal e no dos litígios particulares, os que se podem chamar *constitutional test cases*. Apenas, quando indispensável à compreensão das origens e razão de ser dos progressos dêste ramo da juris-

prudência federal, faremos menção às relações existentes entre a justiça federal e as jurisdições dos Estados, para exercício do contrôle da constitucionalidade das leis.

MEIOS JUDICIAIS DE OBTER O PRONUNCIAMENTO DA INCONTITUCIONALIDADE

Atualmente, são três os meios utilizados pelos litigantes para submeter o contrôle da constitucionalidade das leis às Côrtes de Justiça: 1.º) exceção de inconstitucionalidade; 2.º) o recurso ao procedimento de equidade, que é o pedido à Côrte de uma *injunction* que proíba aos funcionários públicos dependentes do Poder Executivo, obrigados ao cumprimento da lei argüida de inconstitucional, sua aplicação ou mera tentativa de aplicação; 3.º) o uso do procedimento da sentença declaratória.

Os dois primeiros meios proveem das primeiras linhas do art. 3.º, secção 2, da Constituição Federal, que diz: "O Poder Judiciário estender-se-á a todos os casos de lei e de equidade, que se suscitam em tôrno da Constituição, das leis dos Estados Unidos"...

Desde a sua origem, pois, o Judiciário ficava sujeito à antiga distinção inglesa entre *Common Law* e *Equidade* — à tradição dos dois sistemas de direito processual, ordinário um, extraordinário outro, funcionando separadamente. Em meados do século XIX, êsse dualismo de regimes processuais foi abandonado pela maioria dos Estados da União, que, seguindo o exemplo de Nova York, adotaram um sistema codificado, em que se associavam *Equidade* e *Common Law*, e se estabelecia forma única de ação em lugar da antiga diversidade de ações. As côrtes federais americanas, porém, não foram atingidas por êsse movimento e continuaram fiéis ao sistema vigente em 1789:

Dêste modo, o Judiciário federal exerceu sempre jurisdições paralelas de *Common Law* e *Equidade*. Conseqüentemente, podiam-se buscar em cada um dêsses dois corpos tradicionais de procedimento os meios de levar ao exame da constitucionalidade das leis. Mas, o meio normal e preferível encontrava-se primeiramente na *Common Law*, e êsse foi a exceção de inconstitucionalidade. O Código judiciário, desde sua forma originária, em 1788, admitira a doutrina fundamental da *English Chancery*, segundo a qual o recurso de *Equidade* não é pertinente senão quando inadequados os remédios previstos pela *Common Law*.

Durante o período anterior à Guerra de Secessão, o Judiciário federal teve, relativamente, poucas oportunidades de se pronunciar sobre a constitucionalidade de leis. No decurso desse largo período, pareceu pouco disposto a intervir em tal problema. O Judiciário recusava-se a exercer funções de caráter executivo ou legislativo. E, de conformidade com esta atitude, as cortes federais não se sentiam habilitadas a decidir *political questions*, embora se apresentassem sob a forma de ação de *Common Law* ou *Equidade*. De mais a mais, a jurisdição reconhecida originariamente ao Judiciário federal era de extensão limitada.

A primeira grande ampliação no alcance da jurisdição federal foi uma consequência da Guerra Civil; a defesa do prestígio federal exigiu o exercício de poderes que pudessem assegurar sua manutenção e permanência. O Congresso não vacilou já em exercer uma série de poderes adicionais; e servindo-se deles contra os Estados confederados recalcitrantes, delegou-se jurisdição adicional ao Poder Judiciário federal, com a adoção das emendas 13.^a, 14.^a e 15.^a da Constituição, especialmente a 14.^a que, em 1868, proibiu aos Estados diminuir os "privilégios ou imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos" e privar "qualquer pessoa de sua vida, liberdade ou propriedade sem *due process of law*". Para garantir a eficácia destas emendas, e impedir que os Estados do Sul as burlassem, ditou o Congresso uma legislação suplementar — os *Reconstruction Acts*, *Civil Rights Acts*, etc. . Como o Poder Judiciário era instrumento importante para o cumprimento da lei, e como os tribunais estaduais não se furtavam inteiramente às influências locais, a jurisdição do Poder Judiciário da União se alargou, para evitar que as Cortes dos Estados tornassem fictícia a aplicação da lei federal. Pela primeira vez, em 1875, reconheceu-se, expressamente, às Cortes federais a jurisdição originária em casos oriundos da Constituição (depois de emendada) ou leis dos Estados Unidos (4). Exercia-se tal jurisdição quando se discutia a constitucionalidade da legislação federal ou dos Estados (5). Além disto, a Corte Suprema continuava a exercer jurisdição, por via de apelação, sobre as

decisões constitucionais das cortes dos Estados (6).

Se a extensão da jurisdição constitucional do Judiciário federal pode considerar-se como consequência da Guerra Civil e uma demonstração do renascimento do federalismo, outras forças contemporâneas são mais diretamente responsáveis por essa crescente influência das cortes nacionais no contencioso constitucional. Depois da Guerra de Secessão, e durante o turbulento período da reconstrução, o progresso econômico do país suscitou numerosas questões constitucionais. Em 1869, colocou-se o último trilho da primeira ferrovia transcontinental; na sétima e oitava décadas do século XIX, o problema da regulamentação do sistema de ferrovias se aguçou. Nas últimas décadas do século XIX, o imenso desenvolvimento industrial e comercial em toda a nação provocou uma série de leis de regulamentação social e econômica. Desse amplíssimo exercício do Poder de Polícia, tiveram de ocupar-se cada vez mais as cortes federais. Como a Corte Suprema conservava sempre sua jurisdição de apelação sobre as decisões das cortes estaduais nesses assuntos, resta examinar como as cortes federais de menor hierarquia adquiriram influência crescente por sua intervenção imediata em primeira instância.

Essa intervenção efetiva se verificou no final do século XIX, mediante a proposição de três doutrinas constitucionais de importância capital.

Primeira: Embora a 14.^a emenda, aparentemente, se destinasse a proteger as pessoas naturais, as entidades abstratas, como as corporações, puderam também encontrar abrigo na interpretação extensiva de seus termos. Assim, ficaram a coberto da privação de sua propriedade sem *due process of law* (7).

Segunda: A doutrina de *Munn versus Illinois* (8), de que as tarifas fixadas pelas empresas que executavam serviços de interesse público estavam sujeitas a homologação, foi temperada mais tarde por outra doutrina, segundo a qual a homologação dessas tarifas devia ser razoável, porque, de outro

(4) Ver a secção I do *Ato Judiciário de 1875* (18 Stat. 470, c. 137).

(5) *Civil Right Cases*, 109, U. S. 3, 3 Sup. Ct. Rep. 18 (1883), *Bulchers Union Slaughter-House, etc. Co. v. Crescent City, etc. Co.* 111 U. S. 736, 4 Sup. Ct. Rep. 652 (1883); *New Orleans Gaslight Co. v. Louisiana Light Co.*, 115, U. S. 650, 6 Sup. Ct. Rep. 252 (1885).

(6) *Slaughter-House cases*, 16 Wallace 36 (1873); *Munn versus Illinois*, 94, U. S. 113 (1876); *Mugler v. Kansas*, 123 U. S. 623, 8 Sup. Ct. Rep. 992, 1257 (1887).

(7) *Santa Clara County v. Southern Pacific R. Co.*, 118 U. S. 394, 396, 6 Sup. Ct. Rep. 1132 (1886); *Covington and L. Turnpike Road Co. v. Sandford*, 164, U. S. 578, 592, 17 Sup. Ct. Rep. 198 (1896).

(8) 94 U. S. 113 (1876).

modo, a companhia (e. g., ferrovia) seria privada de sua propriedade sem *due process of law*. A determinação do caráter razoável das taxas se converteu em questão aberta ao conhecimento judicial, e as decisões das comissões fiscalizadoras das companhias concessionárias de serviço público ficaram sujeitas a um controle judicial direto (9).

Terceira: Embora a 11.^a emenda proibisse propor ações contra o Estado (10), doutrina posterior entendeu que isto não era obstáculo para iniciar uma ação contra o funcionário do Estado que tentara aplicar uma lei inconstitucional.

Surge-nos, agora, no desenvolvimento histórico das formas de introdução do controle da constitucionalidade das leis, o segundo dos meios utilizados: a *injunction*.

O germe dêsse recurso, encontrámo-lo já em 1824, no caso *Osborn v. Bank of the United States* (11), no qual a Corte Suprema, sob a direção de MARSHALL, ratificou uma *injunction* concebida pela corte federal para impedir que um funcionário estadual exigisse um imposto inquinado de inconstitucional. Procurou-se justificar, mais tarde, tal deformação da 11.^a emenda — na importante interpretação dada, em 1908, no caso *Ex parte Young, Attorney General* (12) — afirmando-se que um funcionário que procura impor uma lei inconstitucional perde, *ipso facto*, seu caráter oficial.

Numa época em que vários Estados faziam tentativas para regulamentar estradas de ferro e outros serviços públicos, quando o Poder de Polícia se punha em prática em várias formas de legislação social e econômica, o segundo meio de introdução do controle jurisdicional foi de grande utilidade para provar a constitucionalidade de uma lei. Intentaram-se, ante as cortes federais inferiores, inúmeras demandas com o propósito de impedir que os funcionários do Estado procurassem dar força e vigor a leis que se consideravam dita-

das com violação da 14.^a emenda. A Corte Suprema declarou que essas petições não violavam a 11.^a emenda, porque esta se aplicava aos casos em que o Estado tivesse interesse pecuniário, ou patrimonial, não, porém, aos em que o Estado tinha somente interesse governamental. A Corte reconheceu essa doutrina em 1894 no caso *Reagan v. Farmers Loan and Trust Co.* (13) por ocasião de uma *injunction* proposta contra o *Attorney General* e os membros de uma comissão de estradas de ferro do Estado para impedir que fizessem aplicar uma tarifa de ferrovias fixada de acordo com uma lei do Estado. E a Corte confirmou essa jurisprudência em 1898, em sua decisão no caso *Smith, Attorney General v. Ames* (14). No caso *Reagan*, a doutrina era justificada por esta forma:

“Conquanto o Estado seja a única parte interessada no pleito, a única relativamente à qual a sentença terá eficácia direta, não tem nenhum interesse de ordem pecuniária. Libertando-nos de todo formalismo, os únicos interessados, patrimonialmente atingidos, são os armadores e transportadores. Sem dúvida nenhuma, pode dizer-se que o Estado está interessado no caso, mas só num sentido governamental. Está interessado no bem estar de seus cidadãos, na justa e igual eficácia de todas as suas leis; mas tal interesse, despidido de caráter pecuniário, não é afetado por uma sentença adversa”.

Depois, porém, que esse primeiro óbice — a defesa que a 11.^a emenda reconhecia originariamente aos Estados contra as ações individuais — desapareceu, o desenvolvimento do segundo meio de introdução do controle jurisdicional da constitucionalidade das leis pareceu, por algum tempo, estar limitado ou paralisado pela intervenção de outro obstáculo constitucional: a doutrina da separação de poderes.

Esse último problema se desenhou com grande clareza na decisão da Corte Suprema em 1899, no caso *Fitts, Attorney General v. Mc Ghee* (15), em que a Corte anulou uma *injunction* obtida por uma companhia de estradas de ferro com o fim de impedir que o *Attorney General* fizesse aplicar uma lei do Estado de Alabama que os autores julgavam inconstitucional. Para fugir à crítica feita em 1890 (nota 9, *supra*) por um membro da Corte Suprema, para quem esta se constituía em superlegislação, tentou-se, no caso *Fitts*, lindar a ampla concessão feita nas decisões de 1894 e 1898, respeito

(9) *Chicago M. and St. P. Ry Co. v. Minnesota ex. Railroad and Warehouse Commission*, 134 U. S. 418, 10 Sup. Ct. Rep. 462 (1890). Nesse caso, o Juiz BRADLEY, num enérgico voto contrário, afirmou que a maioria rejeitara a jurisprudência do caso *Munn*. Alegou, efetivamente, que o Judiciário violava a doutrina da separação dos poderes por usurpar funções legislativas; por se transformar, em outras palavras, numa superlegislatura.

(10) Ver *Louisiana v. Jumel*, 107 U. S. 711, 2 Sup. Ct. Rep. 128 (1883), *Hans v. Louisiana*, 134 U. S. 1, 10 Sup. Ct. Rep. 504 (1889).

(11) 9 *Wheaton*, 738 (1824).

(12) 208 U. S. 123, 28 Sup. Ct. Rep. 441.

(13) 154 U. S. 362, 14 Sup. Ct. Rep. 1.047.

(14) 169 U. S. 466, 18 Sup. Ct. Rep. 418.

(15) 172 U. S. 516, 18 Sup. Ct. Rep. 269.

à petição de *injunction* como meio de iniciar o litígio constitucional. A Corte afirmou:

"Deve-se observar que nem ao *Attorney General* de Alabama, nem ao *Solicitor* da 11.^a circunscrição judiciária do Estado apelado se recomendou por lei algum dever especial em relação com o ato...

Em cada um dos casos invocados em favor da manutenção da *injunction*, pode-se ver que os demandados eram funcionários do Estado, especialmente incumbidos de executar a lei que se pretendia inconstitucional, e se afirmava que, em virtude da autoridade por esta conferida, haviam praticado ou estavam por praticar algum dano específico ou transgressão, aos direitos do demandante.

Neste caso, nenhum dos funcionários do Estado nomeados tem relação especial com a lei argüida de inconstitucional. Não estão expressamente encarregados por ela de vigiar a sua aplicação. Se, só porque são funcionários legais do Estado, se pudesse propor uma ação com o objetivo de pôr à prova a constitucionalidade da lei, mediante uma "*Injunction*" pedida contra eles, então a constitucionalidade de cada lei poderia ser contestada por uma ação contra o governador e o "*Attorney General*", fundando-se em que o primeiro, como órgão máximo do Executivo do Estado, está, de um modo geral, incumbido da execução de todas as suas leis, e o último, como "*Attorney General*" deve representar o Estado nos litígios resultantes de sua aplicação. Este seria o caminho mais fácil para obter decisão judicial rápida sobre questões de direito constitucional que poderiam ser propostas por particulares..."

Nestas linhas proféticas, a Corte Suprema previu o grande desenvolvimento que alcançaria a *injunction* como meio de iniciar o contencioso constitucional, tão depressa se abandonasse a distinção — que a experiência demonstrou ser ilógica — entre pedidos de *injunction* dirigidos contra funcionários que eram encarregados, especialmente, da aplicação da lei examinada e pedidos dirigidos contra funcionários que participavam na aplicação da lei somente em razão dos deveres gerais do seu cargo. E tal aconteceu, finalmente, em março de 1908, com a decisão da Corte no caso *ex parte Young Attorney General* (16). Após recordar a distinção formulada no caso *Fitts* em 1899, a Corte Suprema dos Estados Unidos repetiu-a definitivamente nestes termos:

"O fato de o funcionário do Estado, por força de seu cargo, ter alguma relação com a aplicação da lei, é o realmente importante; não interessa que essa relação resulte do direito comum ou seja criada especialmente pela própria lei em discussão".

A partir daí, a *injunction* logrou ser, tal como a Corte Suprema havia profetizado em 3 de janeiro de 1899, "maneira muito cômoda de obter decisão judicial rápida em questão de direito constitucional" e um meio que torna possível não só sobressair o caráter excepcional do contencioso constitucional, senão também extrai-lo das ficções criadas pelos ritos processuais imitados do litígio ordinário de direito privado. Cada vez com maior frequência, *injunctions* desta ordem eram concedidas pelos juízes federais singulares. Para diminuir os inconvenientes oriundos da concessão, sem discernimento bastante, de *injunctions* que atavam as mãos dos funcionários do Estado, o Congresso, em 1910, proibiu aos magistrados singulares a concessão de tal recurso; o pedido devia ser apreciado por uma corte federal especial de três juízes, com apelação direta para a Corte Suprema (17). Não obstante, apesar desta tentativa congressista para reduzir essa imprevista concessão de *injunctions*, continuaram elas a ser concedidas por um triunvirato pertencente ao Judiciário federal.

O aparecimento de terceiro meio de introdução do controle jurisdicional da constitucionalidade das leis, mais direto e enérgico que a exceção de inconstitucionalidade contida no recurso de *Common Law* ou no procedimento penal, ou, ainda, no pedido de *injunction*, foi estimulado pela corrente de idéias que, a partir de 1918, provocou nos Estados Unidos a penetração cada vez maior do processo da sentença declaratória.

Não é preciso insistir aqui no papel, no caráter e nas condições de funcionamento dessa forma de sentença. A esse respeito, os juristas dos países europeus onde não está em uso o procedimento poderão encontrar informação suficiente nas substanciais indicações gerais apresentadas, em 1932, ao Congresso Internacional de Direito Comparado pelos Professores EDWIN M. BORCHARD, GIUSEPPE CHIOVENDA e LEO ROSENBERG, publicados na *Acta Academiae Universalis Jurisprudentiae Comparativae (Mémoires de l'Académie Internationale de Droit Comparé)* vol. II, págs. 534-629 (1934). Além disso, o assunto foi tratado no *Recueil Lambert* pelo escritor que mais contribuiu para a divulgação da sentença declaratória nos Estados

(16) 209 U. S. 123, 28 Sup. Ct. Rep. 441.

(17) Ver Ato de 1940, 36 Statutes 557, c. 309, section 17.

Unidos; EDWIN M. BORCHARD (18). E foi o tema do segundo volume da *Bibliothèque de L'Institut de Droit Comparé de Lyon*, aparecido em 1922: MAYNARD, *Les Jugements Déclaratoires*. Basta-nos recordar a definição dada por êste:

"O procedimento da ação declaratória é o em que, de duas partes, igualmente respeitadoras da legalidade, porém em desacôrdo quanto à sua interpretação, uma delas pede ao juiz uma decisão que, determinado o conteúdo e o alcance de seus direitos e obrigações recíprocas, tenha a autoridade da *res judicata*, sem encerrar qualquer sanção coercitiva".

O recurso à sentença declaratória, como meio de levar os juízes a provar a constitucionalidade das leis, desenvolveu-se nas câortes dos Estados muito antes de atingir as câortes federais. Conquanto êsse procedimento se estendesse rapidamente como resultado da legislação especial de muitos Estados da União, foi necessário aguardar até 1934, afim de que uma lei do Congresso concedesse poderes idênticos às câortes federais. A experiência realizada em as câortes estaduais demonstrou que a sentença declaratória era apropriadíssima para o contencioso constitucional, e, eventualmente podia sobrelevar-se à *injunction*, assim como esta se sobrepusera aos outros meios fornecidos pelo *Common Law*. Desde que, como já sugerimos, o primeiro fim da contenda constitucional é conseguir uma sentença declaratória de constitucionalidade, e hoje se admite possa usar-se tal procedimento, não chegará a ser supérfluo o pedido de *injunction*?

Ainda em pedidos dessa ordem anteriores à lei que permite a sentença declaratória, não foi sempre preciso conceder a *injunction*. O funcionário do Estado contra quem se pede o recurso sabe que não é êste senão um *test case*. Êle não está interessado em aplicar a lei particularmente contra o demandante; antes deseja uma declaração judicial sobre a validade da lei relativamente a toda comunidade. Para facilitar tal declaração, desiste, freqüente e voluntariamente, de aplicar a lei contra o demandante, até que se resolva a questão, mais importante, de constitucionalidade.

Isto corrobora nossa tese inicial: que as sentenças, nos casos constitucionais, são essencialmente

declaratórias; e que o emprêgo de outros meios, pertencentes à *Common Law* ou concedidos em nome da Equidade, não é senão rito processual com que se procura convencer de que o caso é passível de apreciação judicial, pois que se usam para propô-lo os mesmos procedimentos consagrados em 1789 pela *Court of Kings Bench* e pela *High Court of Chancery*.

NATUREZA DA FUNÇÃO JUDICIAL

Na jurisprudência da Câorte Suprema, só recentemente, em fevereiro de 1933, se logrou o máximo dêste desenvolvimento histórico, pois foi necessário, primeiro, suprimir o obstáculo representado por uma das mais antigas e firmes doutrinas da jurisprudência constitucional de tal Câorte.

Nos primeiros anos de vida, teve a Câorte ocasião de definir a natureza essencial da função judiciária; e, mais tarde, apegou-se constantemente a êsse artigo de fé.

Duas forças distintas criaram tal concepção. Primeira, a doutrina da separação tripartida de poderes, exposta por MONTESQUIEU e aceita pelos autores da Constituição. Segunda, o sistema judicial e a jurisprudência desenvolvida na metrópole e transplantada para a América. Estando a soberania dividida em três funções — legislativa, executiva e judiciária — considerava-se *ultra vires* que qualquer delas invadisse o campo da outra. Como roteiro do que caracterizava a função judiciária, os autores da Constituição tornaram o exemplo inglês, onde o poder judiciário, no decurso de séculos, havia desenvolvido o sistema dual de *Common Law* e *Equidade*. Logo, a função judiciária era definida pela Constituição de acôrdo com as formas primitivas de litígio, isto é, casos de *Common Law* e *Equidade*.

Esta definição era considerada como limitativa do poder judiciário federal; a menos que, e até que uma controvérsia atingisse o grau de litígio, não estava madura para a digestão judiciária; e a menos que o litígio seguisse os trâmites de uma ação de *Common Law* ou de um pedido em nome da Equidade, o ôlho judicial veria com temor todo novo procedimento que derogasse o antigo sistema. E é importante salientar que, quase século e meio, o dever solene que se impôs o poder judiciário de pronunciar-se sobre questões de constitucionalidade havia sido exercido só em casos de controvérsias de *justicia ble character*. O Judiciário

(18) *Les développements récents du jugement déclaratoire*, págs. 535-550 do segundo volume da *Introduction à l'Etude de Droit Comparé* (Recueil d'Etudes en l'honneur d'EDOUARD LAMBERT).

rio federal recusava firmemente toda intervenção para decidir, como oráculo, questões constitucionais *per se*, sem que se apresentasse a ocasião oportuna, ou seja, a necessidade de pronunciar-se entre as alegações contraditórias dos litigantes que haviam atuado de acordo com a *Common Law* ou a *Equidade* (19). De outro modo, a Corte se transformaria em uma superlegislatura.

Em sua primeira infância, o Judiciário federal declarou firmemente que sua única função, segundo a Constituição e o *Judiciary Act*, era receber e julgar casos concretos, pleitos e controvérsias atuais que culminassem em litígio; não resolver gratuitas consultas jurídicas, nem responder a questões abstratas, hipotéticas ou acadêmicas. Foi preciso, então, estabelecer o critério por que se deveriam nortear os juizes federais para que soubessem quando estavam em presença de um caso ou controvérsia sobre que podiam ter jurisdição.

Os feitos historicamente julgados pela *Court of Kings Bench* e pela *High Court of Chancery* foram reputados modelos que convinha imitados, tendo-se em conta, sobretudo, que a própria Constituição definira o poder judiciário apelando para os termos *Common Law* e *Equidade*. A adoção, porém, do modelo de litígio de 1789 como critério negativo (isto é, a menos que o caso caiba em uma das categorias tradicionais, as cortes federais não poderão ocupar-se dele) redundava em atitude ilógica e obsoleta. Ilógica, porque a proposição afirmativa — se era um caso em 1789, é um caso em 1937, não implica, necessariamente, a proposição negativa ou inversa, a saber — se não era um caso em 1789, não pode sê-lo em 1937.

À parte a enganosa lógica de tal posição, o critério negativo implica uma veneração do passado à custa do futuro. O conceito de litígio não é estático; no decurso dos séculos XIX e XX, verificou-se uma série de inovações processuais que se afastam dos modelos de 1789. E, não obstante, o poder judiciário federal parecia apegado àquele antiquado modelo. Muito embora diversos Estados, como Nova York, possuíssem formas mais simples e eficientes de litígio, como a apresentação à Corte de uma exposição de fatos redigida com o consentimento das partes, obviando deste

modo a necessidade das réplicas e trélicas (20) ou um procedimento de sentença declaratória dos direitos das partes (21), o Judiciário federal se negava a seguir este exemplo.

A resistência da Corte Suprema mostrou-se, principalmente em sua decisão de 23 de janeiro de 1911 (22), que foi interpretada, de modo geral, exceto pelo *Chief Justice HUGHES* (23), que procurou, posteriormente, mudar o rumo da opinião comum, como condenação antecipada de todo esforço para fazer da sentença declaratória um meio de iniciar questão judiciária referente à constitucionalidade de uma lei. Essa decisão declarou inconstitucional uma lei do Congresso que autorizava os índios *Cherokee* a iniciar um litígio ante a *Court of Claims* com o único propósito de que esta se pronunciasse acerca da validade da legislação do Congresso, estabelecendo também um recurso de apelação direta ante a Corte Suprema da decisão da *Court of Claims*.

No caso *Muskrat v. United States*, o juiz DAY, ao falar em nome da Corte, depois de haver lembrado a afirmação do *Chief Justice MARSHALL* no *leading case of Marbury v. Madison*, em que declarou que “a Corte não tinha um poder geral de veto da legislação do Congresso”, justificou com estas palavras a decisão assentada:

“É claro que este procedimento não é senão uma tentativa para obter uma decisão judicial definitiva desta Corte sobre a validade constitucional de uma lei do Congresso. Cabe tal decisão nos poderes conferidos pela Constituição, tal como interpretados e definidos pelas autoridades a que nos referimos?”

Cremos que não. O poder judiciário... tem competência para julgar disputas atuais que se promovam entre litigantes diversos. O direito de declarar a inconstitucionalidade de uma lei surge porque uma delas, invocada por uma das partes ao indicar seus direitos, está em conflito com a lei

(20) Art. 546, *Civil Practice Act*. Esse método é muito próprio para a decisão de casos constitucionais e tem sido utilizado com o propósito de resolver questões constitucionais em numerosos casos levados às Cortes de Justiça do Estado de New York.

(21) Secção 473 do *Civil Practice Act*. O procedimento da sentença declaratória tem sido utilizado nos tribunais de Nova York, desde 1932, em número sempre crescente de casos constitucionais, que citamos em o nosso artigo: *Federal Procedural Revision*, no n. 21 da *Virginia Law Review*, pág. 527, nota 76.

(22) *Muskrat Case*, 219 U. S. 346, 31 Sup. Ct. Rep. 250 Cf. *Cherokee Nation v. Georgia*, 5 Peters I (1831).

(23) 45 *American Bar Association Reports* 266-67, Cf. ED. LAMBERT, *Gouvernement de juges*, págs. 192-94.

(19) A enumeração das principais afirmações dessa doutrina judicial pode-se encontrar na opinião expendida pelo juiz DAY em nome da Corte no caso *Muskrat v. U. S.* 219 U. S. 352, 359, 31 Sup. Ct. Rep. 250, 252.

fundamental. Esta faculdade, que é o dever mais importante e delicado da Corte, não lhe é conferida como poder de revisão da obra legislativa, mas porque os direitos dos litigantes nas controvérsias de natureza judicial requerem que a Corte escolha entre a lei fundamental e uma lei ditada na suposição de se enquadrar na competência constitucional, porém que, realmente, exorbita o poder conferido ao ramo legislativo do Governo. Essa tentativa para conseguir a declaração judicial da validade da lei do Congresso não se apresenta em um caso ou controvérsia sobre os que, apenas, alcança a jurisdição desta Corte, segundo a Constituição dos Estados Unidos" (24).

A Corte Suprema foi levada, em 1927, na questão *Liberty Warehouse Co. v. Grannis* (25), a reafirmar, mais direta e claramente, a inconstitucionalidade de toda tentativa para usar a sentença declaratória no contencioso constitucional. Aconteceu, porém, seja por acaso ou desígnio dos deuses imortais, que essa decisão foi pronunciada em feito no qual se buscava declaração judicial da inconstitucionalidade de uma lei do Estado por suposta violação da Constituição dos Estados Unidos. O poder da Corte Suprema para rever as decisões das cortes estaduais nas questões constitucionais lhe fôra concedido pelo Congresso na 25.^a secção do primeiro *Judiciary Act* de 1789; e o exercício desse poder tem sido uma das funções vitais da Corte, antes e depois da 14.^a emenda. Não é necessário meditar muito para perceber que, como resultado de sua própria decisão, a Corte Suprema se condenara, involuntariamente, ao suicídio por inanição progressiva, porque, em número sempre crescente de Estados, nos quais o procedimento da sentença declaratória era considerado recurso eficiente para provar a constitucionalidade das leis, haveria inevitável disposição para convertê-lo em meio exclusivo de iniciar litígio constitucional, para evitar, assim, que a Corte Suprema exercesse sua jurisdição de apelação. Em outras palavras: a decisão de última instância da corte de Estado, relativamente à constitucionalidade de uma lei do Estado, escaparia à apelação e revisão da Corte Suprema Federal.

Para afastar tão catastróficas conseqüências e preservar sua função vital, garantindo-se conti-

nuada provisão de matéria constitucional, a Suprema Corte viu-se forçada a bater em discreta retirada. Na sua decisão no caso *Nashville, C. and St. Louis Railway v. Wallace* (26), de 6 de fevereiro de 1933, onde reconheceu que o procedimento da sentença declaratória era caso de *justiciable character*, a Corte habilitou-se a continuar executando sua excelsa tarefa como guardião da Constituição. Nessa decisão, a Corte teve oportunidade para declarar:

"A Constituição não exige que o caso ou controvérsia se apresente dentro das formas tradicionais de procedimento, invocando somente os remédios tradicionais. A cláusula judiciária da Constituição definiu e lindou o poder judiciário, mas não o método particular por que poderia ser chamado a intervir. Não cristalizou em formas imutáveis o procedimento de 1789 como o único meio possível de apresentar um caso ou controvérsia, juridicamente examinável de outro modo pelas Cortes federais... Aos Estados é permitido regular o seu procedimento judiciário próprio. Daí, não serem bastantes modificações meramente na forma ou método de procedimento por que os direitos federais (os derivados da Constituição e das leis dos Estados Unidos) são levados à final adjudicação nas Cortes dos Estados para impedir a revisão por esta Corte, enquanto o caso guarde os característicos de um procedimento contraditório que envolva controvérsia concreta, não hipotética, resolvida, finalmente, pela instância inferior (da mais alta Corte do Estado)".

Esta mudança radical na posição da Corte Suprema é seguida de perto por lei recente do Congresso que confere jurisdição às Cortes federais inferiores no procedimento de sentença declaratória (27). E, à vista do pronunciamento da Corte Suprema na sua decisão de 6 de fevereiro de 1933, dificilmente poderá haver dúvidas respeito à constitucionalidade desta lei federal: porque, se a sentença declaratória não estivesse dentro da jurisdição original das cortes federais de primeira instância, então a Corte Suprema não teria a incumbência de rever as sentenças declaratórias das Cortes de Estado — mesmo em disputas constitucionais (28). Felizmente, foi abandonado, afinal, como um critério negativo, o de 1789.

(24) 219 U. S. 361, 31 Sup. Ct. Rep., pág. 255.

(25) 273, U. S. 70, 74, 47 Sup. Ct. Rep. 282; também *Willing v. Chicago Auditorium Association*, 277, U. S. 274, 289, 48 Sup. Ct. Rep. 507 (1927); *Piedmont and Northern Ry. Co. v. U. S.*, 280, U. S. 469, 50 Sup. Ct. Rep. 192 (1929).

(26) 288, U. S. 249, 264, 53 Sup. Ct. Rep. 345, 347. Ver, ainda *Harr v. Pioneer Mechanical Corp.* 65 Federal Rep. (2d.) 332 (C. C. A. 2d 1933) Cf. 295 U. S. 774 55 Sup. Ct. Rep. XXXV-XXXIX (1935).

(27) Veja-se 28. U. S. C. A. Secção 400 (1934).

(28) A constitucionalidade desta lei foi reconhecida, também, recentemente, pelo Chief Justice HUGHES, no voto emitido em nome da Corte em caso em que se pro-

O novo método processual tem a qualidade de acentuar os caracteres distintivos dos casos constitucionais. Como foi indicado anteriormente, do ponto de vista processual, o poder judiciário havia assemelhado o contencioso constitucional aos pleitos ordinários entre litigantes particulares; a constitucionalidade se determinava unicamente, como incidental na eleição entre as pretensões rivais das partes litigantes. Estes casos constitucionais pertencem a uma categoria única tendente a ser desprezada.

Nos litígios ordinários entre pessoas naturais, o Estado, que estabeleceu as câortes de Justiça, está interessado em ver ministrar aos litigantes a espécie de reparação judicial a que teem direito: compensação dos danos ou reparação justa. Conquanto útil em certas classes de litígio, o procedimento de sentença declaratória não pode afastar inteiramente os remédios elementares, como uma sentença de indenização.

No contencioso constitucional, a situação é muito diferente. O Estado está primária e vitalmente interessado em lograr uma pronta determinação de seus próprios poderes constitucionais. O bom êxito da parte que traz o *test case*, qualquer que seja a forma de sua ação, é de importância secundária, o *test case* apenas proporciona a condição necessária e preliminar para que os oráculos constitucionais se arrisquem a falar. Assumida a jurisdição, o interesse do litigante é imediatamente sobrelevado pelo do Governo. Decidido entre autor e réu, a Corte declara se uma lei é ou não inconstitucional.

pusera a ação, não pará provar a sua constitucionalidade, mas para se obter uma sentença declaratória que determinasse não ser nula uma apólice por falta de pagamento.

O *Chief Justice* HUGHES declarou em nome da Corte:

1 — Que a lei federal de sentença declaratória se compreende na competência legislativa do Congresso.

2 — Que, desde que exista um caso concreto e atual, a função judicial pode ser exercida para decidí-la, mesmo quando a sentença declaratória dos direitos dos litigantes não seja seguida de medidas coercitivas para impor sua execução ou o pagamento de danos e perdas.

3 — Que se não faz necessário, para o exercício da função judicial, que se peça uma *injunction* e o suplicante alegue estar ameaçado por um dano irreparável.

Assim, proferindo uma sentença declaratória, incidentalmente, num procedimento de ação declaratória, a Suprema Corte firmou a constitucionalidade da lei federal de sentenças declaratórias.

Quando o litígio nasce entre pessoas naturais, a sentença da Corte é passível de execução contra elas. Mas uma declaração de inconstitucionalidade não tem efeito senão se reconhecida pelos funcionários incumbidos de aplicar a lei. Em numerosos casos, a questão de constitucionalidade nasceu, não só entre partes privadas, mas em ações que visaram funcionários públicos, estabelecidas com o propósito de impedir-lhes a aplicação da lei que se argúe de inconstitucional. E o Judiciário federal experimentou bem as dificuldades em fazer obedecer as suas sentenças e decisões pelos funcionários públicos, como se evidencia dos numerosos episódios em que diversos Estados e funcionários desafiaram abertamente a Corte Suprema. À luz da história constitucional deste país, pode-se dizer que o prestígio da Corte Suprema reside no fato de não ter *bolsa ou espada*; se se converteu no árbitro supremo das questões constitucionais, particularmente sujeita à secção 25 do Ato Judiciário original, deve-o ao crédito e inteira fé que despertam suas decisões, não à força que possa levar os funcionários a cumprir suas ordens.

Toda declaração de inconstitucionalidade é essencialmente uma sentença declaratória. Propor um *test case* que envolva interesse particular, pedindo uma forma tradicional de expediente de *Common Law* ou *Equidade*, é mero ritual para convencer a Corte que se atuou de acôrdo com o critério de 1789.

Mas, logo que o critério de 1789 é abandonado como exclusivo, e desde que se admite que a Corte pode, no exercício de sua função judicante, dar uma sentença de caráter declaratório, não há mais necessidade dos procedimentos artificiais preparados pelos constitucionalistas, como a ação do *stockholder* (29). A declaração de inconstitucionalidade pode ser obtida simplesmente pelo processo de sentença declaratória; nada mais é pre-

(29) A ação de *stockholder*, para provar, a constitucionalidade de uma lei, é uma engenhosa criação, comparável às mais delicadas ficções por intermédio das quais se desenvolveu a ação de *ejectment* para dar uma prova real do título de propriedade, numa ação entre arrendatários de cada um dos litigantes, queixando-se o autor fictício de evicção de sua posse pelo réu fictício: *John Doe versus Richard Roe, Mister Good Right versus Mr. Bad Right*. Faz-se, na ação do *stockholder*, um ajuste amistoso, em virtude do qual um acionista inicia um pleito com o objetivo de impedir que os representantes legais e funcionários da sua corporação obedeçam a uma lei que se considera, ao mesmo tempo, inconstitucional e prejudicial à companhia. Cf. *Virginia Law Review*, 493.

ciso. Porque a função mais importante do poder judiciário federal é decidir as questões constitucionais, e porque a sentença declaratória se ajusta admiravelmente a êsse propósito, há motivo para prever que o procedimento virá a ser muito comum nas câortes federais. Obedecendo à recente emenda do Código Judicial (30), que introduziu a sen-

(30) Ver 28 V. S. C. A. Lição 400 (1934), cf. 49 Statutes, 1.027 c. 829, Secção 405 (1935).

tença declaratória, as câortes federais já foram levadas a decidir sobre a constitucionalidade de leis por êsse novíssimo processo (31).

(31) Por exemplo: no caso *Black v. Little*, 8 Federal Sup. 867 que pôs em xeque a constitucionalidade do *Agricultural Adjustment Act*, cf. *BOGGUS Motor Co. v. Onderdonk*, 9 Federal Sup. 950 (*National Industrial Recovery Act*); *Penn v. Glenn*, 10 Federal Sup. 485 (*Tobacco Control Act*); *Bethlehem Shipbuilding Corp. v. Nylander*, 14 Federal Sup. 211 (*National Labor Relations Act*).

PARECERES

EXECUTIVO FISCAL — COISA JULGADA — ANUIDADE ORÇAMENTÁRIA

— O caráter anual dos exercícios financeiros e das respectivas dívidas dá aos consequentes executivos fiscais ampla autonomia, de forma que o destino de um independe de outro relativo a exercício financeiro diverso.

— Quando o Estado cobra impostos, embora o faça exercitando uma ação judicial, é poder político, que pretende impor sua vontade ao indivíduo para satisfazer a uma necessidade de ordem geral, orientada pelo bem comum. A invocação de coisa julgada, então, não lhe pode paralizar êsse poder ou entorpecer seu jus imperii.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Agravo de Petição n. 10.982

PARECER

No executivo fiscal promovido pela União para cobrar do agravado a importância de 2.046 cruzeiros, relativos ao imposto de renda do exercício de 1934 e multa, o doutor juiz recebeu os embargos do executado, relevando-o do pagamento do imposto sob o fundamento de que o mesmo executado, em executivo anterior, fôra absolvido do pagamento do imposto de renda relativo a 1931, eis que tais rendas eram juros de apólices.

Na ocasião, a jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal estabelecia que êsses juros eram intributáveis, sendo que só ultimamente se fixou no sentido contrário, em virtude de ponderosas razões, de notoriedade geral, que dispensam repetição.

Entendeu o Dr. juiz que, versando a cobrança sobre juros de imposto de rendas de apólices, não pode o presente executivo ser julgado favoravelmente, eis que em favor do executado milita a "coisa julgada". O Dr. juiz

invoca o venerando acórdão proferido no agravo n. 8.187 e o agravado junta folhas do Arquivo Judiciário que o estampam.

A tese é perigosa e, *data venia*, improcedente, segundo nos parece, como já salientamos no parecer que o mesmo venerando acórdão transcreve e que, com o devido respeito, mantemos, desde que nos parecem convincentes as alegações nele triunfantes.

O Dr. Procurador Adjunto, interino, em sua bem elaborada minuta de agravo, sintetiza as razões que abalam o ponto de vista da sentença e aponta circunstância que modifica no seu entender os termos da questão.

Para nós, não há coisa julgada.

O executivo julgado em favor do agravo é relativo a rendas do exercício de 1931 e o presente executivo se refere às rendas de 1934.

São dois processos diferentes, são duas causas com objetos diversos, desde que as rendas de um ano podem não ser as mesmas de outro, e geralmente não o são.

Basta essa diversidade para que falte um dos requisitos da coisa julgada.

Como já o dissemos, alhures, se o agravado tivesse o seu direito proclamado em uma ação declaratória, firmado ficaria o seu direito à isenção pleiteada, e só por uma rescisão de tal ação se poderia postular o restabelecimento da boa doutrina, espelhada na mais sábia e firme jurisprudência do Tribunal Supremo.

Mas, em executivo fiscal a coisa julgada só é referente à própria dívida dele constante, a saber, há coisa julgada no sentido de que a Fazenda jamais poderá cobrar a dívida que no executivo foi julgada ilíquida ou incerta.

No executivo se cobrou o imposto de um exercício financeiro e cada exercício é autônomo (art. 8.º do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922), sendo autônomos os tributos anuais (art. 67, letra b e 68 da Constituição), e autônomos os processos de sua cobrança; de jeito que num ano tal dívida seja procedente, e, num outro, improcedente possa ser tal outra.

O Código de Contabilidade da União (decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922) assim o estabelece iniludivelmente, pois no seu art. 27 estatue:

"A arrecadação da receita proveniente de imposto dependerá sempre da inserção desta na lei de orçamento. Qualquer outra fonte de receita, porém, criada em lei ordinária, deverá ser arrecadada, embora não contemplada na referida lei do orçamento".

E o art. 28 estabelece a anuidade das rendas da União e a sua transformação em dívida ativa, quando não forem pagas dentro do exercício financeiro:

"As rendas da União que não forem arrecadadas até 31 de março do período adicional, constituirão dívida ativa, que deverá ser registrada para se proceder à sua cobrança imediata".

Se cada ano o tributo deve estar previsto numa lei (a lei orçamentária), cada dívida fiscal ajuizada, relativa a imposto, se constitui uma entidade autônoma e cada julgamento que a tenha por improcedente vai de encontro a uma lei à parte, de jeito que o julgado referente a uma cobrança não implica no julgamento em face de todas as leis que consagram o tributo.

O caráter anual dos exercícios financeiros e das respectivas dívidas dá aos consequentes executivos fiscais ampla autonomia de forma que o destino de um independa de outro relativo a exercício financeiro diverso.

Isso se verifica em outros países, como se pode ver em RANELLETTI, ao citar um julgado de 1931:

"Ogni accertamento tributario costituisce un tutto a sè e la tassa applicata in ogni esercizio forma una entità giuridica per sè stante distinta da quella degli anni precedenti; sicchè il giudicato sulla tassazione di un dato anno non spiega efficacia sulla identica controversia per un altro anno tributario, poichè la legge attribuisce ad ogni accertamento della tassa un carattere autonomo e indipendente".

(O. RANELLETTI, *La Guarentigie...*, 504).

Essa citação do consagrado tratadista italiano vem a propósito da coisa julgada, que ele não admite se oponha, em matéria tributária, de um julgado, referente a um exercício financeiro, a processo de outro exercício:

"Non si estende ad altri atti e agli effetti relativi, quand'anche i nuovi atti abbiano lo stesso contenuto del precedente, riguardino le stesse persone e possano essere impugnati per i medesimi motivi. Così, ad es., nel ricorsi in materia di spese di ospedalità, di ricovero degli inabili al lavoro, per gli alienati; di imposte e sovrimposte comunali; ecc., la decisione pronunciata in riguardo alle spese o imposte di un anno, non forma giudicato per quelle degli anni successivi. Queste costituiscono ogni anno domande nuove dell'amministrazione, fondate su nuovi accertamenti". (RANELLETTI, *Op. e loc. cit.*).

Quando se invocam as conhecidas regras sobre a coisa julgada e se estabelece que a identidade de coisa e de causa se refere ao julgamento da mesma relação jurídica, de modo que o julgamento de matéria de direito em certo

executivo promovido por certa entidade pública contra dado indivíduo faz coisa julgada para a mesma matéria entre as mesmas partes em executivo posterior, não se tem em conta que os princípios de direito civil não se aplicam *singelamente* às causas na qual o Estado figura como parte na sua qualidade de poder político.

O Estado pode demandar ou ser demandado, "ut singuli", como parte que em tudo se equipara ao seu contendor, perseguindo a solução de uma controvérsia sobre interesse privado. Quando, porém, o Estado cobra impostos, embora o faça exercitando uma ação judicial, é poder político, que pretende impor sua vontade ao indivíduo, para satisfazer a uma necessidade de ordem geral, orientada pelo bem comum. A invocação da coisa julgada, então, não lhe pode paralisar esse poder ou entorpecer seu "jus imperii", eis porque se deve limitar à relação jurídica julgada, a qual, nos seus estritos termos, não pode ser renovada.

E é isso que LACOSTE, uma das mais invocadas autoridades sobre coisa julgada, distingue com muita precisão as duas situações, ao firmar que a coisa julgada não tem o mesmo alcance numa ou noutra hipótese, sendo, no caso de causa, em que o Estado figure como entidade política, restrita ao próprio julgado, a saber, à controvérsia ajuizada, sem ampliações a casos futuros:

"Nous ferions volontiers la distinction suivante: pour les actes dans lesquels l'Etat figure comme un simple particulier, la portée de l'interprétation donnée s'étend aux diverses conséquences du droit reconnu ou dénié; pour les actes qui concernent les intérêts généraux, soit au point de vue du fonctionnement des services publics, soit à un autre point de vue, l'interprétation donnée n'a qu'une portée restreinte; la solution n'a d'autorité que pour un certain fait d'application de l'acte, que pour le fait spécial d'où est sorti le litige".

(LACOSTE, *De la Chose Jugée*, ed. 1934, página 423).

A sentença agravada admite que o agravado é obrigado a pagar o imposto contra o qual se recusa, a contar da data em que ele, a juízo da sentença, se torne por lei obrigatório.

Esse pressuposto torna a ilustrada sentença contraditória, pois, se para a sentença existe coisa julgada em favor do agravado, segundo a qual está isento do pagamento do imposto de rendas, nunca jamais uma lei posterior tornaria obrigatório esse pagamento, eis que a coisa julgada não se desfaz por outra sentença, nem pela lei...

O que se conclue é que a sentença, ao admitir que uma lei desfaça a coisa julgada, está imperceptivelmente se dobrando à evidência de que não existe coisa julgada num executivo fiscal oponível a outro em que se cobra dívida diferente, ou seja, dívida de outro exercício financeiro.

Se a coisa julgada num executivo fiscal fôsse opinável a outro executivo por dívida de outro exercício, nunca, em exercícios posteriores o tributo seria cobrável, nem mesmo por força de lei, pois, como o dizia o Código Civil e é princípio de nosso direito:

"a lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, ou a coisa jul-

gada" (Art. 3.º da antiga Introdução do Cód. Civil), preceito que encontra guarida no art. 6.º da atual lei de introdução ao Código Civil.

Verifica-se, Egrégio Supremo Tribunal, que, embora no presente executivo fiscal haja identidade de pessoas e sejam da mesma natureza os processos judiciais, contudo o objeto da demanda é aqui especificamente diferente, desde que a nossa lei (Código de Contabilidade) discrimina as dívidas por exercícios financeiros, tornando-as *distintas, diferentes* e, com fazê-lo, segue preceito universal de técnica orçamentária.

Ao demais, os doutrinadores que apreciam o efeito da coisa julgada, tendo em conta a caráter publicístico das causas que o Estado intenta no uso de seu "jus imperii", como entidade política, estabelecem os limites de sua eficácia a cada relação jurídica apreciada, sem generalizações perigosas que tornariam a "coisa julgada", às vezes nem sempre justamente julgada, um instrumento que perturbaria a igualdade de tributação, que é canon constitucional base da igualdade de todos perante a mesma lei (lei tributária, no caso).

A tese da sentença, se prevalecesse, criaria para certos contribuintes um privilégio inconstitucional, e abriria contra a imposição fiscal reservas de caráter permanente, fundados, não em excusas legais, mas na sorte de um julgado, e às vezes de um julgado que destoa da jurisprudência triunfante nos tribunais, como é o caso daquele que a sentença invoca.

Existe, sem dúvida, "coisa julgada" para os executivos fiscais, mas só em relação à controvérsia ajuizada, e não a outras que se lhe sucedam anualmente, por força do poder político que ao Estado cabe, cada ano, de impor tributos.

Por êsses motivos, esperamos, com as alegações da minuta, a reforma da sentença agravada, para que seja o executado julgado segundo o seu mérito, prosseguindo-se como for de Direito e de Justiça.

Distrito Federal, 4 de maio de 1943. — *Gabriel de Rezende Passos*, Procurador Geral da República.

CLÁUSULA OURO — RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ATO LEGISLATIVO JUÍZO ARBITRAL (*)

— *A expedição do decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933, veio atender a reclamos de boa política legislativa, sendo inegável ao Estado legitimidade para fixação do valor e natureza de sua moeda.*

— *Está assentado, na doutrina, o princípio da irresponsabilidade civil do Estado por ato legislativo.*

(*) Esposando a tese brilhantemente sustentada no parecer, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas en-

— *A jurisdição arbitral, em princípio, só se deve estabelecer para apreciação de assuntos de direito privado, a ela não se devendo submeter o Estado, poder soberano, o qual, regendo-se por normas insertas na Constituição, nas leis e regulamentos administrativos, deve ter suas questões decididas pela justiça comum ou administrativa, por normas de direito público, ditadas em vista de sua própria natureza.*

dereçou ao Presidente da República a seguinte Exposição de Motivos:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 435

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Nos requerimentos juntos ao incluso processo n. 15.168, de 1941, dirigidos a Vossa Excelência e a este Ministério, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, assistida pela Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada e outras, alegando que o decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933, que extinguiu o pagamento em ouro no país, lhes acarretou consideráveis prejuízos, pleiteiam "um reajustamento na economia financeira e técnica das provisões contratuais".

Solicitam as interessadas, com fundamento no art. 1.037 do Código Civil, a instituição de um juízo arbitral ao qual seriam submetidas as seguintes questões:

1.ª Foram alteradas as cláusulas de preços de serviços de utilidade pública por força do decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933, com diminuição dos proventos auferidos pelas suplicantes?

2.ª Cabe às suplicantes, prejudicadas por essas alterações de preços, direito a uma composição dos prejuízos sofridos, por força do decreto federal número 23.501, de 27 de novembro de 1933?

Ouvindo a respeito, o Consultor Jurídico d'este Ministério emitiu o parecer de fls. 25-29, opinando que as requerentes não têm direito ao que pleiteiam. Os fundamentos e os tratadistas citados nesse parecer mostram que é incontestável a constitucionalidade do decreto n. 23.501 e inegável a legitimidade da fixação, pelo Estado, do valor e natureza da sua moeda.

Estou ainda de acôrdo com o referido parecer, no afirmar que as questões propostas pelas suplicantes não constituem matéria do juízo arbitral de que trata o artigo invocado e que, em princípio, a jurisdição arbitral só se deve estabelecer para apreciação de assuntos de direito privado, a ela não se devendo submeter o Estado, poder soberano, o qual, regendo-se por normas insertas na Constituição, nas leis e regulamentos administrativos, deve ter suas questões decididas pela justiça comum ou administrativa, por normas de direito público ditadas em vista de sua própria natureza.

De acôrdo com o parecer, opino pelo indeferimento das petições e arquivamento do processo, que envolve matéria sujeita ao art. 147 da Constituição, em face do qual deverá ser fixado o critério definitivo para harmonização dos interesses das empresas concessionárias com os interesses públicos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho: Arquive-se. Em 21-4-943. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Parecer n. 3.037

1) A "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", assistida pela Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada e outras, alegando que o decreto número 23.501, de 27 de novembro de 1933, abolindo pagamento em ouro lhes acarretou consideráveis prejuízos, dirigiram dois requerimentos — um ao Exmo. Sr. Presidente da República, outro a V. Excia. — pleiteando "um reajustamento na economia das provisões contratuais, em face da situação criada pelo aludido decreto", solicitando a constituição de um juízo arbitral afim de lhe submeter a pendência.

2) Afirmam as requerentes que "não estão preocupados com cifras e algarismos" e "reconhecida que seja a necessidade dêsse reajustamento, impor-se-á que o Governo faculte compensações", compensações que poderiam, sem inconveniência — nas próprias expressões das postulantes — "substituir a indenização pecuniária (única pleiteável judicialmente) assumindo na instância administrativa fórmulas mais aconselháveis e flexíveis, no tocante à matéria de ampliação de prazos e outras modalidades que a sabedoria do Governo venha a julgar úteis". (Fls. 11 da petição dirigida ao Sr. Ministro).

3) São as seguintes as questões que as sociedades-requerentes pretendem propor ao juízo arbitral:

1.º) Foram alteradas as cláusulas de preços de serviços de utilidade pública por fôrça do decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933, com diminuição dos proventos auferidos pelas suplicantes?

2.º) Cabe às suplicantes, prejudicadas por essas alterações de preços, direito a uma composição dos prejuízos por elas sofridos, por fôrça do decreto federal n. 23.501, de 27 de novembro de 1933?

4) A nosso parecer, as requerentes não teem direito ao que pleiteiam.

Em primeiro lugar, é incontestável a legitimidade do decreto n. 23.501, de 1933. Reconhece-se inegavelmente ao Estado o direito de fixar o valor e a natureza da sua moeda. Como escreve NUSSBAUM, "la estipulación de la cláusula oro es frecuentemente objeto, en épocas de depreciación monetária, de intervenciones legislativas" ("Teoría Jurídica del Dinero", p. 279).

Trata-se, como se refere o acreditado economista, de medida das mais elementares e das mais preferidas, de que o poder público se vale para deter o progresso da depreciação da moeda.

Países democráticos ou não, a França, os Estados Unidos, a Bélgica, a Alemanha, a Itália, a Grécia, declararam sem vigor, após-guerra, as estipulações que autorizavam ou impunham o pagamento em ouro.

O decreto n. 23.501, como se vê, apenas veio estabelecer velha prática, por ato legislativo.

5) Ora, o Estado não responde por atos legislativos. Como proclamou GEORGES TEISSIER, antigo membro do Conselho de Estado da França,

"ce principe de irresponsabilité de l'Etat, a raison des actes du pouvoir législatif, a été appliqué, sans contestation, même dans les cas où ce pouvoir avait été exercé, en réalité, par le Gouvernement investi exceptionnellement d'une puissance dictatoriale".

("La Responsabilité de la Puissance Publique", n. 20, pág. 17).

A lei, ainda que não repouse em sãos princípios, sendo, em realidade, arbitrária e injusta, ainda assim não rende ensejo à responsabilidade civil do Estado.

Confirma-o RAFAEL BIELSA, expressando a *communis opinio*:

"Ahora bien: si una ley arbitraria e injusta fuera prejudicial a los intereses privados, el acto legislativo que la creara, originaria responsabilidad para el Estado, toda vez que es una manifestación del poder publico que el ejerce? — No, en el sentido juridico de la responsabilidad, porque el daño causado seria sólo un daño material, mas no juridico, pues no habiendo violacion de ley alguna (injuria objetiva) tampoco puede haber responsabilidad..."

("Derecho Administrativo", I, págs. 539-540).

E ao propósito proclama FIORE que "sem especial disposição de lei, pretender ação de ressarcimento de dano patrimonial ocorrido em consequência de uma lei, será absurdo jurídico" ("Della Responsabilità civile dello Stato", in "Questione di Diritto", pág. 366).

Assim é, com efeito.

6) Destarte, se o decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933, foi prejudicial aos interesses das requerentes, nenhuma indenização pecuniária, ao contrário do que sustentam, poderão estas pleitear, judicialmente.

E, antes que tudo, frente o decreto n. 23.501, estamos diante de um ato legítimo. Em verdade, se alguma dúvida pudesse ser levantada contra a revisão de cláusulas contratuais, — escreve ao propósito TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — esta desapareceria diante da generalidade e impessoalidade da medida legal que, por isso mesmo que geral e impessoal, lhe dá maior cunho de legitimidade, de moralidade e de justiça.

De resto, se algum direito a indenização tivessem as requerentes, êsse direito estaria prescrito, pois prescreve em cinco anos "todo e qualquer direito contra a União, Estado ou Município" (Decreto n. 29.910, de 1933, artigo 1.º).

Desta sorte, por lhes ter sido prejudicial a decretação da referida lei, direito não teem as petionárias de composição de prejuízos.

O 2.º quesito a ser proposto aos árbitros (n. 3 supra) só poderia ter resposta pela negativa.

7) É certo — e convém assinalar — que a administração pública do Brasil jamais se recusou de prestar às empresas concessionárias de serviços de utilidade pública a necessária assistência, a assistência necessária para que tais empresas que exercem funções delegadas do Estado possam preencher, proveitosamente, a sua destinação. A própria "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" con-

fessa que após a expedição do decreto n. 23.501, de 1933, e do decreto n. 23.701, de 1934, que estabeleceu justo critério para composição de novas tarifas, em 20 de agosto de 1940, "o Governo autorizou uma nova tabela de preço para gás" (fls. 7 do requerimento dirigido ao Sr. Ministro).

E atos como este, com relações às demais peticionárias e em seu benefício, outros por certo existem.

Mas, se tais atos são louváveis porque visam atender a uma justa assistência às concessionárias, não menos certo é que, como decorrência da expedição do decreto n. 23.501, de 1933, nenhum direito de ressarcir prejuízos tem, como se mostrou, as companhias-requerentes.

8) Por outro lado, as questões que as postulantes sugerem sejam propostas aos árbitros não constituem matéria de juízo arbitral, de que trata o art. 1.037 do Código Civil.

A jurisdição arbitral, em princípio, só se deve estabelecer para apreciação de assuntos de direito privado, a elas não se devendo submeter o Estado, como poder soberano, o qual, regendo-se por normas insertas na Constituição, nas leis e regulamentos administrativos, deve ter suas questões decididas pela justiça comum ou administrativa, por normas de direito público, ditadas em vista de sua própria natureza.

E' o que doutrina o Prof. RODOLFO BULLRICH, das Universidades de Buenos Ayres e La Plata:

"...la jurisdicción arbitral, por su origen y naturaleza, ha sido establecida... salvo excepciones que justifican la regla, para regir en asuntos de derecho privado". ("La Naturaleza Jurídica de la Concesión de Servicios Públicos", p. 14).

E firmando-se na Suprema Corte de seu país, esclarece o ilustre professor argentino que, excepcionalmente, o Estado se submete a juízo arbitral, não para fixar interpretação de leis, mas para resolver questões técnicas e de fato:

"...el arbitraje no ha sido creado para fijar la interpretación de las leyes, sino para resolver cuestiones técnicas y de hecho" (Suprema Corte, t. 129, p. 243). — BULLRICH, *liv. cit.*, p. 34.

Ora, a questão de que se trata é rigorosamente jurídica, escapando, assim, aos domínios do juízo arbitral pleiteado pelas requerentes.

Ainda por este motivo, ao parecer, é de ser indeferido o requerimento da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" e das demais companhias suplicantes.

9) Ao terminar, estamos em que o parecer do senhor FRANCISCO CAMPOS, emitido quando Consultor Geral da República, ("Pareceres", 1934, pág. 185), alvitra solução adequada para harmonização dos interesses das empresas concessionárias com os interesses do público: — já que "o sistema de controle contratual, com fixação rígida de tarifas para toda duração do contrato é irracional e injustificável", deveríamos, seguindo o exemplo dos Estados Unidos, adotar o processo de controle mediante "Comissões".

Essas Comissões teriam função jurisdicional para fixar tarifas justas e razoáveis, nos termos do art. 147 da Constituição Federal, e a elas se incumbiria o controle das empresas, em proveito do serviço, tal como, com manifestas vantagens, se pratica nos Estados Unidos e mostra BILAC PINTO em substanciosa e erudita monografia, "Regulamentação Efetiva dos Serviços Públicos".

10) Opinando pelo indeferimento dos requerimentos anexos e, em consequência, sejam os mesmos arquivados, estamos em que o assunto é de ser submetido à eminente consideração do Exmo. Sr. Presidente da República, pois que uma das petições foi dirigida diretamente a S. Excia.

E' o nosso parecer.

Atenciosas saudações. — A. Gonçalves de Oliveira, Consultor Jurídico.

RIOS E LAGOS NAVEGÁVEIS — DOMÍNIO SOBRE SUAS MARGENS — INTELIGÊNCIA DO ART. 37, LETRA B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL — PORTOS — CONCESSÃO.

— Integram-se no domínio da União, salvo se, por qualquer título, essa as tenha transferido aos Estados, Municípios ou particulares, as terras marginais dos rios navegáveis.

— As concessões de portos marítimos e fluviais, reguladas por leis federais competem privativamente à União.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

Processo n. 417-43

PARECER

I — Por sentença (*sic*) de 6 de maio de 1927, o Governo do Paraná, com fundamento nos arts. 3.º e 4.º da lei n. 820, de 1908, aprovou a medição de terras em Pôrto S. José, município de Tibagi, com 25.000.000 m², em nome de M.M.C., uma vez integralizado o pagamento de 8\$000 por hectare.

Considerando que nessa medição se compreendiam terras marginais do rio Paraná, cujo domínio não era então do Estado, atendendo a que nessas terras está encravado o porto de S. José, cuja utilização não deve ser monopolizada, e tendo em vista, finalmente, que as terras não chegaram a ser vendidas, e se integram no domínio e posse do Estado, o Interventor, por sentença (*resic*) de fevereiro de 1942, declarou revogada a de 1927.

Concluiu o douto relator pelo desprovidimento do recurso, porque não houvera a transmissão de propriedade. Deixou, porém, de apreciar a questão do domínio das margens do rio e do porto fluvial.

II — E' sobre esse ponto que se pede o esclarecido estudo da Comissão.

A lei n. 1.577, de 1867, no art. 39 dispôs:

“Fica reservada para a servidão pública nas margens dos rios navegáveis e dos que se fazem navegáveis, fora do alcance das marés, salvas as concessões legítimas feitas até a data da publicação da presente lei, a zona de sete braças contadas do ponto médio das enchentes ordinárias para o interior, e o Governo autorizado para concedê-las em lotes regionais, na forma das disposições sobre terrenos de marinha”.

Era uma servidão sobre a margem dos rios navegáveis em toda a sua extensão, salvo na parte atingida pela influência das marés, na qual as margens seguem a condição dominical dos terrenos de marinha.

Esses preceitos foram consolidados no art. 1.º, §§ 1.º e 2.º, do decreto n. 4.105, de 1868.

Comentando esses dispositivos, ensina RODRIGO OTAVIO:

“Assim, as margens dos rios, mesmo navegáveis, somente se consideram terrenos de marinha, naquela porção que se contém dentro do limite das marés; os terrenos marginais dos rios navegáveis e dos que se fazem navegáveis, como vimos, já fora do alcance das marés, são considerados terrenos reservados para servidão pública e como tais do domínio público (Estes terrenos vão até a distância de 7 braças craveiras (15,4m) para a parte da terra, contadas desde o ponto médio das enchentes ordinárias” (*Do Domínio da União*, 1.ª ed., pág. 78).

O problema não foi agitado a propósito da Constituição de 1891; mas debateu-se e ficou definitivamente resolvida a questão do domínio federal sobre os terrenos de marinha. E mandando a lei que os terrenos marginais, seguissem a condição dos de marinha, parece claro que também sobre esses ficou assentada a jurisdição da União, o que, aliás, decorre do domínio dessa sobre os rios.

De fato, transferindo aos Estados as terras devolutas, o art. 64 não podia atingir os terrenos marginais dos rios, nem os de marinha que jamais foram considerados terras devolutas, como se depreende de definição dessas (art. 3.º da lei n. 601, de 1850).

Distinguem-se, pois, as terras devolutas, não só das de marinha, como dos terrenos ribeirinhos ou reservados, que são os banhados pelas águas dos rios navegáveis e dos que se fazem navegáveis.

“Tais terrenos constituem uma divisão do domínio público, que não se pode confundir com a outra, formada das terras devolutas, e que tira a sua razão de ser dos altos interesses nacionais...” (A. MILTON, *A Const. do Brasil*, pág. 336; V. C. MAXIMILIANO, *Com. à Const.*, pág. 647).

O espírito provincialista, porém, dos representantes dos Estados não podia conformar-se com essa interpretação, inspirada na lei expressa, como no interesse nacional, e, na

conspiração das emendas orçamentárias, conseguiu fazer passar a que se transformou no art. 110 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 (receita para 1919), e que, a pretexto de dispor sobre foros de terrenos de marinha, declarou não serem considerados como tais, os das margens dos rios, os quais seguem a condição das terras devolutas, pertencentes ao Estado.

Já se viu que, segundo a melhor exegese, esse entendimento fere, de frente, o texto constitucional.

Foi-lhe dado o alcance de simples autorização, por integrar-se em cauda orçamentária, de sorte que o decreto n. 17.096, de 1925, no art. 216, reafirmou o domínio público da União sobre os terrenos ribeirinhos e determinou que continuavam superintendidos pelas capitânias de portos, enquanto não fôsse regulamentado o art. 110 da lei da receita de 1919.

E' também, a opinião de TAVARES BASTOS, que esse dispositivo não teve caráter permanente (*Terrenos de marinha*, pág. 161).

Não esmoreceram, porém, as conveniências locais, estimuladas, quiçá, pela displicência federal, e continuaram, praticamente, a considerar pertencentes aos Estados, os terrenos ribeirinhos.

Tomando conhecimento da representação do Estado do Rio Grande do Sul e considerando a necessidade de dirimir dúvidas sobre a situação patrimonial dos Estados, assegurou-lhes o decreto n. 21.235, de 2 de abril de 1932, o domínio dos terrenos marginais e acrescidos dos rios navegáveis e caudalosos, que correm nos seus territórios, bem como das ilhas e lagoas, excluídos os que servem de limite internacional (arts. 1.º e 3.º). Para completar esses dispositivos, o decreto n. 22.658, de 20 de abril de 1933, mandou transferir aos Estados o domínio dos terrenos aforados pela União e referidos na lei anterior, respeitados os aforamentos anteriores a essa.

O interesse da União, porém, não ficou inteiramente letárgico e, pouco depois, o decreto n. 24.288, de 24 de maio de 1934, se referiu à servidão marginal dos rios, sob a jurisdição das capitânias de portos (art. 121) e o Código de Águas, aprovado pelo decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934, veio dispor:

“Art. 11. São públicos dominicais, se não estiverem destinados ao uso comum, ou por algum título legítimo não pertencerem ao domínio particular;

1.º — os terrenos de marinha;

2.º — os terrenos reservados nas margens das correntes públicas de uso comum, bem como dos canais, lagos e lagoas da mesma espécie. Salvo quanto às correntes que, não sendo navegáveis, nem fluviáveis, concorrem apenas para formar outras simplesmente fluviáveis, e não navegáveis.

§ 1.º Os terrenos que estão em causa serão concedidos na forma da legislação especial sobre a matéria.

§ 2.º Será tolerado o uso desses terrenos pelas populações ribeirinhas, principalmente, os pequenos proprietários que os cultivem, sempre que o mesmo não colidir por qualquer forma com o interesse público.

Art. 12. Sobre as margens das correntes a que se refere a última parte do n. 2 do artigo anterior, fica somente, e dentro da faixa de 10 metros, estabelecida uma servidão de trânsito para os agentes da administração pública, quando em execução de serviço.

Art. 14. Os terrenos reservados são os que banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, vão até à distância de 15 metros para a parte de terra contados desde o ponto médio das enchentes ordinárias".

Ficou, assim, revigorada a legislação anterior aos decretos de 1932 e 1933, que afirmava, de acordo com o verdadeiro sentido da Constituição de 1891, o domínio federal sobre os terrenos ribeirinhos. Nem outro sentido se afigura possa ser dado aos textos transcritos, pois o domínio público em que se integram esses terrenos, não é outro senão o das marinhas, colocadas na mesma enumeração.

Certo é que o art. 21 do mesmo código declara dos Estados os terrenos marginais, mas exclue os que não foram do domínio federal, municipal ou particular.

A Constituição de 1934, no art. 20, reproduzido no art. 36, da de 1937 estatuiu pertencerem à União, os bens de seu domínio, nos termos das leis em vigor, e o art. 21, n. II, transplantado para o 37, letra b, da de 1937, preceituou pertencerem aos Estados as margens dos rios e lagos navegáveis, que não forem do domínio federal.

Entende PONTES DE MIRANDA que se trata de verdadeira tautologia (*Coment. à Const. de 1934*, págs. 435 e seguintes).

Certo é que o segundo dispositivo tem de ser entendido em harmonia com o primeiro, de sorte que pertencem à União os bens que as leis vigentes lhe atribuíam e se espera haver demonstrado estarem nesses compreendidos os terrenos ribeirinhos.

Não é essa a opinião da Diretoria do Domínio da União, expressa pela voz autorizada de AGRIPINO VEADO (*Pareceres*, pág. 140).

Diante, porém, das razões expostas, parece-nos que se integram no domínio da União, salvo se, por qualquer título, essa os tenha transferido aos Estados, município ou particulares, as terras marginais dos rios navegáveis, notadamente dos que servem de limites interestaduais.

III — Quanto ao porto fluvial, assinala-se que já a Constituição de 1891 atribuía ao Legislativo federal a competência para legislar sobre portos (art. 34, n. 5).

E a vigente Carta constitucional declara de atribuição exclusiva da União, e provimento dos serviços de polícia dos portos e vias fluviais e a legislação sobre comunicações e transportes (arts. 15, n. VIII e 16, ns. XI e XIII).

Dá se tem pacificamente entendido que as concessões de portos marítimos e fluviais, reguladas por leis federais, competem privativamente à União.

Conclue-se, assim, que é nulo de pleno direito o despacho do Governo paranaense de 1927, que concedeu a particular terras e porto, do domínio e da jurisdição fe-

deral, como também é nula a decisão do mesmo Governo, em 1942, quando, ao revogar a anterior, afirma o domínio e posse do Estado sobre a totalidade daquelas terras.

S.M.J.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 1942. — Sá Filho.

RIOS E LAGOS NAVEGÁVEIS — INTELI- GÊNCIA DO ART. 37, B, DA CONSTITUI- ÇÃO FEDERAL

— Foi revogada pela Constituição vigente toda e qualquer lei, acaso existente antes dela, em virtude da qual as margens dos rios e lagos navegáveis, destinadas ao uso público, se hajam integrado no domínio federal.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

PARECER

I

A meu ver, foi revogada, pela Constituição vigente, toda e qualquer lei, acaso existente antes dela, e em virtude da qual as margens dos rios e lagos navegáveis, destinadas ao uso público, se hajam integrado, em princípio, no domínio federal.

Se alguma lei havia, que à União tivesse atribuído tal domínio, não se achará ela compreendida entre as leis a que a Constituição alude nos seus arts. 183 e 36, a, pois o art. 37, b, encerra uma disposição especial, que se refere particularmente às terras em aprêço, e é ela que há de prevalecer.

Abster-me-ei, por isso, de examinar o direito anterior, para só cogitar do art. 37.

II

Diz o art. 37, na citada alínea, que são do domínio dos Estados:

b) as margens dos rios e lagos navegáveis, destinados ao uso público, se por algum título não forem do domínio federal, municipal, ou particular.

Certo, a Constituição aí não só admitiu que a União tivesse algum domínio em tais margens, mas também declarou que o domínio porventura existente subsistiria.

Não aludiu, porém, a um domínio geral, fundado numa lei, pela qual só pertencesse aos Estados o que eles houvessem adquirido, aqui e ali, por título especial.

Se tal fôsse o domínio federal, não teríamos, no caso, apenas a tautologia entrevista por PONTES DE MIRANDA, citado no brilhante parecer do Dr. SÁ FILHO: teríamos também uma contradição.

São, de fato, impassíveis estes dois princípios: o do domínio *geral* da União, isto é, o princípio de que é do domínio federal, nas aludidas margens, o que, por título especial, não for de outrem, e o do domínio *geral* dos Estados, isto é, o princípio de que lhes pertence, a eles, tudo quanto, por título especial, não for de terceiro.

Ora, este último é o princípio constante do art. 37, *b*, que coloca a *União* ao lado dos Municípios e dos *particulares*, na enumeração dos proprietários cujos direitos podem excluir, aqui e ali, o domínio *geral* dos Estados.

III

Era da União, *em princípio*, o domínio das margens dos rios navegáveis, destinadas ao uso público?

Se o era, deixou de o ser, devendo o art. 37, *b*, em exame, ser entendido como o foi o art. 64 da Constituição de 1891, relativo às terras devolutas.

Não é que sejam terras devolutas essas margens: é que o art. 64, citado, declarou que as terras devolutas pertenciam aos Estados, o que significou que deixavam de pertencer à Nação, ressalvados certos direitos da União Federal.

JULGADOS

BANCO DO BRASIL — SUA SITUAÇÃO JURÍDICA — RELAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO — INAPLICABILIDADE DE PRINCÍPIOS DE DIREITO PRIVADO

— O Banco do Brasil, que normalmente é mera pessoa jurídica de direito privado, pode excepcionalmente apresentar outro caráter, quando exerce função delegada pelo Poder Público.

— Há litisconsórcio necessário entre o Banco e a União, quando se trata de apreciar ação referente a transações cambiais.

— Inaplicabilidade de regras de direito privado sobre obrigações solidárias a relações de direito público, estranhas a qualquer vínculo contratual.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recurso Extraordinário n. 5.761

Relator: Ministro Philadelpho Azevedo

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso extraordinário do Espírito Santo n. 5.761, em que são recorrentes Sydney Pereira & Cia. e recorrido o Banco do

IV

Entendido, assim, o dispositivo da Constituição de 1937, — não poderá haver contradição entre ele e o direito anterior, além de que deixa de existir nele a argüida tautologia.

A tautologia está em que, entendido de outro modo, o art. 37, *b*, terá dito *que é dos Estados o que lhes pertence*. Mas, precisamente por isso, não o devemos entender desse modo.

Deixe-se de lado tal inteligência e aceite-se a que dou: já o dispositivo não estará dizendo, excusadamente, que pertence aos Estados o que é deles; mas ou estará atribuindo aos Estados um *direito novo*, que era da União, e de que eles terão passado a gozar, juntamente com o que já lhes assistisse por títulos especiais, ou estará *dirimindo uma controvérsia*, isto é, proclamando ser dos Estados o que já era deles, mas não indubitavelmente.

S.M.J.

Em 4 de novembro de 1942. — Clodomir Cardoso.

Brasil, acorda unanimemente a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, nos termos das notas taquigrafadas, aos presentes já anexadas.

Custas pelos recorrentes.

Rio, 9 de novembro de 1942 (data do julgamento). — Laudo de Camargo, presidente. — Philadelpho Azevedo, relator.

RELATÓRIO

O Sr. ministro Philadelpho Azevedo — Sydney Pereira & Cia. propuseram, em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, contra o Banco do Brasil, ação ordinária de indenização por haver este se negado, quando detinha o monopólio de câmbio, a concluir novos contratos de câmbio por suspeita, aliás não declarada, de ilicitude em relação a negócio anterior de transferência de fundos, alegando, mais, que, após três meses, permitiu o réu negociassem os autores por intermédio de outros Bancos, mas em condições ruins, até que em 1934 voltou a operar em câmbio, sem mais interesse, pois, já então, as condições comerciais os levaram a impetrar concordata, afinal, cumprida com todos os sacrifícios, e a despeito da campanha movida pelo recorrido, no processo, e da recusa em concluir operação hipotecária, que satisfaria às dificuldades da firma, dês que passou a exigir renúncia da indenização, fundada nos aludidos fatos, o que ora pleiteam os autores em forma devida e na mais ampla medida.

O Banco do Brasil defendeu-se alegando que agira por delegação da União e obedecendo a instruções do serviço de fiscalização, não podendo, assim, ser acionado, e, muito menos, sem o litisconsórcio da União e no juízo desta pri-

vativo, acrescentando que a ação estaria de qualquer forma afastada diante do art. 18 das disposições transitórias da Constituição Federal; por demais, acentuou a falta de emprêgo oportuno de recurso administrativo para o Consultor da delegacia fiscal, e a possibilidade, para o Banco, de renunciar ao monopólio de câmbio, o que, na hipótese, ocorreria, não impedindo êle que outros Bancos comprassem as letras de exportação dos recorrentes, que, aliás, já se contentavam com um empréstimo de 300 contos de réis somente não realizando por dificuldades oriundas da concordata e alheias à atuação do recorrido.

Depois de intensa atividade probatória, foi a causa julgada a fls. 432, tendo o prolator da sentença reiterado a repulsa às preliminares, já afirmada no despacho saneador de fls. 115-6; no mérito, concluiu pela responsabilidade do Banco, sociedade privada, diferente das novas autarquias, e perfeitamente autônoma, dada a exorbitância no exercício dos poderes rixados no art. 14 do decreto federal n. 19.824 de 1931 e a ofensa ao art. 159 do Código Civil, em face da prova dos autos. O Banco nem sequer revelara o motivo da recusa em operar com os autores, com os quais, todavia, voltou a transigir; julgando provado o libelo, desde logo liquidado, condenou, afinal, o recorrido ao pagamento de 7.178:514\$720, valor arbitrado, juros da mora e honorários de advogados.

No recurso de apelação, as partes versaram em longas razões todos os aspectos da causa, especialmente a posição autônoma do Banco no mercado cambial e a faculdade de negociar êle com quem lhe aprouvera, segundo sustentava o recorrido ou, ao contrário, conforme acentuaram os recorrentes, baseados em pareceres de MENDES PIMENTEL e HENRIQUE FIALHO, sujeito a obrigatoriamente aceitar os negócios, propostos por quaisquer, salvo prova de idoneidade ou inconveniência, uma vez que o Banco gozava de um privilégio inconciliável, assim, com a liberdade do comércio.

A Côrte do Espírito Santo anulou o processo *ab initio* por falta de citação da União, dado o litisconsórcio necessário existente, por força da legislação relativa aos negócios de câmbio, a partir de 1920, operando-se, com a supressão da Inspetoria de Bancos, em 1931, a transferência dêsse serviço ao recorrido, segundo as circulares do Consultor da Fazenda, que sempre acentuavam como fim do monopólio o evitar especulações danosas aos interesses do país; desenvolvendo essas considerações no sentido de demonstrar que o Banco funcionara na qualidade de agente do Governo, o aresto concluiu pela aplicação do art. 88 do Código de Processo, a justificar a conclusão adotada.

Daí, o recurso extraordinário interposto, com fundamento nas letras a e d do n. III do art. 101 da Constituição Federal por infração dos arts. 16.904, 910 e 912 do Código Civil e conflito com decisões anteriores de Tribunais dos Estados e desta Colenda Côrte.

Arrazoadado e respondido em termos, subiram os autos e a fls. 621 assim se pronunciou o Ministério Público:

"O recurso vem fundado no art. 101, n. III, da Constituição, alíneas a e d (4.º vol. fls. 562).

"Parece-nos, porém incabível.

"A alínea a, em nosso entender, não lhe serve de apóio, porque o acórdão de fls. 557-560 não contrariou a letra da lei federal.

"Ao contrário, nela se fundou (art. 88 do Código Nacional de Processo Civil).

"Chamado o recorrido (Banco do Brasil) a juízo, entendeu o Tribunal local que, estando em causa atos que o Banco praticara como delegado da União, havia entre esta e aquele a comunhão de interesses, que determina o litisconsórcio necessário, previsto na primeira parte do citado art. 88 do Código de Processo.

"Eis o que, comentando êsse artigo, observa o ilustre Dr. PEDRO BAPTISTA MARTINS, autor do Projeto de que resultou aquele Código:

"Quando o litisconsórcio é necessário por decorrer de imposição legal, fácil será ao juiz extremá-lo do litisconsórcio voluntário; quando, porém, a sua necessidade decorre da natureza da relação jurídica que liga entre si várias pessoas, só ao juiz, na apreciação de cada caso concreto, será lícito verificar se a eficácia da sentença depende da intervenção de todas" (*Comentários ao Código de Processo Civil*, 1940, vol. I, pág. 277, n. 230).

"Foi nessa conformidade que agiu a justiça local e, assim, não nos parece possível afirmar que ela haja contrariado a letra da lei.

"Resta o fundamento da alínea d, o qual, a nosso ver, também não ampara o presente recurso.

"Para que tal ocorresse, seria necessário apontar-se aresto de outro Tribunal, que, aplicando o referido art. 88 do Código Nacional de Processo, houvesse divergido do acórdão recorrido. E isso não foi feito, pois os acórdãos que a recorrente invoca são todos anteriores ao citado Código (v. fls. 562/571 e fls. 563).

"Pelo exposto, opinamos que do recurso não conheça o Egrégio Tribunal.

Distrito Federal, 1 de setembro de 1942. — *Luis Gallotti*, procurador da República. De acórd. — *Gabriel de R. Passos*.

Com o relatório, à revisão.

VOTO

O Sr. ministro *Philadelpho Azevedo* — Toda a controvérsia gira, no caso, em torno do litisconsórcio, eis que o art. 88 do Código de Processo estabelece uma tríplice graduação — indispensável, facultativo e por mútuo consenso.

O primeiro se funda na comunhão de interesses.

Exatamente há que apurar, na espécie, a alegada ou repelida comunhão entre o Banco do Brasil e a União; desdobra-se ela na rigorosa conceituação daquele instituto como entidade puramente privada ou de caráter autárquico, e em redor dêsse ponto crucial giram as alegações doutrinárias das partes e os invocados precedentes judiciais.

Não há dúvida que o Banco do Brasil é uma sociedade particular, por vários motivos e não, apenas, em face do velho preceito do art. 14 do Código Civil, inteiramente arrombado pelas novas figuras de pessoas jurídicas de direito público, cuja formação os interesses sociais posteriormente exigiram, variando em maior ou menor autonomia em verdadeira gama, salvo os privilégios que àquele teem sido especialmente outorgados, como no tocante ao sêlo.

Bem andou, pois, esta colenda Côrte ao compêlir o Banco a pagar a taxa d'água, reclamada pela Prefeitura de Campinas (ac. de fls. 56).

Mas, isso que corresponde ao *quod plerumque fit* e ao que assistimos diariamente, vendo chamado aos Tribunais o recorrido como qualquer litigante, sem privilégios ou vantagens, pode sofrer exceções.

Por mais que ofenda a lógica, será forçoso, por exemplo, admitir o hibridismo e, talvez, o absurdo econômico, de se transformar o Banco em juiz e parte, em realizador de negócios bancários e seu fiscalizador.

Mas, isso acontece, certamente, pelo alto conceito de que goza o estabelecimento e pelos interesses que nele tem invertido o Estado.

Assim, o Banco transacionava no câmbio e fiscalizava, embora por departamentos estanques, com autonomia administrativa.

Nesse particular funcionava como preposto do Governo, exercendo função delegada, exatamente como acontece quando arrecada verbas de receita pública.

Destarte, não tem aplicação ao caso excepcional os acórdãos proferidos sobre espécies, em que os fatos não se apresentavam com a feição excepcional do presente; por outro lado, já vimos, a aplicação do art. 14 do Código Civil seria por demais simplista para a complexidade da hipótese.

Os recorrentes invocaram, porém, nesta instância, outros textos do Código Civil sobre obrigações solidárias, que abrem ao credor a faculdade de acionar a um, algum ou todos os devedores, sucessiva ou conjuntamente.

Esses textos não foram discutidos na ação e assim não justificariam o recurso.

Mas, nem a título doutrinário poderia ser debatida a elegante questão assim proposta pelos recorrentes, qual a do reflexo do litisconsórcio necessário em relação aos débitos solidários, o qual aliás, pressuporia relação contratual anterior, inexistente na hipótese.

A questão aqui transcende do Código Civil e do conceito privado de correalidade — a entrosagem que se estabeleceu nessa comistão de funções públicas e privadas, de atos de império e de gestão, retirou às partes o arbítrio na escolha.

Se por ter a União o interesse remoto de uma problemática responsabilidade subsidiária, a jurisprudência indicou seu juízo privativo como único competente para conhecer de todas as questões que interessarem as Caixas Econômicas, como se justificar diversa solução para o caso em que a responsabilidade devia caber à União, agindo o Banco como seu verdadeiro preposto?

E' certo que os recorrentes afrontaram de toda a maneira, o recorrido para que deslindasse o caso aludido na inicial e que seria responsável pela atitude incriminada; o Banco se manteve porém em irredutível reserva e embora se possa encobrir uma injustiça na censura a uma transferência de cambiais no valor de 350 mil dólares à Light, à General Motors e à Ford, certo é que algum interesse público teria existido.

Não se compreende que um Banco como simples particular se recusasse a fazer operações, sem dúvida para êle lucrativas; se as repeliu, foi, sem dúvida, na defesa de interesses superiores, tantas vezes manifestada na evolução do controle, que se iniciou ao tempo do governo de Epitácio Pessoa, embora sob tremenda oposição que a galhardia daquele grande brasileiro conseguiu vencer, combatendo em todos os campos inclusive no Instituto dos Advogados Brasileiros, onde se travou memorável polêmica sobre legitimidade da fiscalização cambial, em que sobressaíram Sá Freire, diretor do Banco do Brasil, de um lado, e o saúdoso Magarino Torres, de outro.

O Tribunal recorrido deu, assim, interpretação razoável ao art. 88 do Código de Processo, atendendo, ainda, às circunstâncias de fato à proxa existente.

Em face o exposto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento.

VOTO

O Sr. ministro Laudo de Camargo — Conheço do recurso mas lhe nego provimento.

Negar não se pode que, em matéria de câmbio, segundo a legislação vigente, o Banco do Brasil executa serviço federal, coordenando a legitimidade das operações cambiais.

Constituindo, no assunto, órgão controlador, certo é o interesse da União.

Daí estas palavras do acórdão recorrido:

"Não se pode negar, pois, que a matéria de câmbio é de alta relevância para os interesses nacionais e o fato de ter sido o Banco investido do serviço de fiscalização e de controle do câmbio, funções que a Constituição Federal atribue privativamente à União, e de que o Banco não pode declinar, estabelece entre êle e a União litisconsórcio necessário, por servir o Banco como seu agente ou delegado".

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, unanimemente.

VIDA ADMINISTRATIVA

ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PESSOAL

Prazo de validade dos concursos

Entre as providências que o Governo tomou em consequência do estado de guerra, relativamente aos funcionários e extranumerários atingidos pela convocação ou incorporação militar, destacam-se os decretos-leis ns. 4.548 e 4.644, respectivamente, de 6-8-42 e 2-9-42.

Alí ficou definitivamente regulada a situação do servidor público, considerado licenciado em qualquer daqueles dois casos,

“sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens, devendo optar pelo vencimento do posto ou pelo vencimento, remuneração ou salário a que tiver direito como funcionário ou extranumerário (art. 1.º).

Dentro dessa orientação e ainda no propósito de garantir a regularidade da administração pública, inevitavelmente afetada pelas exigências do serviço militar ativo, tratou o D.A.S.P. de expedir a circular n. 73, de 31 de dezembro de 1942, na qual recomendou aos órgãos de pessoal dos diversos Ministérios sustassem a posse ou o exercício do candidato convocado ou incorporado, na data do decreto da nomeação ou da portaria de admissão, salvo se já for servidor do Estado.

Dois objetivos visava a providência: abreviar o processo militar da mobilização, suprimindo-lhe expedientes de outra forma inevitáveis com as consultas e informações entre autoridades civis e militares, e prover, eficazmente, às necessidades do serviço público, forçosamente perturbado com a ausência de servidores chamados ao serviço das armas.

Dispensou a circular especial atenção aos convocados e incorporados, determinando fôsse examinada a situação de cada um, em ocasião oportuna, desde que foi imposta pelo supremo interesse da defesa nacional.

Apesar de imediatamente destinadas todas as medidas a reafirmar o propósito do Governo de garantir aos interessados a segurança da situação,

eventualmente atingida pela legislação sobre o estado de guerra, chegam diariamente ao D.A.S.P. sinais de intranquilidade de candidatos habilitados em concurso ou prova, sobre as providências assecuratórias de futura nomeação ou admissão.

Em conformidade com o art. 18 do E. F.

“os concursos serão de provas ou de títulos, ou de prova e títulos, na conformidade das leis e regulamentos, ou, na falta destes, de acordo com as instruções expedidas pelo órgão competente”.

Para perfeita execução do dispositivo foram expedidas as instruções gerais para a realização de concursos para provimento em cargo público federal, as quais acompanharam a portaria n. 661, de 2 de julho de 1940.

A validade dos concursos, segundo o art. 33, subsistirá:

“pelos prazos fixados nas instruções especiais correspondentes, contados da data da publicação, no *Diário Oficial*, da homologação respectiva”.

quanto à das provas de habilitação, conforme resolveu o D.A.S.P. (*Diário Oficial* de 5 de março de 1943, pág. 3.251), ficou estabelecido

“que esse prazo seja fixado, de modo geral, em três anos, a partir da aprovação do resultado, ou da homologação, conforme o caso”.

E o art. 36

“os casos omissos serão submetidos à consideração do D.A.S.P.”.

Nestas condições, convencido da necessidade de por termo a dúvidas sobre a inequívoca intenção do Governo de cercar das máximas garantias os interesses dos servidores e candidatos habilitados em concurso ou prova no caso de convocação ou incorporação, o D.A.S.P. sugeriu ao chefe do Governo que, pela Secretaria da Presidência da

República, fôsse expedida circular, recomendando aos Ministérios que se observe o seguinte:

a) a contagem do prazo de validade do concurso, ou prova, fica interrompida para os candidatos habilitados em concurso, ou prova, que não forem servidores do Estado e que tenham sido ou venham a ser convocados ou incorporados, pelo prazo que durar seu impedimento pela prestação do serviço militar;

b) os órgãos do serviço público, aos quais incumbe a administração do pessoal civil, funcionários ou extranumerários, organizarão, mantendo-o rigorosamente em dia e atualizado, o registo desses candidatos, indicando:

1. nome e endereço;
2. concurso ou prova a que se tenha submetido;
3. data do decreto de nomeação ou portaria de admissão e órgão e data em que foi publicado;
4. data e órgão em que foi publicado o decreto ou portaria, que tornar sem efeito a nomeação ou admissão; e
5. data de convocação ou incorporação e a unidade a que pertence.

c) mediante a apresentação de documento hábil, expedido pela autoridade competente e comprovante de que o convocado ou incorporado está definitivamente isento da prestação do serviço mi-

litar e tenha sido do mesmo excluído, os órgãos de pessoal promoverão, dentro do prazo de validade do concurso ou prova, a nomeação ou admissão dos interessados para o cargo ou função que estiver vago, ou venha a vagar na respectiva carreira ou série funcional;

d) para os fins do disposto na alínea anterior, ter-se-á em vista a classificação do candidato convocado ou incorporado, em relação aos que ainda não tenham sido nomeados ou admitidos e, entre aqueles, antes da classificação referida, a precedência da data da dispensa, ou terminação do serviço militar;

e) a proposta de nomeação ou admissão, processada na forma da lei, pelo órgão de pessoal será submetida ao Presidente da República, por intermédio do D.A.S.P., sendo completa e devidamente instruída, com todos os documentos e informações necessários ao perfeito conhecimento da situação do interessado, constantes, ou não, do registo mandado instituir; e

f) os chefes dos órgãos de pessoal serão responsáveis e conseqüentemente punidos, por qualquer engano, erro ou omissão, que se verifique no registo que organizarem e na instrução dos processos, e, ainda, pela demora que se registre na nomeação, ou admissão dos interessados.

O Sr. Presidente da República submeteu essa proposta do D.A.S.P. ao exame do Ministério da Fazenda.

Notas para o funcionário

APOSENTADORIA DO PESSOAL DOS SERVIÇOS ARTICULADOS DA AGRICULTURA

CCCXLVII

A lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, autorizou ao Poder Executivo realizar acôrdos com os Estados para coordenar e desenvolver serviços pertinentes à ação do Ministério da Agricultura.

Esses serviços articulados passaram a ser exercidos, na sua grande maioria, por mensalistas e diaristas pagos à conta de dotação especial, constituída de uma quota federal correspondente a 2/3 partes e de uma quota estadual correspondente a 1/3 parte.

Essa dotação especial é a consignada à Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 08 — Acôrdos, Inciso 21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal, Item 03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal em colaboração com os Estados.

O pessoal admitido à conta de tal dotação não tem direito à aposentadoria, o que constitue uma exceção dentro do programa de assistência social empreendido pelo Governo.

Há, entretanto, dentre os servidores públicos, um caso assemelhável ao de que se trata, que é o do pessoal pago à conta de dotações contratuais e, portanto, globais — o pessoal para obras — o

qual tem direito à aposentadoria, mediante contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cabendo à União o ônus de uma taxa correspondente.

Assim, entende o D.A.S.P. que a solução para o caso será estender ao pessoal dos serviços articulados o direito à aposentadoria, mediante contribuição do mesmo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devendo figurar, na verba própria, a taxa de contribuição da União, e cabendo aos Estados a contribuição de uma taxa na proporção com que coopera para a manutenção dos serviços em aprêço.

Nestas condições, o D.A.S.P. sugeriu que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciasse a viabilidade da consubstanciação da medida indicada, o que foi aprovado pelo Sr. Presidente da República.

(Exposição de motivos n. 1.043, de 31 de março de 1943, publicada na *Diário Oficial* de 17 de abril de 1943, pág. 5.878).

DESPESAS DE PESSOAL ISENTAS DE REGISTO PRÉVIO NO TRIBUNAL DE CONTAS

CCCXLVIII

Estudando uma proposta feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser restabelecida a Delegação do Tribunal de Contas que funcionava junto ao seu Departamento de Administração e que fôra extinta pelo decreto-lei número 4.400, de 24 de junho de 1940, o D.A.S.P. teve ocasião de salientar que a extinção da mesma Delegação era medida perfeitamente justificada, fazendo-se, contudo, necessário imprimir maior celeridade ao trânsito das ordens de pagamento de extranumerários diaristas e tarefeiros e do pessoal de obras, o que poderia ser conseguido mediante remessa direta das respectivas folhas ao Tribunal de Contas. E, nesse sentido, apresentou projeto de decreto-lei, alterando o art. 45 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, que ficou assim redigido:

“Art. 45. Todas as requisições de pagamento, de adiantamentos e de distribuição de créditos serão submetidas ao Tribunal de Contas por exclusivo intermédio do ministro da Fazenda ou da autoridade por este delegada.

§ 1.º Serão, todavia, encaminhadas diretamente ao Tribunal, para registo prévio, as ordens de pagamento de salário dos extranumerários diaristas e tarefeiros e do pessoal de obras.

§ 2.º Excluída a ajuda de custo, cujo pagamento se processa na conformidade do disposto no decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939, deverão seguir diretamente ao Tribunal de Contas, para registo prévio, as ordens de pagamento de diárias de serviço extraordinário, ou de quaisquer outras vantagens concedidas a servidores do Estado.

§ 3.º Os processos ou documentos referentes a despesas realizadas na conformidade do art. 35 serão encaminhados diretamente ao Tribunal pelas repartições pagadoras, para o efeito do registo a posteriori”.

Acontece, porém, que a redação dada ao § 2.º do mesmo artigo, veio trazer dúvida quanto à obrigatoriedade do encaminhamento ao Tribunal de Contas, para registo prévio, de despesas que, anteriormente, estavam isentas dessa formalidade.

Assim, as facilidades conseguidas de um lado, implicaram novas dificuldades, de outro, prejudicando conseqüentemente, o objetivo da medida.

Afim de obviar a tal inconveniente, o D.A.S.P. propôs a expedição de decreto-lei, que elaborou e que, de maneira expressa, define quais as despesas de pessoal isentas de registo prévio, fixando, bem assim, as épocas de seu exame pelo Tribunal de Contas.

Foi, em conseqüência, assinado o decreto-lei número 5.437, de 30 de abril de 1943, que dispõe não dependerem de registo prévio pelo T.C. as seguintes despesas relativas aos servidores públicos civis da União:

- I — vencimento ou remuneração;
- II — substituição;
- III — diferença de vencimento;
- IV — salário de extranumerário-mensalista e contratado;
- V — salário de extranumerário-diarista e tarefeiro;
- VI — ajuda de custo;
- VII — auxílio para diferenças de caixa;
- VIII — função gratificada;
- IX — gratificação adicional por tempo de serviço;

- X — gratificação de magistério;
- XI — gratificação de representação;
- XII — gratificação de representação de gabinete.

(Exposição de motivos n. 1.172, de 19 de abril de 1943, publicada no *Diário Oficial* de 4 de maio de 1943, pág. 6.762).

IMPROCEDÊNCIA DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

CCCXLIX

Tendo em vista o que consta do processo número 3.838, o D.A.S.P. foi de parecer: a) que, preliminarmente, está prescrito o direito de pleitear do interessado, como aliás acentuou a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, visto que o ofício n. 866, de 4-42 sobre que se fundamenta a reclamação com que o D.A.S.P. respondeu à consulta constante do ofício n. 740-D-4, de 31 de março de 1943, da aludida S.G.M.G., não firmou doutrina a respeito do assunto de que trata, nem ofereceu *decisão* que pudesse constituir "caso novo" para efeito de interrupção de prescrição; — que esse ofício apenas esclareceu uma dúvida sobre assunto já anteriormente decidido, como se depreende da leitura dos dois itens, *in verbis*: a) que os funcionários de que trata o mesmo ofício, deverão, realmente, contar antiguidade a partir da nomeação para os novos cargos da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar desse Ministério; b) que, entretanto, *de acordo com o entendimento firmado na exposição de motivos n. 460, de 24 do mesmo mês, do D.A.S.P.* ao empate daí resultante não se aplicam as disposições do decreto-lei n. 3.200, de 1941, alterado pelo de n. 3.874 do mesmo ano, visto que ao entrar em vigor aquele decreto-lei, já deveriam os funcionários referidos estar classificados, por antiguidade, *segundo as disposições da legislação então vigente, que, estabeleciam diferentes critérios de desempate*"; c) que, mesmo que se pretendesse tomar como "caso novo" a exposição acima aludida, de n. 460, de 24 de março de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1942, do D.A.S.P., aprovada pelo Senhor Presidente da República, estaria evidenciada a prescrição em apêço; d) que, no entanto, ainda que se não verificasse a prescrição, nenhum direito caberia ao interessado, dado que ao ocupante de cargo isolado

incluído em carreira é assegurado o direito, para todos os efeitos, à antiguidade desse cargo, o que por analogia, se aplica ao caso em espécie, e tanto mais quanto dispunha o art. 176 do decreto número 204, de 31 de dezembro de 1934 — Regulamento do Serviço de Fundos do Exército, "Os funcionários com funções privativas na pagadoria da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra serão integrados no cômputo dos demais, com as respectivas honras e graduações, *ocupando os lugares correspondentes à sua antiguidade e concorrendo às vagas subseqüentes*".

E' evidente, pois, a improcedência da reclamação em tela.

(Parecer-processo n. 3.838-43, publicado no *Diário Oficial* de 17 de abril de 1943, página 5.882).

APOSENTADORIA IRREGULAR MOTIVADA POR ERRO DE IDADE

CCCL

O Ministério da Viação e Obras Públicas propôs a expedição de decreto, cujo projeto apresentou, tornando sem efeito o de 2 de outubro de 1936, em virtude do qual foi aposentado um servidor no cargo de estafeta da agência postal-telegráfica de Camocim, passando esse funcionário a ocupar o cargo da classe B da carreira de Carteiro do seu Quadro III — Parte Suplementar — vago em virtude da promoção de Mauro Machado de Campos.

Justificando a proposta, esclareceu o referido Ministério:

a) que, pelo mencionado decreto de 2 de outubro de 1936, foi aposentado compulsoriamente aquele funcionário, nos termos do art. 170, inciso 3.º, da Constituição de 1934, sancionando proposta apresentada;

b) que tal proposta foi baseada no que continha seu título de eleitor, documento considerado idôneo para comprovar a idade dos funcionários atingidos pelo dispositivo constitucional indicado;

c) que, posteriormente, em 20 de agosto de 1941, ao ser providenciada a expedição de seu título de inatividade, verificou-se, pela certidão de nascimento só então apresentada, que o mesmo completara em julho de 1936, não 68 anos, mas

apenas 61, aplicando-se-lhe, portanto, irregularmente, aquela aposentadoria; e

d) que a medida proposta visa regularizar a situação indicada.

Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P.:

a) que foi irregular a aposentadoria do interessado;

b) que deve ser apurado o responsável pela errônea declaração de idade, bem como os motivos que o levaram a assim proceder; e

c) que a solução proposta não é a mais conveniente para o caso.

Nestas condições, o D.A.S.P. opinou:

a) que não seja expedido o decreto apresentado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas;

b) por que, em substituição, seja expedido o decreto-lei cujo projeto elaborou, considerando aquele funcionário aposentado, a partir de 2 de outubro de 1936, com o provento proporcional ao seu tempo de serviço.

(Exposição de motivos n. 1.202, de 22 de abril de 1943, publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1943, pág. 6.569).

FUNÇÃO GRATIFICADA DEVE SER MENCIONADA EM FOLHA DE PAGAMENTO DE VANTAGENS

CCCLI

Aos órgãos de pessoal, foi expedida a seguinte circular:

Circular DF-13, de 4-5-43 — Às D.P. e S.P. de todos os Ministérios

Esta D.F. solicita desta D.P. providências no sentido de que, na elaboração da folha de pagamento de diárias e de ajuda de custo seja lançado, ao pé da mesma, em observação, quando for o caso, a circunstância de o funcionário ocupar função gratificada, a qual deverá ser especificada.

D.F., 5-5-43. — *Paulo Lira, D.D.*

VENCIMENTOS DE PROMOTOR SUBSTITUTO, LICENCIADO

CCCLII

Prestando esclarecimentos sobre vencimentos de promotor substituto, quando licenciado para tra-

tamento de saúde, entendeu o D.A.S.P. que o promotor substituto, quando no exercício de substituição, com direito, portanto, a receber o vencimento respectivo e for licenciado para tratamento de saúde, deverá ter sua situação regulada pelo art. 165, do E.F., ex-vi do disposto no art. 260, do D.L., 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

No caso concreto, portanto, o interessado que estava substituindo o 5.º promotor público quando foi licenciado, terá direito a receber o vencimento respectivo, na forma do referido art. 165, do E.F., até o término da licença se, antes disso, não tiver cessado o impedimento do mesmo promotor, hipótese em que caberá ao interessado o vencimento em questão somente até a data em que isso se tenha verificado.

(Parecer-processo n. 4.874-43, publicado no *Diário Oficial* de 5 de maio de 1943, página 6.826).

EXERCÍCIO DE FUNCIONÁRIO EM ENTIDADES AUTÁRQUICAS

CCCLIII

Por despacho exarado no ofício n. 74, de 7 de novembro de 1942, do Instituto de Açúcar e do Alcool, o Sr. Presidente da República autorizou fôsse posto à disposição do mesmo, sem perda de vencimentos, Otávio de Ornelas Drummond Milanez, oficial administrativo, classe L, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Esse Ministério, diante da aludida autorização, solicitou esclarecimentos no sentido de saber se a mesma deve prevalecer em face das normas constantes da exposição de motivos n. 209, de 19 de fevereiro de 1942, do D.A.S.P., aprovada pelo Sr. Presidente da República.

Nessa exposição ficou resolvido, quanto ao exercício de funcionário em entidades autárquicas ou órgãos paraestatais:

I — Que, mediante prévia e expressa autorização do Sr. Presidente da República, seja permitido ao funcionário exercer, em comissão, cargo ou função das entidades autárquicas ou órgãos paraestatais;

II — Que ao funcionário nessa situação sejam aplicados os dispositivos do art. 214 do Estatuto dos Funcionários, cuja redação foi alterada pelo decreto-lei n. 3.522, de 18 de agosto de 1941, e

quando for o caso, os do art. 215 do mesmo Estatuto;

III — Que essas normas sejam extensivas ao funcionário posto à disposição do Banco do Brasil.

Dessa maneira, os direitos dos funcionários afastados para servirem em entidades autárquicas ou órgãos paraestatais ficaram equiparados aos daqueles que são postos à disposição dos Estados, Municípios e Territórios.

Convém salientar que até a situação dos que já se encontravam afastados passou a ser regulamentada pelas normas estabelecidas pela aludida exposição de motivos.

Anteriormente os funcionários postos à disposição de entidades autárquicas ou órgãos paraestatais eram licenciados, na forma do Estatuto para tratar de interesses particulares.

A medida, portanto, só lhes trouxe vantagens.

Não é aconselhável, por isso, que uma resolução como essa, estabelecendo uniformidade de tratamento, sofra exceções que só servirão para originar precedentes, cousa que deve ser evitada, pois o precedente caminha sempre à margem da lei.

Os afastamentos semelhantes ao encarado no momento estão previstos no art. 35 do Estatuto dos Funcionários porém não são extensivos aos órgãos da administração delegada.

De acordo com aquela exposição de motivos, esse afastamento está previsto no art. 214 do mesmo Estatuto e, uma vez que o funcionário em aprêço não vai exercer cargo ou função de chefia, enquadrado no seu § 2.º, por isso que perderá os vencimentos do cargo e só contará tempo para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

Assim, o D.A.S.P. opinou que o afastamento do funcionário fôsse fundamentado no art. 214, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários, o que foi aprovado.

(Exposição de motivos n. 1.093, de 10 de abril de 1943, publicada no *Diário Oficial* de 17 de abril de 1943, pag. 5.881).

SITUAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, QUANDO CONVOCADOS

CCCLIV

A Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura solicitou ao D.A.S.P. esclarecimentos sobre

a situação dos servidores do S.P.I. admitidos para os trabalhos de suas Ajudâncias, Postos, e Inspetorias, quando convocados para o serviço ativo do Exército, obtendo o seguinte despacho:

O decreto-lei n. 2.583-40, a que alude, dispõe sobre a aplicação dos créditos distribuídos ao S. P. I. e dá outras providências.

Entre essas providências encontra-se a que se relaciona com a execução dos trabalhos, *verbis*: “Art. 5.º — Os trabalhos do S.P.I. serão executados: a) na sede do Serviço, na Capital Federal, por funcionários e extranumerários, observada, quanto aos últimos, a legislação respectiva; b) nas Inspetorias, Ajudâncias e Postos Indígenas, nos Estados, por pessoal admitido, pago, e dispensado pelo serventuário (*sic*), responsável pelos respectivos serviços”.

Sobre a lotação das referidas repartições, dispõe: “Art. 6.º — Haverá, para cada Inspetoria, uma tabela numérica com a indicação das funções, número e salário correspondente. Parágrafo único. As tabelas numéricas de que trata este artigo, serão submetidas pelo diretor do S.P.I. à aprovação do Ministro de Estado dos Negócios de Agricultura”.

Diante do exposto e tendo em vista que a faculdade concedida aos responsáveis pelas Inspetorias, Ajudâncias e Postos Indígenas evidentemente visou a facilidade da execução dos respectivos serviços, o que de outro modo seria impraticável, entende o D.A.S.P.: a) que não há, a rigor, diferenciação entre tais servidores e os que empregam a sua atividade nos demais setores da administração; b) que, assim, também lhes são aplicáveis as disposições relativas à convocação para o serviço militar; c) que não se tratando, porém, no caso, de funcionários nem de extranumerários, a situação dos interessados deverá ser regulada não pelos D.L. 2.713, 4.548 e 4.644, mas pelo art. 224 do D.L. 1.187-39, conforme entendimento do D.A.S.P., relativamente ao pessoal admitido para obras, quando convocado para o serviço militar. (Parecer nos processos 383-43 e 3.514-43, publicado no *Diário Oficial* de 6 de março e 6 de abril de 1943, respectivamente).

(Parecer-processo n. 4.492-43, publicado no *Diário Oficial* de 5 de maio de 1943, página 6.826).

APERFEIÇOAMENTO

Quarta reunião mensal de 1943

"O aperfeiçoamento físico do servidor do Estado"

Procurando dar cumprimento a seu programa de aperfeiçoamento físico, moral e intelectual dos servidores do Estado, a D.A. incluiu o problema da educação física entre os objetos de suas próximas atividades e o escolheu para tema da quarta sessão mensal de estudos do corrente ano, realizada em 28 de abril p.p. O senhor major João Barbosa Leite, diretor da Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Educação, pronunciando a conferência-tema daquela reunião, que intitulou "O aperfeiçoamento físico do servidor do Estado", declarou:

"Constitue, por si só, um vasto e substancial programa de assistência social, digno do melhor acolhimento e da mais interessada colaboração, esse pequeno Capítulo XIII (Título II) do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, geralmente conhecido pela denominação própria de Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, que peço vênha para lembrar aqui aos seus familiares e apresentar àqueles que ainda não lhe dispensaram um pouco de atenção.

A matéria que ele encerra diz respeito à "assistência ao funcionário" e está assim distribuída:

"Art. 219. O Governo Nacional promoverá o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos funcionários e de suas famílias.

Parágrafo único. Com essa finalidade serão organizados:

I — Um plano de assistência, que compreenderá a previdência, seguro, assistência médico-dentária e hospitalar, sanatórios, colônias de férias e cooperativismo;

II — Um programa de higiene, conforto e preservação de acidentes nos locais de trabalho;

III — Cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional;

IV — Cursos de extensão, conferências, congressos, publicações e trabalhos referentes ao serviço público;

V — Centros de educação física e cultural para recreio e aperfeiçoamento moral e intelectual dos funcionários e de suas famílias, fora das horas do trabalho;

VI — Viagens de estudos ao estrangeiro e visitas a serviços particulares de utilidade pública, para especialização e aperfeiçoamento.

Art. 220. Os funcionários poderão fundar associações para fins beneficentes, recreativos e de economia ou cooperativismo.

Parágrafo único. E' proibida, no entanto, a fundação de sindicatos de funcionários".

Convidado a trazer minha contribuição pessoal ao estudo de questões de administração pública, que constituem objeto destas reuniões instituídas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, fui levado naturalmente a escolher para tema desta palestra assunto ligado às atividades de minha repartição e que se pudesse enquadrar no programa de assistência ao funcionário, aí delineado.

Preferi tomar vossa atenção com "o Aperfeiçoamento Físico do Funcionário Público", teve sugestiva embora ainda muito pouco explorada, para cujo estudo vamos contar com a experiência de alguns anos de trabalhos correlatos, apoiados essencialmente nos princípios fundamentais da fisiologia aplicada aos exercícios físicos, por falta de bibliografia especializada nesse assunto, que há tão pouco tempo foi incorporado à legislação brasileira e só agora, com a recente criação e início dos trabalhos da Divisão de Aperfeiçoamento do D.A.S.P., começa a merecer atenção dos chefes, sem ter despertado ainda o interesse daqueles que devem ser seus principais beneficiários — a grande massa dos servidores do Estado, — talvez por desconhecerem as razões, de ordem social umas, de ordem econômica outras, que aconselharam esses cuidados do Governo Nacional e que eu me permito passar em ligeira revista, antes de abordar o estudo da solução prática do problema.

O homem recebe espontaneamente da Natureza uma série de aptidões que, exercitadas normalmente, lhe dão capacidade para conquistar, por seus próprios meios, todos os elementos de que carece sua subsistência, capacidade essa que tende a regredir nos indivíduos que se entregam completamente à ociosidade.

Estudando as condições de vida atuais sob esse ponto de vista, ALEXIS CARREL, à pág. 264 de "L'homme, cet inconnu", um dos maiores sucessos de livreria dos últimos tempos, assim se pronuncia:

"Os músculos consomem, como se sabe, açúcar e oxigênio, produzem calor, libertam ácido láctico no sangue circulante. Para se adaptar a essas modificações, o organismo tem de pôr em ação o aparelho respiratório, o coração, o fígado, o pâncreas, os rins, as glândulas sudoríparas, os sistemas cérebro-espinhal e do grande simpático. Em suma, não é provável que os exercícios intermitentes a que nos entregamos sejam equivalentes à ação muscular contínua que a existência dos nossos antepassados comportava. Hoje o esforço físico está reservado para

certos momentos e certos dias. O estado ordinário dos sistemas orgânico, das glândulas sudoríparas e endócrinas: o repouso."

E mais adiante, à pág. 369, encerra sua apreciação assim:

"A lei do esforço, sobretudo, tem de ser respeitada. A degenerescência do corpo e da alma é o preço que devem pagar os que esquecem esta necessidade".

RUI BARBOSA, apregoando com alta sabedoria as vantagens da educação física, cita este trecho da "School Economy", de Wickersham, dentro daquela mesma ordem de idéias:

"O que a extensão dos cabelos era para Sansão, é o exercício para o comum dos homens... A experiência tem mostrado que um grupo de alunos que se emparedam no gabinete e não exercem os membros, fazem, em uma série dada de anos, menos progresso do que aqueles que, em horas apropriadas, aliviam de estudo a inteligência e restauram as forças do espírito, exercitando as do corpo... O exercício físico renova a energia intelectual".

Sentencia W. BERARDINELLI, com muita propriedade:

"O homem construiu a máquina e humilhou-se, nela introduzindo-se como a mais frágil de suas engrenagens".

Realmente, o aparecimento da máquina e suas frequentes melhorias, ao mesmo tempo que marcam novos avanços e prometem outros tantos benefícios à civilização em marcha, vão subtraindo ao homem grande parte de sua força física, de sua resistência e de sua capacidade natural de lutar pela vida.

Assim se verifica com a mecanização dos transportes, reduzindo o fator tempo e rebatendo para um plano secundário o problema das distâncias, mas dispensando o ser humano de empregar seus músculos e membros no exercício mais rudimentar da vida de relação — a locomoção. Assim, também, a intromissão do motor nas indústrias de todo o gênero vem limitando ao mínimo o emprêgo do braço e a cada surto renovador da aplicação mecânica corresponde sempre uma alteração profunda, não somente no ritmo fisiológico da vida como, ainda, na estabilidade das massas sociais.

A facilidade da produção em séries homogêneas, pela mecanização do trabalho, reduziu seu emprêgo a um número de indivíduos relativamente pequeno, e, destes mesmos, pede somente uma aplicação muito restrita de faculdades físicas, quase sempre já desfalcadas pelo ambiente viciado em que são obrigados a viver 1/3 de sua existência (8 horas de trabalho diário).

Nas cidades, o trabalho em lojas, em escritório, em fábricas de pequenas indústrias, instalados em dependências mal arejadas e mal iluminadas, reduz-lhes a capacidade respiratória tornando-os mais vulneráveis ao ataque de enfermidades; os automóveis, bondes, ônibus e elevadores,

são outros tantos fatores de desequilíbrio orgânico a que o habitante dos grandes centros não se pode furtar.

E o próprio camponês ou agricultor, que há 30 anos atrás era obrigado a grandes caminhadas a pé, guiando os bois que tiravam suas carretas ou acompanhando os carregueiros, num transporte prolongado que lhe exigia constantes esforços musculares, hoje revolve a terra sentado mais ou menos comodamente junto ao volante do trator mecânico e transporta o seu produto a grandes distâncias, sem esforço, acrescidas as condições de conforto e bem estar pela defesa contra o sol, a chuva e o frio, arrastado, pelas contingências da vida vertiginosa dos nossos dias, à aproximação inconveniente mas inevitável dessa maneira de viver nas cidades, num injustificável afastamento da Natureza, cujas conseqüências bem podem ser estimadas por estas ponderosas observações de ALEXIS CARREL:

"O homem mal protegido por um vestuário insuficiente, e que conserva a sua temperatura interna graças a um exercício violento, faz funcionar ativamente todos os seus sistemas orgânicos. Pelo contrário, aquele que se defende do frio com peles e roupas impermeáveis ao vento, pelo aparelho de aquecimento dum carro bem fechado, ou fechando-se num quarto em que a temperatura é artificialmente regulada, deixa esses sistemas inativos. Há muitas pessoas cuja pele nunca é fustigada pelo vento, que nunca tem ocasião de se defender da chuva, da humidade da roupa molhada, nem do ardor do sol durante horas e horas de fadiga. Nessas pessoas os mecanismos reguladores da temperatura do sangue e dos humores nunca trabalham: carecem dum exercício que talvez seja indispensável ao seu completo desenvolvimento e ao do indivíduo. E' preciso fazer notar que as funções adaptativas não tem por *substractum* um sistema especial que possamos dispensar, quando não nos é necessário, mas que são a expressão de todo o nosso corpo".

Em resumo: os fisiologistas de todas as épocas são acordes em afirmar a necessidade de o homem utilizar diariamente suas capacidades físicas em aplicações naturais ou em exercícios gímnicos, para poder, se não conservá-las, ao menos retardar um pouco a marcha do processo de atrofiamento.

De outro lado, a perseguição constante do rendimento máximo do trabalho em todos os setores de atividades, sejam estas industriais, comerciais, de administração privada ou pública, erigiu a *especialização* em fator principal, senão único, de êxito, na campanha cada vez mais crescente pela produção de utilidades.

E nada de perder tempo em experiências demoradas. A seleção prévia, para admissão ao serviço, se impõe, e é feita por processos cada vez mais rápidos e seguros, que revelem as aptidões particulares de cada indivíduo e indiquem, no caso de ser aproveitável, qual o trabalho em que sua aplicação será mais rendosa. O direito de escolha em nada influe no veredicto traçado pelos aparelhos de psico-técnica nem no resultado dos exames de suficiência ou provas de seleção.

Dêsse modo é o homem condenado, geralmente sem se defender, mas, ao contrário, cheio de satisfação, a pas-

sar oito horas de pé ao lado de uma máquina, atento ao seu funcionamento, quase sempre obtido por transmissão, à sua alimentação, em geral realizada automaticamente e com as menores probabilidades de interrupção, por isso mesmo quase nunca tendo oportunidade de uma intervenção manual sequer; assim também pode ser forçado a passar o mesmo espaço de tempo, em postura incômoda, a repetir de minuto em minuto o mesmo movimento de braço, ou sentado em uma cadeira, anatomicamente defeituosa, tendo a impressionar-lhe o cérebro sempre o mesmo assunto.

BARROS BARRETO, examinando as causas de fadiga inerentes ao trabalho, assim se expressa:

"Uma das características do trabalho industrial moderno é a de ter originado novas condições para a fadiga, ao mesmo tempo que restringia outras já existentes. Realmente, se a duração do trabalho se faz menor, como o novo regime diário e semanal para ele instituído, e se por um lado houve sensível redução do esforço muscular requerido para a sua execução, não é menos verdade que, com a introdução cada vez maior de maquinismos, vieram à baila novas condições que, com o inconveniente de um regime sedentário, acarretam a fadiga tanto quanto as outras condições que foram removidas. Assim a velocidade, o ritmo e o ruído das máquinas, o automatismo e a monotonia de muitas operações, as posições fixas, forçadas e contrafeitas, os movimentos arrítmicos ou inúteis".

E, depois de uma série de considerações objetivas, continua:

"Quando não é a atenção intensamente solicitada pelo trabalho assim realizado, ele traz o automatismo dos movimentos, para a execução das mesmas operações simples, que de regra se repetem até milhares de vezes ao dia.

Decorre destas condições de trabalho a monotonia das operações, a solicitar repetidamente os centros nervosos, a distrair, a tornar esse trabalho pouco atraente, a acarretar, em suma, uma baixa de eficiência (WYATT, FRASER e STOCK).

MC DOWALL estatuiu, estudando o assunto fisiologicamente, que quando o estímulo ou o esforço assim se fazem monótonos, escasseiam as reações vasculares e, como consequência, os produtos ponogênicos se acumulam e a fadiga sobrevém.

A seu turno, as posições fixas em frente às máquinas, trazem também o inconveniente, entre outros, de proporcionarem a ocorrência da fadiga. Similarmente, tem, além de outros malefícios, a mesma consequência, movimentos e posições forçadas e contrafeitas, trazidas quer pelos assentos inadequados, quer pela má colocação, em relação aos operários, da matéria prima, das partes acionáveis das máquinas e dos utensílios de trabalho".

E os servidores do Estado também pagam seu tributo pelas infrações à "lei do esforço", de que nos fala CARREL.

Num ligeiro golpe de vista, podemos observar que a organização administrativa dos serviços públicos não tem fica-

do estacionária, mas, ao contrário, vem acompanhando, até com vantagem em alguns pontos, como nos processos de seleção e de aperfeiçoamento, por exemplo, a evolução que sofrem as suas congêneres de ordem particular ou privada. Não está muito distante a época em que uma ou duas categorias de funcionários bastariam para prover esses serviços e em que todos eles se enfeixavam na direção de uma secretaria geral, em cada Estado. De algum tempo para cá, entretanto, os encargos dos governos multiplicaram-se e sua máquina administrativa tornou-se cada vez mais complexa, no empenho de seguir o ritmo de progresso que impulsiona o trabalho em todos os setores, de tal maneira que, a criação de novos Ministérios se tem imposto, formando-se para os mesmos, um verdadeiro exército de funcionários das mais variadas categorias (trabalhadores braçais, artífices, operários, capatazes, mecânicos, condutores de veículos e de embarcações, eletricitistas, serventes, escriturários, datilógrafos, contabilistas, advogados, médicos, engenheiros, etc., subordinado, no nosso caso, a um Departamento da Presidência da República (espécie de estado-maior) que, por intermédio de órgãos especializados, as Divisões, e com a colaboração dos Departamentos similares dos Ministérios, regula todas as operações indispensáveis ao maior rendimento de seu emprêgo.

Do ponto de vista que interessa ao nosso estudo, como base para elaboração de um programa geral de aperfeiçoamento físico, essa legião de funcionários comporta uma primeira repartição em duas grandes classes:

1.^a — a dos que são obrigados a trabalho muscular;

2.^a — a dos burocratas.

A primeira delas comporta subdivisões correspondentes à variação de intensidade do esforço que se exige de cada indivíduo; a segunda tem uma só característica apreciável — obrigação de trabalho mental; ambas exigem as mesmas atenções e os mesmos cuidados.

De qualquer modo, porém, esse programa deverá visar ao aperfeiçoamento individual de cada funcionário, ao mesmo tempo que precisa alcançar todos em suas malhas.

Sobre as diretrizes que sua confecção comporta, muito nos poderá sugerir um estudo já feito pela Divisão de Educação Física, no qual se encontram estas recomendações:

"As atividades físicas daqueles que exercem uma profissão que exige por grande espaço de tempo a manutenção de uma única atitude, ou a repetição de movimentos em que tomam parte alguns segmentos do corpo, devem ser orientadas no sentido de dar ao organismo uma compensação, de modo tal que as sinergias solicitadas durante o trabalho possam obter para os seus músculos um relaxamento conveniente e outras, cuja solicitação foi quase nula, sejam convenientemente exercitadas de maneira a evitar a atrofia dos seus elementos componentes.

E' preciso também emprestar aos exercícios físicos uma forma atraente, para tornar a sua execução agradável e nunca revesti-los com as características de um castigo. Por esse motivo, os grandes jogos e os desportos, quer individuais quer coletivos, já terrestres, já aquáticos, não poderão ser esquecidos entre as atividades destinadas aos profissionais.

A aptidão física e a capacidade física daqueles que vão ser submetidos ao regime deverão, da mesma forma, merecer especial atenção, bem compreendida a diferença fundamental que existe entre aptidão e capacidade. E' preciso atender mais, nos casos de diversidade de sexo, às características de cada um, o que motivará o emprêgo de exercícios diversos, pois, uma vez variando os fins, os meios, forçosamente, terão de ser diferentes.

Assim, a elaboração de um programa exige, antes de tudo, que se determine a finalidade a ser atingida; em seguida, serão indicados os meios com que se tornará possível alcançar os objetivos colimados e, dentre êles, os passíveis de serem postos em prática dentro dos recursos de que se dispõe.

No caso da adaptação dos exercícios à atividade profissional, o que se faz necessário em primeira mão não é grupar os indivíduos segundo o seu valor morfo-fisiológico ou conforme a identidade de profissão, mas, e sobretudo, de acôrdo com a forma de trabalho.

Dois indivíduos que exercem a mesma profissão, escriturários, por exemplo, poderão ficar sujeitos a regimes diferentes, se um trabalha sentado e outro em pé; reciprocamente, dois outros de profissões diversas poderão ser submetidos ao mesmo regime se ambos trabalham em posição semelhante.

Se uma determinada profissão nos é indicada para que se proceda à organização de um plano de exercícios físicos a ela adaptados, devem ser conhecidos os seguintes dados, partindo do geral para o especial:

- 1) postura em que o indivíduo permanece a maior parte do tempo;
- 2) males decorrentes da posição forçada em que o indivíduo trabalha;
- 3) sexo;
- 4) idade;
- 5) estado de saúde, aptidão física e capacidade física.

De posse dessas informações, far-se-á indicação dos meios a empregar, os quais poderão ser agrupados do seguinte modo:

- 1) exercícios analíticos, tendo em vista compensar o esforço exigido de certas sinergias, proporcionando-lhes um relaxamento conveniente, e dar trabalho às sinergias pouco solicitadas, possibilitando-lhes atividades dosadas;
- 2) exercícios sintéticos, de efeito geral sobre o organismo com objetivo de estabelecer o revigoramento geral e o equilíbrio entre todos os órgãos;
- 3) grandes jogos e desportos, de acôrdo com a aptidão física de cada um, tendo em mira proporcionar aos indivíduos formas de trabalho atraentes, às quais sejam levadas por suas próprias tendências;
- 4) excursões, programas recreativos, reuniões dansantes, etc. com o objetivo de recrear o espírito dos indivíduos cuja atenção se concentra por largo espaço de tempo em determinado assunto ou trabalho;

5) exercícios sensoriais e práticos, com o objetivo de treinar faculdades e permitir a aquisição de resistência à fadiga.

Todas essas atividades deverão ser auxiliadas por práticas higiênicas e manobras fisioterápicas para remediar vícios e desvios da normalidade inerentes ao desempenho de cada profissão".

Entre os meios a empregar, figuram, com destacada importância, como vistes, os desportos de toda natureza, pela forma atraente que apresentam.

Neste caso, entretanto, êles devem ser utilizados com muita propriedade, sob pena de se tornarem nocivos ao invés de úteis.

Toda idéia de competição deve ser banida, para dominar apenas a de recreação. E' condenável a formação de equipes selecionadas para disputas espetaculares, que irão agravar o desequilíbrio provocado pelo trabalho profissional, e dar ensejo à exploração dos mais aptos, desvirtuando as finalidades da assistência que se pretende dedicar a todos. Um tal procedimento concorreria para que, dentro de pouco tempo, todo o trabalho de aperfeiçoamento físico do funcionário chegasse a resumir-se na mesma cena tão nossa conhecida: 22 jogadores apenas degladiando-se no gramado e uma enorme multidão à sua volta, a gritar enervada pelos lances impressionantes do jogo, sem qualquer proveito, no verdadeiro sentido, para uns e outros. Os demais meios são todos recomendáveis, de acôrdo com os fins ali previstos, motivo bastante para que eu não me detenha em apreciá-los particularmente.

Todas as formas de trabalho utilizadas em ginástica, de um modo geral, são aproveitáveis, inclusive a ginástica pelo rádio que, apesar de não ter conseguido impor-se nos programas de educação física, sendo bem orientada, poderá, no caso presente, prestar serviços relevantíssimos.

Resta-nos, agora, agitar as idéias em torno da execução do programa. A lei é sábia, genuinamente democrática, como o temperamento de nossa gente: "O Governo Nacional promoverá o aperfeiçoamento físico dos funcionários..."

De nada serviria a imposição de obrigatoriedade, que não poderia ser cumprida e que as leis, excetuadas as fazendárias, jamais poderiam conseguir quando suas exigências não representarem costumes inveterados nas massas populares.

Mas, mesmo assim sob essa forma democrática, tenho a impressão de que um programa organizado nos moldes referidos atrás, não pode, desde logo, ser cumprido integralmente. Seu plano de realização deve comportar, pelo menos duas fases distintas:

1.^a — *preparatória*, provavelmente longa, durante a qual, por meio de conferências, publicações adequadas, pelo rádio, etc., se fará uma propaganda judiciosa dos exercícios físicos e de suas vantagens como meio de restabelecer o equilíbrio orgânico provocado pelo trabalho especializado. Nesta fase cabe muito bem o ensaio das sessões de "ginástica pelo rádio", dirigidas por pessoal devidamente habilitado, sem o que fracassarão.

Esse período de adaptação, como também pode ser chamado, tenderá a diminuir, à proporção que a educação física for alcançando realmente as populações escolares e

ainda mais se se introduzirem na escola todas as oportunidades de educação geral, defendidas pelo Professor LOURENÇO FILHO, entre as quais maior influência teriam no nosso caso a *educação para a saúde* e a *educação para a recreação*;

2.^a — *de execução integral do programa*, por meio de sessões diárias não somente pelo rádio, mas, simultaneamente, de todas as formas admissíveis, realizadas ao ar livre e em campos desportivos de que se disponha, organizadas dentro das boas normas a que devem obedecer, quanto às finalidades e às condições inerentes a cada indivíduo.

Para êsse fim há necessidade de contar com pessoal tecnicamente idôneo, instalações amplas e material abundante. A fundação do "Clube dos Funcionários Públicos Cívís da União", com filiais em todos os Estados, sob o alto patrocínio do Governo Nacional, corresponderia à satisfação do item V do art. 219 do Estatuto e viria facilitar, em grande parte, a tarefa confiada à Divisão de Aperfeiçoamento do D.A.S.P.

A melhoria das condições físicas do servidor do Estado é, sem dúvida, um problema de assistência social, mas também, e mesmo antes, um problema de economia. Tudo quanto o Governo despende para resolvê-lo será fartamente compensado, porque reverterá em proveito do serviço público, com o acréscimo do seu rendimento, em consequência do aumento de capacidade de trabalho assim conseguido".

Como primeiro debatedor, falou o Sr. Arí de Castro Fernandes, chefe da Secção de Assistência e Previdência, da D.E. do D.A.S.P., que disse:

"O papel do "debatedor" não é necessariamente o de advogado do diabo, sempre a favor do contra. Pode, antes, tentar trazer a sua contribuição. E' o que me permito fazer, com a aquiescência do ilustre conferencista.

A minha contribuição pessoal ao assunto não será tão convincente quanto a contribuição, *em pessoa*, de Marcos de Mendonça, ainda hoje "aerodinâmico", como nos tempos em que defendia o "goal" do nosso Clube. Deverei antes exigir do auditório um grande esforço de imaginação para crer que, em tempos idos e saudosos, eu era um ágil jogador de "basket-ball". Marcos é um testemunho vivo do esporte bem orientado. Eu também guardo alguns remanescentes positivos, mas represento antes o aspecto negativo, consequência de três acidentes graves, ocorridos quando a educação física era mal conduzida, com lamentável empirismo. Assim, pois, endosso as palavras do major Barbosa Leite.

Desejo tão somente salientar mais um aspecto da significação do aperfeiçoamento físico do homem moderno, aspecto êsse que o ilustre conferencista deixou um pouco esquecido. E' o aspecto social. Esclareço: — é a influência que o aperfeiçoamento físico, os jogos, os esportes, exercem no comportamento social do homem moderno.

Tais atividades ocupam um lugar preponderante altamente significativo, no capítulo da recreação. Esta é objeto da atenção constante de sociólogos e assistentes sociais. Sabido é que a recreação condiciona o comportamento humano, oscilando entre o negativo e o positivo,

entre a ruína física e a saúde, entre a estreiteza intelectual e a cultura.

Quando, em 1939, estive nos Estados Unidos, interessado pelos problemas sociais, lá fui encontrar os resultados recentes de um inquérito interessante, procedido pelo *Chicago Recreational Committee*. Em síntese acusava o seguinte:

1. Interêsse crescente pela participação ativa em jogos e esportes.
2. Desenvolvimento da vida ao ar livre e atividades de férias.
3. Grande voga das viagens de turismo, particularmente de automóvel.
4. Acentuado interêsse pelos jogos e esportes de competição.
5. Procura de diversões que provoquem emoções e excitações.
6. Popularidade das formas de recreação que promovem relações sociais entre pessoas de ambos os sexos.
7. Desenvolvimento de organizações que facilitem atividades recreativas.
8. Expansão do campo das diversões comercializadas.
9. Aceitação das responsabilidades diretas do Governo em promover facilidades para recreação do público.

Como se vê, o quadro apresenta tintas claras e escuras.

Embora a recreação desinteressada não houvesse diminuído, a comercializada crescia impressionantemente, deixando os americanos um pouco alarmados, sobretudo porque, de modo evidente, êsse último tipo não conseguiu satisfazer os interesses sociais legítimos de certos grupos ou indivíduos, e porque criava novos problemas de controle social. Por exemplo, o esporte profissional atraindo estudantes de escolas superiores. Há poucas semanas tivemos, nos cinemas do Rio, a história de Lou Gehrig, profissional de "baseball", que abandonou o seu curso de engenharia na *Columbia University*.

Ainda mais — a canalização de grande parte da economia nacional para o comércio de diversões.

Aquí estão algumas cifras, evidenciando a importância da questão.

Cinema, dança, esporte profissionalizado, rádio, etc., em ordem decrescente, absorvem cinco bilhões de dólares anuais, ou seja metade do que se gasta em diversões. Em Chicago isso representa uma inversão de 700 milhões e despesas anuais de 250 milhões. Bom negócio, portanto.

Em 1935, havia nos Estados Unidos 38.000 estabelecimentos de diversões, dos quais 18.000 eram cinemas, êstes com capacidade para 10.500.000 espectadores. Para cada dólar gasto em teatros, despendiam-se 25 em cinemas. Êstes consumiam 75 % da receita geral; bilhares e boliches 6 %; "baseball" e "football", 4 %; as outras diversões, daí para menos.

Notem-se estas cifras interessantes: em 1939 a média semanal de rádio-ouvintes era de 30 milhões de pessoas, e a de espectadores de cinema, 85 milhões.

Em 1925, a assistência aos esportes profissionais era de 50 milhões, e 10 anos depois de 250 milhões, isto é, 5 vezes maior. Certamente deveria ser um negócio rendoso, em franco progresso.

O "poker" devora um bilhão de dólares; as corridas de cavalos, dois bilhões. E em Chicago havia 350.000 "bets" diários.

Ao lado disso, um povo eminentemente associativo, como o americano, organizava clubes para todos os fins, tipos, raças, idades, sexos, religiões. As universidades estavam cheias de "fraternities" e "sororities".

Alguns clubes tomaram grande destaque: a "Legião Americana", as "Filhas da Revolução Americana", a "Liga das Mulheres Eleitorais", as "Associações Cristãs de Moços", e de "Moças", o "Rotary Club", o "Elks Club", os "Boy Scouts", as "Camp Fire Girls", etc. Em média, um para cada 80 pessoas.

Os americanos compreenderam bem que a recreação estava se tornando cada vez mais especializada, e cada vez mais afastada do lar. As grandes concentrações urbanas, o trabalho mecanizado e febril, os desajustamentos pessoais e sociais, mostravam a importância da recreação. Esta é como o açúcar — uma substância que torna amargo o café "em não se lhe pondo".

Iniciou-se então uma campanha notável — a do "play movement". Os resultados começaram a aparecer em 1937. Perdoem-me a monotonia das estatísticas, mas elas falam por si.

Frequência de 144 milhões de pessoas, a 20 tipos diferentes de recreação, oferecidos por 1.280 municipalidades, que gastaram 48 milhões de dólares em 18 mil áreas ou campos de jogos.

De 1910 a 1937 o número de edifícios municipais para recreação e jogos cresceu de 150 para 1.350, e o de monitores de jogos e esportes, de 3.500 para 40.500.

Estes aumentos percentuais, em 10 anos, são muito significativos:

campos de "base-ball"	93 %
campos de "golf"	97 %
instalações em praias de banhos.....	121 %
teatros ao ar livre.....	275 %
piscinas	450 %

Depois disso, as percentagens tem crescido constantemente, atingindo cifras magníficas, sobretudo quanto à relação de quilômetro quadrado disponível por pessoa em parques municipais e campos de esportes.

O Governo Federal tem tido grande atuação, colaborando com os Estados e Municípios, mediante orientação técnica e auxílio financeiro, em construção de parques, "playgrounds", praças de esportes, edifícios para atividades recreativas diversas.

Só a "Works Progress Administration" construiu, nestes últimos quatro anos, nada menos que cinco mil "playgrounds" e campos atléticos e 6.500 edifícios.

Tudo isso, que vem em abono das palavras do ilustre diretor da Divisão de Educação Física, é extensível, nos Estados Unidos, aos servidores públicos. Testemunhei ati-

vidades desse gênero nos Departamentos de Agricultura e de Trabalho. A tarefa é perfeitamente exequível.

A minha convicção, quanto à importância do tema aqui versado, é tanta que vou além do major Barbosa Leite.

Conta-se que, 600 anos antes de Cristo, um imperador chinês, da dinastia Tang, não sabia como resolver o caso de quatro excelentes candidatos a um alto cargo público. Não havia Serviço de Biometria Médica, mas havia o tão favorito jogo de polo. E ele nomeou o vencedor.

Como meio de seleção não me parece que o polo seja bem indicado. Metade da eficiência corre por conta do cavalo.

Pois bem; em certos concursos, nós estamos adotando, com sucesso razoável, um tipo de prova, de pugilato intelectual, a que se denomina *defesa de tese*.

Além dessa prova, seria admissível uma outra, sobretudo em casos de empate, consistindo em uma pequena partida... de "box".

Esta sugestão, gostosamente oferecida à nossa Divisão de Seleção, não tem outro caráter senão o de cooperação esportiva, feita no mais modesto anonimato..."

Seguiu-se com a palavra o Sr. Marcos Carneiro de Mendonça, industrial e "sportman", cujos comentários foram os seguintes:

"Honrado com o convite que me foi feito pelo eminente diretor de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, Dr. Mario de Brito, meu velho e querido amigo, para debater a bela conferência que acabamos de ouvir, sinto não ter podido dispor do tempo necessário para, por meio de um mais cuidado estudo da matéria, suprir as fracas possibilidades do debatedor recolhido.

Não é de hoje o meu agrado em ouvir o major Barbosa Leite em assuntos desta natureza. A meu convite, mesmo, teve ele oportunidade de, anos atrás, fazer útil e substancial conferência no "Rotary Club" do Rio de Janeiro.

Não quero, entretanto, que paire a menor dúvida sobre as tendências do debatedor que vos fala. Como objeto de estudo, o assunto *educação física* jamais me interessará. Não é do meu natural.

Sob vários aspectos, posso, pessoalmente, servir de exemplo para os que quiserem se dispor a lutar pela vida, contra os males próprios da natureza humana. Repetindo o que já é conhecido, que fui ser "goal-keeper" por prescrição médica, tão fraco eu era, penso ter assegurado a abertura do caminho para dizer ao nosso brilhante conferencista que considero quase indispensável ao êxito pessoal dos indivíduos que devem praticar qualquer modalidade de exercício físico, a existência de um centro de interesse real, em torno do qual terão justificativa as suas cuidadas e repetidas sessões, conjuntas ou pessoais, de preparação física.

Discordo, assim, fundamentalmente, daqueles que condenam as competições esportivas.

A nossa tendência natural é para a luta, para a competição.

Quando meninos, nos jogos de "barra", o nosso prazer estava em enganar os adversários e entrar em "barra", ou raptar um *prisioneiro*.

Nos jogos de "gude", onde o nosso prazer? *Matar* a bola do adversário.

Guardo as melhores recordações das interessantíssimas partidas de bilboquê e de diabolô, que, em competição, travávamos quando meninos.

Sem um centro de interesse real, não acredito na continuidade dos utilíssimos e indispensáveis exercícios físicos diários. O exercício, pelo exercício em si, acho muito difícil.

Em geral, os seus adeptos se transformam em derrotistas: Deus me livre! Que coisa pau fazer diariamente a mesma coisa...

Falta-lhes o estímulo, falta-lhes o ambiente, falta-lhes o interesse, que considero existir somente nos exercícios em competição.

Evidentemente, nem todos se poderão tornar ases, mas, a meu ver, todos devem procurar, desde logo, uma espécie de exercício onde a sua preparação física diária pessoal, encontre um meio de se expandir com tendência para o aprimoramento e a exibição. Não digo exibicionismo. Refiro-me tão somente aos prêmios, de qualquer natureza, disputados perante um público restrito ou numeroso.

Há uma referência de S.S. às cenas muito conhecidas "de 22 jogadores apenas degladiando-se no gramado e uma enorme multidão à sua volta, a gritar enervada pelos lances impressionantes do jogo, sem proveito, no verdadeiro sentido, para uns e outros".

Trata-se, evidentemente, das partidas de "foot-ball association".

Lamento ter de dizer que considero inteiramente impossível negar ao "foot-ball" o imenso benefício introduzido no ânimo e na tendência de nossas populações, já não direi das capitais, mas por certo, das do interior. O cinema e o "foot-ball" foram e continuam a ser, a par do rádio, os maiores fatores de civilização dos nossos patrícios do interior. Todas as primeiras noções de higiene pessoal, com tendência para o aprimoramento de suas qualidades de beleza física, compostura pessoal, intercâmbio social, etc., foram levadas ao nosso povo do interior pelo "foot-ball" e pelo cinema.

Não há fugir dessa verdade incontestável. Os excessos constituem razões e matéria à parte. E, quanto ao "foot-ball" praticado nas capitais, considero-o da mais alta relevância como espetáculo popular, não só sob o ponto de vista educativo, como sob o ponto de se ter o interesse das multidões, em momentos de grave crise, como o que atravessamos, voltado para essas lutas, onde encontram verdadeiro repouso para as suas preocupações gerais e particulares.

Coerente com o meu ponto de vista, tem o meu especial aplauso a idéia de se fundar um Club — esportivo — dos Funcionários Públicos Cívicos da União.

E' idéia feliz e facilmente realizável.

O assunto tão sãbiamente abordado pelo nosso ilustre conferencista é palpitante e se presta a muitas outras considerações".

Encerrando os debates, falou o prof. Everardo Cruz, da Divisão de Educação Nacionalista, da P.D.F.:

"Seria apenas laudativo o meu comentário à brilhante conferência com que o senhor major Barbosa Leite acaba de se desempenhar da parte que lhe coube nesta sessão de estudo de questões de administração pública, e se o ilustre orador não tivesse desaconselhado a competição no esporte, como que recusando à mesma virtude de emulação, por sua grande influência e papel de destaque na obra da educação: OVIDIO DECROLY, o grande educador belga que maravilhou o mundo com os seus processos educacionais, reconhece e proclama o *interesse*, a mola essencial de progresso em qualquer empreendimento humano. Ora, conheceis estimulante mais enérgico para o interesse que a emulação? Onde encontrar maior emulação do que na competição? O médico-pedagogo, como o orador que vos vem de ocupar a atenção, é partidário da educação integral, que aproveita todas as aptidões do escolar — futuros cidadãos. Ora, essa educação completa, essa formação do futuro cidadão nas democracias, como a nossa, não deve prepará-lo para constantes competições?

Qual o processo por que são providos os cargos públicos, em sua maioria? Como é que, neles, o indivíduo ascende às posições culminantes? Ou eu me engano muito ou estamos na época das competições. A emulação tem, por isso, o sal da oportunidade e os desportos não podem dispensá-la: inata no homem, poderosa em todas as idades, é fator essencial do progresso em toda a sua polimorfia. O resultado educacional visado pelo indivíduo para o aperfeiçoamento do seu físico por meio de desportos, como o remo, a natação, o atletismo, o "basket-ball", depende de uma prática constante, durante, às vezes, anos e anos seguidos. Estará a nossa mocidade com tão alevantado moral que dispense qualquer idéia de competição? Não ousou acreditar nisso. Eu sei que, quando bem dirigida, uma competição é a emulação, e o incentivo do progresso. Na parte material, naturalmente, a competição deverá sempre merecer a atenção especial dos dirigentes, e já a organização do Conselho Nacional de Desportos impõe a fiscalização preponderante do médico, não permitindo o concurso de indivíduos imperfeitos, incapazes ou portadores de lesões.

Nas competições deverá sempre predominar a sublimação do sentimento social, e é positivamente nos campos de esporte que o indivíduo, quando bem dirigido, aprenderá, competindo, a refrear sentimentos, impulsos e emoções, muitas vezes em proveito da coletividade, e, quase sempre, a coordenar energias em favor do seu estado físico.

Como Robert Baden-Powell com o Escotismo, nós devemos visar com o apuro da educação física do povo brasileiro, "o alevantamento do valor individual para melhorar e aumentar o bem estar social".

Antes do encerramento da sessão, falou ainda o conferencista, não só para elucidar alguns pontos de seu trabalho, mas também para responder a algumas críticas de seus comentadores.

ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Alterações no Código dos Interventores

Acaba de ser assinado importante decreto-lei relativo à administração dos Estados e Municípios. Referir-nos ao decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio último, publicado no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, que altera e retifica disposições contidas no decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, o chamado Código dos Interventores.

Dado o pouco tempo de que dispomos para a inclusão, ainda no presente número, do decreto-lei em apêço, deixamos de analisar as diversas modificações por êle introduzidas. Limitamo-nos a transcrever-lhe o texto, indicando, para os leitores que queiram fazer o confronto entre as antigas e as novas disposições legais, o nosso número de abril-maio de 1939 (págs. 183 e segs.), em que foi publicado o decreto-lei n. 1.202.

E' o seguinte o texto do decreto-lei n. 5.511:

DECRETO-LEI N. 5.511 — DE 21 DE MAIO DE 1943

Altera e retifica disposições sobre a administração dos Estados e dos municípios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º Ficam incorporados ao texto do decreto-lei número 1.202, de 8 de abril de 1939, as alterações e retificações constantes do presente decreto-lei.

Art. 2.º O art. 2.º fica assim redigido:

“São órgãos da administração do Estado:

- a) o Interventor ou Governador;
- b) o Conselho Administrativo”.

Art. 3.º O art. 5.º fica assim redigido:

“Ao Interventor, ou Governador, e ao Prefeito cabe exercer as funções executivas e, em colaboração com o Conselho Administrativo, legislar nas matérias da competência dos Estados e municípios, enquanto não se constituírem os respectivos órgãos legislativos”.

Art. 4.º O art. 6.º fica assim redigido:

“Compete ao Interventor ou Governador, especialmente:

I — organizar a administração do Estado e dos municípios, de acordo com o disposto para os serviços da União, no que for aplicável;

II — legislar para os municípios constituídos em Prefeituras Sanitárias, em Estâncias Climatéricas ou Hidrominerais;

III — organizar o projeto do orçamento do Estado e sancioná-lo depois de aprovado pelo Conselho Administrativo;

IV — fixar, em decreto-lei, o efetivo da força policial, mediante prévio exame do Conselho Administrativo e aprovação do Presidente da República;

V — elaborar os projetos de decretos-leis e sancioná-los depois de aprovados pelo Conselho Administrativo;

VI — expedir decretos-leis, independentemente de aprovação prévia do Conselho Administrativo em casos de calamidade ou necessidade de ordem pública, sujeitando *a posteriori* o seu ato à aprovação do Presidente da República, depois de emitido parecer por aquele Conselho.

§ 1.º O preparo da proposta orçamentária será feito sob a imediata orientação e supervisão do Interventor ou Governador, obedecidas as normas financeiras e de contabilidade estabelecidas pela União para os Estados e municípios.

§ 2.º Nos Estados em que já tenha sido criado ou em que se crie o Departamento do Serviço Público, caberá a este órgão o preparo da proposta orçamentária”.

Art. 5.º O art. 7.º fica assim redigido:

“São ainda atribuições do Interventor, ou Governador:

I — expedir decretos, regulamentos, instruções e demais atos necessários ao cumprimento das leis e à administração do Estado;

II — nomear o secretário geral ou os secretários do seu governo e os Prefeitos dos municípios;

III — nomear, aposentar, pôr em disponibilidade, demitir e licenciar os funcionários do Estado, e impor-lhes penas disciplinares, respeitado o disposto na Constituição e nas leis;

IV — autorizar a admissão de extranumerários para os serviços públicos do Estado;

V — praticar todos os atos necessários à administração e representação do Estado e à guarda da Constituição e das leis”.

Art. 6.º Fica assim redigido o art. 8.º:

“São crimes de responsabilidade do Interventor, ou Governador, ou Prefeito:

I — os atos que atentarem contra:

- a) a existência da União;
- b) a Constituição;
- c) as determinações constantes desta lei;
- d) a execução das leis e dos tratados federais;
- e) a execução das decisões judiciárias;
- f) a boa arrecadação dos impostos e taxas da União, do Estado e dos municípios;
- g) a probidade administrativa, a guarda e o emprego dos dinheiros públicos.

II — a omissão das providências determinadas pelas leis ou tratados federais, ou necessárias à sua execução, dentro dos prazos fixados”.

Art. 7.º Fica assim redigido o art. 9.º:

“O Interventor ou Governador, ou Prefeito será processado e julgado, nos crimes de responsabilidade, pelo Tribunal de Apelação do Estado, importando sempre a sentença condenatória na perda do cargo e na inhabilitação para exercer função pública pelo prazo de 2 a 10 anos.

Parágrafo único. O processo e o julgamento desses crimes serão regulados em lei especial”.

Art. 8.º Fica assim redigido o art. 12:

“Compete ao Prefeito:

I — elaborar os projetos de decretos-leis nas matérias da competência do Município e sancioná-los depois de aprovados pelo Conselho Administrativo;

II — expedir decretos-leis, independentemente de aprovação prévia do Conselho Administrativo, em caso de calamidade ou necessidade de ordem pública, sujeitando *a posteriori* o seu ato à aprovação daquele Conselho;

III — expedir decretos, regulamentos, posturas, instruções e demais atos necessários ao cumprimento das leis e à administração do Município;

IV — organizar, de acordo com as normas financeiras e de contabilidade estabelecidas pela União para os Estados e Municípios, o projeto de orçamento do Município, e sancioná-lo depois de revisto pelo Interventor, ou Governador, e aprovado pelo Conselho Administrativo;

V — nomear, aposentar, pôr em disponibilidade, demitir e licenciar os funcionários e admitir e dispensar extranumerários municipais e impor-lhes penas disciplinares, respeitado o disposto na Constituição e nas leis;

VI — praticar todos os atos necessários à administração do Município e à sua representação”.

Art. 9.º Fica assim redigido o art. 13:

“O Conselho Administrativo será constituído de 4 a 10 membros, brasileiros natos, maiores de 25 anos,

nomeados pelo Presidente da República. Dentre eles o Presidente da República designará, no ato de nomeação, o Presidente do Conselho e o seu substituto nas faltas e nos impedimentos.

§ 1.º O Presidente do Conselho só terá direito a voto de desempate.

§ 2.º O Conselho requisitará os funcionários estaduais e municipais de que necessitar para os serviços de sua secretaria, bem como, eventualmente, os serviços de quaisquer técnicos dos quadros estaduais e municipais para o fim de assisti-lo com o seu parecer ou informação nas matérias de sua especialidade.

§ 3.º Os funcionários e técnicos federais em serviços no Estado poderão, igualmente, prestar o seu concurso, quando solicitado, ao Conselho Administrativo, sem outros direitos a vantagens além dos que lhes competirem pelo efetivo exercício de suas funções”.

Art. 10. O art. 14 fica assim redigido:

“As nomeações para membros do Conselho Administrativo não poderão recair em quem:

a) tenha contrato com a Administração Pública federal, estadual ou municipal ou com ela mantenha transações de qualquer natureza;

b) seja funcionário público estadual ou municipal, salvo quando esteja em disponibilidade ou seja membro do magistério superior ou tenha ainda a compatibilidade declarada no decreto de nomeação;

c) exerça lugar de administração ou consulta, ou seja proprietário ou sócio de empresa concessionária de serviços públicos ou que goze de favor, privilégio, isenção, garantia de rendimento ou subsídio do poder público;

d) tenha contrato com empresa compreendida na alínea anterior, ou dela receba quaisquer proventos”.

Art. 11. O art. 15 fica assim redigido:

“Aos membros do Conselho Administrativo é vedado:

a) celebrar contratos com a administração pública federal, estadual, ou municipal;

b) aceitar cargo, comissão ou emprego público remunerado;

c) exercer qualquer lugar de administração ou consulta, ou ser proprietário ou sócio de empresa concessionária de serviço público, ou que goze de favor, privilégio, isenção, garantia de rendimento ou subsídio do poder público;

d) celebrar contrato com empresa compreendida na alínea anterior, ou dela receber quaisquer proventos;

e) patrocinar causas contra a União, os Estados ou os Municípios.

Parágrafo único. O funcionário público efetivo, nas condições da letra b do art. 14, mediante auto-

rização do Presidente da República em requerimento devidamente justificado, poderá exercer cumulativamente os dois cargos, optando por um dos vencimentos”.

Art. 12. O art. 16 fica assim redigido:

“Os membros do Conselho Administrativo perceberão uma gratificação de exercício arbitrada pelo ministro da Justiça e paga pelos cofres estaduais”.

Art. 13. O art. 17 passa a ser assim redigido:

“Compete ao Conselho Administrativo:

a) aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, com as emendas julgadas necessárias, os projetos de decretos-leis que devam ser baixados pelo Interventor, ou Governador, ou Prefeito;

b) opinar sobre os projetos de que trata a alínea anterior, quando tenham a sua vigência condicionada à aprovação do Presidente da República;

c) aprovar, com as alterações julgadas necessárias, os projetos de orçamento do Estado e dos Municípios, encaminhados pelo Interventor, ou Governador, ou Prefeito;

d) fiscalizar a execução orçamentária no Estado, em colaboração com o Departamento do Serviço Público no Estado onde existir este órgão, e nos Municípios, e representar ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou ao Interventor, ou Governador, conforme o caso, sobre as irregularidades observadas;

e) receber e informar os recursos dos atos do Interventor, ou Governador, na forma dos arts. 19 e 22;

f) propor ao Interventor, ou Governador, ou Prefeito quaisquer modificações que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos do Estado ou Município;

g) dar parecer nos recursos dos atos dos Prefeitos, quando o requisitar o Interventor, ou Governador.

§ 1.º O Interventor, ou Governador, tem o prazo de 30 dias para sancionar e promulgar os projetos de decretos-leis de sua iniciativa, de acordo com a respectiva resolução do Conselho Administrativo, ou desta recorrer para o Presidente da República.

§ 2.º O Prefeito tem o prazo de trinta dias, prorrogável por mais trinta, pelo Presidente do Conselho Administrativo, em casos devidamente justificados, para sancionar os projetos de decretos-leis, de conformidade com a resolução do Conselho Administrativo, ou desta recorrer para o Presidente da República, com prévia autorização do Interventor, ou Governador.

§ 3.º O Interventor, ou Governador, ou Prefeito, não pode deixar de se manifestar, dentro de um prazo de 90 dias, sobre as propostas de que trata a letra f deste artigo.

§ 4.º Publicado o parecer de um ou mais conselheiros sobre os projetos de decretos-leis de iniciativa do Interventor, ou Governador, ou Prefeito, estes não poderão retirar os projetos sem a devida justificação.

§ 5.º Os prazos, de que trata este artigo, são contados da data da publicação das resoluções do Conselho na Imprensa Oficial do Estado.

§ 6.º Salvo caso de necessidade pública devidamente justificado nenhum projeto de decreto-lei será submetido à consideração do Conselho antes de decorrido o prazo de quarenta e oito horas a partir da publicação do respectivo parecer da Imprensa Oficial do Estado;

§ 7.º São nulos de pleno direito os atos baixados em desacordo com a decisão do Conselho Administrativo, ou sem a sua prévia audiência, nos casos em que elas forem expressamente exigidas por lei.

§ 8.º O Interventor, ou Governador, dentro do prazo de noventa dias, deverá se pronunciar, perante o Conselho Administrativo, sobre a representação por este formulada contra atos de Prefeitos”.

Art. 14. Fica assim redigido o art. 18:

“Compete ao ministro da Justiça baixar instruções para o funcionamento dos Conselhos Administrativos e aprovar os respectivos regimentos”.

Art. 15. Fica assim redigido o art. 20:

“Os recursos dos atos do Interventor, ou Governador, serão encaminhados ao Presidente da República pelo ministro da Justiça, que sobre eles dará parecer. A decisão do Presidente terá imediata força executória.

§ 1.º O recurso deve ser apresentado, com todos os documentos, em duas vias, uma das quais será enviada ao Interventor, ou Governador, que prestará as informações devidas, e outra ao Conselho Administrativo, que dará parecer sobre o mérito.

§ 2.º As informações do Interventor, ou Governador, e o parecer do Conselho serão prestados dentro do prazo que, para cada caso, fixar o ministro da Justiça. Na falta desse ato do Ministro, o prazo será de 30 dias”.

Art. 16. O art. 22 fica assim redigido:

“Ficará suspenso o decreto-lei ou o ato impugnado no recurso, quando ao provimento deste for favorável o voto de dois terços dos membros do Conselho Administrativo. Tal suspensão poderá ser levantada pelo Presidente da República, sem prejuízo dos procedimentos ulteriores”.

Art. 17. Fica assim redigido o § 2.º do art. 27:

“§ 2.º No correr do exercício, o Interventor, ou Governador, ou Prefeito poderá alterar, por decreto executivo, a discriminação ou especialização constan-

tes das tabelas explicativas complementares do orçamento, desde que, para cada serviço, não sejam excedidas as verbas globais, comunicando, imediata e obrigatoriamente, ao Conselho Administrativo qualquer alteração feita por essa forma”.

Art. 18. Ao art. 27 fica acrescentado o seguinte parágrafo:

“§ 3.º Sòmente mediante decreto-lei poderão ser alteradas a discriminação e especialização da despesa constante do próprio texto do decreto que aprova o orçamento”.

Art. 19. Fica assim redigido o art. 31:

“A abertura de créditos adicionais só poderá ser feita mediante decreto-lei.

§ 1.º Os Estados não poderão, sem autorização do Presidente da República, abrir créditos suplementares antes de 1 de julho, ou créditos especiais antes de 1 de abril.

§ 2.º Os Municípios só poderão abrir créditos suplementares depois de 1 de julho e créditos especiais depois de 1 de abril.

§ 3.º Os créditos extraordinários, reservados exclusivamente para os casos de calamidade ou necessidade de ordem pública, poderão ser abertos a qualquer tempo, obedecido o disposto no presente decreto-lei”.

Art. 20. Fica assim redigido o item VII do art. 32:

“escolas de grau secundário, normal, profissional e superior, e regulamentação, no todo ou em parte, do ensino de qualquer grau”.

Art. 21. O parágrafo único do art. 32 fica substituído pelos seguintes parágrafos:

“§ 1.º O Interventor, ou Governador, ou Prefeito, tem o prazo de 30 dias, a contar da comunicação que lhe será feita pelo Conselho Administrativo, para promulgar o decreto-lei aprovado pelo Presidente da República.

§ 2.º São nulos de pleno direito os atos praticados com infração do disposto neste artigo: Sem prejuízo da ação judicial que couber, a declaração de nulidade poderá ainda ser feita de ofício ou mediante representação de qualquer interessado, por decreto-lei federal”.

Art. 22. Fica assim redigida a letra a do parágrafo único do art. 35:

“conceder, ceder, arrendar ou aforar, por qualquer prazo, terras de área superior a 500 hectares, ou terras de área menor, por prazo superior a dez anos”.

Art. 23. Fica assim redigido o art. 45:

“Quando não houver legislação especial regulando a concessão de subvenções, o Interventor, ou Governador, ou Prefeito sòmente poderá concedê-las após autorização prévia e expressa do Presidente da República e mediante expedição de decreto-lei.

Parágrafo único. Do orçamento constará a verba global destinada às subvenções que tiverem sido concedidas até 30 de novembro do ano anterior”.

Art. 24. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

A BI-TRIBUTAÇÃO E O IMPOSTO ESTADUAL SOBRE VENDAS PARA O EXTERIOR.

— *Podem os Estados tributar as vendas para o exterior sem que ocorra bi-tributação inconstitucional.*

PARECER N. 192-43

PROCESSO N. 277-43

I — Depois de ouvir o Govêrno cearense, a Diretoria das Rendas Internas, a Recebedoria do Distrito Federal, a Alfândega do Rio de Janeiro e a Associação Comercial

do Estado, o Conselho Federal de Comércio Exterior pede o parecer desta Comissão sôbre o memorial em que o Sindicato dos Exportadores de Gêneros da Produção do Ceará acusa de incidir na censura constitucional da bi-tributação, a cobrança, por parte do Estado do Ceará, do imposto de vendas e consignações de mercadorias exportadas para o estrangeiro, quando a União exige o sêlo nas cambiais emitidas para liquidar a operação.

II — Note-se, de início, que a consulta é dirigida ao Conselho Federal de Comércio Exterior, na pressuposição de que lhe cabe *ex-officio* ou mediante representação, declarar a existência de casos de bi-tributação, o que se afigura resultar de confusão entre aquele órgão e o Conselho Federal, a que se refere expressamente o art. 24 da Carta Constitucional e cuja atribuição é, presentemente,

exercida pelo Presidente da República, na forma do artigo 25 do decreto-lei n. 1.202, de 1939.

Bastaria essa circunstância, *data venia*, para que o Conselho Federal de Comércio Exterior deixasse de conhecer da representação, sobre que fez longas e iterativas diligências, e mandasse que o interessado se dirigisse à autoridade competente.

Tratando-se, porém, de impugnação ao regime tributário de um Estado, que envolve matéria constitucional, afigura-se que esta Comissão, de acordo com a orientação adotada, poderá chamar a si o estudo do processo, independentemente dos trâmites do art. 19 do decreto-lei número 1.202 citado, e propor o seu despacho à superior autoridade, comunicando-o, em seguida, ao Conselho Federal do Comércio Exterior.

III — O assunto está compridamente esclarecido pelos vários órgãos oficiais que o examinaram e são todos acordes na improcedência do memorial. Lamenta-se, apenas, que tenha faltado o melhor elemento de estudo, que seria o exemplar da lei impugnada. Suprem-no, porém, as transcrições existentes. Não há confundir, como o faz o reclamante, o imposto de vendas e consignações aludido no decreto-lei federal n. 187, de 1936, regulado pelo decreto cearense n. 65, de 1940, com o imposto de selo de papel, disciplinado pelo decreto-lei federal n. 1.137, de 1937, hoje substituído pelo decreto-lei n. 4.655, de 1942. Distingue-os, claramente, o Estatuto constitucional, quando atribue aquele aos Estados (art. 23, n. I, letra d) e êsse à União Federal, em relação aos atos, instrumentos ou contratos regulados por suas leis (art. 20, n. I, letra e).

E a diferenciação, na espécie, deflue, nitidamente, do próprio objeto atingido pela incidência tributária.

A lei cearense estende o imposto às vendas efetuadas para o exterior, por industriais ou comerciantes estabelecidos no seu território (art. 1.º, letra g) e o arrecada, sobre o valor das vendas, por meio de anotações ou estampilhamento, em uma das vias das notas de despacho de exportação, à vista da guia de embarque da fiscalização bancária (arts. 16 e 18).

E está no seu direito: trata-se de venda mercantil e a lei constitucional não isenta as destinadas ao exterior.

E' um tributo sobre a venda, ato de comércio típico.

Por outro lado, a União cobra o imposto de selo sobre as letras de câmbio, emitidas ou não sobre praças estrangeiras (art. 69 da tabela do decreto-lei n. 4.655) por ocasião da venda tributada pelo Estado.

E também está no seu direito, porque taxa um papel, um documento, um instrumento, objeto da legislação federal.

Assim como não há confusão possível entre a cambial, título autônomo e literal (decreto n. 2.044, de 1908) e as duplicatas ou contas assinadas, presas à *causa debendi* (art. 219 do Código Comercial e a lei n. 187 citada), não é lícito deixar de distinguir a mesma cambial do ato de venda, a que possa dar origem. Aquela é taxada pela União, como essa pelos Estados.

Para que haja bi-tributação proibida, é indispensável a coexistência de três requisitos: a pluralidade de agentes, a incidência no mesmo contribuinte e a identidade da tributação (Resolução do Senado e parecer n. 55, de 1935, no "D. do Pod. Legisl.", de 1-10-36).

Faltando, na hipótese, o último desses elementos, não há como cogitar da dupla incidência fiscal.

Sala da Comissão, 30 de abril de 1943. — Sá Filho.

NOTAS

A reorganização dos serviços públicos da Baía

Mais um Estado — o da Baía — acaba de adotar para os seus serviços públicos as mesmas diretrizes por que se orientou a reforma administrativa federal.

O D.A.S.P., solicitado a colaborar nesse louvável empreendimento, designou uma comissão composta do técnico de administração Wagner Estelita Campos, chefe da Secção de Administração Industrial e Paraestatal, da Divisão de Organização e Coordenação; do contador Marília Bastos, chefe da Secção de Contrôlo, da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal; e do engenheiro especializado Luiz Felipe de Barros, da Divisão do Material. Essa comissão, chefiada pelo primeiro dos mencionados servidores, permaneceu por mais de dois meses na capital baiana, trabalhando incansavelmente, dia e noite, para, tendo em vista as peculiaridades locais, projetar a obra do D.A.S.P. no grande Estado do norte.

Os trabalhos foram coroados de pleno êxito, muito havendo contribuído para isso o decidido apóio prestado pelo Interventor Federal, Sr. General Renato Pinto Aleixo. S. Excia., dando prova de seu alto descortino de administrador, compreendeu perfeitamente a necessidade da fixação de normas racionais para a máquina administrativa do Estado, afim de, com maior segurança e eficiência, dar cumprimento ao seu programa de governo. Mantendo-se em contato direto com a comissão do D.A.S.P., acompanhando-lhe os trabalhos e inteirando-se, uma a uma, das medidas sugeridas, o Interventor baiano emprestou à elaboração das bases solicitadas o prestígio da sua atuação pessoal, no que, aliás, foi acompanhado por todo o seu Secretariado e demais auxiliares.

Outro fator do êxito obtido foi a colaboração direta de funcionários estaduais, alguns dos quais foram posteriormente escolhidos para diretores do D.S.P.

A comissão do D.A.S.P., entre outras medidas, apresentou à apreciação do Sr. Interventor Federal os seguintes ante-projetos de decretos-leis e de decretos dispondo sobre:

a) reorganização do D.S.P., que ficou constituído de três Divisões (Organização e Orçamento — Material — Pessoal) e de um Serviço de Administração;

b) abastecimento de material ao serviço público estadual;

c) reorganização dos quadros do funcionalismo estadual através da profissionalização do pessoal, formação de um quadro único e redução da extrema variedade de padrões de vencimento, os quais, de 102 que eram, passaram a ser apenas 17;

d) pessoal extranumerário (lei orgânica);

e) concessão de auxílio para compensar diferenças de caixa;

f) concessão de gratificação pelo exercício em determinadas zonas, ou pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde;

g) concessão da gratificação de magistério;

h) Regimento do D.S.P.;

i) Regulamento de promoções;

j) regulamentação dos capítulos "Da Fiança" e "Das Diárias" do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís Estaduais.

Pôsto à disposição do Governo do Estado pelo Sr. Presidente da República, foi nomeado para o cargo em comissão de Diretor Geral do D.S.P., o Sr. Osvaldo Pinto Magalhães, antigo servidor do D.A.S.P. e que vinha exercendo a função de Chefe do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde. A direção das diversas Divisões do D.S.P. foi confiada a elementos locais, que se mantiveram em estreito contato com a comissão do D.A.S.P. durante a permanência desta na capital baiana.

Especialmente convidado pelo Interventor Federal para assistir à solenidade de instalação do D.S.P., o Presidente do D.A.S.P. designou, como representante do Departamento, o Sr. Moacir Briggs, Diretor da D.C., que se demorou alguns dias na capital da Baía no desempenho dessa missão.

Primeira Reunião dos Diretores das Imprensas Oficiais do Brasil

Realizou-se nesta capital, de 10 a 13 de maio último, a Primeira Reunião dos Diretores das Imprensas Oficiais do Brasil.

As sessões para debate dos assuntos constantes do programa estabelecido efetuaram-se no salão nobre da Imprensa Nacional, sob a presidência do Sr. Rubens Pôrto.

Passamos a transcrever as conclusões aprovadas sobre os diversos assuntos debatidos:

Padronização

I — Estender aos Estados, para confecção de impressos, o formato fundamental 22 por 33.

II — Estender aos Estados a adoção dos caracteres tipográficos denominados pela Imprensa Nacional tipo "Brasil".

III — Estender aos Estados o uso dos timbres, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

IV — Estender aos Estados, para adoção oficial, o consumo do formato 90 por 67, para as folhas de papel em resma.

V — A divulgação das leis e da jurisprudência é um imperativo do momento, tanto na órbita federal quanto na estadual.

VI — A sistematização das atividades de divulgação das várias Imprensas Oficiais do Brasil, visando a fixação de padrões, — condição imprescindível à perfeita resolução do problema — poderá processar-se nas seguintes bases:

a) A divulgação das leis deve ser feita ordenadamente, entrosando-se os diplomas legais correlatos, facilitando seu entendimento, propiciando a todos sua interpretação;

b) Tal divulgação, em face da importância de que se reveste, deve ser institucionalizada, constituindo uma seção dentro das Imprensas Oficiais;

c) O registo das leis, instrumento imprescindível a um serviço de divulgação, deve ser feito em fichas que consignem todas as alterações expressas ou implícitas que hajam as mesmas sofrido, de modo a anular-se a possibilidade de erros na divulgação;

d) As leis devem ser dadas à publicidade em volumes onde se indique, também, a data em que foram publicadas;

e) O Ementário da Legislação é elemento indispensável como complemento da coleção das leis;

f) As leis de caráter mais geral devem ser dadas à publicidade em separatas, acompanhadas de notas elucidativas, transcrições de todos os dispositivos legais citados no texto, índice, quando se trate de diplomas com grande número de artigos, padronizadas as edições;

g) As folhas soltas de legislação são meios úteis de divulgação, sempre que as leis crescem de volume;

h) O processo mais prático para a divulgação da jurisprudência é através de revistas periódicas, selecionados os acórdãos, titulados e ementados;

i) Todas as edições de divulgação devem obedecer a uma padronização quanto a formato e tipos, que, sem sacrifício da boa apresentação da obra, permita a venda a preços módicos.

VII — Não deve o jornal oficial inserir matéria de caráter particular no sentido da publicação de propaganda comercial.

VIII — Não deve o jornal oficial inserir matéria de caráter político, literário ou social, para não destoar da sua finalidade, que é consignar e nunca opinar.

IX — A uniformização dos órgãos do governo é recomendada no sentido da sua estruturação, podendo ter como padrão o *Diário Oficial* da República.

X — Também, como medida econômica, recomenda-se a publicação em boletim de todo o assunto de interesse do funcionalismo público, que assim deixará de ser um onus para o jornal.

XI — *Diário Oficial* seja o título de todos os jornais oficiais do Brasil.

Intercâmbio

XII — Estabelecer intercâmbio permanente de publicações próprias entre todas as Imprensas Oficiais.

XIII — Entender como publicações próprias, para efeito do intercâmbio de que trata o item XII, as que se editam ou forem editadas por conta e risco da Imprensa remetente.

XIV — Limitar a um exemplar de cada publicação a obrigatoriedade da remessa para efeito de intercâmbio.

XV — Criar em cada Imprensa Oficial do Brasil uma biblioteca, acessível ao público, denominada "Biblioteca Machado de Assis".

Aperfeiçoamento

XVI — As Imprensas oficiais promoverão periodicamente o estágio de servidores seus na Imprensa Nacional, onde farão cursos de estudos especializados e pesquisas sobre assuntos técnicos ou do controle da produção.

Os cursos de que trata o presente item terão a duração de 1 a 3 meses, de acordo com a natureza do assunto.

XVII — As Imprensas Oficiais custearão anualmente o estágio de aprendizes ou operários de artes gráficas na Imprensa Nacional, onde farão curso respectivamente de Aprendizagem e Aperfeiçoamento.

A duração dos cursos de Aprendizagem será de três anos e os de Aperfeiçoamento para operários terá a duração de dois anos, uma vez que os candidatos se habilitem para as provas de exames vestibulares.

Condição precípua para a admissão a qualquer curso é o compromisso de permanecer nele durante todo o tempo exigido.

Vendas

XVIII — O Diretor da Imprensa Nacional, usando da autorização contida no artigo único do decreto-lei n. 641, de 22 de agosto de 1938, resolve outorgar a condição de Representante a....

XIX — Essa Representação tem por fim a venda de obras e publicações editadas pela Imprensa Nacional e de sua propriedade, mediante comissão, bem como para a coleta de assinaturas dos órgãos oficiais, "Legislação em Fôlhas Sôltas" e Fichas Bibliográficas.

XX — A comissão sobre venda de obras será de 30 % (trinta por cento).

XXI — A coleta de assinaturas se processará na base da reciprocidade.

XXII — A Imprensa Nacional fornecerá o necessário material de propaganda.

XXIII — A Imprensa Nacional fornecerá um estoque, em consignação, no valor de Cr\$ A organização desse estoque é feita a critério do Serviço de Publicações.

XXIV — O estoque permanecerá em consignação pelo prazo de um (1) ano, depois do que deverão ser devolvidas todas as obras não vendidas, fazendo-se, então, novo reajustamento sobre o assunto, em face de um balanço anual.

XXV — As obras não existentes no estoque em consignação serão fornecidas mediante solicitação, a crédito ou contra Reembolso Postal.

XXVI — A Imprensa Nacional abrirá Conta Corrente onde serão debitados: o valor do estoque fornecido e o das obras solicitadas a crédito e onde serão creditadas: as importâncias pagas e as percentagens devidas.

XXVII — No dia 25 de cada mês será extraída conta que incluirá os fornecimentos a crédito e mais o que tiver sido vendido do estoque em consignação, no mês anterior, de acordo com o balancete mensal, de remessa obrigatória, até o dia 10 do mês subsequente.

XXVIII — O pagamento das contas deverá ser efetuado, em espécie, até o dia 30 do mês seguinte ao da sua extração.

XXIX — As mesmas condições se aplicam entre as Imprensas Oficiais e a Imprensa Nacional e às mesmas entre si, quando convier.

Divulgação

XXX — O emprêgo do rádio. Promoverá o Govêrno a transmissão de notas ligeiras de propaganda dos trabalhos de interesse mais geral, já pela estação radiofônica oficial, quando exista, já pelas particulares sujeitas à sua jurisdição.

XXXI — Anunciar nos jornais. Para tal, consignar-se-á no orçamento verba própria, em favor do estabelecimento gráfico oficial.

XXXII — Distribuir catálogos, folhetos e impressos outros. A distribuição deverá fazer-se periodicamente.

XXXIII — Organizar exposições periódicas dos trabalhos editados.

Na exposição promovida por um dos estabelecimentos, poderá existir um stand destinado às obras dos mais que queiram fazer-se representar.

As Imprensas estaduais deverão realizar tais mostras ora num, ora noutro município.

XXXIV — O acôrdo entre os governos estaduais e o federal, no sentido de que os respectivos serviços gráficos, pelos seus órgãos de divulgação, façam uns a propaganda dos trabalhos dos outros.

XXXV — A distribuição dos livros e folhetos pelas principais livrarias do País, ao menos.

XXXVI — Estabelecer a obrigação de os governos municipais adquirirem certo número de exemplares das edições de leis e regulamentos, pelo menos, destinados à consulta dos seus munícipes.

Assistência Social

XXXVII — Criação dos serviços médicos nas Imprensas Oficiais.

XXXVIII — Criar a assistência psicotécnica e cultural para uma readaptação progressiva em estreita colaboração.

XXXIX — Desenvolver em toda a medida possível o serviço social.

XL — O Departamento de Assistência deve ser autônomo ou a secção social diretamente subordinada ao diretor.

Livros didáticos

XLI — As Imprensas Oficiais promoverão, dentro de suas possibilidades, a divulgação de livros didáticos.

Autonomia das Imprensas Oficiais

XLII — As Imprensas Oficiais farão sentir aos respectivos Governos as necessidades e conveniências de um regime de autonomia para as mesmas.

Informações econômicas

XLIII — As Imprensas Oficiais promoverão o intercâmbio de informações econômicas e comerciais.

Papel para os órgãos oficiais

XLIV — As Imprensas Oficiais pleitearão os meios mais fáceis para a aquisição do papel destinado ao consumo das mesmas.

Patrimônio

XLV — As Imprensas Oficiais promoverão a organização de um inventário comum e a troca, venda e compra entre si, de acordo com seus meios e necessidades.

*
* *

Foram os seguintes os representantes que participaram da reunião:

Imprensa Nacional . . .	Rubens Pôrto.	Baía	Afonso Ruy — Diretor da Imprensa Oficial.
Acre	Geraldo Gurgel de Mesquita — Diretor da Imprensa Oficial.	Minas Gerais	Olinto Fonseca Filho — Diretor da Imprensa Oficial.
Amazonas	José Luiz Araujo Neto — Diretor Geral do D.E.I.P.	Espírito Santo	Manoel Lopes Pimenta — Diretor da Imprensa Oficial.
Pará	José Ribas — Representante.	Rio de Janeiro	Tarquínio de Medeiros — Diretor da Imprensa Oficial.
Maranhão	Alberto de Britto Pereira — Representante.	São Paulo	Sud Menucci — Diretor da Imprensa Oficial.
Piauí	Francisco Freire de Andrade — Representante.	Paraná	Nestor Ericksen Guimarães — Diretor Geral do D.E.I.P.
Ceará	Joaquim Torcápio Ferreira — Representante.	Santa Catarina	João Batista da Costa Pereira — Diretor da Imprensa Oficial.
Rio Grande do Norte . .	Edilson Cid Varela — Diretor da Imprensa Oficial.	Rio Grande do Sul . .	Timoteo Freitas — Diretor da Imprensa Oficial.
Paraíba	Vitor Espírito Santo — Representante.	Goiaz	Garibaldi Teixeira — Diretor da Imprensa Oficial.
Pernambuco	Heitor Moniz — Representante.	Mato Grosso	Arquimedes Pereira Lima — Diretor Geral do D.E.I.P.
Sergipe	Exupero Monteiro — Diretor da Imprensa Oficial.		

Um grande concurso para a edição de folhetos agrícolas

Mais de 100 mil cruzeiros em prêmios

Com o objetivo de melhorar os conhecimentos de nossos lavradores, o Ministério da Agricultura vem distribuindo, nos últimos anos, um número crescente de publicações técnicas sobre os mais variados assuntos. A partir de 1940, foi adotada pelo Serviço de Informação Agrícola a norma de concursos para a edição de monografias.

A divulgação agrícola tem merecido, também, todo o apoio do atual Ministro, que é um renomado publicista, sendo numerosas as suas obras, conferências e artigos.

O Sr. Apolônio Sales acaba de aprovar o plano para a realização de um grande concurso de folhetos, que lhe foi apresentado pelo diretor do Serviço de Informação Agrícola, agrônomo Itagiba Barçante.

Esse plano, que abrange 40 temas e estabelece prêmios num total superior a 100 mil cruzeiros, está assim organizado:

Secção I — Prêmios de 4 mil cruzeiros: 1 — Fruticultura Tropical; 2 — Melhoramento dos Rebanhos; 3 — Criação de Equídeos; 4 — Criação de Ovinos — Beneficiamento de lã; 5 — Criação de Caprinos — Preparo das Peles; e 6 — Fruticultura de Climas Temperados.

Secção II — Prêmios de 3.500 cruzeiros: 7 — Cultura e Beneficiamento do Cacau; 8 — Cultura do Algodoeiro; 9 — Doutrina e Prática do Cooperativismo; 10 — Viticultura; 11 — Defesa Sanitária Vegetal; 12 — Conservação de Produtos Vegetais; 13 — Fabricação Doméstica de

Vinhos, Vinagres e Sucos de Frutas; 14 — Vinicultura; 15 — Lavoura seca; 16 — Criação de Gado Leiteiro; 17 — Produção de Novilhos para Frigorífico; 18 — Fabricação de Queijos; 19 — Defesa Sanitária Animal; 20 — Piscicultura — Aproveitamento de Açudes, Represas e Lagos; 21 — Administração da Fazenda — Contabilidade Agrícola; 22 — Embelezamento dos Sítios e Fazendas; 23 — Higiene Rural.

Secção III — Prêmios de 2 mil cruzeiros: 24 — Adubação Verde; 25 — Aproveitamento das Terras em torno dos Açudes; 26 — Preparo do Estrume Animal; 27 — Cultura do Amendoim; 28 — Cultura da Ramie — Beneficiamento da Fibra; 29 — Cultura da Mamona; 30 — Cultura do Centeio, Cevada e Aveia; 31 — Fabricação do Carvão Vegetal; 32 — Fenação; 33 — Criação de Coelho — Preparo das Peles; 34 — Criação de Perús; 35 — Criação de Palmípedes; 36 — Alimentação das Galinhas; 37 — Aproveitamento de Sub-Produtos de Matadouro.

Secção IV — Prêmios de mil cruzeiros: 38 — Cultura da Batata doce; 39 — Cultura da Bucha; 40 — Cultura de Cactáceas Forrageiras.

CONDIÇÕES EXIGIDAS — O concurso obedecerá às seguintes condições:

a) participação de: 1 — *Agrônomos*: temas ns. 1, 6, 7, 8, 10, 11, 14, 15, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 38, 39 e 40; 2 — *Veterinários*: temas ns. 19 e 37; 3 — *Agrônomos e Vete-*

rinários: temas ns. 2, 3, 4, 5, 16, 17, 20, 21, 26, 32, 33, 34, 35, 36; 4 — *Médicos, Agrônomos, Veterinários e Engenheiros Sanitaristas*: tema n. 23; 5 — *Quaisquer pessoas*: temas ns. 9, 12, 13, 18, 22, 31.

b) prazo de inscrição: até trinta e um de julho de mil novecentos e quarenta e três;

c) prazo para entrega dos originais: após o encerramento da inscrição e até trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta e três;

d) o julgamento dos trabalhos caberá ao S.I.A.;

e) os trabalhos escolhidos constituirão propriedade do Ministério da Agricultura, que se obriga a publicá-los;

f) não haverá devolução de originais;

g) cada autor premiado terá direito a 200 exemplares do trabalho de sua autoria;

h) os concorrentes deverão entregar os originais datilografados a dois espaços, em papel formato ofício (22-33), assinando-os com pseudônimo; em envelope fechado colocarão nome e endereço; identificando-o por fora com o pseudônimo adotado;

i) os concorrentes premiados fornecerão as fotografias e desenhos necessários à ilustração dos seus trabalhos;

j) serão eliminados os originais que não atenderem às seguintes condições: 1.^a — redação clara, simples, concisa e precisa; 2.^a — exatidão científica dos dados, informações, exemplos, etc.; 3.^a — orientação objetiva, sem debates teóricos nem enumeração de hipóteses ou controvérsias; 4.^a — exclusão de referências ou citações alheias ao tema escolhido; 5.^a — submissão às condições ambientais do Brasil;

1) estão excluídos do concurso os funcionários e extranumerários em exercício no Serviço de Informação Agrícola;

m) o S.I.A. poderá recusar, em parte ou no todo, os originais apresentados, instituindo novo concurso;

n) o S.I.A. orientará os candidatos ao concurso, prestando-lhes as informações de que necessitarem;

o) a inscrição ao concurso será feita mediante requerimento do interessado, selado com Cr\$ 3,20, citando o número de registo do diploma profissional, menos os concorrentes aos temas do item 5 da alínea a); nesse requerimento não deve ser citado o trabalho ou trabalhos com que o interessado concorrerá, dele constando, porém, nome e endereço completos.

MÁXIMO DE INFORMAÇÕES ÚTEIS — Sendo os trabalhos destinados à orientação dos lavradores e criadores do Brasil, deverão conter o máximo de informações úteis. Por exemplo: tratando-se de temas sobre produção animal e vegetal devem ser indicados os serviços oficiais e suas dependências, onde se poderá obter reprodutores, vacinas, sementes, mudas, inseticidas, etc., quais os auxílios do governo e como conseguí-los, enfim, tudo o que puder interessar ao leitor.

A extensão dos trabalhos fica a critério dos autores, atendidas sempre as condições da alínea "j", sendo fixados os seguintes números mínimos de páginas:

Trabalhos da Secção I — 100 páginas.

Trabalhos da Secção II — 80 páginas.

Trabalhos da Secção III — 60 páginas.

Trabalhos da Secção IV — 40 páginas.

Trabalho para os incapacitados

Sistema de quotas para empregadores

De um recorte do *Times* de Londres, edição de 15 de janeiro do ano em curso, que nos foi gentilmente remetido pelo representante do Conselho Britânico nesta capital, traduzimos a seguinte nota, relativa ao trabalho apresentado por uma comissão instituída na Inglaterra, para estudar a importante questão do aproveitamento de indivíduos incapacitados pela guerra:

Um importante comitê inter-departamental, sob a presidência do Sr. G. Tomlinson, secretário parlamentar do Ministério do Trabalho e Serviço Nacional, elaborou um relatório sobre a readaptação de pessoas incapacitadas pela guerra ou outros ferimentos, afim de poderem voltar a emprego normal, bem como sobre as medidas especiais que serão exigidas para os que ficarem parcialmente incapazes e também para aqueles que jamais poderão empregar-se,

a não ser sob condições protetoras. Esse relatório foi publicado pelo Governo afim de que suas propostas possam ser discutidas por todos os órgãos interessados, inclusive organizações de empregadores e de trabalhadores e o "King's Roll National Council".

Embora se interesse principalmente pelas condições do após-guerra, o relatório tem uma relação direta com o plano provisório introduzido no outono de 1941, que deve ser grandemente ampliado se tiver de fazer face às necessidades que hão de surgir com o desenvolvimento da guerra.

O relatório trata da reabilitação do indivíduo incapacitado por ferimento, não apenas como um problema médico, mas também como um problema social e como um problema industrial.

A reintegração no emprego só é satisfatória quando o indivíduo incapacitado pode assumir e manter o emprego com seus próprios méritos de trabalhador em competição normal com seus companheiros. Mediante cuidadosa deter-

minação da capacidade individual e seleção de empregos, grande proporção de pessoas incapacitadas são capazes, ou podem tornar-se capazes, de ocupar seus lugares na indústria dentro de condições normais.

OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADORES

O relatório chama atenção para: 1) a necessidade de desenvolver os serviços hospitalares o mais extensamente possível, inclusive a reabilitação no sentido médico; 2) o estabelecimento de medidas especiais para evitar solução de continuidade entre o término do tratamento hospitalar e o preparo para completa atividade no emprego; e 3) a introdução de medidas especiais para vencer o preconceito contra o emprego de pessoas incapacitadas e para auxiliá-las a conseguir emprego satisfatório. Propõe a introdução de legislação no sentido de que:

a) seja organizado um registo de homens incapacitados substituindo a Lista do Rei (*King's Roll*), mas contendo uma cláusula especial para os incapacitados da última guerra;

b) seja estabelecida, como porcentagem do total de empregados no estabelecimento de um empregador, uma quota de pessoas incapazes;

c) certas ocupações sejam especialmente arroladas em benefício de pessoas incapacitadas.

A proposta referente à quota importa uma restrição estatutária sobre o contrato de trabalhadores durante qualquer período em que o número de incapacitados empregados num estabelecimento caísse abaixo da quota prescrita. "Pessoa incapacitada" seria toda pessoa registrada como tal. A proposta não importaria ao empregador a obrigação positiva de empregar incapacitados até o limite da quota, e não envolveria nenhuma penalidade o fato de o empregador não preencher totalmente sua quota. A restrição se faria contra a admissão de novos trabalhadores enquanto não estivesse empregada toda a quota.

Como exemplos de ocupações que poderiam ser arroladas especialmente em benefício de pessoas incapacitadas citam-se as de ascensorista, mensageiro, etc. O Ministério do Trabalho organizaria uma lista de ocupações, e comitês locais determinariam se um trabalho particular se enquadraria na lista arrolada. Depois de arrolada uma ocupação, a nenhum empregador seria permitido contratar um indivíduo perfeito sem licença, e esta licença, seria dada por um comitê local, somente depois de convencido de não haver nenhum incapacitado em condições de assumir o emprego. Essas ocupações especiais estariam excluídas do sistema de quotas, e as pessoas nelas empregadas não seriam contadas para o preenchimento da quota.

O comitê considerou se a concessão de pensão de incapacidade ou abono, referente a serviço de guerra ou decorrente do plano de ferimentos civis, deveria constituir um direito ao registo; e decidiu que o registo deve depender da extensão do *handicap*, e esta deve relacionar-se com a ocupação em perspectiva. A concessão de pensão não significa necessariamente que a incapacidade seja de fato um *handicap* ao emprego, num caso individual.

A esse respeito, não haveria distinção entre a guerra e outras causas de incapacidade — exceção feita dos pensionistas de incapacidade da guerra de 1914-18, que teriam direito ao registo, segundo o plano. Cerca de 400.000 ex-combatentes incapacitados da última guerra estão ainda recebendo pensões de incapacidade, e há um número crescente de feridos combatentes e civis da presente guerra.

Para os incapacitados que precisam de cláusula especial fora do campo de emprego comum, o comitê recomenda a instituição de emprego sob proteção, mediante o uso de empreendimentos voluntários e a criação de centros especiais sob controle público. A proposta recomenda que o novo serviço deveria ser de responsabilidade do departamento governamental apropriado e administrado por uma corporação pública, a ser organizada para esse fim. Ocupações seriam proporcionadas, tanto quanto possível, na produção ou artigos exigidos pelo Governo ou outras finalidades públicas, e o plano seria financiado com fundos públicos.

REABILITAÇÃO

O comitê declara que é imensa a tarefa a ser cumprida antes que a nação possua um adequado serviço hospitalar de reabilitação. É necessário um grande e contínuo esforço em escala nacional. A obtenção de acomodações adequadas e de equipamento conveniente é, principalmente, uma questão financeira, e os fundos necessários são tudo menos modestos.

Além disso, existe o problema mais sério de lotar toda uma série de novos departamentos. A terapia medicamentosa e ocupacional tem ainda de grangear pleno reconhecimento na profissão médica, especialmente em casos de cirurgia geral e clínica geral, distintos dos casos de ferimento; e, presentemente, há muito pouco para atrair a esse tão importante serviço uma quantidade suficiente de pessoas qualificadas. O comitê insiste sobre a necessidade de ser instituído um diploma pelas universidades e colégios reais.

Existe, ademais, um vasto campo de trabalho para a obtenção de recursos destinados à reabilitação post-hospitalar exigida por grande número de pacientes. O comitê sugere que a reabilitação, no sentido mais amplo da palavra, seja empreendida pelo Ministério do Trabalho, quer por meio de centros especiais, quer valendo-se de instituições voluntárias.

Com respeito à reabilitação post-hospitalar, treinamento e reintegração, a recomendação do comitê se faz no sentido de que o plano deve ser encarado como um novo serviço social e que seu custo deve ser reconhecido como obrigação pública, com possibilidade de ressarcimento das despesas, no todo ou em parte, em certos casos.

O relatório Beveridge sobre seguro social faz referência a certos aspectos do problema da incapacidade. O comitê declara que suas propostas não entram em conflito com as de Beveridge, e manifesta a esperança de que a apreciação de seu relatório não será protelada pela decisão relativa ao futuro plano de seguro social.

BIBLIOGRAFIA

CRÍTICA

THE MODERN GOVERNMENT IN ACTION

— ERNEST S. GRIFFITH — New York —
Columbia University Press — 1942 — 91
páginas — \$1.00.

(Comentário de WILLIAM B. MUNRO,
Pasadena, Califórnia)

Este volume contém três aulas dadas no *Swarthmore College* pelo autor, que é diretor do Serviço de Referência Legislativa da Biblioteca do Congresso. Iniciando com a proposição de que as antigas categorias governamentais não mais se adaptam à presente época, o objetivo declarado do autor é "explorar a possibilidade de formular um novo grupo de categorias, mais realístico do que o antigo e, portanto, mais útil à geração atual".

O resultado é a apresentação de um opúsculo interessante, estimulante e, muitas vezes, provocador, que recompensará amplamente o tempo que alguém consagre à sua leitura. A tese geral é, forçosamente, a de que temos desenvolvido toda sorte de novas instituições governamentais, procedimentos e relações que não podem ser agrupados nos itens de classificação de nossa tradicional terminologia política. Devemos, pois, construir uma estrutura de pensamento e linguagem para substituí-la.

O problema está em como realizar esse desideratum. O Dr. Griffith julga que não iremos muito longe se apenas idealizarmos um novo grupo de fórmulas resumidas que substituam as anteriores. Não se deixa seduzir por frases correntes, tais como economia planificada, integração política, reajustamento social, organização funcional, e outras semelhantes — que tão freqüentemente servem de subterfúgio para os que não gostam de pensar ou escrever em termos concretos. O que o autor tenta descobrir é até que ponto, e por que mecanismo, as realidades da planificação econômica podem reconciliar-se com a liberdade individual e os processos democráticos. Porque, se aceitarmos o homem como um fim e não como um meio, os direitos individuais devem ter o seu lugar reservado em qualquer esquema lógico de organização social.

O que é preciso, portanto, é um acôrdo geral sobre objetivos e valores, que venha substituir esse

conflito de interesses mascarados em princípios. A maior dificuldade da regulamentação administrativa é que nenhuma das partes interessadas concorda claramente com o propósito e o alcance visados. Queremos um govêrno de homens, em vez de um govêrno de leis? A resposta é que estamos caminhando para obtê-lo, independentemente de nossa vontade. Algum dia, sugere o autor, os únicos elementos de uma "lei" serão o preâmbulo e a cláusula que confere autoridade. Se isto está próximo a acontecer, deveríamos providenciar para que os homens cuja autoridade delegada fôsse preencher a lacuna existente entre essas duas cláusulas, conhecessem precisamente aquilo que procurassem fazer, e fôsem competentes para fazê-lo. Tudo isso indica apenas algumas das questões mais elevadas do estudo do Dr. Griffith, — trabalho êsse que se destaca, do princípio ao fim, por uma apresentação metódica e vigorosa.

INDICAÇÕES

STUDIES IN NATIONAL INCOME — A. L.

BOWLEY — Cambridge University Press —
1942 — England — 255 págs.

Este livro é o primeiro a ser editado de uma série de Estudos preparada pelo Instituto Nacional de Pesquisa Econômica e Social. Foi projetado em 1938, tendo sido, então, nomeado um comité de pesquisadores da Escola de Economia de Londres. A princípio, pretendeu-se publicar uma monografia, tão completa e minuciosa quanto possível, a respeito da renda nacional britânica no período de 1924-1938. Mas quando a irrupção da guerra tornou inevitável a demora na realização desse objetivo, decidiu-se publicar o livro na forma em que se encontrava, isto é, registrando todas as pesquisas que havia sido possível fazer durante o período de transição. O primeiro capítulo desenvolve uma definição da renda nacional, e compara as diversas definições adotadas pelos melhores escritores no assunto. O segundo capítulo trata de alguns elementos componentes da renda nacional: renda em dinheiro de 1924 a 1938, salários, rendas agrícolas e número de indivíduos

que ganham a vida pelo trabalho. O terceiro capítulo descreve o Censo da Produção e o Índice da Produção relativo ao período de 1924-1938. O capítulo quarto versa minuciosamente sobre novos métodos usados para a mensuração da renda.

THE FINANCE OF LOCAL GOVERNMENT AUTHORITIES — J. H. BURTON — Charles Griffin and Company, Limited — London — 1934 — 289 págs.

Ao preparar este tratado sobre finanças de administração local, procurou o autor cingir-se o mais possível ao seu assunto. Existem muitas obras relativas ao governo local: umas, que abrangem somente aspectos legais e administrativos, e outras, que tratam do mesmo tema apenas sob o ponto de vista contábil. Pouco freqüentes, todavia, são os livros dedicados ao aspecto financeiro, apesar de ser este o que desperta maior interesse em todas as pessoas, contribuintes ou não.

Este livro preenche, pois, uma lacuna existente na bibliografia inglesa sobre assuntos de administração financeira dos governos locais.

A tábua das matérias é a seguinte:

I — Como funcionam nossos governos locais; II — Como são financiadas as repartições de governo local; III — Empréstimos para satisfazer a necessidades de capital; IV — Dívidas e sua liquidação; V — Como são controladas a despesa e a renda; VI — Uma revisão das atividades das repartições de governo local; VII — Alguns assuntos de política; VIII — Planos de aposentadoria; IX — Imposto de renda e repartições locais; X — Subvenções às repartições locais; XI — Assistência Pública; XII — Taxas e lançamento tributário; XIII — Bancos municipais; XIV — As finanças de governo local de Londres e como diferem das de outras províncias; XV — As finanças do governo local na Escócia: — Legislação sobre o desemprego. — Bibliografia.

SOCIAL INSURANCE AND ALLIED SERVICES — Relatório de Sir WILLIAM BEVERIDGE — His Majesty's Stationery Office — London — 299 págs.

Encontra-se no presente volume o original do plano Beveridge apresentado ao Parlamento Bri-

tânico como relatório das atividades do Comité Interdepartamental de Seguro Social e Serviços Congêneres, ao qual coube a tarefa de proceder, com especial referência à coordenação dos planos, a uma investigação de todos os planos nacionais relativos ao seguro social e serviços congêneres, inclusive a remuneração de trabalhadores, e de apresentar, além disso, as necessárias recomendações. O primeiro dever do Comité consistia em investigar, e o segundo, em recomendar. A responsabilidade das recomendações recaiu, mais tarde, exclusivamente na pessoa do presidente do Comité, Sir William Beveridge, porque muitas modificações propostas envolviam questões de alta política e, conseqüentemente, seria inoportuno aos encarregados da realização do inquérito, na sua qualidade de servidores públicos e de representantes dos departamentos, manifestarem sobre elas os seus pontos de vista, exceto na qualidade de consultores técnicos junto ao presidente do Comité.

O relatório compreende as seguintes partes:

I — Introdução e sumário; II — As principais modificações propostas e os seus motivos; III — Três problemas especiais; IV — O orçamento de seguro social; V — Plano para seguro social; VI — Seguro social e política social.

Traz ainda os seguintes anexos: A — Memorandum pelo Atuário do Governo; B — Inquérito sobre os planos existentes; C — Lista de Organizações e indivíduos (com exceção das entidades governamentais) que apresentam comprovação escrita ou oral; D — O problema da garantia industrial; E — Despesas administrativas de várias formas de seguro; F — Algumas comparações com outros países; G — Memoranda de organizações (*impressos separadamente*).

ENGLISH SOCIAL SERVICES — Sir GEORGE NEWMAN — William Collins — London — 1941 — 48 págs.

Notícia do editor:

Os últimos trinta ou quarenta anos presenciaram uma enorme expansão dos Serviços Sociais na Inglaterra, e o cidadão médio daquele país agora usufrue benefícios que teriam parecido utópicos na época vitoriana. Na verdade, a extensão

dos Serviços Sociais não é avaliada pela maioria, convindo, pois, a cada cidadão procurar compreender os inestimáveis privilégios que lhe foram conferidos. Sir George Newman é uma das maiores autoridades do mundo em matéria de Assistência Social e Saúde Pública, tendo sido por muitos anos médico-chefe do Conselho de Educação. Neste livro, Sir George Newman define os serviços sociais como "aqueles que interessam mais às necessidades primárias do ser humano do que ao meio externo e às realizações profissionais ou técnicas". A origem dos serviços sociais ingleses é por ele atribuída "principalmente às tradicionais leis da Inglaterra; e, em parte, aos planos de beneficência das aspirações sociais voluntárias e da boa vontade mútua. E' um misto estranho de regulamentação estatal e de esforço humanitário. Ambos derivam de semelhantes, embora nem sempre idênticas, fontes do coração, espírito e vontade de um povo livre. Ambos possuem instintos e objetivos semelhantes, e adotam métodos democráticos para a sua realização. Ambos se inspiram naquele humanismo que fez da Inglaterra o que ela foi e o que ela é".

Os livros cujas indicações acabamos de fazer foram remetidos à redação desta *Revista* por gentileza do representante do Conselho Britânico nesta Capital, a quem consignamos aqui os nossos agradecimentos.

Além das mencionadas publicações, recebemos ainda do Conselho Britânico as seguintes:

Young Children in War Time — Burlingham & Freud;

Disabled, Enquire Within — C. C. for the C. of Cripples;

The Personal Factor in Accidents;

Octavia Hill — Moberly Bell;

Health Services in Industry — Industrial Welfare Society;

Ministry of Agriculture Memorandum, N° C. S. 2;

Summary Report by the Ministry of Health;

Community Centres — A Survey by Flora & Gordon Stephenson.

Essas publicações acham-se à disposição dos interessados na Biblioteca do D.A.S.P.

MANUAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
— 1.º Tomo — Livro do Funcionário —
EDUARDO PINTO PESSOA SOBRINHO — Rio
— 1943.

O autor, que é Técnico de Administração do D.A.S.P., e possuidor de grande experiência em matéria de administração de pessoal, com a publicação do presente volume presta inegavelmente um relevante serviço não só aos funcionários que trabalham no setor de administração de pessoal, como também àqueles que desejam pôr-se rapidamente em contacto com a legislação atualizada sobre o assunto. Este primeiro tomo contém o Estatuto consolidado, com os seus dispositivos interpretados pela jurisprudência e legislação que se lhe seguiram. Para facilidade de consulta o autor organizou um índice geral, remissivo, classificado alfabeticamente por assunto.

SERVIÇO DE INTERCÂMBIO DE CATALOGAÇÃO

COMPRE A CATALOGAÇÃO DE SEUS LIVROS

— NA —

IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS

I — Vendas avulsas

FORMA DO PEDIDO DAS FICHAS	A 1.ª FICHA DE CADA TÍTULO	DA 2.ª FICHA DE CADA TÍTULO EM DIANTE
Pelo número.....	Cr\$ 0,30	Cr\$ 0,20
Pelo nome dos autores	Cr\$ 0,40	Cr\$ 0,20
Pelo assunto do livro	Cr\$ 0,40	Cr\$ 0,20

II — Assinaturas

ESPECIES	ANUAL	SEMESTRAL	SERIE DE 200 FICHAS
Pelo número (tudo que for editado)...	Cr\$ 400,00	Cr\$ 250,00	—
Por autores (à escolha do assinante) .	—	—	Cr\$ 50,00
Por assuntos (indicados pelo assinante)	—	—	Cr\$ 70,00

BASES DO S. I. C.

- I — Cada Biblioteca-cooperante fornecerá a catalogação de todo o seu acervo, para que seja impresso e fornecido às demais;
- II — A Imprensa Nacional doará a cada Biblioteca-cooperante 15 fichas gratuitas do livro que houver catalogado;
- III — Cada Biblioteca-cooperante tomará assinatura anual na Imprensa Nacional, bem como cederá seus direitos autorais das fichas dos livros que houver catalogado;
- IV — A Biblioteca do Departamento Administrativo do Serviço Público fará o trabalho de revisão tipográfica do material catalogado, para fins de uniformização;
- V — Os preços de assinatura entendem-se para uma edição de 2.500 fichas, em 1943, podendo ser tomada em qualquer época com direito ao recebimento das fichas já editadas.

INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER COLABORAÇÃO, TODAS AS BIBLIOTECAS PODERÃO SER ASSINANTES DO S. I. C., ADQUIRINDO NA IMPRENSA NACIONAL, QUASI PELO PREÇO DAS FICHAS EM BRANCO, A CATALOGAÇÃO DE SEUS LIVROS.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO ESTÁ SENDO CATALOGADA ANALITICAMENTE PELO S. I. C.

